PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 8ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22.276 - CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00
Avenida Santo Amaro, nº 48, Itaim Bibi, CEP 04506-000, São Paulo - SP

Lastreado em Debêntures emitidas pela

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Companhia Aberta - CVM nº 20.338 - CNPJ/MF nº 07.206.816/0001-15
Rodovia BR 116, Km 18, S/N, Bairro Jabuti, CEP 61760-000, Eusébio - CE

No valor total de, inicialmente,

R$600.000.000,00

(seiscentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRAPCSCRA0A1

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DOS CRA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AAA(exp)sf(bra)"

REGISTRO DA OFERTA NA CVM: [•], EM [•] DE [•] DE 2018

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO À COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. O PROSPECTO DEFINITIVO SERÁ ENTREGUE AOS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

EMISSÃO DE, INICIALMENTE, 600.000 (SEISCENTOS MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (**"CRA"**), PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (**"CVM"**) Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA (**"INSTRUÇÃO CVM 400"**), DA 8ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ÁPICE SECURITIZADORA S.A., SOCIEDADE ANÔNIMA COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA SANTO AMARO, Nº 48, 1º ANDAR, CONJUNTO 12, ITAIM BIBI, CEP 04506-000, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 12.130.744/0001-00 (**"SECURITIZADORA"** OU **"EMISSORA"** E **"EMISSÃO"**, RESPECTIVAMENTE), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$1.000,00 (UM MIL REAIS) (**"VALOR NOMINAL UNITÁRIO"**), PERFAZENDO, EM 22 DE MARÇO DE 2018 (**"DATA DE EMISSÃO"**), O VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE, R$600.000.000,00 (SEISCENTOS MILHÕES DE REAIS) (**"OFERTA"**), A QUAL SERÁ INTERMEDIADA PELO BANCO ITAÚ BBA S.A. (**"ITAÚ BBA"** OU **"COORDENADOR LÍDER"**).

A EMISSORA ESTÁ AUTORIZADA A REALIZAR, NOS TERMOS DO SEU ESTATUTO SOCIAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, A EMISSÃO DOS CRA. ADEMAIS, A PRESENTE EMISSÃO FOI APROVADA **(I)** DE FORMA GENÉRICA PELA DIRETORIA DA EMISSORA, CONFORME ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (**"JUCESP"**) SOB O Nº 377.751/17-0 EM 18 DE AGOSTO DE 2017 E PUBLICADA NO JORNAL DIÁRIO COMÉRCIO INDÚSTRIA & SERVIÇOS (**"DCI"**) E NO DIÁRIO OFICIAL EMPRESARIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 6 DE SETEMBRO DE 2017, POR MEIO DA QUAL FOI AUTORIZADO O AUMENTO DO LIMITE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA EMISSORA PARA R$20.000.000.000,00 (VINTE BILHÕES DE REAIS), SENDO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, INCLUSIVE JÁ CONSIDERANDO OS REFERIDOS CRA, NO VALOR DE R$3.422.500.000,00 (TRÊS BILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), NÃO ATINGIU ESTE LIMITE; E **(II)** DE FORMA ESPECÍFICA PELA DIRETORIA DA EMISSORA, CONFORME ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 2018, REGISTRADA NA JUCESP SOB O Nº [•] EM [•] DE [•] DE 2018, CONFORME RETIFICADA E RATIFICADA PELA REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2018, REGISTRADA NA JUCESP SOB O Nº [•] EM [•] DE [•] DE 2018 E PUBLICADA NO JORNAL "DCI" E NO DOESP EM [•] DE [•] DE 2018, POR MEIO DAS QUAIS SERÃO APROVADAS, CONFORME ARTIGO 16 DO ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA, A EMISSÃO DOS CRA E A OFERTA.

A EMISSORA, APÓS CONSULTA E CONCORDÂNCIA PRÉVIA DA M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, SOCIEDADE POR AÇÕES COM REGISTRO DE CAPITAL ABERTO PERANTE A CVM SOB O CÓDIGO Nº 02033-8, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, ESTADO DO CEARÁ, NA RODOVIA BR 116, KM 18, S/N, BAIRRO JABUTI, CEP 61760-000, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 07.206.816/0001-15 (**"DEVEDORA"**) E DO COORDENADOR LÍDER, PODERÁ OPTAR POR AUMENTAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUANTIDADE DOS CRA ORIGINALMENTE OFERTADA EM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO), NOS TERMOS E CONFORME OS LIMITES ESTABELECIDOS NO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM 400 (**"OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL"**). O COORDENADOR LÍDER, APÓS CONSULTA E CONCORDÂNCIA PRÉVIA DA DEVEDORA E DA EMISSORA, PODERÁ OPTAR POR DISTRIBUIR UM LOTE SUPLEMENTAR DE CRA DE ATÉ 15% (QUINZE POR CENTO) DA QUANTIDADE DOS CRA ORIGINALMENTE OFERTADA (**"OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR"**), COM O PROPÓSITO EXCLUSIVO DE ATENDER AO EXCESSO DE DEMANDA CONSTATADO NO PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO CONDUZIDO PELO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 23 E DO ARTIGO 44 DA INSTRUÇÃO CVM 400, PARA DEFINIÇÃO DO EXERCÍCIO OU NÃO DA OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR E/OU DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL (**"PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*"**).

OS CRA SERÃO OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, LIMITADO AO MONTANTE INICIALMENTE PREVISTO PARA A OFERTA DE R$600.000.000,00 (SEISCENTOS MILHÕES DE REAIS), SEM CONSIDERAR OS CRA QUE VENHAM A SER EMITIDOS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO, TOTAL OU PARCIAL, DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E/OU DA OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR, OS QUAIS SERÃO DISTRIBUÍDOS SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO.

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ 24 DE MARÇO DE 2022 (**"DATA DE VENCIMENTO"**). DESDE A DATA DA PRIMEIRA INTEGRALIZAÇÃO OU A DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO IMEDIATAMENTE ANTERIOR, CONFORME O CASO, SOBRE O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA, INCIDIRÁ REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE A 99,00% (NOVENTA E NOVE POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DI OVER EXTRA GRUPO - DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS DE UM DIA, CALCULADAS E DIVULGADAS PELA B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM (**"B3"**) NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (**WWW.CETIP.COM.BR**) (**"TAXA DI"** E **"REMUNERAÇÃO"**, RESPECTIVAMENTE), CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA *PRO RATA TEMPORIS* POR DIAS ÚTEIS.

OS CRA TÊM COMO LASTRO DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS POR, INICIALMENTE, 600.000 (SEISCENTAS MIL) DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$1.000,00 (UM MIL REAIS), NA DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, TOTALIZANDO, INICIALMENTE, R$600.000.000,00 (SEISCENTOS MILHÕES DE REAIS), DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA DEVEDORA (**"DEBÊNTURES"**), AS QUAIS FORAM COLOCADAS DE FORMA PRIVADA E SUBSCRITAS PELA ARES SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA., SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA SANTO AMARO, Nº 48, 1º ANDAR, CONJUNTO 12, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 18.906.382/0001-82 (**"DEBENTURISTA INICIAL"**), NOS TERMOS DO "*INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS*", A SER CELEBRADO ENTRE A DEVEDORA E A DEBENTURISTA INICIAL (**"ESCRITURA DE EMISSÃO"**). A DEBENTURISTA INICIAL CEDERÁ ONEROSAMENTE TRANSFERINDO A TOTALIDADE DAS DEBÊNTURES E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE SUA TITULARIDADE À EMISSORA POR MEIO DO "*INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES E DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS*" A SER CELEBRADO ENTRE O DEBENTURISTA INICIAL, A EMISSORA E A DEVEDORA (**"CONTRATO DE CESSÃO"**).

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., SOCIEDADE ANÔNIMA, COM SEDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 3434, BLOCO 7, SALA 201, CEP 22640-102, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 36.113.876/0001-91, FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 10º DA LEI 9.514 E DA INSTRUÇÃO CVM 583 (**"AGENTE FIDUCIÁRIO"**).

A EMISSORA INSTITUIU O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE **(I)** OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO; **(II)** TODOS OS VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA; E (III) OS BENS E/OU DIREITOS DECORRENTES DOS ITENS (I) E (II), CONFORME APLICÁVEL, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA (**"LEI 9.514"**), DA LEI Nº 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004 (**"LEI 11.076"**) E DA CLÁUSULA OITAVA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 8ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA EMISSORA (**"TERMO DE SECURITIZAÇÃO"**), NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS OU PESSOAIS, SOBRE OS CRA E/OU SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, SENDO QUE OS TITULARES DE CRA NÃO OBTERÃO QUALQUER PRIVILÉGIO, BEM COMO NÃO SERÁ SEGREGADO NENHUM ATIVO EM PARTICULAR EM CASO DE NECESSIDADE DE EXECUÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DOS CRA.

OS CRA SERÃO DEPOSITADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA B3, E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA B3.

SERÁ ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, NO ÂMBITO DA OFERTA, SEM FIXAÇÃO DE LOTES MÁXIMOS OU MÍNIMOS, EM DATA INDICADA NESTE PROSPECTO E NO AVISO AO MERCADO, PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 133 A 172 DESTE PROSPECTO, BEM COMO AS SEÇÕES "DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" E "DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 5.1, ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ACESSE WWW.CVM.GOV.BR (NESTE *WEBSITE*, ACESSAR "INFORMAÇÕES DE REGULADOS", CLICAR EM "COMPANHIAS", CLICAR EM "CONSULTA A INFORMAÇÕES DE COMPANHIAS", DEPOIS CLICAR EM "INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS DE COMPANHIAS", BUSCAR POR "ÁPICE SECURITIZADORA", E SELECIONAR "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA", DEPOIS CLICAR NA VERSÃO MAIS RECENTE DO "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA - ATIVO").

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DO CUSTODIANTE E DO AUDITOR INDEPENDENTE" E À CVM, NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "EXEMPLARES DO PROSPECTO", NA PÁGINA 34 DESTE PROSPECTO.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS".

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SEUS CONSULTORES FINANCEIROS OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA B3 E DA CVM.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

Coordenador Líder

Itaú BBA

Assessor Legal do Coordenador Líder

PINHEIRO GUIMARÃES

Assessor Legal da Devedora

CESCON BARRIEU

A data deste Prospecto Preliminar é 23 de março de 2018

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 5
1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA 5
1.2. DEFINIÇÕES 7
1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO 21
1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 22
1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 28
1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO E INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DO COORDENADOR LÍDER, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DO AUDITOR INDEPENDENTE 29
1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO 34
2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA 37
2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA 37
2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA 88
2.3. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER 94
2.4. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA 97
2.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 101
2.6. DECLARAÇÕES 105
3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 109
3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS 109
3.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS 110
3.3. ADMINISTRAÇÃO E INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 121
3.4. PROCEDIMENTO DE COBRANÇA 122
3.5. CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E CONDIÇÕES DA CESSÃO 123
3.6. CUSTÓDIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS 124
3.7. CRITÉRIOS ADOTADOS PELA DEBENTURISTA INICIAL PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO 125
3.8. EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 126
3.9. POSSIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SEREM ACRESCIDOS, REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS 127
3.10. TAXA DE DESCONTO NA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 128
3.11. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO 129
3.12. NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 130
4. FATORES DE RISCO 133
4.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS 134
4.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO 141
4.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA 143
4.4. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA 153
4.5. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA 158
4.6. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA 167
5. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL 173
5.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO 175
5.2. REGIME FIDUCIÁRIO 177

5.3. MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35 ..... **178**
5.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS **179**
5.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA **180**
6. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA **185**
6.1. A DEVEDORA **185**
6.2. INFORMAÇÕES SOBRE A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS NO BRASIL **205**
6.3. CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA **213**
7. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA **221**
7.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA **221**
8. INFORMAÇÕES SOBRE A DEBENTURISTA INICIAL **233**
8.1. SUMÁRIO DA DEBENTURISTA INICIAL **233**
9. RELACIONAMENTOS ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OFERTA **237**
9.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA **237**
9.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA **238**
9.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEBENTURISTA INICIAL **239**
9.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO **240**
9.5. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A DEBENTURISTA INICIAL **241**
9.6. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A DEVEDORA **242**
9.7. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO **243**
9.8. RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E A DEBENTURISTA INICIAL **244**
9.9. RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO **245**
9.10. RELACIONAMENTO ENTRE A DEBENTURISTA INICIAL E O AGENTE FIDUCIÁRIO **246**
9.11. POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES ENTRE AS PARTES **247**

10. ANEXOS **249**
10.1. ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA 251
10.2. ATAS DAS REUNIÕES DE DIRETORIA QUE APROVARAM A EMISSÃO E A OFERTA 265
10.3. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA 279
10.4. ATAS DAS REUNIÕES DE SÓCIOS DA DEBENTURITA INICIAL 289
10.5. DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 DA EMISSORA 295
10.6. DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 DO COORDENADOR LÍDER 299
10.7. CÓPIA DA ESCRITURA DE EMISSÃO 303
10.8. MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO 349
10.9. MINUTA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO 385
10.10. RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR 477

1. INTRODUÇÃO

1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

1.2. DEFINIÇÕES

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DOS ASSESORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DO CUSTODIANTE E DO AUDITOR INDEPENDENTE

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. INTRODUÇÃO

1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, itens 5 e 6 da Instrução CVM 400, bem como: (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como com empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora; (ii) informações sobre pendências judiciais e administrativas relevantes da Emissora, descrição dos processos judiciais e administrativos relevantes em curso, com indicação dos valores envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento; e (iii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando (a) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os três últimos exercícios sociais, e (b) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, incorporado a este Prospecto por referência, nos termos do item 5.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, que se encontra disponível para consulta no seguinte *website*: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", depois clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar por "Ápice Securitizadora", e selecionar "Formulário de Referência", depois clicar na versão mais recente do "Formulário de Referência – Ativo").

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da CVM e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), incorporadas a este Prospecto por referência, nos termos do item 6.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015 podem ser encontradas no seguinte *website*: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", depois clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar por "Ápice Securitizadora", e selecionar "DFP").

As informações referentes aos dados gerais da Emissora, valores mobiliários, prestador de serviço de securitização de ações, diretor de relações com investidores e departamento de acionistas, podem ser encontradas no Formulário Cadastral da Emissora com data mais recente, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte website: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", depois clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar por "Ápice Securitizadora", e clicar na versão mais recente do Formulário Cadastral – Ativo).

As informações divulgadas pela Devedora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da CVM e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), incorporadas a este Prospecto por referência, nos termos do item 6.1 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015 podem ser encontrados no seguinte *website*: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", depois clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar por "Dias Branco", e selecionar "ITR" ou "DFP", conforme o caso).

1.2. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Seção, salvo se de outra forma determinado neste Prospecto ou se o contexto assim o exigir.

"Agência de Classificação de Risco"	A Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada, agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, Sala 401 B, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33, ou sua substituta, contratada pela Devedora.
"Agente Fiduciário" ou "Instituição Custodiante"	A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91.
"Amortização"	O pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA, que será devido em 5 (cinco) parcelas, nas datas indicadas na tabela constante do Anexo I do Termo de Securitização, observados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures e o Resgate Antecipado dos CRA estabelecidos no Termo de Securitização.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 12º e 13º andares, Centro, CEP 20.031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	O anúncio de encerramento da Oferta, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400, que será divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"Anúncio de Início"	O anúncio de início da Oferta, na forma do artigo 52 da Instrução CVM 400, que será divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	Significa qualquer um dos seguintes investimentos, desde que realizados por meio do Banco Itaú Unibanco S.A.: (i) em certificados de depósito bancário com liquidez diária; ou (ii) operações compromissadas com liquidez diária.

"Assembleia Geral"	Assembleia geral dos Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização.
"Aviso ao Mercado"	O aviso ao mercado a ser publicado pela Emissora e pelo Coordenador Líder no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, bem como divulgado nas respectivas páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"Aviso de Recebimento"	O comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula.
"BACEN"	O Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	A Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
"B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira.
"Boletim de Subscrição"	Cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão e integralizarão os CRA.
"CETIP21"	O ambiente de custódia eletrônica e negociação secundária de ativos de renda fixa, administrado e operacionalizado pela B3.
"CMN"	O Conselho Monetário Nacional.

"CNPJ/MF"	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, conforme em vigor.
"Código Civil"	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
"Código de Processo Civil"	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
"COFINS"	A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Comunicado 111"	Significa o Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006 e alterações posteriores.
"Conta Centralizadora"	A conta corrente nº 20374-1, na agência 0350, do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
"Conta de Livre Movimentação"	A conta corrente nº 67.675-7, na agência nº 0366, do Banco Itaú, de titularidade e livre movimentação da Devedora.
"Contrato de Cessão"	O "*Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Debêntures e de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em [•] de [•] de 2018, entre o Debenturista Inicial, a Emissora e a Devedora, por meio do qual o Debenturista Inicial cedeu onerosamente a totalidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio de sua titularidade para a Emissora.
"Contrato de Distribuição"	O "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.*" celebrado em 22 de março de 2018, entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 400.
"Contrato de Formador de Mercado"	Significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Formador de Mercado*" a ser celebrado entre a Devedora, a Emissora e o Itaú Unibanco.

"Contrato de Prestação de Serviços"	O "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificado de Recebíveis do Agronegócio*" celebrado entre o Escriturador e a Emissora.
"Controladores"	Os titulares do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")	A definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder" ou "Itaú BBA"	O Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30.
"CRA"	Os certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª (oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora.
"CRA em Circulação"	Todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos (i) os CRA que a Securitizadora, a Devedora ou a Debenturista Inicial eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria; (ii) os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Securitizadora, à Devedora ou à Debenturista Inicial; (iii) os CRA que sejam de titularidade de empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, ou empresas sob Controle comum da Securitizadora, da Devedora, da Debenturista Inicial, ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Créditos do Patrimônio Separado"	Os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.
"CSLL"	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da Primeira Integralização"	A data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CRA.
"Data de Emissão"	A data de emissão dos CRA, qual seja, 22 de março de 2018.
"Data de Emissão das Debêntures"	A data de emissão das Debêntures, qual seja, 22 de março de 2018.
"Data de Integralização"	A data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA.
"Data de Pagamento da Remuneração"	Cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Cláusula 5.4 do Termo de Securitização.
"Data de Vencimento"	A data de vencimento dos CRA, qual seja, 24 de março de 2022.
"Data de Vencimento das Debêntures"	A data de vencimento das Debêntures, qual seja, 22 de março de 2022.
"DCI"	O jornal "Diário Comércio Indústria & Serviços".
"Debêntures"	A totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, cujas características encontram-se descritas na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio" deste Prospecto, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização.
"Debenturista Inicial"	A Ares Serviços Imobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.906.382/0001-82.
"Despesas"	Todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas na Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização.

"Devedora"	A M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a CVM sob o código nº 02033-8, com sede no Município de Eusébio, Estado do Ceará, na Rodovia BR 116, Km 18, S/N, Bairro Jabuti, CEP 61760-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.206.816/0001-15, na qualidade de emissora das Debêntures.
"Dia Útil"	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	São todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei 11.076, os quais compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização.
"Documentos Comprobatórios"	Em conjunto, (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão; (ii) 1 (uma) via original do boletim de subscrição das Debêntures; (iii) cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas e do Livro de Transferência de Debêntures Nominativas da Devedora; (iv) 1 (uma) via original do Contrato de Cessão; e (v) 1 (uma) via original do Termo de Securitização.
"Documentos da Operação"	São os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os Boletins de Subscrição; e (vi) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta.
"Emissão"	A 8ª (oitava) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, nos termos do Termo de Securitização.
"Emissora" ou "Securitizadora"	A Ápice Securitizadora S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00.
"Encargos Moratórios"	Multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, nos termos da Cláusula 5.8 do Termo de Securitização.

"Escritura de Emissão"	O "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Colocação Privada, da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*", celebrado em 22 de março de 2018, entre a Devedora e a Debenturista Inicial, e na qualidade de interveniente anuente, a Emissora, por meio do qual foram emitidas as Debêntures.
"Escriturador"	A Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRA.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Os eventos descritos na Cláusula 11.1.1 do Termo de Securitização, que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures"	Os eventos descritos na Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão, que ensejarão ou poderão ensejar o Vencimento Antecipado das Debêntures.
"Formador de Mercado" ou "Itaú Unibanco"	Significa o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09, instituição financeira contratada pela Devedora para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.
"Fundo de Despesas"	O fundo de despesas a ser constituído nos termos da Cláusula 13.3 do Termo de Securitização e da Cláusula 6.4 do Contrato de Cessão.
"IGP-M"	O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instituições Participantes da Oferta"	O Coordenador Líder e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.

"Instrução CVM 308"	A Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme em vigor.
"Instrução CVM 384"	A Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme em vigor.
"Instrução CVM 400"	A Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor.
"Instrução CVM 414"	A Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Instrução CVM 480"	A Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme em vigor.
"Instrução CVM 539"	A Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor.
"Instrução CVM 541"	A Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme em vigor.
"Instrução CVM 542"	A Instrução da CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, conforme em vigor.
"Instrução CVM 583"	A Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.
"Investidores"	Os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
"IOF/Câmbio"	O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IRRF"	O Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

"ISS"	O Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"JUCEC"	A Junta Comercial do Estado do Ceará.
"JUCESP"	A Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lei 8.981"	A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
"Lei 9.514"	A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
"Lei 10.931"	A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.
"Lei 11.033"	A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Lei 11.076"	A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Leis Anticorrupção"	Significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme em vigor, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicável.
"Lei das Sociedades por Ações"	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Manual de Normas para Formador de Mercado"	Significa o "Manual de Normas para Formador de Mercado", editado pela B3, conforme atualizado.
"MDA"	O Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3.
"Medida Provisória 2.158-35"	A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.
"Multa Indenizatória"	Tem o significado previsto na Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão.
"Oferta"	A oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.

"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	A oferta de resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização.
"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"	A oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, nos termos da Cláusula 4.15.2 da Escritura de Emissão.
"Opção de Lote Adicional"	A opção da Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
"Opção de Lote Suplementar"	A opção do Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertada, com o propósito exclusivo de atender ao excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.
"Participantes Especiais"	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
"Patrimônio Separado"	O patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.
"Pedido de Reserva"	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva.
"Período de Reserva"	Significa o período compreendido entre os dias 2 de abril de 2018 e 12 de abril de 2018, inclusive.

"Período de Capitalização"	O período de capitalização da Remuneração, sendo, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso.
"Pessoa"	Qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Pessoas Vinculadas"	Os investidores que sejam: (i) controladores ou, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
"PIS"	O Programa de Integração Social.

"Prazo Máximo de Colocação"	O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.
"Preço de Integralização"	O preço de subscrição e integralização dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário na Data de Primeira Integralização. Caso a integralização dos CRA ocorra em mais de uma data, o preço de subscrição e integralização corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração *pro rata temporis* incidente a partir da Data de Primeira Integralização até a efetiva data de integralização dos CRA, de acordo com o Termo de Securitização e observado o disposto na Cláusula 4.3 do Termo de Securitização.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	O procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para definição do exercício ou não da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional.
"Prospectos":	O Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo da Oferta, que foram ou serão, conforme o caso, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente.
"Prospecto Definitivo"	O prospecto definitivo da oferta pública de distribuição de CRA da 8ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.
"Prospecto Preliminar" ou "Prospecto"	O presente prospecto preliminar da oferta pública de distribuição de CRA da 8ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.
"Regime Fiduciário"	O regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
"Remuneração"	Desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirá remuneração correspondente a 99,00% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis.
"Resgate Antecipado dos CRA"	Haverá o Resgate Antecipado dos CRA unilateralmente na ocorrência (i) da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão,

	(ii) de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.11.8, 4.15.2 e 10.2(ii) da Escritura de Emissão e demais hipóteses previstas na legislação aplicável, e (iii) de pagamento da Multa Indenizatória, nos termos da Cláusula 5.2 e seguintes do Contrato de Cessão.
"Resgate Antecipado das Debêntures"	Não será permitida a realização do resgate antecipado total das Debêntures, observada a possibilidade de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (nos termos da Cláusula 4.15.2 da Escritura de Emissão), a Cláusula 4.11.8 da Escritura de Emissão e a Cláusula 10.2(ii) da Escritura de Emissão.
"Taxa de Administração"	A taxa semestral que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R$6.000,00 (seis mil reais), atualizadas anualmente a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, sendo a primeira parcela paga à Securitizadora até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data da Primeira Integralização e as demais na mesma data dos meses semestres subsequentes, desde que a Devedora receba os respectivos comprovantes e notas de cobrança com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis. Na eventual decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures, o montante devido à Securitizadora relacionado à administração da carteira fiduciária terá um acréscimo de 70% (setenta por cento) a partir da respectiva data de decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures até a data do efetivo pagamento das Debêntures, sendo certo que, após referido pagamento, nenhum valor a título de administração da carteira fiduciária será devido à Emissora.
"Taxa DI"	A variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br).
"Taxa SELIC"	A taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

"Termo de Adesão"	Os "*Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.*", celebrados entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial, conforme o caso.
"Termo de Securitização"	O "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A.*" a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
"Titulares de CRA"	Os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta, ou aqueles que vierem a adquirir CRA no mercado secundário.
"Valor da Cessão"	A importância que a Emissora pagará à Debenturista Inicial em razão da aquisição das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócios, nos termos do Contrato de Cessão.
"Valor Nominal Unitário"	O valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Nominal Unitário das Debêntures"	O valor nominal unitário das Debêntures que corresponderá a R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão das Debêntures.
"Valor Total da Emissão"	O valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, a ser apurado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, conforme previsto no Termo de Securitização.
"Vencimento Antecipado das Debêntures"	A declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.20 da Escritura de Emissão.

Todas as definições estabelecidas neste item 1.2 deste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui informações que são estimativas e projeções com base em dados atuais, inclusive na seção "Fatores de Risco", nas páginas 133 a 172 deste Prospecto. As estimativas e declarações constantes neste Prospecto relacionadas com os planos, previsões, expectativas da Emissora e da Devedora sobre eventos futuros e estratégias constituem estimativas e declarações futuras, que estão fundamentadas, em grande parte, em perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências que afetam ou poderiam afetar o setor de securitização do agronegócio no Brasil, os negócios da Emissora, da Devedora, sua situação financeira ou o resultado de suas operações.

Embora a Emissora acredite que estejam baseadas em premissas razoáveis, essas estimativas e declarações futuras estão sujeitas a diversos riscos e incertezas, e são feitas com base nas informações disponíveis na data deste Prospecto. Em vista desses riscos e incertezas, as estimativas e declarações futuras constantes deste Prospecto não são garantias de resultados futuros e, portanto, podem vir a não se concretizar, estando muitas delas além do controle ou da capacidade de previsão da Emissora. Por conta desses riscos e incertezas, o Investidor não deve se basear exclusivamente nessas estimativas e declarações futuras para tomar sua decisão de investimento nos CRA.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a: (i) conjuntura econômica e política; (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades; (iii) alterações nos negócios da Emissora e da Devedora; (iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes; (v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior; (vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil; (vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxa de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor; (viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras; e (ix) outros fatores mencionados na seção "Fatores de Risco" nas páginas 133 a 172 deste Prospecto e nos itens 4.1 (Descrição do Fatores de Risco) e 4.2 (Descrição dos Principais Riscos de Mercado) do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora ou da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Emissão, a Oferta e os CRA.

RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, A LEITURA CUIDADOSA DO PRESENTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 133 A 172 DO PRESENTE PROSPECTO, DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência da Emissora, acesse www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", depois clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar por "Ápice Securitizadora", e selecionar "Formulário de Referência", depois clicar na versão mais recente do "Formulário de Referência – Ativo").

Emissora ou Securitizadora:	Ápice Securitizadora S.A.
Coordenador Líder:	Banco Itaú BBA S.A.
Participantes Especiais:	Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
Agente Fiduciário e Instituição Custodiante:	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escriturador:	Itaú Corretora de Valores S.A. instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRA.
Banco Liquidante:	O Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
Série da Emissão objeto da Oferta:	8ª Série da 1ª Emissão de CRA da Emissora.
Local e Data da Emissão dos CRA:	Os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão.

Valor Total da Emissão:	Inicialmente, R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar a possibilidade do exercício das Opções de Lote Adicional e de Lote Suplementar, conforme o caso. O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora, na forma descrita abaixo. A Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, poderá optar por aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Ainda, o Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Devedora e da Emissora, poderá optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertada, com o propósito exclusivo de atender ao excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.
Quantidade de CRA:	Serão emitidos, inicialmente, 600.000 (seiscentos mil) CRA. A quantidade de CRA poderá ser aumentada em função do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, na forma prevista no item "Valor Total da Emissão" acima. Aplicar-se-ão aos CRA a serem emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.
Valor Nominal Unitário dos CRA:	O Valor Nominal Unitário dos CRA é de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados aos CRA:	Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, cedidos a título oneroso e transferidos pela Debenturista Inicial à Emissora por meio do Contrato de Cessão.
Debenturista Inicial ou Cedente dos Direitos Creditórios do Agronegócio:	Ares Serviços Imobiliários Ltda.
Critérios Adotados pela Debenturista Inicial para Concessão de Crédito à Devedora:	Nos termos previstos no item 2.4 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, a concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido.
Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA:	Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do titular de CRA emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente

	custodiados na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.
Data de Emissão dos CRA:	22 de março de 2018.
Prazo e Data de Vencimento:	4 (quatro) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 24 de março de 2022.
Atualização Monetária:	Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.
Remuneração:	Desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirá a remuneração correspondente a 99,00% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis.
Amortização dos CRA:	O saldo do Valor Nominal Unitário será devido em 5 (cinco) parcelas, nas datas indicadas na tabela constante do Anexo I do Termo de Securitização, observados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debênture e as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas no Termo de Securitização.
Pagamento da Remuneração:	A Remuneração será paga semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, nas datas previstas na tabela constante do Anexo I do Termo de Securitização.
Resgate Antecipado dos CRA:	Haverá o Resgate Antecipado dos CRA unilateralmente na ocorrência (i) da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão, (ii) de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.11.8, 4.15.2 e 10.2(ii) da Escritura de Emissão e demais hipóteses previstas na legislação aplicável, e (iii) de pagamento da Multa Indenizatória, nos termos da Cláusula 5.2 e seguintes do Contrato de Cessão.
Resgate Antecipado das Debêntures:	Não será permitida a realização do resgate antecipado total das Debêntures, observada a possibilidade de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (nos termos da Cláusula 4.15.2 da Escritura de Emissão), da Cláusula 4.11.8 da Escritura de Emissão e da Cláusula 10.2(ii) da Escritura de Emissão.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:	Os eventos descritos na Cláusula 11.1.1 do Termo de Securitização, que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do Termo de Securitização.

Subscrição e Integralização:	Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 3.10 do Termo de Securitização. Todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data da Primeira Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil de atraso, calculada de forma *pro rata temporis*.
Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:	Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.
Público-Alvo da Oferta:	A Oferta será direcionada aos Investidores, que são investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
Inadequação do Investimento:	O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (industrialização e comércio de produtos alimentícios).
Prazo Máximo de Colocação:	O prazo máximo de colocação dos CRA será de 6 (seis) meses contados da data de disponibilização do Anúncio de Início.
Forma e Procedimento de Colocação dos CRA:	Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação do Coordenador Líder, sob regime de garantia firme de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição. A garantia firme de colocação dos CRA acima prevista, concedida pelo Coordenador Líder, será válida até 15 de junho 2018 e está limitada ao montante inicialmente previsto para a Oferta,

	equivalente a R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), e será prestada pelo Coordenador Líder, observadas as disposições da Instrução CVM 400. A oferta dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar será conduzida pelo Coordenador Líder sob regime de melhores esforços de colocação. O exercício pelo Coordenador Líder da garantia firme de colocação dos CRA, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição e demais requisitos estabelecidos no Termo de Securitização.
Procedimento de *Bookbuilding*:	O Coordenador Líder conduzirá procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para definição do exercício (total ou parcial) ou não da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional.
Pedidos de Reserva:	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva.
Período de Reserva:	Significa o período compreendido entre os dias 2 de abril de 2018 e 12 de abril de 2018, inclusive.
Excesso de Demanda:	Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, serão canceladas as ordens de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas.
Destinação dos Recursos:	Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento à Debenturista Inicial do Valor da Cessão, a ser realizado diretamente à Devedora, por conta e ordem da Debenturista Inicial, nos termos do Contrato de Cessão. A Devedora é uma sociedade que, dentre outras atividades, industrializa e comercializa produtos alimentícios derivados do trigo, gorduras hidrogenadas, margarinas e óleos vegetais razão pela qual necessita adquirir produtos agropecuários diretamente de produtores rurais e cooperativas rurais. Observado o disposto acima, os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da Emissão serão destinados exclusivamente à compra de produtos agropecuários de produtores rurais e/ou cooperativas rurais indicados na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão, de tal forma que a Devedora possa cumprir

	seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076.
Auditores Independentes da Devedora:	**(1)** de 01/01/2014 a 31/12/2015: Ernst & Young Auditores Independentes S.S., sociedade com filial na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1909, 8º andar, Conjunto 81, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907; e **(2)** desde 01/01/2016: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, sociedade com filial na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Padre Carapuceiro, n.º 733, 8º andar, Conjuntos 801 e 802, Boa Viagem, CEP 51020-280.
Auditores Independentes da Emissora:	**(1)** de 10/07/2013 a 31/03/2016: Ernst & Young Auditores Independentes S.S., sociedade com filial na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1909, 8º andar, Conjunto 81, Vila Nova Conceição; e **(2)** desde 01/04/2016: Grant Thornton Auditores Independentes, sociedade com sede na Av. Paulista, 37 cj 12, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01311-000.
Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes:	Os números e informações presentes neste Prospecto referentes à Emissora e à Devedora não foram objeto de auditoria e revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras da Emissora e da Devedora constantes deste Prospecto, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora:	O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.
Assembleia Geral:	Os titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização.
Formador de Mercado:	Conforme recomendado pelo Coordenador Líder, a Devedora pretende contratar o Formador de Mercado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111 com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota preliminar de classificação de risco: "AAA(exp)sf(bra)".

Conforme a Cláusula 3.12 do Termo de Securitização, a classificação de risco dos CRA deverá ser atualizada trimestralmente, às expensas da Devedora, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, de acordo com o disposto no parágrafo 7º do artigo 7º da Instrução CVM 414.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Emissora, sem necessidade de Assembleia Geral de Titulares de CRA: (i) Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05; ou (ii) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40.

1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO E INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DO COORDENADOR LÍDER, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DO AUDITOR INDEPENDENTE

A Oferta foi estruturada e implementada pela Emissora e pelo Coordenador Líder, os quais contaram, ainda, com o auxílio de assessores legais e demais prestadores de serviços. A identificação e os dados de contato de cada uma dessas instituições e de seus responsáveis, além da identificação dos demais envolvidos e prestadores de serviços contratados pela Emissora para fins da Emissão, encontram-se abaixo:

Emissora

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi
CEP 04506-000 – São Paulo, SP
At.: Arley Custódio Fonseca
Telefone: (11) 3071-4475
E-mail: juridico@apicesec.com.br // middle@apicesec.com.br
Site: http://www.apicesec.com.br/

A Emissora é a responsável pela emissão dos CRA da presente Emissão.

Agente Fiduciário e Instituição Custodiante

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Sala 201
CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Antonio Amaro
Tel.: (21) 3514-0000
Fax: (21) 3514-0099
E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br
Site: http://www.oliveiratrust.com.br/portal/

O Agente Fiduciário será o responsável pelo cumprimento das atribuições constantes da Cláusula Nona do Termo de Securitização.

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência das Debêntures que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, nos termos dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514 e conforme previsto no inciso I do artigo 28 Instrução CVM 541 e na Instrução CVM 542. Deste modo, a verificação da existência das Debêntures, lastro dos CRA, será realizada pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos

Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, a Instituição Custodiante estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, e 3º (parte), 4º e 5º andares
CEP 04538-132 – São Paulo, SP
At.: Rogério Assaf Gonçalves Freire
Telefone: (11) 3708-2502
E-mail: rogerio.assaf@itaubba.com
Site: www.itaubba.com.br

O Coordenador Líder é a instituição responsável pela estruturação, coordenação, distribuição e colocação dos CRA no mercado.

Assessor Jurídico do Coordenador Líder

PINHEIRO GUIMARÃES
Avenida Rio Branco, 181, 27º andar
CEP 20040-007 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Plinio Pinheiro Guimarães N. // Bruno Lardosa // Carolina T. A. Camargo
Telefone: (21) 4501-5000
E-mail: plinio@pinheiroguimaraes.com.br // blardosa@pinheiroguimaraes.com.br // calonso@pinheiroguimaraes.com.br
Site: www.pinheiroguimaraes.com.br

Assessor Jurídico da Devedora

CESCON, BARRIEU, FLESCH E BARRETO ADVOGADOS
Rua Funchal, 418, 11º andar
CEP 04551-060 – São Paulo, SP
At.: Eduardo Herszkowicz // José Roberto Meirelles
Tel.: (11) 3089-6500
E-mail: eduardo.herszkowicz@cesconbarrieu.com.br // jose.meirelles@cesconbarrieu.com.br
Site: www.cesconbarrieu.com.br

Agência de Classificação de Risco

FITCH RATINGS BRASIL LTDA.
Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro
CEP 20010-010 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Jayme Bartling // Ely Mizrahi
Telefone: (11) 4504-2617
E-mail: jayme.bartling@fitchratings.com // ely.mizrahi@fitchratings.com
Site: www.fitchratings.com.br

A Agência de Classificação de Risco deverá avaliar e classificar os CRA quando do lançamento da Oferta, bem como enquanto a Oferta estiver em curso nos termos da Cláusula 3.12 do Termo de Securitização.

Escriturador

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte)
CEP 04538-132 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 4004-3131 – Para São Paulo e Grande São Paulo e 0800-7223131 para as demais localidades (em Dias Úteis das 9h às 18h)
E-mail: Fale Conosco do website Itaú Corretora (www.itaucorretora.com.br)
Site: www.itaucorretora.com.br

O Escriturador é o responsável pelo registro dos CRA para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3.

Banco Liquidante

ITAÚ UNIBANCO S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal
CEP 04344-902 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2740-2568
At.: André Sales
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br
Site: www.itau.com.br

O Banco Liquidante é o responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.

Devedora

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
Rodovia BR 116, Km 18, S/N, Bairro Jabuti
CEP 61760-000, Eusébio – CE
At.: Geraldo Luciano Mattos Júnior
Telefone: (85) 4005.5667
Fax: (85) 4005.5598
E-mail: geraldo@mdiasbranco.com.br

A Devedora é a devedora das Debêntures relacionadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA.

Debenturista Inicial

ARES SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi
CEP 04.506-000 – São Paulo, SP
At.: Arley Custódio Fonseca
Telefone: (11) 3071-4475
E-mail: middle@apicesec.com.br // juridico@apicesec.com.br

A Debenturista Inicial é a subscritora das Debêntures e responsável pela cessão onerosa e transferência da totalidade das Debêntures e dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio de sua titularidade para a Emissora.

Câmara de Liquidação e Custódia Autorizada

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM
Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro
CEP 01010-901 – São Paulo, SP
At.: Fabio Benites
Telefone: (11) 4152-9388
E-mail: fabio.benites@b3.com.br
Site: https://www.cetip.com.br

A câmara de liquidação e custódia é responsável pela manutenção do ambiente de negociação dos CRA e pela liquidação das operações de negociação nela ocorrida.

Auditor Independente da Emissora

2013 – 2016
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPEDENTES S/S
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
CEP 04543-011 – São Paulo, SP
At.: Marcio D. Berstecher
Telefone: (11) 2573-6421
E-mail: juridico.sp@br.ey.com
Site: http://www.ey.com/br/pt/home

2016 – Atual
GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES
Av. Paulista, 37, conjunto 37
CEP 01311-000 – São Paulo, SP
At.: Nelson Fernandes Barreto Filho
Telefone: (11) 3886-5135
E-mail: nelson.barreto@br.gt.com
Site: http://www.grantthornton.com.br/

As declarações de veracidade da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, encontram-se nos Anexos 10.3 e 10.4 a este Prospecto.

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam este Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA. Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3 abaixo indicados:

Emissora
ÁPICE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi
CEP 04506-000 – São Paulo, SP
Link para acesso direito ao Prospecto Preliminar: www.apicesec.com.br (neste *website*, clicar em "Investidores", clicar em "Emissões" e depois clicar em "Visualizar Emissão" na linha referente à "8ª Série" e, então, acessar o arquivo em "pdf" do Prospecto Preliminar)

Coordenador Líder
BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares
04538-132 – São Paulo, SP
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas (neste *website*, clicar em "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", depois em "2018", "março" e acessar "CRA MDias Prospecto Preliminar")

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar – Rio de Janeiro, RJ // Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares – São Paulo, SP
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: http://www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Informações de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "Ápice Securitizadora S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Ápice Securitizadora S.A.", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e posteriormente acessar "download" do "Prospecto de Distribuição Pública" referente à Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.").

B3 S.A.– BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM
Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro
CEP 01010-901 – São Paulo, SP
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.cetip.com.br (neste *website*, acessar "Comunicados e Documentos", "Prospectos", em seguida "Prospectos do CRA" e, posteriormente, acessar o Prospecto Preliminar na linha "1ª", da coluna "Emissão", "Ápice Securitizadora S.A.", da coluna "Emissor", "Preliminar", da coluna "Prospecto", e "8ª", na coluna "Série").

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA
2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA
2.3. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
2.4. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA
2.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
2.6. DECLARAÇÕES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os CRA são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito desta 8ª série da 1ª emissão de CRA da Emissora, serão emitidos, inicialmente, 600.000 (seiscentos mil) CRA, com valor nominal unitário equivalente a R$1.000,00 (um mil reais) na Data da Emissão, totalizando, inicialmente, R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observada a possibilidade de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.

Nos termos da Cláusula Segunda do Termo de Securitização, a Emissora vinculará, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA objeto da presente Emissão, conforme as características descritas no Anexo II do Termo de Securitização e na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio" deste Prospecto, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414.

Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação do Coordenador Líder, sob regime de garantia firme de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição. A garantia firme de colocação dos CRA, concedida pelo Coordenador Líder, será válida até 15 de junho de 2018 e está limitada ao montante inicialmente previsto para a Oferta, equivalente a R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), e será prestada pelo Coordenador Líder, observadas as disposições da Instrução CVM 400. A oferta dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar será conduzida pelo Coordenador Líder sob regime de melhores esforços de colocação.

O valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a presente Emissão será definido na Data de Emissão.

Segue abaixo o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:

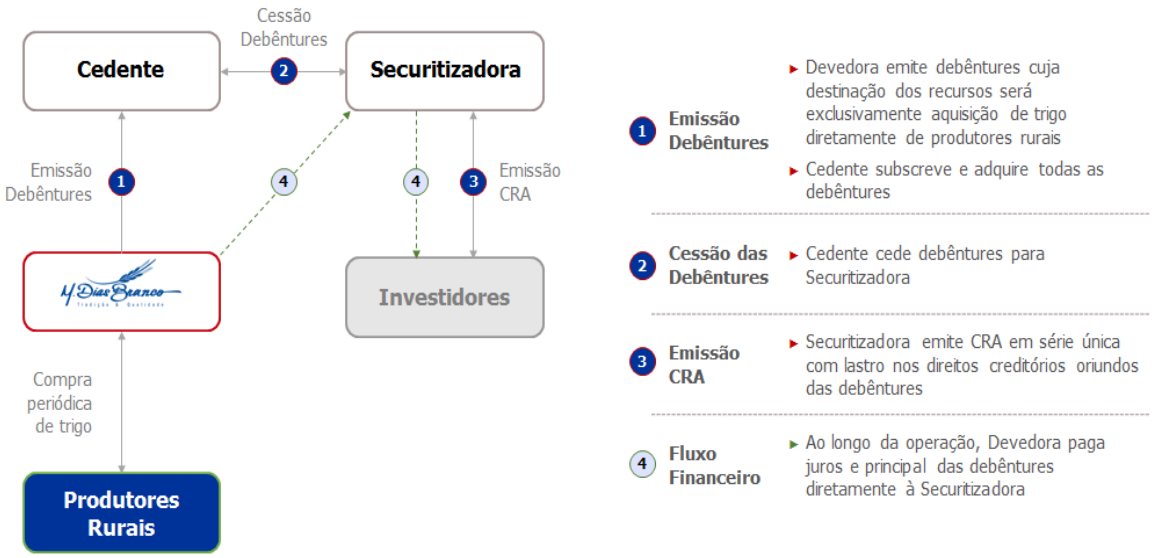

2.1.2. Características da Oferta e dos CRA

2.1.2.1. Autorizações Societárias

A Emissora está autorizada a realizar (i) de forma genérica por sua Diretoria, conforme ata de Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 31 de julho de 2017, registrada na JUCESP sob o nº 377.751/17-0 em 18 de agosto de 2017 e publicada no jornal "DCI" e no DOESP em 6 de setembro de 2017, por meio da qual foi autorizado o aumento do limite da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora para R$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, inclusive já considerando os referidos CRA, no valor de R$3.422.500.000,00 (três bilhões, quatrocentos e vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), não atingiu este limite; e (ii) de forma específica por sua Diretoria, conforme ata de Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 8 de março de 2018, registrada na JUCESP sob o nº [•] em [•] de [•] de 2018 e publicada no jornal "DCI" e no DOESP em [•] de [•] de 2018, conforme retificada e ratificada pela Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 21 de março de 2018, registrada na JUCESP sob o nº [•] em [•] de [•] de 2018 e publicada no jornal "DCI" e no DOESP em [•] de [•] de 2018.

Adicionalmente, a emissão das Debêntures e a participação da Devedora na Oferta foram aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 22 de março de 2018, registrada na JUCEC sob o nº [•] em [•] de [•] de 2018 e publicada no jornal "O Povo" e no Diário Oficial do Estado do Ceará em [•] de [•] de 2018.

A aquisição das Debêntures pela Debenturista Inicial foi aprovada em Reunião de Sócios realizada em 8 de março de 2018, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº [•] em [•] de [•] de [•], conforme retificada e ratificada pela Reunião de Sócios da Debenturista Inicial realizada em 21 de março de 2018, registrada na JUCESP sob o nº [•] em [•] de [•] de 2018.

2.1.2.2. Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures e previstos na Escritura de Emissão, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo único, do artigo 23 da Lei 11.076, os quais compõem o lastro dos CRA e estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável aos CRA, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram cedidos onerosamente à Emissora pela Debenturista Inicial, por meio de Contrato de Cessão. O Contrato de Cessão será devidamente registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos do domicílio das suas respectivas partes.

Para os fins dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como seu(s) eventual(is) aditamento(s) deverão ser mantidas sob custódia pela Instituição Custodiante contratada pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Cessão, a ser arcada pela Securitizadora às expensas da Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios; e (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios.

O pagamento das Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio será realizado única e exclusivamente na Conta Centralizadora, movimentada exclusivamente pela Emissora.

As demais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se descritas na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio" deste Prospecto.

2.1.2.3. Data de Emissão

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA corresponde ao dia 22 de março de 2018.

2.1.2.4. Valor Total da Oferta

O Valor Total da Oferta será de, inicialmente, R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, correspondente ao montante total inicial da distribuição pública dos 600.000 (seiscentos mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (um mil reais), observada a possibilidade do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, podendo a oferta atingir o valor total de R$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais).

2.1.2.5. Quantidade de CRA

Serão emitidos, inicialmente, 600.000 (seiscentos mil) CRA, perfazendo inicialmente o valor de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observada a possibilidade do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.

A quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) pelo exercício da Opção de Lote Adicional quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, por decisão da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder e da Devedora com relação à quantidade originalmente oferecida.

Sem prejuízo da Opção de Lote Adicional, a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 15% (quinze por cento) pelo exercício da Opção de Lote Suplementar quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, por decisão do Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, exclusivamente para atender excesso de demanda constatado pelo Coordenador Líder no Procedimento de *Bookbuilding*.

2.1.2.6. Série e Emissão

A 8ª série da 1ª emissão da Emissora será composta por, inicialmente, 600.000 (seiscentos mil) CRA, observada que a quantidade dos CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, conforme disposto acima.

2.1.2.7. Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário do CRA será de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

2.1.2.8. Forma dos CRA e Comprovação de Titularidade

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do titular de CRA emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

2.1.2.9. Prazo e Data de Vencimento

O prazo correspondente a 4 (quatro) anos, a contar desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, qual seja 24 de março de 2022.

2.1.2.10. Atualização Monetária

Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.

2.1.2.11. Remuneração

Desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirá a remuneração correspondente a 99,00% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

Onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização, ou saldo do Valor Nominal Unitário após a data da última amortização, ou incorporação, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \times p \right)\right]$$

Onde:

nDI = Número total de Taxas DI-Over, sendo "nDI" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até nDI;

p = 99,00% (noventa e nove por cento) aplicado sobre a Taxa DI-Over;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(DI_k + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI^k = Taxa DI-Over divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

O fator resultante da expressão $\left[1+\left(\mathrm{TDI}_{k}\times p\right)\right]$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1+\left(\mathrm{TDI}_{k}\times p\right)\right]$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à Data de Pagamento da Remuneração (exemplo: para o pagamento dos CRA no dia 12 (doze) será considerada a Taxa DI divulgada ao final do dia 8 (oito), pressupondo-se que os dias 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze) e 12 (doze) são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles.

Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI

Se, na data de vencimento das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada a última Taxa DI divulgada, desde a data da última divulgação, até a data de seu substituto ou data do vencimento das obrigações pecuniárias, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado para apuração dos valores devidos em razão do Termo de Securitização, seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado em sua substituição a taxa que vier a ser calculada pela B3 em substituição à Taxa DI, se houver, e que seja adotada pelas principais instituições financeiras de primeira linha, assim consideradas as cinco primeiras colocadas no ranking de renda fixa da ANBIMA, em suas operações de crédito e por suas tesourarias ("Parâmetro Substituto"). Caso não haja um Parâmetro Substituto para a Taxa DI, será utilizada a Taxa SELIC.

Caso não haja Parâmetro Substituto, ou em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa SELIC por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral para que os Titulares de CRA definam, de comum acordo com a Devedora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, a última Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso, divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso a Taxa DI ou o Parâmetro Substituto ou a Taxa SELIC, conforme o caso, venham a ser divulgadas antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI, ou o Parâmetro Substituto, ou a Taxa SELIC, conforme o caso, divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a qual deverá seguir expressamente o que for deliberado pelos Titulares de CRA, e a Devedora, a Emissora deverá resgatar os CRA, com seu consequente cancelamento, no prazo de 1 (um) Dia Útil após a data em que ocorrer o efetivo Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. A Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso, disponível.

2.1.2.12. Data de Pagamento da Remuneração dos CRA

A Remuneração será paga semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, nas datas constantes da tabela abaixo (cada data de pagamento de Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

Número da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA
1	26/09/2018
2	26/03/2019
3	25/09/2019
4	25/03/2020
5	24/09/2020
6	24/03/2021
7	24/09/2021
8	24/03/2022

2.1.2.13. Amortização dos CRA

A amortização do Valor Nominal Unitário será realizada em 5 (cinco) parcelas, nas datas indicadas na tabela abaixo, constante do Anexo I do Termo de Securitização, observados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debênture e as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas na Cláusula Sexta do Termo de Securitização.

Número da Parcela	Data de Amortização	Percentual do Saldo Devedor do Valor Nominal Unitário Amortizado
1	25/03/2020	20,0000%
2	24/09/2020	25,0000%
3	24/03/2021	33,3333%
4	24/09/2021	50,0000%
5	24/03/2022	100,0000%

2.1.2.14. Preço e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 3.10 do Termo de Securitização.

Todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data da Primeira Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil de atraso, calculada de forma *pro rata temporis*.

O Coordenador Líder não concederá qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

2.1.2.15. Resgate Antecipado dos CRA

Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA unilateralmente na ocorrência (i) da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão, (ii) de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.11.8, 4.15.2 e 10.2(ii) da Escritura de Emissão e demais hipóteses previstas na legislação aplicável, e (iii) de pagamento da Multa Indenizatória, nos termos da Cláusula 5.2 e seguintes do Contrato de Cessão.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme indicado na Cláusula 4.20.3 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, para que seja deliberada a orientação a ser adotada pela Securitizadora na qualidade de titular das Debêntures em relação a tais eventos. Caso os Titulares de CRA representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que tal percentual não seja inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao Vencimento Antecipado das Debêntures, a Emissora deverá formalizar uma ata de assembleia geral de debenturistas seguindo a orientação determinada pelos Titulares de CRA. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral, a Emissora deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral de Debenturistas declarando o Vencimento Antecipado das Debêntures, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA.

Nas hipóteses previstas acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente os CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado pela Emissora em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento dos valores devidos pela Devedora em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado das Debêntures ou da Multa Indenizatória, conforme o caso.

Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado das Debêntures, da Multa Indenizatória e do consequente resgate antecipado dos CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, os Encargos Moratórios.

Oferta de Resgate Antecipado

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 22 de março de 2020, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada à Emissora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"):

(i) a Devedora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e à Emissora ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula 4.15.2(i) da Escritura de Emissão;

(ii) caso a Emissora receba a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos na Cláusula 4.15.2(i) da Escritura de Emissão e, por conseguinte, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, publicar às expensas da

Devedora comunicado no jornal "DCI" ("Comunicado de Resgate Antecipado dos CRA") realizando oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), bem como informar o Agente Fiduciário, a B3 e o Escriturador;

(iii) o Comunicado de Resgate Antecipado dos CRA deverá conter (a) o valor proposto para o resgate antecipado dos CRA, o qual obrigatoriamente será equivalente à totalidade do saldo do Valor do Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado ("Valor da Oferta de Resgate"); (b) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido, caso exista; (c) a forma e o prazo de manifestação à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, da intenção dos Titulares de CRA de aderir a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, prazo esse que deverá ser de até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do Comunicado de Resgate Antecipado dos CRA ("Manifestação à Oferta de Resgate" e "Prazo de Adesão", respectivamente); (d) o procedimento para tal manifestação; (e) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento dos CRA, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 40 (quarenta) dias contados da data do Comunicado de Resgate Antecipado dos CRA; (f) se o efetivo resgate antecipado dos CRA pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e (g) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CRA e à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(iv) após o encerramento do Prazo de Adesão a Emissora comunicará à Devedora no Dia Útil imediatamente seguinte, por meio de notificação direcionada aos endereços constantes da Cláusula Décima Nona do Termo de Securitização o número de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e, conforme previsto na Cláusula 4.15.2. da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora deverá, dentro do prazo previsto no referido dispositivo, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures tenham sido ou não integralmente atendidos;

a Manifestação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, conforme aplicável: (a.i) cópia do RG e CPF, se for pessoa física; (a.ii) documento que comprove a titularidade do CRA (extrato de posição de custódia); e (a.iii) contato da corretora; e

após o recebimento do Valor da Oferta de Resgate na Conta Centralizadora, a Securitizadora realizará o resgate, conforme manifestação dos Titulares de CRA, de forma unilateral no ambiente B3. Os Titulares de CRA que não se manifestarem dentro dos prazos aqui estabelecidos não terão os seus CRA resgatados pela Securitizadora e permanecerão na operação;

(v) caso a Devedora não confirme a realização do resgate antecipado das Debêntures correspondentes aos CRA que manifestaram a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por não terem sido atendidos todos os critérios previstos na Comunicação de Oferta de

Resgate Antecipado das Debêntures, a Securitizadora deverá publicar um novo comunicado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a confirmação prevista no item (iv) acima, informando sobre a não realização do resgate antecipado proposto em virtude da não verificação de todos os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures;

(vi) caso a Devedora confirme a intenção de realizar o resgate antecipado das Debêntures correspondentes aos CRA por terem sido atendidos todos os critério previstos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures que manifestaram a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures em questão e, por sua vez, a Emissora realizará o Resgate Antecipado dos CRA que houverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do resgate antecipado das Debêntures, independentemente de nova anuência ou novo aceite prévio dos Titulares de CRA que aderiram a Oferta de resgate Antecipado dos CRA, os quais desde já autorizam a Emissora, o Agente Fiduciário e a B3 a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado dos CRA, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia;

(vii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures, e consequentemente dos CRA, que forem considerados como tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures corresponderá ao saldo devedor do valor nominal unitário do número de Debêntures que houver aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, acrescido (a) da remuneração aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Securitizadora no âmbito das Debêntures e, consequentemente, ao Titulares de CRA, a exclusivo critério da Devedora, o qual poderá ser negativo;

(viii) a Emissora deverá, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data do efetivo resgate, comunicar ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e

(ix) os CRA resgatados antecipadamente na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

A Emissora e o Agente Fiduciário obrigam-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, celebrar aditamento ao Termo de Securitização e, caso necessário, aos demais Documentos da Operação, sem necessidade de obtenção de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou do Agente Fiduciário, ou da realização de Assembleia Geral, exclusivamente para refletir os ajustes que se fizerem necessários em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

2.1.2.16. Local de Pagamentos dos CRA

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, na sede da Emissora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo titular dos CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular dos CRA na sede da Emissora.

2.1.2.17. Garantias e Fundo de Despesas

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou as Debêntures e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA.

Será constituído o Fundo de Despesas nos termos da Cláusula 13.3 do Termo de Securitização e da Cláusula 6.4 do Contrato de Cessão.

Na Data da Primeira Integralização, a Devedora deverá transferir para a Conta Centralizadora, para os fins de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização e demais despesas indicadas no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização como sendo de responsabilidade do Fundo de Despesas, o valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), destinado à constituição do Fundo de Despesas, conforme previsto na Cláusula 6.4 e seguintes do Contrato de Cessão, observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R$30.000,00 (trinta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas").

Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Devedora recomporá o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação neste sentido, após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

Caso, quando da liquidação integral dos CRA, e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

A Securitizadora se compromete a enviar à Devedora até o último dia de cada mês todos os documentos e notas fiscais para comprovação da utilização dos recursos do Fundo de Despesas relativos ao referido mês.

2.1.2.18. Assembleia Geral

Assembleia Geral

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização.

Convocação da Assembleia Geral

A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, mediante publicação de edital no jornal "DCI", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia Geral não seja instalada na data prevista em primeira convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

Independentemente da convocação prevista acima prevista, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas razoavelmente incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência da Assembleia Geral

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou: (i) ao representante da Emissora; (ii) ao representante do Agente Fiduciário; (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou (iv) àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação

As deliberações em Assembleias Gerais, inclusive em relação aos pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação em primeira convocação; ou (ii) em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, desde que estejam presente na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização e nas hipóteses previstas na Cláusula 12.8.1 do Termo de Securitização.

As deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na alteração da Remuneração, exceto no caso de majoração da taxa de remuneração, ou Amortização das Debêntures ou dos CRA, ou de suas datas de pagamento, (ii) na alteração da Data de Vencimento das Debêntures ou dos CRA, (iii) na alteração ou qualquer deliberação relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures ou de Resgate Antecipado das Debêntures, (iv) na alteração ou qualquer deliberação relativa aos eventos que ensejam o pagamento da Multa Indenizatória, (v) na alteração ou qualquer deliberação relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures ou Resgate Antecipado dos CRA, (vi) na alteração ou qualquer deliberação relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, ou (vii) em alterações das Cláusulas 12.8 e 12.8.1 do Termo de Securitização e/ou em qualquer quórum de deliberação das

Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, em qualquer convocação.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados os quóruns de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da realização da Assembleia Geral.

Qualquer alteração ao Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude do Termo de Securitização, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares de CRA: (i) modificações já permitidas expressamente no Termo de Securitização, no Contrato de Cessão e na Escritura de Emissão; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 e/ou ANBIMA; e (iii) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, (iv) alteração dos dados da Emissora e do Agente Fiduciário.

Sem prejuízo do disposto neste Prospecto e na Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada acima e na Cláusula 12.11 do Termo de Securitização deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das Debêntures conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito das Debêntures, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

A regra descrita acima e na Cláusula 12.11.2 do Termo de Securitização somente não será aplicável caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário declarará o Vencimento Antecipado das Debêntures.

A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida do Agente Fiduciário resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por ela manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito das Debêntures, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

Envio das Atas de Assembleia Geral à CVM

As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via sistema Empresas.Net, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral não seja divergente a esta disposição.

2.1.2.19. Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado

Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, o Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante.

Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Securitizadora e, na sua falta, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Adicionalmente, os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão exclusivamente pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; (iii) não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e (iv) somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto na Cláusula Oitava do Termo de Securitização, a Securitizadora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

Para fins do disposto nos itens 9 e 12 do Anexo III à Instrução CVM 414, a Securitizadora declara que: (i) a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Instituição Custodiante; e (ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, a receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação.

Responsabilidade da Securitizadora

A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por culpa, dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

Ordem de Prioridade de Pagamentos

Os valores recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: (a) Despesas do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização; (b) Encargos Moratórios, se houver; (c) Remuneração dos CRA; e (d) Amortização do saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada um dos CRA.

Quaisquer transferências da Emissora aos Titulares de CRA serão realizadas líquidas de tributos, ressalvada à Emissora os benefícios fiscais destes rendimentos.

A Devedora, ou em caso de não pagamento, o Patrimônio Separado (neste último caso, sem prejuízo da obrigação de reembolso da Devedora), especialmente, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora.

Assunção da Administração do Patrimônio Separado

Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, ou ainda, caso seja verificada mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Securitizadora assumidas no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, conforme disposto na Cláusula 9.9 do Termo de Securitização, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado constituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Além da hipótese de insolvência da Securitizadora, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme Cláusula 11.1 do Termo de Securitização (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Securitizadora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

(v) qualificação, pela Assembleia Geral, de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Instituição Custodiante, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(vii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Securitizadora; ou

(viii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, contados do conhecimento de tal evento.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

Não obstante o previsto na Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização, a Assembleia Geral mencionada na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Caso a Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 11.1 do Termo de Securitização não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos da maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização deverá ser realizada, em primeira convocação no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do edital primeira convocação e, em segunda convocação, no prazo de 8 (oito) dias a contar da publicação do edital parada segunda convocação, caso a Assembleia Geral não seja instalada na data prevista em primeira convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

Insuficiência do Patrimônio Separado

A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, a Emissora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

Limitação da Responsabilidade da Emissora

Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento da Amortização e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito no Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado.

Liquidação do Patrimônio Separado

O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue: (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto na Cláusula 5.3.4 do Termo de Securitização; ou (ii) após a Data de Vencimento (seja o vencimento pactuado no Termo de Securitização seja em decorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e do Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização), na qualidade de representante dos Titulares de CRA. Neste caso, os Créditos do Patrimônio Separado serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA, aos Titulares de CRA.

Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário instituído através do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário deverá fornecer à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a partir da extinção do Regime Fiduciário a que estão submetidos os Créditos do Patrimônio Separado, declaração de encerramento do Patrimônio Separado, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso. Tal ato importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (i) da Cláusula 11.8 do Termo de Securitização, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e diretos que sobejarem no Patrimônio Separado, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação. Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (ii) a Cláusula 11.8 do Termo de Securitização, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos

Titulares de CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures e dos demais Documentos da Operação.

Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens, passivos e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

2.1.2.20. Cronograma Tentativo de Etapas da Oferta

Segue abaixo cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	**Eventos**	**Data Prevista(1)**
1.	Protocolo do Pedido de Registro na CVM	01/02/2018
2.	Publicação do Aviso ao Mercado	23/03/2018
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	23/03/2018
4.	*Roadshow*	27/03/2018
5.	Início do Período de Reserva	02/04/2018
6.	Encerramento do Período de Reserva	12/04/2018
7.	Procedimento de *Bookbuilding*	12/04/2018
8.	Registro da Oferta pela CVM	27/04/2018
9.	Divulgação do Anúncio de Início e início da Distribuição dos CRA junto aos Investidores(2)	30/04/2018
10.	Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores	30/04/2018
11.	Data de Liquidação Financeira dos CRA(5)	02/05/2018
12.	Encerramento da Distribuição dos CRA junto aos Investidores	02/05/2018
13.	Data de Subscrição e Integralização dos CRA(4)	02/05/2018
14.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	02/05/2018
15.	Divulgação do Anúncio de Encerramento(3)	03/05/2018

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a modificações suspensões, antecipações ou prorrogações, a critério do Coordenador Líder e da Emissora. Qualquer modificação no cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Data de início da Oferta.

(3) Data de encerramento da Oferta.

(4) Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA, bem como a data em que será realizada a efetiva subscrição dos CRA pelos Investidores, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição.

(5) De acordo com a Cláusula 4.3 do Termo de Securitização, todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data da Primeira Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil de atraso, calculada de forma *pro rata temporis*.

2.1.2.21. Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

Registro na ANBIMA

Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA em vigor nesta data, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 15 (quinze) dias contados do encerramento da Oferta.

2.1.2.22. Distribuição dos CRA

Forma e Procedimento de Distribuição

Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação do Coordenador Líder, sob regime de garantia firme de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

Garantia Firme

A garantia firme de colocação dos CRA, concedida pelo Coordenador Líder, será válida até 15 de junho de 2018 e está limitada ao montante inicialmente previsto para a Oferta, equivalente a R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), e será prestada pelo Coordenador Líder, observadas as disposições da Instrução CVM 400. A oferta dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar será conduzida pelo Coordenador Líder sob regime de melhores esforços de colocação.

O exercício pelo Coordenador Líder da garantia firme de colocação dos CRA, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição e demais requisitos estabelecidos no Termo de Securitização.

Os CRA serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, que poderá contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, mediante celebração de Termo de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

A Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Debenturista Inicial, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Público Alvo

A Oferta será direcionada aos Investidores, que são os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.

Plano de Distribuição

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora e da Devedora, elaborará plano de distribuição dos CRA, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, no que diz respeito ao esforço de dispersão dos CRA, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Devedora, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo aos Investidores; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

Roadshow e Procedimento de *Bookbuilding*

Observadas as condições previstas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, a Oferta terá início após (i) registro da Oferta pela CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizará ao público este Prospecto, precedido da publicação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.

Após a publicação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto, o Coordenador Líder poderá realizar apresentações a potenciais investidores (*Roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que o Coordenador Líder utilizará em tais apresentações aos Investidores deverão ser previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder realizará a coleta de intenção de investimentos com a participação de todos os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas), no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. O recebimento de reservas ocorrerá no Período de Reserva.

O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado, pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, por meio do qual será definido, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora, o volume da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA, será considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 2 de abril de 2018 e 12 de abril de 2018, inclusive.

Os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Participação de Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, serão canceladas as ordens de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas.

A vedação acima não se aplica às instituições financeiras contratadas pela Devedora para atuar como Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM, conforme o caso.

Definição do Valor Total da Emissão

A Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, poderá aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

O Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, poderá distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertada, com o propósito exclusivo de atender ao excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

Aos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional ou de Opção de Lote Suplementar, serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

2.1.2.23. Início, Procedimento de Liquidação e Encerramento da Oferta

A Oferta terá início a partir da (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) disponibilização do Anúncio de Início, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400; e (iii) disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ao público.

O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, observado o disposto na Cláusula 4.2 do Termo de Securitização.

O Coordenador Líder será responsável pela transmissão das ordens acolhidas à B3 – Segmento CETIP UTVM, observados os procedimentos adotados pelo sistema em que a ordem será liquidada.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente n.º 20374-1, agência 0350, no Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora, vinculada à Emissão dos CRA. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelo Coordenador Líder com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA até às 16:00 horas ou no próximo Dia Útil caso tais recursos sejam recebidos após às 16:00 horas, de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento CETIP UTVM para liquidação da Oferta, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais relativos a procedimentos de transferência bancária e

sistemas internos de pagamento e transferência de recursos dos envolvidos, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil de atraso, calculada de forma *pro rata temporis*.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Não será: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

O Coordenador Líder recomenda à Emissora e à Devedora que, a seu exclusivo critério, considerem e decidam sobre a necessidade de contratação de instituição para desenvolvimento de atividade de formador de mercado para os CRA, com o objetivo de (i) realizar operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA, e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação dos CRA no mercado secundário.

Em atendimento ao disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder declara que, até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, não haverá revenda dos CRA que venham a ser subscritos pelo Coordenador Líder em virtude do exercício da garantia firme de colocação, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

2.1.2.24. Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (industrialização e comercialização de produtos alimentícios derivados do trigo, gorduras hidrogenadas, margarinas e óleos vegetais).

2.1.2.25. Multa e Juros Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração dos CRA conforme Cláusula Quinta do Termo de Securitização, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA, incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

2.1.2.26. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

O não comparecimento do titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

2.1.2.27. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo mínimo, de 2 (dois) Dias Úteis, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação mencionada.

2.1.2.28. Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "DCI", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM Empresa.Net módulo de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

2.1.2.29. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e o Coordenador Líder deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou o Coordenador Líder, sempre em concordância com a Devedora, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou o Coordenador Líder, sempre com concordância com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado ao menos pelos mesmos meios utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"). Após a divulgação de Anúncio de Retificação, o Coordenador Líder e as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a Oferta original

foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, nos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Na hipótese de (i) revogação da Oferta ou (ii) revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400, os montantes eventualmente utilizados por Investidores na integralização dos CRA durante o Prazo Máximo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, conforme o caso, aos respectivos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data (i) da revogação da Oferta, ou (ii) em que em receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição referentes aos CRA já integralizados.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

2.1.2.30. Principais Funções, Critérios e Procedimentos para Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário foi contratado para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, nos termos do Termo de Securitização, da legislação e/ou regulamentação aplicável.

O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do Sr. Antonio Amaro, no telefone (21) 3514-0000 e correio eletrônico: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br // ger1.agente@oliveiratrust.com.br. Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da presente Emissão, também presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme abaixo descritas e caracterizadas:

Declaração acerca da existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, por sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário no período:

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 10	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 12/08/2020	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituídos sobre os créditos do agronegócio oriundos das CPR-F nº 170809011; (ii) Hipoteca de segundo grau, constituída sobre o imóvel matriculado sob o nº. 32.513 do Oficial de Registro de Imóveis da cidade de Mogi Guaçu; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Fornecimento de Produto, descritos no Anexo I ao referido contrato.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 15	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 51.683.039,44	Quantidade de ativos: 51
Data de Vencimento: 19/09/2018	
Taxa de Juros: 5,51% a.a. na base 252.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado sobre os créditos imobiliários decorrentes das Escrituras de Compra e Venda firmadas em 30/04/2013 e 16/09/2013 entre a Ferroeste Industrial S.A. e a Direcional Jequiá Empreendimentos Imobiliários Ltda., cujas obrigações de pagamento foram formalizadas por meio de Notas Promissórias; e (ii) Aval prestado pela Direcional Engenharia S.A. nas Notas Promissórias.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 22	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 52.500.000,00	Quantidade de ativos: 525
Data de Vencimento: 07/12/2027	
Taxa de Juros: 9,67% a.a. na base 252.	
Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos dos Contratos de Locação do Edifício Pátio Office e Pátio Limeira Shopping e do Contrato de Locação Complementar; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nºs 32.880, 32.881, 10.365 e 42.254 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, bem como futuramente contará também com o imóvel objeto da matrícula 5.983 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, conforme cláusula 3.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ("Imóvel Adicional"); (iii) Cessão fiduciária dos recebíveis oriundos da Restituição do Preço ou que venham a receber dos Locatários, decorrentes dos Contratos de Locação, que não integrem os Créditos Imobiliários, sendo certo que deve ser mantido na Conta Centralizadora o Fundo de Reserva em montante equivalente às próximas 2 (duas) parcelas da Amortização Programada dos CRI; (iv) Fiança prestada pela Grupo Fartura de Hortifruti Ltda. no âmbito do Contrato de Cessão.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 26	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35
Data de Vencimento: 11/06/2024	
Taxa de Juros: 10,02% a.a. na base 360.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários decorrentes da CCB nº 10114050013900; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da Matrícula 20.087 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Fortaleza; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas representativas de 100% do capital social da Maxxima Guararapes Empreendimentos Comerciais e Participações Ltda.; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis decorrentes dos Contratos de Locação existentes sobre os imóveis objeto das matrículas 1.677 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Fortaleza e da matrícula 34.561 e 30.485 ambas do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife; e (v) Aval de pessoas físicas (Alexandre Júlio de Albuquerque Maranhã, Romero Costa de Albuquerque Maranhão Filho e Patrícia Castro e Silva de Albuquerque Maranhão.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 38	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	Quantidade de ativos: 34
Data de Vencimento: 25/11/2020	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 360.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB nº 100114110014800 e 100114110014900; (ii) Hipoteca de primeiro grau sobre os imóveis objetos das Matrículas 26.185 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca Vitória, Estado do Espírito Santo e; e (iii) Aval prestado nas CCB1 e CCB2 pelas sociedades Land Vitória Comércio de Veículos Ltda., Água Branca Participações S.A., Viação Águia Branca S.A., Rio Novo Locações Ltda. e Jurumá Veículos S.A..	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 39	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 28.228.981,51	Quantidade de ativos: 28
Data de Vencimento: 14/03/2025	
Taxa de Juros: 9,82% a.a. na base 360.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos imobiliários decorrentes da CCB nº 100114070010400 (ii) Aval de pessoas físicas: Alexandre Júlio de Albuquerque Maranhão, Romero Costa de Albuquerque Maranhão Filho e Patrícia Castro e Silva de Albuquerque Maranhão; (iii)	

Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas nº 90.423, 90.422 e 90.421, todas do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Zona Sul da Comarca de João Pessoa/PB ("Imóveis"); (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis da totalidade dos aluguéis decorrentes do Contrato Locação dos Imóveis, bem como da conta vinculada na qual serão depositados tais recebíveis e (v) Fiança Bancária prestada pelo Banco Itaú Unibanco S.A., a qual permanecerá em vigor até a devida constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 41	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30
Data de Vencimento: 09/12/2024	
Taxa de Juros: 11,97% a.a. na base 360.	
Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos da CCB 100114120010300; (ii) cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de Locação BTS, cuja locatária é a Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S/A, bem como de todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e/ou que venham a ser detidos pela Devedora na conta corrente nº 09571-7 na agência nº 0350 do Itaú Unibanco (Banco nº 341); (iii) Alienação Fiduciária de 100% das Quotas da Pointer Participações Ltda.; e (iv) Hipoteca em primeiro grau sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 25.106 do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis da Cidade de Maceió, Alagoas.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 42	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 274.000.000,00	Quantidade de ativos: 274
Data de Vencimento: 15/10/2034	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 360.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários decorrentes do Compromisso de Compra e Venda do Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de 500.000 Cotas do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FL3500 I – FII, representando 100% das cotas do Fundo; (iii) Alienação Fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São; e (iv) Cessão Fiduciária dos Recebíveis decorrentes do Contrato de Locação do Imóvel, sob condição suspensiva, consistente na quitação do financiamento tomado pela TS-4 para a construção do Imóvel por meio da Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito para Construção nº 101.2186160-003012, emitida em 16 de novembro de 2011, conforme R.03 da matrícula nº 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (a "Dívida Itaú Unibanco"), bem como na liberação da cessão fiduciária que pesa sobre os Recebíveis.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 45	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50
Data de Vencimento: 22/12/2023	
Taxa de Juros: 8,55% a.a. na base 252.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Locação dos Edifícios Seculus Business Center, Veneza, Ciala, Labor, Casa Paraíba, Galeria Ouvidor e do Contrato de Nova Locação; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 22.860 do 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG; (iii) Seguro Patrimonial; (iv) Fundo de Reserva equivalente à primeira parcela de amortização programada dos CRI; (v) Fiança prestada pela Semear Participações S.A. e pela Seculus Empreendimentos e Participações S.A.; (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos do Contrato de Locação.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 47	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 68.400.000,00	Quantidade de ativos: 60
Data de Vencimento: 14/03/2031	
Taxa de Juros: 9,87% a.a. na base 360.	
Garantias: Até a Conclusão do Empreendimento: (i) Hipoteca do Imóvel objeto das matrículas nº 172.604 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP; (ii) Aval prestado por Yoshimi Morizono e a RS Morizono Empreendimentos e Participações Ltda. prestado na CCB; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos do Contrato de Locação; (iv) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos da CCB nº 100115010011100; Após a Conclusão do Empreendimento: (i) Hipoteca do Imóvel objeto das matrículas nº 172.604 e 25.712 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos do Contrato de Locação; (iii) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos da CCB nº 100115010011100; e (iv) Penhor da totalidade das quotas da G Morizono Administração de Bens e Participações Ltda.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 50	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 46.369.059,00	Quantidade de ativos: 46
Data de Vencimento: 07/01/2027	
Taxa de Juros: 8,86% a.a. na base 252.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária do Imóvel registrado sob a Matrícula nº 15.280 do 1º Ofício de Registro de Imóveis São Gonçalo do Amarante/RN; (ii) Fiança bancária emitida pelo Banco HSBC Brasil S.A., no valor de R$ (?Fiança Locação?); (iii) Alienação da totalidade das quotas da	

Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda.; (iv) Fiança bancária emitida pelo Banco Safra S.A., no valor de R$ 1.500.000,00 (?Fiança CND?); (v)Fiança prestada pela Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda., Alexandre Júlio de Albuquerque Maranhão, Romero Costa de Albuquerque Maranhão Filho e Patrícia Castro e Silva de Albuquerque Maranhão no Contrato de Cessão (?Fiança Obrigação de Adimplemento?); (vi) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos do Contrato de Locação.

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 51	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75
Data de Vencimento: 20/01/2027	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 360.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos da CCB nº 100114120017500; (ii) Aval prestado pela General Shopping Brasil S.A. na CCB; (iii) Alienação Fiduciária da fração ideal de 50% do imóvel objeto da matrícula nº 28.106 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Duque de Caxias (?Imóvel RJ?); (iv) Alienação Fiduciária da fração ideal de 52% do imóvel objeto da matrícula nº 36.957 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari (?Imóvel Salvador?); (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Administração decorrentes da prestação de serviços de administração de shopping centers; (vi) Cessão Fiduciária de 90% dos Direitos Creditórios Outlet RJ decorrentes da exploração de estacionamento ou detidos contra os lojistas do Outlet RJ; (vii) Alienação Fiduciária da totalidade das cotas da ERS Administradora e Incorporadora Ltda.; (viii) Fundo de Reserva equivalente às 2 próximas parcelas de amortização dos CRI, mantido na Conta Vinculada 1; e (ix) Alienação Fiduciária da fração ideal de 90% do shopping Guarulhos, objeto das matrículas nº 31.207, 65.411 e 65.412 do 1º Registro de Imóveis de Guarulhos, garantia esta compartilhada com (x) os titulares dos certificados recebíveis imobiliários da 33ª série da 1ª Emissão da Emissora, (y) os titulares dos certificados de recebíveis imobiliários da 81ª série da 2ª emissão da Cibrasec, e (z) o Itaú BBA, nos termos do contrato de fiança nº 100413100185400, sendo certo que (a) a Alienação Fiduciária do Imóvel Salvador será liberada quando o valor da Fração Ideal do Imóvel RJ e do Shopping Guarulhos, em conjunto, representem pelo menos 170% do saldo devedor atualizado dos CRI; e (b) a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Administração será liberada quando verificado que o valor nominal dos Direitos Creditórios Outlet RJ representam 120% do valor da próxima parcela de amortização.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 53	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20
Data de Vencimento: 07/05/2025	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 360.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Orthocrin Indústria E Comércio Ltda., Manoel Nogueira Alves	

Pereira, Alexandre Prates Pereira, Ana Carolina Prates Pereira Ferolla e Ana Paula Prates Pereira Borlido na CCB; (ii) Hipoteca do Imóvel objeto da Matrícula 40.350 do Serviço Registral de Imóveis "Antônio Roberto de Almeida" de Santa Luzia, Minas Gerais; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios representados por duplicatas relativas a compra e venda de produtos; (iv) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos da CCB nº 100115050013000.

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 56	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 88.333.335,10	Quantidade de ativos: 265
Data de Vencimento: 05/08/2025	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 360.	
Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das Debêntures; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas de SPEs; (iii) Alienação Fiduciária de Ações de SPEs; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos da comercialização de unidades, devendo ser mantida a razão mínima de 125%; (v)Coobrigação da Gran Park Gran Viver Empreendimentos Imobiliários S.A.; (vi) Cessão Fiduciária Fundo de Liquidez o qual deverá equivales no mínimo a duas vezes a média das próximas 12 parcelas de amortização programada e remuneração dos CRI; (vii) Cessão Fiduciária Fundo de Obras inicialmente de R$ 19.159.272,00.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 57	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 41.666.667,50	Quantidade de ativos: 125
Data de Vencimento: 05/08/2025	
Taxa de Juros: 13% a.a. na base 360.	
Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das Debêntures; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas de SPEs; (iii) Alienação Fiduciária de Ações de SPEs; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos da comercialização de unidades, devendo ser mantida a razão mínima de 125%; (v) Coobrigação da Gran Park Gran Viver Empreendimentos Imobiliários S.A.; (vi) Cessão Fiduciária Fundo de Liquidez o qual deverá equivales no mínimo a duas vezes a média das próximas 12 parcelas de amortização programada e remuneração dos CRI; (vii) Cessão Fiduciária Fundo de Obras inicialmente de R$ 19.159.272,00.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 59	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100
Data de Vencimento: 12/05/2023	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 360.	

Garantias: (i) Aval prestado pelas Devedoras e pela Damha Urbanizadora II Administração e Participações Ltda., no âmbito das (7) sete CCBs; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos da comercialização dos Lotes dos Empreendimentos; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos do Fundo de Obras e mantidos nas Contas Vinculadas; (iv) Alienação Fiduciária da totalidade das Quotas de emissão das Devedoras; (v) Fundo de Reserva a ser mantido na Conta Centralizadora em montante equivalente a 2 pagamentos de amortização dos CRI; (iv) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCBs Júnior e das CCBs Senior.

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 60	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 85.000.000,00	Quantidade de ativos: 85
Data de Vencimento: 12/05/2023	
Taxa de Juros: CDI + 8,5% a.a. na base 360.	
Garantias: (i) Aval prestado pelas Devedoras e pela Damha Urbanizadora II Administração e Participações Ltda., no âmbito das (7) sete CCBs; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos da comercialização dos Lotes dos Empreendimentos; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos do Fundo de Obras e mantidos nas Contas Vinculadas; (iv) Alienação Fiduciária da totalidade das Quotas de emissão das Devedoras; (v) Fundo de Reserva a ser mantido na Conta Centralizadora em montante equivalente a 2 pagamentos de amortização dos CRI; (iv) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCBs Júnior e das CCBs Senior.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 61	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 100
Data de Vencimento: 14/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários representados pelas CCI, oriundos do Contrato de Locação; (ii) Fiança prestada pela Havan Lojas de Departamentos Ltda., Brashop S.A. ? Administradora de Shopping Center e Luciano Hang; (iii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no anexo aos contratos de alienação fiduciária de imóveis (?Imóveis Garantia?); (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de indenização por desapropriação ou sinistro dos Imóveis Garantia e dos recebíveis que sobejarem eventual excussão das alienações fiduciárias.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 62	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 104.000.000,00	Quantidade de ativos: 1040

Data de Vencimento: 14/12/2027
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.
Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários representados pelas CCI, oriundos do Contrato de Locação; (ii) Fiança prestada pela Havan Lojas de Departamentos Ltda., Brashop S.A. ? Administradora de Shopping Center e Luciano Hang; (iii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no anexo aos contratos de alienação fiduciária de imóveis (?Imóveis Garantia?); (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de indenização por desapropriação ou sinistro dos Imóveis Garantia e dos recebíveis que sobejarem eventual excussão das alienações fiduciárias.

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 63	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 115.000.000,00	Quantidade de ativos: 115000
Data de Vencimento: 21/06/2021	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Garantias: Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos das CCB nº 120403-7, 120404-3, 120405-6, 120406-9, 120407-0, 120408-4, emitidas pela MRV Engenharia e Participações em favor do Banco Votorantim S.A., destinadas à construção de unidades habitacionais, abrangendo os custos diretos relativos à aquisição de terrenos, os custos de construção e os custos gerais da incorporação imobiliária.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 65	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 51.900.000,00	Quantidade de ativos: 519
Data de Vencimento: 20/10/2025	
Taxa de Juros: 9,03% a.a. na base 252.	
Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos do Compromisso de Venda e Compra; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis objeto das matrículas 83.999, 84.000 e 84.001 do 2º Registro de Imóveis de Recife ? PE (?Imóveis?); (iii) Penhor de Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Locação dos Imóveis; (iv) Aval prestado por Michael Klein nos Termo de Securitização.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 66	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 24.600.000,00	Quantidade de ativos: 246
Data de Vencimento: 27/10/2025	
Taxa de Juros: 9,12% a.a. na base 252.	

Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos do Compromisso de Venda e Compra; (ii) Alienação Fiduciária do imóvel objeto da matrícula 1.948 do 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro (antiga matrícula nº 19.371 do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro) ("Imóvel"); (iii) Penhor de Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Locação do Imóvel; (iv) Aval prestado por Michael Klein nos Termo de Securitização.

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 67	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 13.200.000,00	Quantidade de ativos: 132
Data de Vencimento: 27/10/2025	
Taxa de Juros: 9,12% a.a. na base 252.	
Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos do Compromisso de Venda e Compra; (ii) Alienação Fiduciária do imóvel objeto da matrícula 91.528 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré - SP (?Imóvel?); (iii) Penhor de Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Locação do Imóvel; (iv) Aval prestado por Michael Klein nos Termo de Securitização.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 73	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 140000
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: 5,7913% a.a. na base 252.	
Garantias: (I) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários decorrentes de Contratos de Locação, representados pelas CCI 1, CCI 2 e CCI 3; (II) Fiança Bancária contratada junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. pela NOVA I - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII para garantir o pagamento dos valores devidos aos titulares dos CRIs, até o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões).	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 79	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 95.000.000,00	Quantidade de ativos: 95000
Data de Vencimento: 08/10/2018	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Garantias: (I) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCBs nº 120.556-9, 120.557-0, 120.558-4, 129.559-8, 120.567-0 e 120.568-4	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 86	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/01/2019	
Taxa de Juros: CDI + 1,3% a.a. na base 252.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituídos sobre os Créditos Imobiliários oriundos das CCBs nº 120613-7, 120614-3, 120615-6, 120616-9, 120617-0 e 120618-4 emitidas em favor do Banco Votorantim S.A.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 87	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 39.000.000,00	Quantidade de ativos: 39
Data de Vencimento: 19/02/2026	
Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os Créditos Imobiliários decorrentes do Contrato BTS, representados por CCI; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iv) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 88	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 39.000.000,00	Quantidade de ativos: 39
Data de Vencimento: 19/02/2026	
Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os Créditos Imobiliários decorrentes do Contrato BTS, representados por CCI; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados	

Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iv) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 117	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 11/12/2018	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI; (ii) Alienação Fiduciária de 93,96% das Ações da BM Empreendimentos e Participações S.A., detidas pela Ares Serviços Imobiliários S.A.; (iii) Caução dos direitos de que a Devedora é titular em caso da execução da Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 119	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 17/02/2025	
Taxa de Juros:	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os Créditos Imobiliários decorrentes da CCB nº FP021918, representados por CCI; (ii) o Aval consubstanciados por duas pessoas físicas no âmbito da CCB; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis objeto das matrículas elencadas no Anexo I do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças; (iv) o Fundo de Despesas; e (v) o Fundo de Liquidez.	

Obrigações do Agente Fiduciário

Incumbe ao Agente Fiduciário principalmente, além das demais obrigações previstas na Instrução CVM 583:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade com os Investidores;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Instrução CVM 583, para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização seja registrado perante a Instituição Custodiante e órgãos competentes;

(vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Investidores acerca de eventuais omissões, inconsistências ou inverdades constantes de tais informações;

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(x) examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, se aplicável, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xi) intimar, conforme o caso, a Emissora e/ou a Devedora, a reforçar a garantia dada, se aplicável, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado;

(xiv) convocar, quando aplicável ao Agente Fiduciário, Assembleia Geral, na forma prevista no Termo de Securitização;

(xv) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xvi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços e contatos;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Prospecto e no Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigação de fazer e de não fazer;

(xviii) comunicar aos Investidores qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, e indicando as consequências para os Investidores e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência do inadimplemento. Comunicação de igual teor deverá disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores;

(xix) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, "b" da Lei das Sociedades por Ações e do Anexo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as informações constante do Anexo 15 da Instrução CVM 583;

(xx) divulgar as informações referidas nos itens "xviii" e "xix" acima, em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;

(xxi) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores, bem como à realização dos bens e direitos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça nas hipóteses de substituição ou liquidação do Patrimônio Separado;

(xxii) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas nesta operação, a administração transitória do Patrimônio Separado;

(xxiii) promover, na forma prevista no Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

(xxiv) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Investidores, conforme estipulado no Termo de Securitização;

(xxv) fornecer à Emissora declaração de encerramento da emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após satisfeitos os Direitos Creditórios do Agronegócio e extinto o Regime Fiduciário;

(xxvi) disponibilizar o Valor Nominal Unitário, calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores www.oliveiratrust.com.br; e

(xxvii) acompanhar a efetiva aplicação dos recursos captados conforme a destinação de recursos prevista na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano ou até a alocação total do Valor Total da Emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, conforme prestação de contas apresentada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

No caso de renúncia de suas funções, em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Emissora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, cópia de toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos no artigo 7º da Instrução CVM 583.

Em nenhuma hipótese a função de agente fiduciário poderá ficar vaga por período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada assembleia dos Titulares de CRA para a escolha do novo agente fiduciário.

O Agente Fiduciário poderá ser destituído: (i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor; (ii) pelo voto dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral convocada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação; ou (c) nas hipóteses de descumprimento das incumbências mencionadas no Termo de Securitização, bem como das demais obrigações previstas na Instrução CVM 583.

O agente fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto: (i) tomar todas as providências necessárias para que os

titulares de CRA realizem seus créditos; e (ii) representar os titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos da Cláusula 9.9 acima se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares de CRA em Circulação. Na hipótese do inciso "(ii)" da Cláusula 9.9 do Termo de Securitização, será suficiente a deliberação da maioria dos titulares de CRA em Circulação.

O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou do Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

Remuneração do Agente Fiduciário

Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, a Emissora realizará o pagamento da remuneração prevista abaixo, nos termos da Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização, com os recursos do Fundo de Despesas, durante o período de vigência dos CRA. A atualização monetária, impostos e despesas extraordinárias igualmente estão previstas na Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização.

A remuneração do Agente Fiduciário, pelos serviços prestados no Termo de Securitização durante o período de vigência dos CRA, corresponde a parcelas anuais no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes, desde que a Securitizadora receba os respectivos comprovantes e notas de cobrança com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, até o resgate total dos CRA. Adicionalmente, pela verificação trimestral da destinação dos recursos oriundos das Debêntures, devidos até a alocação total do Valor Total da Emissão das Debêntures, o Agente Fiduciário receberá parcela trimestral equivalente a R$ 1.000,00 (hum mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) dia útil contado da data da primeira verificação trimestral, e as seguintes parcelas no mesmo dia dos trimestres subsequentes, até a alocação total do Valor Total da Emissão das Debêntures. A remuneração acima prevista será reajustada anualmente pela variação acumulada do IGP-M, desde a data do pagamento da primeira parcela até as datas de pagamento das parcelas subsequentes ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, de acordo com a variação do índice que venha a ser fixado por lei ou disposição regulamentar para substituí-lo. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como o ISS, a constituição ao PIS e a COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

Inadimplemento, Reestruturação e Outros

Em qualquer (i) Reestruturação (conforme abaixo definido); ou (ii) inadimplemento da Securitizadora; ou ainda (iii) inadimplemento no pagamento dos CRA que vier a ocorrer ao longo do prazo de amortização dos CRA ou após o vencimento final dos CRA, desde que, para os casos previstos nos itens (ii) e (iii) acima, estritamente em consequência de inadimplemento da Devedora no âmbito de suas obrigações decorrentes das Debêntures, caso o Agente Fiduciário e a Securitizadora ainda estejam atuando em atividades inerentes às suas funções em relação à Emissão, que implique na elaboração de aditivos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA virtuais ou presenciais e/ou a participação em reuniões presenciais ou conference call, será devida pela Devedora à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional, equivalente a R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado, atualizado anualmente a partir da data de emissão dos CRA, pela variação acumulada do IPCA no caso da Securitizadora e pelo IGP-M no caso do Agente Fiduciário, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. No caso de celebração de aditamentos ao Termo de Securitização, será devido ainda, ao Agente Fiduciário, o valor de R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais aditamentos.

Entende-se por "Reestruturação" a alteração das seguintes condições essenciais relacionadas aos CRA: (a) datas de pagamento da remuneração, (b) valor da remuneração, (c) datas de amortização, (d) atualização monetária, caso aplicável; (e) prazo total; (f) fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, (g) carência, (h) covenants operacionais ou financeiros, (i) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado e/ou (j) garantias. Para fins do disposto neste item, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e os eventos relacionados à amortização ordinária dos CRA não são considerados como hipóteses de reestruturação.

Auditores Independentes

A Emissora contrata auditores independentes cuja responsabilidade é de expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras com base em auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Referida auditoria tem por objetivo obter segurança razoável de que essas demonstrações financeiras estão livres de distorções relevantes.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontratação, exceto (i) a companhia auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu

retorno). Tendo em vista que a Emissora não possui Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de cinco anos.

Ainda em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contração e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário e agrícola de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

O procedimento para substituição dos auditores independentes resume-se no término ou rescisão do contrato vigente e na assinatura de novo contrato de prestação de serviços de auditoria externa.

Auditores Independentes responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPEDENTES S/S
CNPJ/MF: 61.366.936/0001-25
Período de Prestação de Serviços: 10/07/2013 a 31/03/2016 (abarca, dentre outros, a auditoria dos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2013, 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2015).

Responsáveis Técnicos:

Acyr de Oliveira Pereira
Período de prestação de serviços: 10/07/2013 a 17/06/2014
CPF/MF: 164.235.868-10
Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, T-I-5º e 6º, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 04543-900, Telefone: (11) 2573-6421, Fax: (11) 2573300, e E-mail: juridico.sp@br.ey.com.

Marcos Alexandre S. Pupo
Período de Prestação de Serviços: 18/06/2014 a 13/08/2014
CPF/MF: 197.375.598-00
Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, T-I-5º e 6º, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 04543-900, Telefone: (11) 48312880, Fax: (11) 48311076, e E-mail: juridico.sp@br.ey.com.

João Ricardo P. Costa
Período de Prestação de Serviços: 14/08/2014 a 09/11/2015
CPF/MF: 722.071.677-04
Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, T-I-5º e 6º, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 04543-900, Telefone: (11) 48312880, Fax: (11) 48311076, e E-mail: juridico.sp@br.ey.com.

Marcio D. Berstecher
Período de Prestação de Serviços: 10/11/2015 a 31/03/2016
CPF/MF: 150.000.128-79
Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, T-I-5º e 6º, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 04543-900, Telefone: (11) 25736421, Fax: (11) 2573300, e E-mail: juridico.sp@br.ey.com.

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ/MF: 10.830.108/0001-65
Período de Prestação de Serviços: de 01/04/2016 até o presente momento.

Responsáveis técnicos:

Nelson Fernandes Barreto Filho
Período de prestação de serviços: 01/04/2016 a 16/01/2017
CPF/MF: 044.310.248-16
Endereço: Av. Paulista, 37, conjunto 12, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01311-000, Telefone: (11) 3886-5135, Fax: (11) 38874800, e E-mail: nelson.barreto@br.gt.com.

Régis Eduardo Baptista dos Santos
Período de prestação de serviços: 17/01/2017
CPF/MF: 279.477.848-09
Endereço: Av. Paulista, 37, conjunto 12, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01311-000, Telefone: (11) 38865135, Fax (11) 38874800, e E-mail: nelson.barreto@br.gt.com.

B3

A B3 foi contratada para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira dos CRA, sendo que os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3.

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; (iii) a pedido dos Titulares de CRA.

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada com a função de realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

Conforme Cláusula 3.12 do Termo de Securitização, a nota de classificação de risco será objeto de revisão trimestral, sem interrupção, de acordo com o disposto no parágrafo 7º do artigo 7º da Instrução CVM 414, até a Data de Vencimento.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Emissora, sem necessidade de Assembleia Geral de Titulares de CRA: (i) Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05; ou (ii) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi escolhido para desempenhar a função de liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

O contrato de prestação de serviços de banco liquidante vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado, sem ônus, por qualquer parte contratante, mediante aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo de o Banco Liquidante completar, se a Securitizadora assim desejar, as operações já iniciadas, cuja liquidação deva ocorrer após o fim do prazo de denúncia. O contrato de prestação de serviços de banco liquidante poderá ser resolvido, a critério da parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses: (i) se qualquer parte descumprir obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de banco liquidante e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da aludida notificação; (ii) mediante simples aviso prévio com antecedência de 5 (cinco) dias, se a outra parte sofrer legítimo protesto de títulos superior à R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial não sanado no prazo legal; (iii) independentemente de aviso prévio, se a outra parte tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial; (iv) independentemente de aviso prévio, se qualquer das partes tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades previstas no contrato de prestação de serviços de banco liquidante; e (v) superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução das autoridades competentes, notadamente CVM e Banco Central, que impeçam ou modifiquem a natureza, termos ou condições do contrato de prestação de serviços de banco liquidante.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória, (ii) seja descumprida qualquer obrigação de responsabilidade do Banco Liquidante, (iii) se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; (iv) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; e (v) de comum acordo entre o Banco Liquidante e a Emissora. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deverá ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

Nos termos da Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização, a remuneração do Banco Liquidante corresponde ao montante de R$2.000,00 (dois mil reais), em parcelas anuais, sendo a primeira parcela paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data da Primeira Integralização, e as demais na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA, desde que a Devedora receba os respectivos comprovantes e notas de cobrança com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, atualizadas anualmente a partir da data do pagamento da primeira parcela, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário.

Escriturador

O Escriturador atuará, no âmbito da Emissão, como responsável pela escrituração dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3.

O Escriturador foi escolhido para desempenhar tal função em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

O Escriturador poderá ser destituído por decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral. Nesse caso, novo Escriturador deve ser contratado pela Securitizadora.

Em relação às atividades de escrituração dos CRA, o Escriturador poderá ser substituído em caso de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços celebrado com o Escriturador.

O Contrato de Prestação de Serviços vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado, sem ônus, por qualquer parte contratante, mediante aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo de o Escriturador completar, se a Securitizadora assim desejar, as operações já iniciadas, cuja liquidação deva ocorrer após o fim do prazo de denúncia.

O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser resolvido, a critério da parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses: (i) se qualquer parte descumprir obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da aludida notificação; (ii) mediante simples

aviso prévio com antecedência de 5 (cinco) dias, se a outra parte sofrer legítimo protesto de títulos superior à R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial não sanado no prazo legal; (iii) independentemente de aviso prévio, se a outra parte tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial; (iv) independentemente de aviso prévio, se qualquer das partes tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades previstas no Contrato de Prestação de Serviços; e (v) superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução das autoridades competentes, notadamente CVM e Banco Central, que impeçam ou modifiquem a natureza, termos ou condições do Contrato de Prestação de Serviços.

Em caso de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços por iniciativa do Escriturador, novo Escriturador deve ser contratado pela Securitizadora, a critério da Securitizadora. A Securitizadora apenas poderá rescindir o Contrato de Prestação de Serviços por sua iniciativa caso os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, decidam pela rescisão do instrumento, nos termos previstos no Contrato de Prestação de Serviços.

Nos termos da Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização, a remuneração do Escriturador corresponde ao montante de R$2.000,00 (dois mil reais), em parcelas anuais, sendo a primeira parcela paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data da Primeira Integralização, e as demais na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA, desde que a Devedora receba os respectivos comprovantes e notas de cobrança com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, atualizadas anualmente a partir da data do pagamento da primeira parcela, pelo IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário.

Instituição Custodiante

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, nos termos dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514 e conforme previsto no inciso I do artigo 28 Instrução CVM 541 e na Instrução CVM 542.

A Instituição Custodiante poderá ser destituída por decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral. Nesse caso, nova Instituição Custodiante deve ser contratada pela Emissora.

Nos termos da Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização, a remuneração do Custodiante dos Documentos Comprobatórios, pelo serviço de custódia prestado durante o período de vigência dos CRA, corresponde a parcelas anuais no valor de R$3.000,00 (três mil reais) sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes, desde que a Devedora receba os respectivos comprovantes e notas de cobrança com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, até o resgate

total dos CRA. A remuneração acima prevista será reajustada anualmente pela variação acumulada do IGP-M desde a data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento das parcelas subsequentes ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, de acordo com a variação do índice que venha a ser fixado por lei ou disposição regulamentar para substituí-lo. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como o Imposto sobre ISS, a constituição ao PIS e a COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

Formador de Mercado

A Devedora contratou o Itaú Unibanco, ou Formador de Mercado, para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Regulamento B3 Formador de Mercado e do Manual de Normas Formador de Mercado, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Os serviços a serem prestados pelo Formador de Mercado visam fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário mediante a existência de ofertas firmes diárias de compra e venda para esses valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.

O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado, durante no mínimo, 1 (uma) hora no período de negociação, compreendido entre 9:00 horas e 18:00 horas, obedecidos os procedimentos adotados pela B3. O Formador de Mercado deverá ainda respeitar o intervalo máximo entre o preço da oferta de compra e da oferta de venda dos CRA para o qual é credenciado.

2.1.2.31. Não Utilização de Instrumentos Derivativos

Tanto a Emissora como a Devedora não utilizarão instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA.

2.1.2.32. Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder, à B3 e à CVM.

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Escritura de Emissão; (ii) Contrato de Cessão; (iii) Termo de Securitização; (iv) Contrato de Distribuição; (v) Termos de Adesão; (vi) Contratos de Prestação de Serviços; e (vii) Contrato de Formador de Mercado.

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O INVESTIDOR DEVE LER O PROSPECTO COMO UM TODO, INCLUINDO SEUS ANEXOS, QUE CONTEMPLAM ALGUNS DOS DOCUMENTOS AQUI RESUMIDOS.

2.2.1. Escritura de Emissão

A Escritura de Emissão celebrada entre a Devedora e a Debenturista Inicial, com a interveniência anuência da Emissora, por meio da qual a Devedora emitirá as Debêntures, as quais serão subscritas pela Debenturista Inicial de forma a originar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Serão emitidas, inicialmente, 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, perfazendo o valor total da Emissão é de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures.

As Debêntures serão vinculadas aos CRA, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

A Escritura de Emissão encontra-se no Anexo 10.7 deste Prospecto.

2.2.2. Contrato de Cessão

O Contrato de Cessão será celebrado entre a Debenturista Inicial, a Emissora e a Devedora, e disciplinará a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Debenturista Inicial à Emissora, de forma irrevogável e irretratável.

Em decorrência da celebração do Contrato de Cessão, os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora.

O Contrato de Cessão encontra-se no Anexo 10.8 deste Prospecto.

Pagamento do Valor da Cessão e Condições Precedentes

Será devido pela Securitizadora ao Debenturista Inicial, em contrapartida à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio realizada nesta data, determinado valor a ser definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Valor da Cessão").

Sem prejuízo da efetiva cessão e transferência das Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o pagamento do Valor da Cessão somente será realizado após o cumprimento das condições descritas abaixo, no termos da Cláusula 2.3 do Contrato de Cessão, na data da integralização dos CRA, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no primeiro Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após às 16:00 horas (exclusive).

O Debenturista Inicial se compromete a utilizar a totalidade dos recursos obtidos pelo pagamento do Valor da Cessão para a integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

São condições precedentes para o pagamento do Valor da Cessão:

(i) formalização dos Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação, pela Debenturista Inicial, dos poderes dos representantes dessas partes e todas as aprovações societárias necessárias para tanto;

(ii) registro da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Devedora que deliberar sobre a emissão das Debêntures na JUCEC, bem como sua publicação no jornal "O Povo" e no Diário Oficial do Estado do Ceará, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) registro do presente Contrato de Cessão nos cartórios de títulos e documentos da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo e da comarca de Eusébio, Estado do Ceará;

(iv) celebração da Escritura de Emissão entre a Devedora e a Debenturista Inicial, com a interveniência e anuência da Securitizadora, e registro da Escritura de Emissão na JUCEC;

(v) recebimento, pela Securitizadora, da via original da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização;

(vi) recebimento, pela Securitizadora, de cópia autenticada do Livro de Registro de Debêntures Nominativas e do Livro de Transferência de Debêntures Nominativas da Devedora evidenciando a transferência das Debêntures para a Securitizadora na forma da cláusula 1.1.3 do Contrato de Cessão e de cópia da *Legal Opinion* emitida pelo assessor legal Devedora na Operação de Securitização;

(vii) emissão dos CRA de acordo com o Termo de Securitização, com a obtenção do registro da Oferta a ser concedido pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;

(viii) subscrição e integralização da totalidade dos CRA;

(ix) depósito do Valor Inicial do Fundo de Despesas na Conta Centralizadora; e

(x) admissão dos CRA para distribuição e negociação junto à B3.

Multa Indenizatória

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 e seguintes do Contrato de Cessão, a Devedora responderá pela legitimidade, existência, validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio durante todo o prazo de duração dos CRA.

Sem prejuízo das demais disposições do Contrato de Cessão, a Devedora indenizará a Securitizadora, na forma abaixo, caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo ("Eventos de Multa Indenizatória"):

(i) caso a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, da Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão sejam reconhecidas ou declaradas, no todo ou em parte;

(ii) caso as Debêntures ou os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam parcial ou integralmente declarados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais; e

(iii) caso a Escritura de Emissão ou o Contrato de Cessão seja resilido, rescindido, resolvido ou de qualquer forma extinto.

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas acima, a Devedora efetuará o pagamento, em favor da Securitizadora, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização dos CRA ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Multa Indenizatória, calculado conforme item 5.2 do Termo de Securitização, acrescida de quaisquer despesas e encargos moratórios devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização ("Multa Indenizatória").

Nos termos do Contrato de Cessão, ficou estabelecido entre as Partes que a Multa Indenizatória não será devida pela Devedora nas hipóteses em que for devido pagamento em virtude do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão.

O valor a ser pago a título de Multa Indenizatória será informado pela Securitizadora, acompanhado de memória de cálculo, à Devedora, através de notificação para pagamento em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de referida notificação.

Caso a Multa Indenizatória não seja paga no prazo pactuado acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os valores devidos a título de Remuneração das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, bem como honorários advocatícios sucumbenciais e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Securitizadora poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do valor devido a título de Multa Indenizatória pela Devedora.

A Multa Indenizatória é devida nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que a Devedora obriga-se de forma definitiva, irrevogável e irretratável a pagar à Securitizadora os valores devidos na forma da Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão, na ocorrência de um evento que acarrete a sua incidência, independentemente de culpa, dolo ou da existência, validade, eficácia ou exigibilidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio quando do pagamento da Multa Indenizatória.

A Devedora reconhece como líquida, certa, determinada e exigível, para os fins do artigo 784 do Código de Processo Civil, a Multa Indenizatória calculada e informada pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão.

As Partes desde já reconhecem que as obrigações de pagamento da Multa Indenizatória acima prevista sobreviverão à eventual resilição, rescisão ou resolução do Contrato de Cessão, continuando plenamente válidas e eficazes, sendo exigíveis de acordo com os seus respectivos termos.

2.2.3. Termo de Securitização

O Termo de Securitização a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, sendo o instrumento que efetivamente vincula os Direitos Creditórios do Agronegócio, originado pelas Debêntures, aos CRA. Este instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, prevê detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

O Termo de Securitização também disciplina a prestação dos serviços do Agente Fiduciário, nomeado nos termos da Cláusula Nona do Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, descrevendo seus principais deveres e obrigações na Cláusula 9.3 do Termo de Securitização, bem como estabelece as hipóteses de sua renúncia e substituição, nos termos das Cláusulas 9.4 e 9.5 do Termo de Securitização.

O Termo de Securitização encontra-se no Anexo 10.9 deste Prospecto.

2.2.4. Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora, disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como regula a relação existente entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora no âmbito da Oferta.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos sob regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação. O Prazo Máximo de Colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de Participante Especial, conforme o caso, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.

2.2.5. Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição

Os Termos de Adesão, na forma substancialmente prevista como anexo do Contrato de Distribuição, estabelecem os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive os procedimentos para pagamento das quantias devidas aos Participantes Especiais a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta. Referidos Termos de Adesão foram celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais antes da obtenção do registro da Oferta, e foram apresentados à CVM.

2.2.6. Contratos de Prestação de Serviços

Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

O Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante foi celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, por meio do qual o Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da B3. Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Banco Liquidante.

Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador

O Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador foi celebrado entre a Emissora e o Escriturador, por meio do qual o Escriturador será responsável por atuar como escriturador dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização. Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Escriturador.

2.2.7. Contrato de Formador de Mercado

A Devedora contratou o Itaú Unibanco, ou Formador de Mercado, para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para o Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Pelos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração anual no valor de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser paga, em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Data da Primeira Integralização.

2.3. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R$585 bilhões e uma carteira de crédito de R$167 bilhões em 31 de dezembro de 2017. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Emirados Árabes e Hong Kong.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, a segunda colocação em 2015 e em 2016 e o primeiro lugar em 2017, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento, de *equity* e de M&A da LATAM epla Global Finance. Em 2016 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento no Brasil pela Latin Finance. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da AES Tietê (R$1,2 bilhões e R$1 bilhão), Embratel (R$1 bilhão), Boticário (R$920 milhões), CCR Autoban (R$718 milhões), Rede D'or (R$800 milhões), Petrobras (R$4,89 bilhões), Banco BMG (R$501 milhões), Somos Educação (R$800 milhões), MRV Engenharia (R$700 milhões), Localiza (R$650 milhões), Taesa (R$435 milhões), SulAmérica (R$500 milhões), Energisa (R$850 milhões); Light (R$486 milhões), Comgas (R$400 milhões), Locamerica (R$500 milhões), CPFL (R$1,38 bilhões), SmartFit (R$450 milhões), RGE Sul (R$520 milhões), BMTE (R$580 milhões), Equatorial (R$800 milhões), Telefônica (R$1 bilhão), Arteris (R$1,61 bilhões), entre outras.

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Cemig (R$1,7 e 1,4 bilhões), MRV (R$137 milhões), EDP (R$130 milhões), Lojas Americanas (R$190 milhões), Atacadão (R$750 milhões), Prime (R$260 milhões), Elektro (R$350 milhões), Arteris (R$650 milhões), Localiza (R$650 milhões), Prime (R$300 milhões), Coelce (R$400 milhões), Atacadão (R$2 bilhões), Duratex (R$500 milhões), Energisa (R$250 milhões e R$150 milhões), Equatorial (R$310 milhões), Light (R$400 milhões), CER (R$100 milhões), entre outras.

Destacam-se ainda as operações de FIDC da Ideal Invest (R$100 milhões), RCI (R$456 milhões), Chemical (R$588 milhões), Renner (R$420 milhões), Banco Volkswagen (R$1 bilhão), Ideal Invest (R$150 milhões), Stone (R$700 milhões e R$360 milhões), entre outros.

Destacam-se as operações de CRI, o da Aliansce Shopping Centers (R$180 milhões), Multiplan (R$300 milhões), BR Malls (R$225 e R$403 milhões), Direcional Engenharia (R$101 milhões) e Ambev (R$68 milhões), Multiplan (R$300 milhões), Aliansce (R$180 milhões), Multiplan (R$300 milhões), Iguatemi (R$280 milhões), entre outros.

No mercado de CRA destaques recentes incluem o CRA da Duratex (R$700 milhões), BRF (R$1,5 bilhões), Fibria (R$1,25 bilhões), Duratex (R$675 milhões), Suzano (R$675 milhões), Klabin (R$846 milhões), VLI Multimodal (R$260 milhões), São Martinho (R$506 milhões), Ultra (R$1 bilhão), Guarani (R$313 milhões) e Camil (R$405 milhões), Fibria (R$941 milhões), Solar (R$657 milhões), Minerva Foods (R$350 milhões), Ultra (R$944 milhões), Raízen (R$969 milhões e R$706 milhões), Klabin (R$600 milhões), entre outros.

No segmento de renda fixa internacional, o Itaú BBA em 2016 coordenou 11 ofertas e no ano de 2017 foram 33 ofertas de bonds. De acordo com a Dealogic, o Itaú BBA foi o líder de mercado em 2017 para emissores brasileiros tanto pelo número de operações quanto pelo volume total. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner até 31 de dezembro de 2017, destacam-se as duas ofertas da Petrobras em 2017 (US$4,0 bilhões cada), Cosan Ltd (US$500 milhões), Klabin (US$500 milhões), Adecoagro (US$500 milhões), Suzano (US$400 milhões), Arcor (US$150 milhões), Globo (US$200 milhões), Arcos Dorados (US$265 milhões), Rumo (US$750 milhões), AES Argentina (US$300 milhões), Republica da Colômbia (US$2,5 bilhões), Genneia (US$350 milhões), BRF (US$500 milhões), Aegea (US$ 400 milhões), República Federativa do Brasil (US$3 bilhões), Banco do Brasil (US$1 bilhão), Azul (US$400 milhões), Cemig GT (US$1 bilhão), Banco Votorantim (US$300 milhões), duas ofertas da Minerva (US$500 milhões e US$350 milhões), entre outras. Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência "Institutional Investor".

Até dezembro de 2017, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes de *equity* no Brasil e América Latina que totalizaram R$6 bilhões. No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em primeiro lugar[1] até dezembro de 2017.
No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, comercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Em 2017 o Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R$24,9 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização em 2017 e sua participação de mercado soma perto de 28,4% do volume distribuído até dezembro de 2017.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Em 2017, na área de fusões e aquisições, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 48 transações, acumulando um volume total de US$17,4 bilhões, obtendo posição de liderança, segundo a *Dealogic*. Em 2016, o Itaú BBA ocupou o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações.

[1] Renda variável sem partes relacionadas.

2.4. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora. Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta. Caso haja a eventual emissão dos CRA decorrentes da Opção de Lote Adicional ou da Opção de Lote Suplementar, a tabela abaixo poderá ser alterada.

Comissões e Despesas [(1)]	**Valor Total (R$)**[(1)]	**Custo Unitário por CRA (R$)**[(1)]	**% em Relação ao Valor Total da Oferta**[(1)]
Valor Total da Emissão	600.000.000,00	1.000,00	100%
Coordenador Líder			
Comissão de Estruturação	166.021,03	0,277	0,0277%
Prêmio de Garantia Firme	166.021,03	0,28	0,03%
Comissão de Sucesso	0,00	0,00	0,00%
Comissão de Canais de Distribuição	3.386.829,00	5,64	0,56%
Securitizadora			
Comissão de Estruturação	33.764,77	0,06	0,01%
Taxa de Administração (semestral)	6.752,95	0,01	0,00%
Advogados Externos	383.070,00	0,64	0,06%
Fees de Implementação	4.142.458,78	6,90	0,69%
Agente Fiduciário CRA (anual)	13.659,65	0,02	0,00%
Instituição Custodiante (anual)	3.414,91	0,01	0,00%
Banco Liquidante e Escriturador dos CRA (implantação)	4.000,00	0,01	0,00%
Banco Liquidante e Escriturador dos CRA (anual)	4.000,00	0,01	0,00%
Formador de Mercado (anual)	120.000,00	0,20	0,02%
Registros CRA			
CVM	317.314,36	0,53	0,05%
B3	28.617,85	0,05	0,00%
ANBIMA	19.435,00	0,03	0,00%
Taxas de Distribuição			
B3	9.912,37	0,02	0,00%
Agência de Classificação de Risco			
Implantação	89.473,00	0,15	0,01%
Manutenção (anual)	85.000,00	0,14	0,01%
Auditor Independente	90.000,00	0,15	0,02%
Avisos e Anúncios da Distribuição	118.800,00	0,20	0,02%
Outras	42.000,00	0,07	0,01%
Total de Despesas	945.627,14	1,58	0,16%
Total	5.088.085,92	8,48	0,85%

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário	Custo Unitário por CRA (R$)[(1)]	Valor Líquido por CRA (em R$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
600.000	1.000,00	8,48	991,52	0,85%

[(1)] Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra será contratada ou paga ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência dos Documentos da Operação.

2.4.1. Remuneração da Emissora

Estruturação da Emissão

Em razão da estruturação da Emissão, será devida parcela única no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), a ser paga à Emissora ou a quem esta indicar até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data da Primeira Integralização e o encaminhamento da nota de cobrança específica, inclusive em caso de rescisão do Contrato de Cessão.

Taxa de Administração

Pela administração da carteira fiduciária, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na Lei 9.514 e nos atos e instruções emanados da CVM, que estabelecem as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, serão devidas parcelas semestrais no valor de R$6.000,00 (seis mil reais), atualizadas anualmente a partir da data do pagamento da primeira parcela, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, sendo a primeira parcela paga à Securitizadora até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data da Primeira Integralização, e as demais na mesma data dos semestres subsequentes, desde que a Devedora receba os respectivos comprovantes e notas de cobrança com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis. Na eventual decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures, o montante devido à Securitizadora relacionado à administração da carteira fiduciária terá um acréscimo de 70% (setenta por cento) a partir da respectiva data de decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures até a data do efetivo pagamento das Debêntures, sendo certo que, após referido pagamento, nenhum valor a título de administração da carteira fiduciária será devido à Emissora ("Taxa de Administração").

A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, na hipótese de inadimplência da Devedora, e será paga mensalmente, no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA. Os valores indicados acima pela Estruturação da Emissão e Taxa de

Administração serão acrescidos do ISS, PIS, COFINS e CSLL, e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, exceto pelo IRRF.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA exclusivamente em função da Emissão, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora, ressalvado o quanto disposto na Cláusula 8.6 do Termo de Securitização. Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, exercerem seu direito de regresso contra a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

2.4.2. Remuneração do Coordenador Líder

A título de comissionamento pelo desempenho das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, a Devedora pagará ao Coordenador Líder, à vista e em moeda corrente nacional, na Data da Primeira Integralização, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder (exceto quanto à Remuneração de Descontinuidade conforme definido no Contrato de Distribuição) ("Comissionamento"):

Comissão de Estruturação: a esse título, será devida pela Devedora ao Coordenador Líder, na data de liquidação da Emissão, comissão de 0,025% (zero vírgula zero vinte e cinco por cento) incidente sobre o Valor Total da Emissão, com base no preço de subscrição da mesma ("Comissão de Estruturação").

Comissão de Distribuição: A Devedora pagará ao Coordenador Líder, na data da liquidação da Emissão, comissão equivalente a 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) multiplicada pelo prazo médio dos CRA e pelo montante total da Emissão. O cálculo da Comissão de Distribuição será efetuado com base no preço de subscrição dos CRA ("Comissão de Distribuição");

A Comissão de Distribuição poderá ser, total ou parcialmente, destinada aos Participantes Especiais, a exclusivo critério do Coordenador Líder. O Coordenador Líder irá enviar previamente à Devedora o critério a ser utilizado para a destinação das respectivas comissões aos Participantes Especiais.

Fica acordado que tal pagamento referente à Comissão de Distribuição aos Participantes Especiais será efetuado diretamente pela Devedora, sendo certo que não haverá qualquer incremento nos custos para a Devedora nos valores do comissionamento acima previsto, já que toda e qualquer remuneração aos Participantes Especiais acarretará na correspondente diminuição do comissionamento a ser pago ao Coordenador Líder.

Prêmio de Garantia Firme

Pela prestação de Garantia Firme, será devido pela Devedora ao Coordenador Líder, na data de liquidação da Emissão, um prêmio de Garantia Firme de 0,025% (zero vírgula zero vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor total de Garantia Firme, independentemente do seu exercício, e calculado com base no Preço de Integralização dos CRA.

Tributos e Outras Disposições

Todos os pagamentos resultantes da Emissão e a título de remuneração do Coordenador Líder deverão ser feitos ao Coordenador Líder, conforme o caso, à vista, em moeda corrente nacional, na data da liquidação da Emissão (exceto quanto ao Comissionamento de Descontinuidade, caso aplicável), sendo depositados na conta de titularidade do Coordenador Líder por ele indicada.

Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos, que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre todos e quaisquer pagamentos feitos pela Devedora ao Coordenador Líder no âmbito do Contrato de Distribuição ("Tributos") serão integralmente suportados pela Devedora, de modo que a Devedora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que o Coordenador Líder receba tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos. Para fins da presente cláusula, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS com exceção do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre Lucro Líquido e das Retenções definidas abaixo.

Caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Devedora tenha que reter quaisquer valores dos pagamentos feitos ao Coordenador Líder e recolhê-los às autoridades fiscais competentes ("Retenções"), deverá a Devedora: (i) deduzir o valor de tais Retenções dos valores devidos ao Coordenador Líder, já reajustados nos termos do item imediatamente acima; (ii) efetuar o pagamento líquido ao Coordenador Líder; e (iii) recolher tais Retenções à autoridade competente dentro do prazo regulamentar. A Devedora se compromete, ainda, a entregar ao Coordenador Líder, dentro do prazo regulamentar, o informe de rendimentos relativo a quaisquer pagamentos sujeitos a tais Retenções e a entregar ao Coordenador Líder cópia das respectivas guias de recolhimentos dentro do prazo de 10 (dez) dias contados a partir de solicitação por escrito neste sentido.

Caso qualquer órgão competente venha a criar ou exigir o recolhimento, retenção ou pagamento de impostos, taxas, contribuições sobre a remuneração aos investidores estipulada nos CRA durante a Emissão, a Devedora não será responsável por arcar com tais tributos.

2.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento à Debenturista Inicial do Valor da Cessão.

Nos termos do Contrato de Cessão, os recursos obtidos pelo pagamento do Valor da Cessão serão utilizados pela Debenturista Inicial para a integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

A Devedora é uma sociedade que, dentre outras atividades, industrializa e comercializa produtos alimentícios derivados do trigo, gorduras hidrogenadas, margarinas e óleos vegetais, razão pela qual necessita adquirir produtos agropecuários diretamente de produtores rurais e cooperativas rurais.

Observado o disposto acima, os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente à compra de produtos agropecuários de produtores rurais e/ou cooperativas rurais indicados na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão e do Anexo IX do Termo de Securitização, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076.

A Devedora deverá alocar, na forma do disposto acima, a totalidade dos recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures desde a data da primeira integralização das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures, qual seja, 22 de março de 2022.

A alocação dos recursos captados em decorrência da integralização das Debêntures ocorrerá conforme a proporção prevista no Anexo I da Escritura de Emissão e no Anexo IX do Termo de Securitização a cada um dos Contratos de Produtos Agropecuários abaixo descritos, observado que, caso a Devedora deseje alterar a proporção dos recursos captados ou aumentar os volumes máximos de fornecimento de produtos agropecuários a ser alocado para cada Contrato de Produto Agropecuário, a Escritura de Emissão e o Termo de Securitização serão objetos de aditamento sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA. Caso seja necessário alterar qualquer um dos Contratos de Produtos Agropecuários em razão da modificação da proporção dos recursos captados ou do aumento dos volumes máximos de fornecimento de produtos agropecuários, nos termos acima previstos, a Devedora apresentará ao Agente Fiduciário o respectivo aditamento ao Contrato de Produto Agropecuário em referência anteriormente à data de aditamento da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização.

Caso o Valor Total da Emissão e a quantidade das Debêntures sejam aumentados em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado exclusivamente na forma prevista na Cláusula 3.11 do Termo de Securitização.

A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, trimestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano ou até a alocação total do valor total da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, relatório nos termos do modelo constante do Anexo II da Escritura de Emissão ("Relatório"), acompanhado de cópias das respectivas notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta on-line ("Notas Fiscais"), relativas à compra de produtos agropecuários descritos na Cláusula 3.6.2 da Escritura de Emissão e aos respectivos pagamentos aos produtores rurais e/ou cooperativas rurais realizados no trimestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelo Diretor Financeiro da Emissora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma prevista na Cláusula 3.6.2 da Escritura de Emissão.

O descumprimento das obrigações dispostas na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão (inclusive das obrigações de fazer e respectivos prazos lá previstos) poderá resultar no vencimento antecipado automático das Debêntures, na forma prevista na alínea (i) da Cláusula 4.20.2 da Escritura de Emissão.

Uma vez atingido o valor total da emissão das Debêntures, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio das Notas Fiscais e dos Relatórios referidos acima.

Descrição dos Contratos Celebrados com Produtores Rurais e/ou Cooperativas Rurais

Lista dos contratos celebrados com Produtores Rurais e/ou Cooperativas Rurais

Contrato	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural	Produto Rural	Percentual máximo do valor total da Emissão a ser utilizado	Valor Aproximado de até (R$)	Data Estimada
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	BIOPALMA DA AMAZÔNIA S/A REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ÓLEO DE PALMA BRUTO	30,91%	R$302.794.360,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A	ÓLEO DE PALMA BRUTO	5,14%	R$50.351.440,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	MEJER AGROFLORESTAL LTDA	ÓLEO DE PALMA BRUTO	5,14%	R$ 50.351.440,00	Até março de 2022

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	USINA SERRA GRANDE S/A	AÇÚCAR	1,76%	R$17.240.960,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	USINA TRAPICHE S/A	AÇÚCAR	1,76%	R$17.240.960,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	S A USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL	AÇÚCAR	5,88%	R$57.600.480,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	USINA IPOJUCA S/A	AÇÚCAR	7,06%	R$69.159.760,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	USINA CENTRAL OLHO DÁGUA S/A	AÇÚCAR	7,06%	R$69.159.760,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA	TRIGO EM GRÃOS	4,90%	R$48.000.400,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	COOPERATIVA TRITICOLA CAÇAPAVANA LTDA	TRIGO EM GRÃOS	1,96%	R$19.200.160,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	COOPERATIVA MISTA SÃO LUIZ LTDA	TRIGO EM GRÃOS	1,22%	R$11.951.120,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	MEGA GIRO PRODUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA	TRIGO EM GRÃOS	0,24%	R$2.351.040,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS	TRIGO EM GRÃOS	0,73%	R$7.151.080,00	Até março de 2022

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	COOPERATIVA AGRÍCOLA ÁGUA SANTA LTDA	TRIGO EM GRÃOS	1,22%	R$11.951.120,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	TRIGO EM GRÃOS	4,29%	R$42.024.840,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	TRIGO EM GRÃOS	11,43%	R$111.968.280,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	COOPERATIVA RURAL MACIEIRA LTDA	TRIGO EM GRÃOS	0,24%	R$2.351.040,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SÃO LUIZENSE LTDA	TRIGO EM GRÃOS	4,90%	R$48.000.400,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	COOPERATIVA MISTA TUCUNDUVA LTDA	TRIGO EM GRÃOS	1,96%	R$19.200.160,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	ELDER LUIZ VIERA	TRIGO EM GRÃOS	0,24%	R$2.351.040,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	COAGRISOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	TRIGO EM GRÃOS	1,96%	R$19.200.160,00	Até março de 2022
		TOTAL	**100,00%**	**R$979.600.000,00**	

2.6. DECLARAÇÕES

2.6.1. Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM que:

(i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;

(ii) este Prospecto contém e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da Devedora de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) este Prospecto foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta.

2.6.2. Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos dos artigos 5º da Instrução CVM 583 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Coordenador Líder, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e no Termo de Securitização, para assegurar que:

(i) verificou, em conjunto com a Securitizadora e com o Coordenador Líder, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e no Termo de Securitização;

(ii) este Prospecto Preliminar contém e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Securitizadora, da Devedora, da Debenturista Inicial, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes,

para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e

(iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583.

2.6.3. Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414, que:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;

(ii) este Prospecto Preliminar contém e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores a respeito dos CRA a serem ofertados, da Securitizadora, da Devedora, da Cedente, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Securitizadora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da companhia aberta que integram este Prospecto Preliminar ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são e serão suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e

(v) verificou, em conjunto com a Securitizadora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com elevados padrões de diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e no Termo de Securitização.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS
3.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS
3.3. INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
3.4. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA
3.5. CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E CONDIÇÕES DA CESSÃO
3.6. CUSTÓDIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
3.7. CRITÉRIOS ADOTADOS PELA DEBENTURISTA INICIAL PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO
3.8. EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
3.9. POSSIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SEREM ACRESCIDOS, REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS
3.10. TAXA DE DESCONTO NA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
3.11. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO
3.12. NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a Oferta e ao Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo II ao Termo de Securitização, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas na Cláusula Segunda do Termo de Securitização.

A Devedora, por meio da Escritura de Emissão, emitirá as Debêntures, as quais serão objeto de colocação privada junto à Debenturista Inicial. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Debenturista Inicial, sendo que as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão cedidos para a Emissora pela Debenturista Inicial nos termos do Contrato de Cessão.

3.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são originados das Debêntures e contam com as seguintes características:

3.2.1. Tipo de Contrato

Escritura de Emissão, conforme descrita no item "Escritura de Emissão" da seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta" deste Prospecto.

3.2.2. Valor Total da Emissão das Debêntures

O valor total da Emissão será, inicialmente, de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) podendo ser aumentado até R$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais), nos termos do item 3.4.2 da Escritura de Emissão.

A Devedora poderá, até a data de colocação das Debêntures, aumentar o valor total da emissão das Debêntures e a quantidade de Debêntures até os limites indicados nos itens 3.4.1 e 3.5.1 da Escritura de Emissão, devendo, neste caso, formalizar referido aumento por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Devedora ou de deliberação da Debenturista Inicial, observado o disposto no item 2.2.1 da Escritura de Emissão.

3.2.3. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas, inicialmente, 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada até 810.000 (oitocentas e dez mil) Debêntures, nos termos do item 3.4.2 da Escritura de Emissão.

3.2.4. Cessão e Transferência das Debêntures

As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Debenturista Inicial, sendo que as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão cedidos e transferidos para a Emissora pela Debenturista Inicial nos termos do Contrato de Cessão.

3.2.5. Vinculação à Emissão de CRA

Após a transferência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cessão, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, conforme previsto na Lei 9.514, na Lei 11.076 e no Termo de Securitização, sendo certo que os CRA serão objeto de emissão e oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.

Todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, estarão expressamente vinculados aos pagamentos dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação.

Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá se manifestar, em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após realização de Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

3.2.6. Colocação

As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, conforme modelo constante no Anexo III ("Boletim de Subscrição"), a ser firmado pela Debenturista Inicial.

3.2.7. Data de Emissão das Debêntures

Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 22 de março de 2018.

3.2.8. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

As Debêntures terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento das Debêntures, qual seja 22 de março de 2022.

3.2.9. Valor Nominal Unitário das Debêntures

O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão das Debêntures.

3.2.10. Atualização do Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice.

3.2.11. Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Devedora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures.

3.2.12. Forma e Conversibilidade

As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Devedora.

Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas. Ademais, o Debenturista Inicial deverá firmar boletim de subscrição, conforme modelo no Anexo III da Escritura de Emissão, aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão.

3.2.13. Prazo e Forma de Integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu valor nominal unitário". Caso a integralização das Debêntures ocorra em mais de uma data, o preço de subscrição e integralização corresponderá ao saldo do valor nominal unitário, acrescido *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, até a efetiva data de integralização das Debêntures, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, na mesmas datas em que ocorrerem as Datas de Integralização, desde que cumpridas as condições precedentes previstas no item 2.3 do Contrato de Cessão, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, a Debenturista Inicial poderá realizar a integralização das Debêntures no Dia Útil imediatamente subsequente caso tenha recebido os recursos decorrentes da cessão das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio após as 16:00 horas.

3.2.14. Comprovação da Titularidade

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures da Devedora.

3.2.15. Vedação à Negociação

As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, excetuada a transferência entre a Debenturista Inicial e a Securitizadora mencionada no item 3.7.1 da Escritura de Emissão ou em caso de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Décima Primeira do Termo de Securitização.

3.2.16. Amortização das Debêntures

O saldo do valor nominal unitário das Debêntures será devido em 5 (cinco) parcelas, nas datas de pagamento indicadas na tabela constante do Anexo IV da Escritura de Emissão, observados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures estabelecidos na Escritura de Emissão e abaixo descritos.

3.2.17. Remuneração das Debêntures

Sobre o valor nominal unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, incidirá a remuneração correspondente a 99,00% (noventa e nove por cento), da variação acumulada das taxas médias diárias da Taxa DI ("Remuneração das Debêntures"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data da primeira integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (conforme definido abaixo), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula constante do item 4.11 da Escritura de Emissão.

3.2.18. Pagamento da Remuneração das Debêntures

A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, conforme tabela constante no Anexo IV da Escritura de Emissão (cada data de pagamento de Remuneração das Debêntures, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures prevista na Escritura de Emissão.

3.2.19. Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

3.2.20. Aquisição Facultativa

Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora renunciou sua faculdade legal de adquirir, total ou parcialmente, as Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), sem prejuízo do disposto nos subitens do item 4.15 da Escritura de Emissão.

3.2.21. Resgate Antecipado Total e Oferta de Resgate Antecipado

Resgate Antecipado Total

A Devedora renunciou a sua faculdade legal de realizar o resgate antecipado total das Debêntures, sem prejuízo das disposições no itens 4.15.2, 4.11.8 e 10.2(ii) da Escritura de Emissão.

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 22 de março de 2020, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das mesmas, que será endereçada à Emissora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"):

(i) a Devedora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de comunicação direcionada à Emissora e ao Agente Fiduciário nos endereços constantes do Considerando (v) e da Cláusula Nona da Escritura de Emissão ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, incluindo (a) o valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, o qual obrigatoriamente será equivalente à totalidade do saldo do valor do nominal unitário, acrescido da Remuneração da Debêntures, calculada *pro rata temporis* sobre o valor nominal unitário, desde a data da primeira integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Debêntures, conforme o caso, até a data do resgate antecipado; (b) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido, caso exista; (c) a forma e o prazo de manifestação, à Devedora, pela Emissora sobre o número de Debêntures que aderirão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, prazo esse que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ("Prazo de Adesão"); (d) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 40 (quarenta) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (e) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Devedora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; e (f) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Emissora e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures;

(ii) a Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, publicar um comunicado ("Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA") realizando oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), bem como informar o Agente Fiduciário, a B3 e o Escriturador, nos termos da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização;

(iii) a Devedora deverá dentro de até 2 (dois) Dias Úteis após o término do Prazo de Adesão, confirmar ao Agente Fiduciário e à Securitizadora a realização ou não do resgate antecipado, conforme tenham sido atingido ou não todos os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures;

(iv) adicionalmente, (a) caso o resgate venha a ser realizado nos termos do item (iii) acima, a Emissora, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, deverá comunicar ao escriturador e ao banco liquidante dos CRA a respectiva data do resgate antecipado; ou (b) caso o resgate não seja realizado em virtude do previsto no item (iii) acima, a Emissora deverá publicar um novo comunicado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a confirmação prevista no item (iii) acima, informando sobre a não realização do resgate antecipado proposto em virtude da não verificação de todos os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures;

(v) caso a realização do resgate seja confirmada nos termos do item (iii) acima, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures em questão correspondentes aos CRA que manifestarem a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(vi) o valor a ser pago à Emissora será equivalente ao saldo devedor do valor nominal unitário do número de Debêntures que houver aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme manifestado pela Emissora e determinado na forma do item 4.15.2.1 da Escritura de Emissão) acrescido (a) da Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a data da primeira integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Emissora, a exclusivo critério da Devedora, o qual poderá ser negativo;

(vii) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados mediante depósito na Conta Centralizadora; e

(viii) as Debêntures resgatadas antecipadamente na forma do item 4.15.2 da Escritura de Emissão serão obrigatoriamente canceladas pela Devedora.

Após a Emissão, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, indicará a quantidade de Debêntures em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a qual corresponderá à quantidade de CRA que tiverem sido indicados por seus respectivos titulares em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA que for realizada pela Securitizadora como consequência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ser sempre endereçada à totalidade das Debêntures e consequentemente dos CRA, conforme descrito acima, o resgate antecipado das Debêntures e consequentemente dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir Titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, o número de Debêntures canceladas será proporcional aos CRA, cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, as Debêntures que lastreiam os CRA cujos respectivos titulares recusarem expressamente e/ou não tenham se manifestado à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

A Devedora obriga-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de resgate das Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, celebrar aditamento à Escritura de Emissão e, caso necessário, aos demais Documentos da Operação, sem necessidade de realização de qualquer aprovação societária adicional da Devedora ou assembleia geral de Debenturista, exclusivamente para refletir os ajustes que se fizerem necessários em decorrência da à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

3.2.22. Amortização Extraordinária das Debêntures

Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

3.2.23. Multa e Juros Moratórios das Debêntures

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures devida, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

3.2.24. Local de Pagamento

Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

Quaisquer transferências de recursos, eventualmente existentes na Conta Centralizadora realizados pela Securitizadora à Devedora serão realizados líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos), ressalvada à Securitizadora os benefícios fiscais destes rendimentos.

3.2.25. Vencimento Antecipado das Debêntures

As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do valor nominal unitário das Debêntures, ou o seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora seja parte ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

Eventos de Vencimento Antecipado Automático

Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, nos termos do item 4.20.2 da Escritura de Emissão, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta aos titulares de Debêntures (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) não cumprimento pela Devedora de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, incluindo o não pagamento do Valor Nominal Unitário, nas datas de pagamento indicadas no Anexo IV da Escritura de Emissão, e da Remuneração, nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, constantes do Anexo IV da Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;

(ii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora ou de qualquer uma de suas Controladas Relevantes, exceto em relação às Controladas Relevantes de controle compartilhado em que a transferência de Controle (conforme abaixo definido) tenha sido realizada pela outra parte controladora que não a Devedora, que resulte em transferência de Controle, direto ou indireto, para terceiros que não sejam Integrantes do Grupo Dias Branco;

(iii) alteração ou transferência do Controle direto ou indireto da Devedora ou de qualquer Controlada Relevante, exceto em relação às Controladas Relevantes de controle compartilhado em que a transferência de Controle (conforme abaixo definido) tenha sido realizada pela outra parte controladora que não a Devedora, que resulte em transferência de Controle, direto ou indireto, para terceiros que não sejam Integrantes do Grupo Dias Branco;

(iv) extinção, liquidação, dissolução, pedido de falência da Devedora formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, pedido de autofalência formulado pela Devedora, ou decretação de falência da Devedora, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora (ainda que na condição de garantidora), em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, exceto se previamente aprovado pela Debenturista, conforme orientação proferida pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, observados os procedimentos descritos no Termo de Securitização;

(vii) transformação da forma societária da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações;

(viii) atuação, pela Devedora, em desconformidade com as normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (em conjunto "Leis Anticorrupção"), assim considerada por qualquer decisão judicial ou pelo recebimento de denúncia pela autoridade competente; e

(ix) redução em uma única operação ou em um conjunto de operações até o vencimento das Debêntures, de mais de 5% (cinco por cento) do capital social da Devedora, levando em consideração o capital social da Devedora na data da Escritura de Emissão.

Para fins do disposto acima, (a) "Controlada Relevante" significa qualquer Controlada, direta ou indireta, da Devedora que represente, no mínimo, 20% (vinte por cento) do faturamento consolidado da Devedora, conforme as demonstrações financeiras auditadas da Devedora mais recentes; e (b) "Integrantes do Grupo Dias Branco" significa os Controladores, diretores, membros do Conselho de Administração, administradores ou empregados da Devedora, bem como seus cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes, colaterais até o 2º grau, herdeiros e sucessores.

Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático

Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, nos termos do item 4.20.3 da Escritura de Emissão, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão tomar as providências previstas nos itens 4.20.4 e seguintes da Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático", respectivamente):

(i) não cumprimento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do respectivo descumprimento, exceto quando houver prazo de cura específico diverso definido na Escritura de Emissão;

(ii) protesto de títulos contra a Devedora, ainda que na condição de garantidora, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se o protesto for (a) cancelado ou suspenso, em qualquer hipótese, pela Devedora, dentro do prazo legal, (b) realizado por erro ou má-fé com a comprovação à Securitizadora da quitação do título do protesto, dentro do prazo legal, ou (c) garantido por garantia(s) aceita(s) em juízo, dentro do prazo legal;

(iii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora (ainda que na condição de garantidora) de qualquer dívida ou obrigação com terceiros envolvendo valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), desde que não sanado

no prazo de cura previsto no respectivo documento ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Devedora, de notificação de cobrança enviada pelo respectivo credor, caso não exista prazo de cura específico na documentação aplicável;

(iv) existência de qualquer decisão judicial ou arbitral, para pagamento de valor líquido e certo contra a Devedora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), da qual a Devedora tenha tomado ciência inequívoca, não sujeita a recurso ou impugnação e que não tenha sido paga no prazo estipulado na referida decisão ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Devedora tomar ciência da mesma, caso tal decisão não estabeleça prazo específico para pagamento;

(v) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Devedora vigente na data da Escritura de Emissão que venha alterar sua atividade principal;

(vi) caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, e seja realizada distribuição e/ou pagamento pela Devedora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto se a Devedora estiver, tempestivamente, discutindo de boa-fé e tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo;

(viii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Devedora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de quaisquer ativos considerados necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto se a Devedora estiver, tempestivamente, discutindo de boa-fé e tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo;

(ix) questionamento judicial, pela Devedora, e/ou por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora, por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Devedora e/ou por qualquer coligada da Devedora, da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Distribuição;

(x) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso "(ix)" acima, da Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, que afete de forma relevante e negativa o cumprimento de quaisquer direitos e obrigações decorrentes da emissão das Debêntures, não sanado ou supenso, ainda que liminarmente, de forma definitiva no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data em que a Devedora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

(xi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação é falsa ou incorreta; e

(xii) invalidade, nulidade ou inexequibilidade da Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão, incluindo qualquer de suas disposições.

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, a Securitizadora deverá convocar uma Assembleia Geral dos Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora na qualidade de titular das Debêntures em relação a tais eventos. Caso, em assembleia geral, os Titulares de CRA representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que tal percentual não seja inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Securitizadora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não ser instalada a Assembleia Geral dos Titulares de CRA ou ainda que instalada, não haja quórum suficiente nos termos do item 4.20.4 do Termo de Securitização, a Securitizadora deverá declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures.

Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, a Devedora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora seja parte, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pela Debenturista Inicial à Devedora por meio de carta protocolada, ou com "Aviso de Recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

Os valores constantes dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados acima deverão ser reajustados pela variação positiva do IPCA a partir da data da Escritura de Emissão, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

3.2.26. Garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio não contam com garantias reais ou fidejussórias.

3.3. ADMINISTRAÇÃO E INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora: (i) o cálculo e envio à Devedora previamente às datas de pagamento dos valores referentes aos pagamentos a serem realizados pela Devedora oriundos das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures na Conta Centralizadora.

3.4. PROCEDIMENTO DE COBRANÇA

A Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração, cobrança e eventual execução da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado que, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário terá poderes para realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio caso a Emissora não o faça.

3.5. CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E CONDIÇÕES DA CESSÃO

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão cedidos pela Debenturista Inicial para a Securitizadora, por meio do Contrato de Cessão, após a emissão das Debêntures, observados os termos do Contrato de Cessão.

Nos termos do Contrato de Cessão, o Valor da Cessão será pago pela Securitizadora por conta e ordem da Debenturista Inicial diretamente à Devedora, observados os termos do Contrato de Cessão, sendo esse pagamento considerado como integralização das Debêntures pela Securitizadora, observado o disposto no Contrato de Cessão.

Nos termos do Contrato de Cessão, o pagamento do Valor da Cessão deverá ser realizado pela Securitizadora após o cumprimento das condições descritas na Cláusula 2.3 do Contrato de Cessão, na Data de Integralização, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no primeiro Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após às 16:00 horas (exclusive).

Os pagamentos decorrentes das Debêntures, conforme previstos na Escritura de Emissão, deverão ser realizados, pela Devedora, conforme o caso, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão.

As Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário a ser constituído pela Securitizadora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, do Debenturista Inicial e/ou da Securitizadora, até a data de resgate dos CRA e de pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora: (i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese; (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA; (iv) estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, observados os fatores de risco mencionados nos prospectos relativos à Oferta; (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco mencionados nos prospectos relativos à Oferta; e (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme disposição do Termo de Securitização.

3.6. CUSTÓDIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Para os fins do parágrafo quarto dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514 e conforme previsto no inciso I do artigo 28 da Instrução CVM 541 e da Instrução CVM 542, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como seu(s) eventual(is) aditamento(s) deverão ser mantidas sob custódia pela Instituição Custodiante contratada pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Cessão, a ser arcada pela Securitizadora às expensas da Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios; e (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios. A Instituição Custodiante deverá diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação, devendo as referidas vias serem encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário.

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência das Debêntures que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme do artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo, a verificação da existência das Debêntures, lastro dos CRA, será realizada pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, a Instituição Custodiante estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.7. CRITÉRIOS ADOTADOS PELA DEBENTURISTA INICIAL PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO

Nos termos previstos no item 2.4 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, a concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. A aquisição das Debêntures pela Debenturista Inicial foi aprovada em Reunião de Sócios realizada em 8 de março de 2018, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº [•] em [•] de [•] de [•], conforme retificada e ratificada pela Reunião de Sócios da Debenturista Inicial realizada em 21 de março de 2018, registrada na JUCESP sob o nº [•] em [•] de [•] de 2018.

3.8. EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Não há previsão de qualquer tipo de evento de recompra compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora no âmbito da Oferta.

3.9. POSSIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SEREM ACRESCIDOS, REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS

Não há possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos ou substituídos. Não obstante, há possibilidade de Resgate Antecipado das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, pagamento da Multa Indenizatória e Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

Caso ocorra o Resgate Antecipado das Debêntures, o resgate antecipado das Debêntures em razão da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, o pagamento da Multa Indenizatória e/ou o Vencimento Antecipado das Debêntures, a Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 6 do Termo de Securitização.

3.10. TAXA DE DESCONTO NA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Não haverá taxa de desconto na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3.11. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO

A Devedora emitirá as Debêntures, especificamente no âmbito da Oferta.

Ainda, a Devedora não possui, na data deste Prospecto, qualquer inadimplência, perdas ou pré-pagamentos em relação a obrigações assumidas em outras operações da mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Adicionalmente, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e o Coordenador Líder declaram, nos termos do item 2.7 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não ter conhecimento de informações estatísticas sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de créditos imobiliários similares aos Direitos Creditórios do Agronegócio, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão de CRA, e não haver obtido informações consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de CRA que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

3.12. NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Tendo em vista que o lastro dos CRA é representado integralmente pelos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, o nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de 100% (cem por cento) em relação à Devedora.

4. FATORES DE RISCO

4.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS
4.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO
4.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA
4.4. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA
4.5. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA
4.6. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora, ao Debenturista Inicial e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio e varejista, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Devedora e/ou sobre o Debenturista Inicial. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no Formulário de Referência da Emissora, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, sobre a Devedora ou sobre o Debenturista Inicial, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora ou do Debenturista Inicial, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens "4.1 – Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 – Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto.

4.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Securitizadora, a Devedora e a Debenturista Inicial não têm controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Securitizadora, da Devedora e da Debenturista Inicial podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: (i) variação nas taxas de câmbio; (ii) controle de câmbio; (iii) índices de inflação; (iv) flutuações nas taxas de juros; (v) expansão ou retração da economia; (vi) alterações nas legislações fiscais e tributárias; (vii) falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; (viii) racionamento de energia elétrica; (ix) instabilidade de preços; (x) eventos diplomáticos adversos; (xi) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; (xii) política fiscal e regime tributário; e (xiii) medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Emissora, a Devedora e a Debenturista Inicial não podem prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRA.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava-Jato e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político.

Além disso, a partir de 2011, o Brasil vivenciou uma desaceleração econômica. As taxas de crescimento do Produto Interno Bruto foram de -3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) em 2016, -3,8% (três inteiros e oito décimos por cento) em 2015, 0,1% (um décimo por cento) em 2014, 3,0% (três inteiros por cento) em 2013, 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) em 2012 e 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento) em 2011, em comparação com um crescimento de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) em 2010. O baixo crescimento da economia brasileira, as incertezas e outros acontecimentos futuros da economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Devedora e da Debenturista Inicial.

Interferência do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, do Debenturista Inicial e da Devedora.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, do Debenturista Inicial e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, do Debenturista Inicial e da Devedora.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real). Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram

novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, fechou 2013 em 5,91%, fechou 2014 em 6,40%, 2015 em 10,67%, 2016 em 6,28% e em 2017 voltou a recuar para 2,94%. Em 2017, a inflação acumulada nos últimos 12 meses recuou para 2,95%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Securitizadora, da Devedora e da Debenturista Inicial, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Política Monetária

O Governo Federal, através do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos da América. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Devedora e, em razão disso, prejudicando a capacidade de pagamento e produtiva da Devedora.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Devedora, influenciando negativamente a capacidade de pagamento da Devedora.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Oferta, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora, que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

Condições da Economia e da Política Brasileira

Historicamente, o cenário político do País influenciou o desempenho da economia brasileira e as crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração econômica e elevou a volatilidade de valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras.

O produto interno bruto do Brasil (PIB), em termos reais, cresceu 2,3% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) em 2013 e 0,1% (um décimo por cento) em 2014, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Em 2015, o PIB teve uma queda de 3,71% (três

inteiros e setenta e um centésimos por cento), de acordo com as estimativas do Banco Central do Brasil divulgadas através do Relatório Focus. Após um novo recuo de 3,6% em 2016, o Produto Interno Bruto só ensaiou um início de melhora em 2017, com 1,0% de crescimento anual.

Nesse sentido, atualmente, o mercado brasileiro tem vivenciado uma alta volatilidade devido às incertezas que são derivadas das investigações em curso, conduzidas pelo Ministério Público Federal, tais como a "Operação Lava Jato" e, também, aos impactos desta investigação no ambiente econômico e político do Brasil. Membros do governo federal brasileiro e do seu braço legislativo, bem como a alta administração de grandes empresas, têm sido acusados de corrupção política pelo possível recebimento/oferecimento de propinas em contratos oferecidos pelo governo federal a várias empresas de infraestrutura, petróleo, gás e construção. Os ganhos advindos destas propinas teriam financiado partidos políticos da coalisão do governo federal, não tendo sido devidamente contabilizados ou publicamente informados.

O resultado potencial destas investigações é incerto, mas elas já têm um impacto negativo na imagem e na reputação das empresas envolvidas e na percepção geral do mercado acerca da economia brasileira. O cenário político brasileiro tornou-se ainda mais desafiador considerando o processo de *impeachment* que destituiu a ex-presidente Dilma Rousseff.

Não se pode prever se estas alegações levarão a posterior adicional instabilidade política ou econômica ou se novas alegações contra membros do governo aparecerão no futuro. Além disso, não podemos prever o resultado de qualquer daquelas alegações, nem mesmo os efeitos que estas terão na economia brasileira.

Nesse contexto, os desdobramentos futuros no desenvolvimento das políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza quanto ao momento em que novas políticas e regulamentos possam ser implementadas, são situações que estão fora do controle da Devedora e que podem causar um efeito material adverso na Devedora.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio.

As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Securitizadora, da Devedora e da Debenturista Inicial.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

As operações de financiamento imobiliário apresentam historicamente uma relação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada seja por crises internas ou crises externas, pode afetar adversamente os resultados da Emissora.

Uma eventual redução do volume de investidores estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora e da Debenturista Inicial

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Securitizadora, a Devedora, a Debenturista Inicial e seus respectivos clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Securitizadora, da Devedora e da Debenturista Inicial, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Securitizadora, a Devedora e a Debenturista Inicial serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira e sobre os negócios da Securitizadora, da Devedora, da Debenturista Inicial e seus respectivos resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Securitizadora, da Devedora, da Debenturista Inicial e seus respectivos resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise

política que precedeu o afastamento da ex-Presidente Dilma Rousseff afetou e poderá continuar afetando a confiança das empresas e da população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras. Adicionalmente, não há como se prever se o Governo do Presidente Michel Temer contará com apoio político necessário para estabilização da economia no Brasil.

Além disso, investigações de autoridades, tais como a "Operação Lava Jato" e a "Operação Zelotes", entre outros, podem afetar adversamente as empresas investigadas e impactar negativamente o crescimento da economia brasileira. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não se pode prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora, da Debenturista Inicial e, portanto, a capacidade da Devedora de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito desta Emissão.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*) foi rebaixada pela Standard & Poor's Rating Services de BB para BB-, pela Fitch Ratings Brasil Ltda. de BB+ para BB, e pela Moody's América Latina Ltda. de Baa3 para Ba2, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento.

4.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de *stress* poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma

específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os certificados de recebíveis imobiliários.

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

4.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário e varejista em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto de garantia.

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Operação, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola e varejista em geral, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora e de suas Controladas e, consequentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão e de sua cessão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

As remunerações produzidas por CRA, quando auferidas por pessoas físicas, estão atualmente isentas de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

A aprovação de nova legislação ou eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas aos CRA, as quais poderão afetar negativamente o rendimento líquido

dos CRA para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA com liquidez que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Devedora em razão das Debêntures e compreende, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco decorrente da Ausência de Garantias nas Debêntures e nos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando à recuperação do respectivo crédito. Adicionalmente, não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA não terão qualquer garantia a ser executada, o que pode gerar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento da Amortização e da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

O risco do Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado das Debêntures

De acordo com os termos e condições das Debêntures, previstos na Escritura de Emissão, em determinadas hipóteses, as Debêntures poderão vencer antecipadamente, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão, ou ser resgatadas antecipadamente, nos termos dos itens 4.15.2, 4.11.8 e 10.2(ii) da Escritura de Emissão, o que levará ao Resgate Antecipado dos CRA e, consequentemente, à diminuição do horizonte de recebimento da Remuneração dos CRA pelos Investidores.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures

A cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes da Escritura de Emissão pelo Debenturista Inicial pode ser invalidada ou tornada ineficaz após a celebração do Contrato de Cessão, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disposto na legislação em vigor, o Debenturista Inicial estiver insolvente; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão onerosa, realizada por meio do Contrato de Cessão, a Debenturista Inicial seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos onerosamente à Emissora penda, na data de cessão, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Debenturista Inicial, quando da cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, realizada por meio do Contrato de Cessão, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso os Direitos Creditórios do Agronegócio já se encontrem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Dessa forma, caso a validade da cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio venha a ser questionada no âmbito de qualquer desses procedimentos, eventuais contingências da Debenturista Inicial, na qualidade de cedente do lastro dos CRA, poderão alcançar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Debenturista Inicial pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Debenturista Inicial. Quaisquer dos eventos indicados acima podem implicar em efeito material adverso aos Investidores por afetar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que a Instituição Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a liquidez dos CRA

Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará o eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Devedora

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e à Devedora e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas relevantes pela Agência de Classificação de Risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à amortização e remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA e da Remuneração das Debêntures

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3 (atual denominação da CETIP). A referida súmula decorreu do julgamento de

ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA e das Debêntures, ou ainda, que a remuneração dos CRA e das Debêntures deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos Titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Taxa de Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Não contratação de auditores independentes para emissão de carta conforto no âmbito da Oferta.

O Código de Oferta Públicas em seu Anexo I, Capítulo III, artigo 5º, parágrafo 4º, inciso III, prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes do presente Prospecto Preliminar com as demonstrações financeiras publicadas pela Emissora e pela Devedora. No âmbito desta Emissão não houve a contratação dos auditores independentes para emissão da carta conforto, nos termos acima descritos. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora e da Devedora, conforme o caso, não se manifestaram sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e da Devedora constantes do presente Prospecto Preliminar.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado

tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto das Debêntures. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos Titulares de CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA. As regras de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares de CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos titulares de CRA de receber os valores a eles devidos.

Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizada e a data de pagamento dos CRA

Os pagamentos realizados pela Securitizadora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às Debêntures serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração das Debêntures. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago ao Titular de CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular de CRA.

Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Conforme previsto na Escritura de Emissão, há possibilidade de resgate antecipado das debêntures, nos termos dos itens 4.15.2, 4.11.8 e 10.2(ii) da Escritura de Emissão e de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão. Além disso, nos termos da Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão, determinadas hipóteses ensejam o pagamento da Multa Indenizatória. Portanto, em linha com a estrutura da Emissão, o Termo de Securitização estabelece que, em tais hipóteses, dentre outras, haverá possibilidade de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso. A Emissora, uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar

qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Titular de CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido. Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado, podem afetar adversamente a capacidade do Titular do CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 4.15.2, 4.11.8 e 10.2(ii) da Escritura de Emissão, ou de pagamento da Multa Indenizatória, nos temos da Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão, o descumprimento pela Devedora de sua obrigação de promover o pagamento dos valores devidos no âmbito da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão, conforme o caso, não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização.

Sem prejuízo das referidas previsões referentes ao Vencimento Antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado das Debêntures, ou pagamento da Multa Indenizatória e a consequente possibilidade de Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, (i) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA, e (ii) dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Resgate Antecipado dos CRA e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o Resgate Antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Além da hipótese de insolvência da Securitizadora, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme item 11.1 do Termo de Securitização.

Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.

Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um evento de Resgate Antecipado das Debêntures, de Vencimento Antecipado das Debêntures ou de pagamento da Multa Indenizatória, e, por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou dos eventos de Resgate Antecipado dos CRA, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Os CRA poderão ser objeto de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário

Conforme descrito na Cláusula Sexta do Termo de Securitização, de acordo com informações descritas no item "*Resgate Antecipado Total e Oferta de Resgate Antecipado*" da seção "*Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio*" deste Prospecto, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência (i) da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão, (ii) de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 4.11.8, 4.15.2 e 10.2(ii) da Escritura de Emissão e demais hipóteses previstas na legislação aplicável, e (iii) de pagamento da Multa Indenizatória, nos termos da Cláusula 5.2 e seguintes do Contrato de Cessão.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora, cujo patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2017 era de R$3.761.000,00 (três milhões, setecentos e sessenta e um mil reais) poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral de Titulares de CRA

Conforme descrito neste Prospecto, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Emissora, sem necessidade de Assembleia Geral de Titulares de CRA: (i) Moody's América Latina Ltda., agência de

classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou (ii) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40, o que poderá importar em reclassificação do *rating* segundo critérios da nova agência de classificação de risco, podendo os CRA ser negativamente afetados.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória 2.158-35/01, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos" (grifo nosso).* Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que *"desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*". Nesse sentido, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Risco da Formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA

As Debêntures devem atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Adicionalmente, os CRA, emitidos no contexto da Emissão, devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos CRA pela Devedora, pela Securitizadora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização das Debêntures, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA e, no limite, podem provocar o resgate antecipado ou, conforme aplicável, o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, em razão de sua má formalização, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

4.4. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA

A inflação e certas medidas do Governo Federal para combatê-la podem contribuir significativamente para a incerteza econômica do Brasil, podendo prejudicar as atividades da Devedora e a negociação das ações de sua emissão

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo Governo Federal com o intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação, frequentemente, têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

O Brasil pode passar por aumentos relevantes da taxa de inflação no futuro. Pressões inflacionárias podem levar à intervenção do governo sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais que podem ter um efeito adverso para a Devedora.

Além disso, se o Brasil experimentar taxas de inflação que reduzam significativamente o poder de compra do consumidor, a Devedora pode não ser capaz de reajustar os preços de seus produtos de maneira suficiente para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá ter um efeito adverso para a Devedora.

O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, poderão vir a causar um efeito adverso para a Devedora e para o valor de mercado das ações de sua emissão

O Governo Federal frequentemente intervém na economia do País e ocasionalmente realiza modificações significativas em suas políticas, normas monetárias, fiscais, creditícias e tarifárias e regulamentos. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas, normas e regulamentos, muitas vezes envolvem, entre outras medidas, aumentos das taxas de juros, mudanças das políticas fiscais, controles de preços, desvalorizações cambiais, controles de capital e limitações às importações. A Devedora não tem controle sobre quais medidas ou políticas o Governo Federal poderá adotar no futuro, e não pode prevê-las. Os seus negócios, sua situação financeira e os seus resultados operacionais, bem como o preço de mercado das ações de sua emissão poderão ser adversamente afetados por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como: (i) política monetária, cambial e taxas de juros; (ii) Políticas de controle cambial e restrições sobre remessas ao exterior; (iii) inflação; (iv) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (v) política fiscal e alterações na legislação tributária; (vi) desapropriação de propriedades privadas; (vii) leis e regulamentos aplicáveis ao setor, inclusive

ambientais e sanitários; (viii) interpretação de leis trabalhistas e previdenciárias; (ix) racionamento de energia elétrica e água; e (x) outros fatores políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiros e dos valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades da Devedora e os seus resultados operacionais, podendo inclusive afetar adversamente a negociação das ações de sua emissão.

A volatilidade do Real em relação ao Dólar pode ter um efeito adverso para a Devedora e para as ações de sua emissão

A moeda corrente brasileira desvalorizou-se várias vezes frente ao Dólar durante as últimas décadas. Durante este período, o Governo Federal implantou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, dentre as quais desvalorizações repentinas ou periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária para mensal), controles cambiais, mercados de câmbio paralelos e o sistema do mercado de câmbio flutuante. De tempos em tempos, houve volatilidade significativa no valor do Real frente ao Dólar e a outras moedas. Em 2014, o Real apresentou desvalorização frente ao Dólar de 13,4% e encerrou o ano em R$2,656 por US$1,00. Em 2015 o Real apresentou uma nova desvalorização de 47,0% e encerrou o ano em R$3,905 por US$1,00. Em 2016 o Real apresentou uma valorização de 16,5% e encerrou o ano em R$3,259 por US$1,00. Em 2017, o Real voltou a desvalorizar-se frente ao Dólar, acumulando 1,95% no ano e encerrando 2017 cotado à R$ 3,3155 por US$1,00.

Estas desvalorizações do Real frente ao Dólar podem criar pressões inflacionárias no Brasil, através do aumento dos preços dos produtos importados ou cujo preço é atrelado ao Dólar, dentre os quais o trigo, os óleos vegetais, o açúcar e embalagens, que são as principais matérias-primas e insumos da Devedora, podendo acarretar a adoção de políticas recessivas por parte do Governo Federal. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do País e da balança de pagamentos, bem como a uma desaceleração do crescimento baseado nas exportações, o que poderá, assim, afetar de maneira adversa os negócios da Devedora.

Um aumento na concentração do mercado varejista pode forçar uma redução nas margens praticadas pelas empresas do setor, podendo ter um efeito adverso para a Devedora

Uma parcela representativa da produção das empresas do setor alimentício é distribuída por meio do mercado varejista. A possibilidade de concentração do mercado varejista em poucas grandes empresas, aumenta o poder de negociação dessas empresas, que podem utilizar o seu poder de mercado para forçar a redução dos preços praticados pelas empresas do setor. Essa redução de preços pode ter um efeito adverso para a Devedora. Ademais, o fenômeno de concentração dos

setores varejistas também pode provocar a diminuição da base de clientes da Devedora, elevando sua dependência dos grandes grupos de varejo acima dos patamares históricos, o que pode ter um efeito adverso para a Devedora.

A Devedora atua num segmento de alta concorrência, tendo como competidores desde pequenas empresas a grandes multinacionais, incluindo fabricantes de produtos substitutos dos seus, o que pode ter um efeito adverso para seus negócios

O segmento de mercado em que a Devedora atua é altamente competitivo e enfrenta, há muitos anos, concorrência de outras empresas sólidas, com presença tanto nos mercados regionais e nacional, quanto internacional, o que facilita o acesso ao capital de algumas dessas companhias. A Devedora enfrenta, ainda, concorrência de pequenos produtores locais que possuem boa aceitação em certos mercados. Além disso, novas empresas também poderão vir a entrar nestes mercados. A Devedora não tem como garantir que essa dinâmica competitiva não venha a resultar na diminuição do volume de suas vendas ou na redução de seus preços e margens.

A Devedora também está sujeita à concorrência de outras linhas de produtos do setor de alimentos, por parte de fabricantes de produtos que podem ser substitutos de alguns dos seus produtos, como ocorre com o arroz em relação às massas, gerando uma ampliação do seu ambiente de concorrência.

Em níveis diferenciados, seus atuais e futuros concorrentes podem ser bem sucedidos em determinadas linhas de produtos ou regiões, bem como ter maiores recursos financeiros e melhores campanhas de marketing, de forma que a competição com tais concorrentes pode levar a Devedora a reduzir preços, aumentar os seus gastos com *marketing*, perder participação de mercado, ou, ainda, não ser bem sucedida no lançamento de novos produtos, sendo que qualquer desses acontecimentos pode ter um efeito adverso para seus negócios.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente, nos Estados Unidos e na Zona do Euro, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive da negociação das ações da Devedora, e causar um impacto negativo nos seus resultados operacionais e em sua condição financeira

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive de ações da Devedora. Crises em outros países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da sua emissão.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil causando um impacto negativo no preço dos ativos negociados no país. Além disso, as instituições financeiras podem não estar dispostas a renovar, estender ou conceder novas

linhas de crédito em condições economicamente favoráveis, ou até mesmo ser incapazes ou não estar dispostas a honrar seus compromissos. Qualquer dos acontecimentos acima mencionados poderá prejudicar a negociação de ações da Devedora, além de dificultar o seu acesso ao mercado de capitais e ao financiamento das suas operações no futuro, em termos aceitáveis ou absolutos.

Risco político, sanções comerciais e intervenções militares no mundo podem causar um efeito adverso para a Devedora, causando um impacto negativo nos seus resultados operacionais

Instabilidade política regional, decisões sobre sanções comerciais e intervenções militares em diversas partes do mundo podem gerar instabilidade de preços de *commodities* e volatilidade no câmbio, afetando, assim, o preço das matérias-primas utilizadas pela Devedora em seu processo produtivo e, consequentemente, pressionando os seus custos de produção. De 2012 a 2014, por exemplo, o Governo Argentino limitou a exportação de trigo, limitando a oferta do grão em países na América do Sul. Desde o segundo semestre de 2013 a Ucrânia, importante país produtor de trigo no mundo, vive uma crise política que pode afetar sua produção e, por conseguinte, gerar volatilidade no preço da *commodity*. Em 2014, tensões entre Ucrânia e Rússia fizeram com que a comunidade internacional impusesse sanções à Rússia como forma de retaliação, gerando incertezas quanto à oferta de trigo advinda deste país. Ainda no ano de 2014, a crise na Grécia com o risco do não pagamento da sua dívida e a possibilidade de sua saída da Zona do Euro gerou dúvidas quanto ao futuro da União Europeia e de seus países membros, causando um efeito adverso sobre o mercado de capitais mundial e brasileiro.

Os concorrentes da Devedora podem utilizar indevidamente as marcas, patentes e desenhos industriais de sua titularidade ou a Devedora pode ser impedida de utilizar suas marcas mais conhecidas, o que poderia lhe causar um efeito adverso

As marcas, o *design* e a técnica utilizada na fabricação dos produtos da Devedora estão constantemente sujeitos à utilização indevida e/ou violação, por terceiros, de seus direitos de propriedade intelectual. A falsificação de produtos e a utilização indevida dos direitos de propriedade intelectual de titularidade da Devedora podem, não apenas causar efeitos adversos nas vendas, como também comprometer os resultados finais da Devedora.

A Devedora está sujeita a um rígido controle e extensa legislação ambiental e sanitária, o que pode implicar em um aumento de seus custos, provocando um efeito adverso relevante para suas atividades

A Devedora está sujeita à regulamentação de autoridades sanitárias federal, estaduais e municipais e à regulamentação do Ministério da Agricultura, referente ao processo de fabricação de seus produtos, bem como sua higiene, conservação, embalagem, armazenagem, distribuição e transporte.

A inobservância das leis e regulamentos das autoridades sanitárias pode resultar, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos, na aplicação de sanções de natureza penal e administrativa, tais como multas, suspensão parcial ou total das atividades, sendo que qualquer dessas sanções pode ter um efeito adverso relevante para sua operação.

Mudanças ou alterações nas atuais regulamentações sanitárias podem acarretar a necessidade de efetuar investimentos substanciais para a adequação de suas atividades à nova legislação, o que poderá ter um efeito adverso para a Devedora. Além disso, a imposição de eventuais sanções pecuniárias ou de outra forma em decorrência de descumprimento da regulamentação sanitária poderá igualmente ter um efeito adverso relevante para suas atividades.

Não obstante, a existência de ingredientes alergênicos, ou traços destes ingredientes, em produtos da Devedora pode acarretar em redução da demanda e busca de produtos substitutos pelo consumidor.

4.5. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

Os riscos descritos abaixo são aqueles que, atualmente, a Devedora acredita que poderiam lhe afetar e/ou afetar suas controladas adversamente. Riscos adicionais, desconhecidos ou considerados menos relevantes pela Devedora neste momento, também poderão causar efeito adverso relevante em seus negócios e/ou no preço de negociação das ações de sua emissão.

Exceto se expressamente indicado ou se o contexto assim o requerer, a indicação de que um risco, incerteza ou problema pode ter ou terá um "efeito adverso para a Devedora" significa que o risco, incerteza ou problema pode ter ou terá um efeito adverso nos seus negócios, condição financeira, liquidez, resultados de operações, futuros negócios e/ou valor das ações ordinárias de emissão da Devedora, inclusive de suas controladas. Expressões similares devem ser lidas como tendo o mesmo significado.

Riscos relacionados aos clientes da Devedora

A Devedora está sujeita a reclamações de consumidores e a recall de produtos, o que poderia afetar negativamente sua imagem, bem como ter um impacto relevante em seus custos, negócios e resultados, acarretando um efeito adverso para a Devedora

A Devedora produz e vende alimentos para consumo humano, o que envolve riscos, tais como contaminação, perecimento, adulteração, dentre outros. Caso a Devedora venha a ser envolvida em algum processo de responsabilidade civil relacionado aos seus produtos ou venha a realizar algum recall de seus produtos, isto poderia impactar negativamente sua lucratividade por um período, dependendo: (i) do volume do produto no mercado; (ii) da reação dos concorrentes; e (iii) da reação dos seus consumidores acarretando, inclusive, custos relevantes de recall, de informações na mídia e com advogados, bem como possíveis pagamentos de indenizações. Mesmo que a Devedora não seja responsabilizada em uma ação judicial, a publicidade negativa que poderia vir a ser gerada em relação aos seus produtos e à sua qualidade poderia afetar adversamente sua reputação perante atuais e potenciais consumidores, assim como sua imagem corporativa e de suas marcas, o que acarretaria um efeito adverso para seus negócios e resultados.

Mudanças nas preferências do consumidor podem afetar a demanda por produtos da Devedora

O setor de alimentos, em geral, está sujeito a mudanças nas tendências, exigências e preferências dos consumidores, as quais ocorrem frequentemente e, caso a Devedora não consiga ter êxito em antecipar, identificar ou reagir a tais mudanças, poderá ocorrer uma redução na procura e nos preços de seus produtos, podendo ter um efeito adverso relevante sobre o seu negócio, sua situação financeira, seus resultados operacionais e o preço de mercado de suas ações.

Riscos relacionados à Devedora

A suspensão, o cancelamento ou a não obtenção de novos incentivos fiscais federais e estaduais de titularidade da Devedora podem afetar os seus resultados de forma adversa.

Desde o final da década de 80, a Devedora é titular de incentivos fiscais estaduais, tendo em 31 de dezembro de 2017, 7 (sete) de suas unidades contempladas com incentivos concedidos pelos estados do Ceará (3 unidades fabris), Pernambuco, Bahia, Paraíba e Rio Grande do Norte. Desde a década de 90, a Devedora possui incentivos fiscais federais, tendo hoje 8 (oito) unidades industriais, todas sediadas no Nordeste do Brasil, com incentivos concedidos pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE). Tais incentivos consistem na transferência de recursos a título de contrapartida dos respectivos governos para os investimentos da Devedora na construção, instalação e modernização de novas unidades industriais nos respectivos estados ou regiões. A concessão de tais incentivos é realizada somente após a Devedora comprovar que concluiu e colocou em operação as unidades industriais resultantes dos investimentos previstos em projetos aprovados pelos respectivos governos, nos termos das leis que autorizam os respectivos governos a conceder subvenções para a realização de tais investimentos.

Mesmo se tratando de incentivos fiscais concedidos em função do atendimento a determinadas condições e por prazo certo – os quais, segundo a legislação brasileira, não podem ser suprimidos unilateralmente pelos governos concedentes antes do transcurso do prazo de concessão – a Devedora poderá vir a sofrer a suspensão do direito ao recebimento dos incentivos, ou até seu cancelamento, caso descumpra algumas exigências que devem ser obedecidas durante seu prazo de fruição, tais como: (i) não distribuição aos seus acionistas do valor do incentivo fiscal recebido; (ii) manutenção de suas operações dentro da regularidade fiscal, especialmente pagando os tributos sem atrasos; e (iii) apresentação, anualmente, de certos documentos e relatórios às autoridades competentes, comprovando os investimentos realizados e o atendimento das demais condições. O não cumprimento de tais obrigações pode resultar na suspensão ou no cancelamento de tais incentivos fiscais, podendo até obrigar a Devedora a devolver o valor dos incentivos recebidos, acrescido de encargos, o que pode vir a ter um efeito adverso relevante para a Devedora.

A Devedora não pode assegurar que continuará a obter novas subvenções para investimento depois de expirados os prazos de recebimento das atuais e, se conseguir, não pode assegurar que tais incentivos serão concedidos nas mesmas condições das que atualmente é titular. Caso novos incentivos fiscais não sejam efetivamente obtidos, a sua geração de caixa poderá sofrer um efeito adverso relevante.

Há projetos em trâmite no Congresso Brasileiro objetivando ampla reforma tributária no Brasil. Caso tais projetos venham a se transformar em alteração da Constituição Brasileira ou de leis tributárias, aumentando a carga tributária e, ainda, impedindo que se possa obter novos incentivos fiscais, pelo menos nos moldes dos atualmente fruídos pela Devedora a geração de caixa da Devedora também poderá sofrer um efeito adverso relevante.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos para a Devedora.

A Devedora é parte em processos judiciais e administrativos relativos a questões tributárias, cíveis e trabalhistas e pode obter resultados desfavoráveis em alguns desses processos. As suas provisões para tais contingências poderão não ser suficientes para a satisfação do valor total que a Devedora poderá vir a ser exigida a pagar, visto que são provisionados valores estimados relacionados aos processos com perda provável. Decisões desfavoráveis em relação a tais processos poderão ter um efeito adverso relevante para a Devedora.

Falhas na tecnologia da informação poderiam prejudicar as operações da Devedora

A Devedora depende de sistemas de tecnologia da informação para processar, transmitir, armazenar informações eletrônicas e manter comunicações com suas filiais, clientes e fornecedores. Como em qualquer ambiente informatizado, os sistemas de informação da Devedora poderão estar vulneráveis a interrupções em seu funcionamento devido a eventos fora do controle da Devedora, como por exemplo, desastres naturais, falhas nas telecomunicações, vírus de computador, ataques de hackers ou outras questões de segurança. Interrupções no funcionamento dos sistemas informatizados da Devedora poderiam ter um efeito adverso nas operações da Devedora.

A estratégia de crescimento da Devedora por meio de aquisições pode ter um efeito adverso para a Devedora

Parte da estratégia de crescimento futuro da Devedora pode envolver a aquisição de empresas ou outros ativos, caso surjam oportunidades nos mercados em que a Devedora atua ou em novos mercados. Qualquer aquisição de outras empresas ou ativos pode envolver riscos tais como: (i) dificuldades operacionais de integração dos novos colaboradores, dos sistemas de informação, dos produtos e da base de clientes aos seus negócios. Como resultado de qualquer aquisição, podem surgir demandas adicionais dos seus administradores seniores, dos seus sistemas de informação e de outras áreas da Devedora; (ii) as empresas adquiridas podem vir a apresentar obrigações e contingências não identificadas no processo de auditoria ou due diligence realizado quando da sua aquisição, ou para as quais a Devedora pode não obter indenização contratual do vendedor; (iii) qualquer atraso no processo de integração pode causar um aumento inesperado das suas despesas operacionais; (iv) emissão de ações ou de títulos de dívida como fonte de captação de recursos para novas aquisições pode diluir a participação dos seus acionistas no seu capital social ou sujeitar a Devedora a restrições ou obrigações que podem vir a impactar sua habilidade de colocar em prática outros elementos de sua estratégia; (v) o processo de aquisição pode ser competitivo e pode elevar o valor da transação pretendida ou, ainda, inviabilizar a consumação da potencial aquisição; (vi) o resultado da aquisição de outros negócios pode, ainda, afetar adversamente a capacidade da Devedora de pagar dividendos aos seus acionistas; e (vii) complexidades na formação do preço de aquisição ou dificuldades de obtenção de autorizações das autoridades públicas de defesa da concorrência, em tempo hábil, podem levar a Devedora a desistir da aquisição ou podem resultar na aquisição de empresas menos atrativas.

Caso qualquer um destes fatores surja quando da implementação das suas estratégias de aquisição, a Devedora poderá sofrer um efeito adverso relevante.

Perdas não cobertas pelas apólices de seguro contratadas pela Devedora ou que excedam os limites de indenizações contratados, podem causar efeitos adversos nos negócios da Devedora

A Devedora contratou diversas apólices de seguro junto a grandes seguradoras brasileiras, líderes em seus mercados de atuação, com cobertura para parte de seu patrimônio contra potenciais riscos existentes. Nesse sentido, a Devedora possui apólices de seguro contratadas com cobertura para danos envolvendo as plantas industriais e demais estabelecimentos por ela ocupados, transporte internacional de insumos, entre outros.

Não se pode assegurar que as coberturas por ela contratadas sejam suficientes para garantir todas as eventuais perdas e danos decorrentes de sinistros que possam ocorrer no desenvolvimento de suas atividades cotidianas. Assim, na hipótese de ocorrência de quaisquer eventos não cobertos ou que excedam os limites máximos de indenização previstos nas apólices de seguro contratadas, a Devedora poderá incorrer em significativos custos adicionais não previstos para a recomposição ou reforma de seus patrimônios, o que poderá impactar nos resultados operacionais da Devedora, causando efeitos adversos para os seus negócios. Além disso, a Devedora não pode assegurar que será capaz de manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis no futuro, o que também poderá gerar uma perda significativa nos resultados da Devedora. Adicionalmente, a Devedora poderá ser responsabilizada judicialmente pelo pagamento de indenização a terceiros de sinistros ocorridos que não estejam cobertos nas apólices de seguros contratadas.

Riscos relacionados ao controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle da Devedora

A administração, sob a influência do acionista controlador da Devedora, poderá tomar determinadas decisões em relação aos seus negócios que podem conflitar com o interesse dos acionistas minoritários e potenciais investidores da Devedora.

O acionista controlador poderá tomar medidas contrárias aos interesses dos investidores da Devedora, inclusive reorganizações societárias e política de dividendos. A decisão de seu acionista controlador quanto aos seus rumos pode divergir da decisão esperada pelos acionistas minoritários da Devedora.

Riscos relacionados aos seus fornecedores

O preço das matérias-primas e embalagens utilizadas pela Devedora é volátil e uma oscilação brusca ou inesperada nesses preços poderá ter um efeito adverso para os negócios da Devedora.

As principais matérias-primas da Devedora são: o trigo, a farinha de trigo, os óleos vegetais, as gorduras vegetais e o açúcar, as quais contribuíram com aproximadamente 63,8% de seus custos de produtos vendidos no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017. Tais matérias-primas

e/ou seus componentes são *commodities* e, como tal, seus preços são fixados em Dólar ou definidos em Reais em função dos preços internacionais em Dólar. Os preços desses insumos oscilam de acordo com sua cotação no mercado internacional de *commodities*, o qual é afetado pela variação da oferta e demanda mundial. Historicamente, a cotação de tais commodities no mercado internacional sofreu flutuações devido a uma série de fatores. A Devedora não tem e não terá controle sobre os fatores que afetam a flutuação da cotação de tais *commodities*.

As embalagens também são importantes componentes do seu processo produtivo, tendo representado, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, aproximadamente, 11,3%, de seus custos de produtos vendidos. O preço das embalagens sofre influência, direta ou indireta, de diversos fatores, entre eles os preços internacionais do petróleo, que são estabelecidos com base no Dólar. Historicamente, o preço das embalagens sofreu flutuações devido a uma série de fatores. A Devedora não tem e não terá controle sobre os fatores que afetam a flutuação do preço das embalagens.

Uma variação súbita ou inesperada dos preços de tais *commodities* e das embalagens decorrente de alterações resultantes de variações cambiais entre o Real em relação ao Dólar, e/ou mudanças na oferta ou demanda destes produtos, pode impactar diretamente o preço de suas matérias-primas e embalagens. Em caso de aumento de preços destes insumos, poderá não ser possível repassar integralmente, de forma imediata, tal aumento aos seus preços, o que poderá vir a diminuir suas margens e afetar a Devedora de forma adversa e relevante.

Riscos relacionados a questões socioambientais

Riscos ambientais e climáticos podem prejudicar as atividades da Devedora e causar um impacto negativo nos seus resultados operacionais

Problemas ambientais e climáticos em regiões produtoras das matérias-primas utilizadas no processo produtivo podem gerar volatilidade no preço das mesmas de forma a impactar os custos de produção da Devedora.

Além disso, a falta de recursos hídricos pode afetar não apenas o abastecimento da população e das indústrias como também a geração de energia por meio das usinas hidrelétricas. A escassez de água pode levar a um racionamento de recursos hídricos e de energia elétrica, ocasionando um impacto nos custos de aquisição destes recursos.

Com o intuito de minimizar alguns riscos ambientais foi aprovada no início de 2014 pela liderança da Devedora, a Agenda Estratégica de Sustentabilidade, que prioriza temas capazes de gerar e proteger o valor para todos *stakeholders* ao longo do tempo. A gestão da sustentabilidade ocorre por meio de Grupos de Trabalho (GT) com objetivo de tornar os aspectos sociais e ambientais parte da cultura de negócio. Por meio de iniciativas claras que trazem resultados tangíveis e intangíveis, cada GT possui um planejamento de longo prazo definido, cujas metas são acompanhadas pelo GPD – Gerenciamento pelas Diretrizes, sistema de monitoramento de desempenho utilizado pela Devedora.

Dentre eles está o GT de Resíduos Sólidos, Efluentes, Água, Energia e Emissões. A Devedora destaca como principais resultados alcançados em 2016: redução de 7,8% do consumo médio de água por tonelada de produto em relação a 2015; redução de 2,8% do volume total de água retirada; o consumo de água pluviais diretamente coletadas e armazenadas pela organização representou 15,1% do volume total de água captada; aumento de reuso de água de 21% em relação a 2015.

Por fim, a Devedora destaca como principais resultados alcançados em 2017: redução de 3,1% do consumo médio de água por tonelada de produto em relação a 2016; redução de 3,1% do volume total de água retirada; o consumo de água pluviais diretamente coletadas e armazenadas pela organização representou 9,9% do volume total de água captada; e o índice de reuso de água foi de 19,1%.

A Devedora está sujeita a um rígido controle e extensa legislação ambiental, o que pode implicar em um aumento de seus custos, provocando um efeito adverso relevante para suas atividades

As atividades da Devedora estão sujeitas a uma extensa legislação federal, estadual e municipal voltadas à preservação ambiental.

A inobservância das leis e regulamentos das autoridades ambientais pode resultar, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos, na aplicação de sanções de natureza penal e administrativa, tais como multas, suspensão parcial ou total das atividades, perda ou restrição de incentivos fiscais e o cancelamento ou suspensão de linhas de financiamento junto a estabelecimentos oficiais de crédito, bem como a proibição de contratar com o poder público, sendo que qualquer dessas sanções pode ter um efeito adverso relevante para suas atividades.

Mudanças ou alterações nas atuais leis e regulamentações ambientais poderiam acarretar a necessidade de efetuar investimentos substanciais para a adequação de suas atividades à nova legislação, o que poderá ter um efeito adverso para a Devedora. Ainda, eventuais demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais, na emissão ou renovação de licenças ambientais, assim como a sua eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas por tais órgãos no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos seus empreendimentos. Além disso, a imposição de eventuais sanções pecuniárias ou de outra forma em decorrência de descumprimento da legislação ambiental poderá igualmente ter um efeito adverso relevante para suas atividades.

Flutuações nos preços de certos insumos e/ou matérias-primas utilizados no processo produtivo podem afetar adversamente os resultados da Devedora

Os preços das matérias-primas e insumos utilizados no processo produtivo são voláteis. Caso ocorra uma variação relevante nos preços dos insumos e matérias-primas, a Devedora pode não ser capaz de repassar tais aumentos aos preços de seus produtos na mesma velocidade dos aumentos dos custos, o que poderá vir a impactar a margem de lucro. Como política de prevenção de oscilações de curto prazo, a Devedora tem por prática a manutenção de estoques das principais matérias-

primas para dois meses de consumo, geridos através de análises do mercado futuro das principais matérias-primas. Esse procedimento pode ocasionar algumas variações entre o preço médio dos estoques e o valor de mercado em uma data específica.

Além disso, a Devedora acompanha o mercado mundial de *commodities*, monitorando os fatores que impactam a formação dos preços, tais como períodos de safra, eventos climáticos e decisões de política econômica, com o apoio de consultorias especializadas e sistemas de informações on-line com as principais bolsas de mercadorias do mundo. Nessas condições, avalia o momento mais oportuno para compra dessas *commodities*, podendo estabelecer contratos de compra para entrega futura de matéria-prima, fixando ou não o preço da *commodity*, colocando, assim, a Devedora sujeita ao risco de variação da *commodity* ou de variação cambial ou a ambos.

Em 31 de dezembro de 2017, a Devedora mantinha contratos firmados de compra de trigo e óleo para pagamento e entrega futura, no montante de US$49.712 mil, equivalente a 228.000 toneladas, todos com preços fixados, ou seja, sem risco de variação da *commodity*, porém com risco de variação cambial.

Variações cambiais podem afetar adversamente o valor dos ativos e passivos financeiros da Devedora ou seu fluxo de caixa e receita futuros

Os resultados da Devedora são suscetíveis de sofrer variações significativas, em função dos efeitos da volatilidade da taxa de câmbio sobre os passivos atrelados a moedas estrangeiras, principalmente euro e dólar, decorrentes de importações de máquinas, trigo em grão e óleo vegetal de soja e de palma, estas últimas suas principais matérias-primas.

Como estratégia para prevenção e redução dos efeitos da flutuação da taxa de câmbio nos resultados, a Devedora tem procurado evitar ou minimizar o descasamento entre ativos e passivos indexados em moeda estrangeira, mediante a contratação de operações de proteção cambial, mais usualmente operações de *swap*.

Em 31 de dezembro de 2017 a Devedora não possuía mais contratos vigentes de operações de *swap* para proteção dos financiamentos de importação de trigo (Finimp), tendo o último contrato vencido em 22 de dezembro de 2017, conforme quadro abaixo:

	Valor de Referência		**Valor da Curva**		**Valor Justo**	
	2017	**2016**	**2017**	**2016**	**2017**	**2016**
Contratos de *swap*						
Posição Ativa						
Moeda Estrangeira (USD)	-	246.335	-	244.402	-	244.555
Posição Passiva						
CDI	-	246.335	-	258.713	-	259.052
Resultado	-	-	-	(14.311)	-	(14.497)

Vale salientar que em nenhuma das operações de contrato de *swap* existiam verificações ou liquidações mensais, sendo os contratos quitados nos seus respectivos vencimentos. Tais operações também não exigiram depósitos de margens em garantia.

Os descasamentos temporais entre fluxos de caixa ativos e passivos, sensíveis à variação cambial, são demonstrados a seguir:

	Controladora		**Consolidado**	
	2017	2016	**2017**	2016
Empréstimos/financiamentos em moeda estrangeira (a)	-	244.403	-	244.403
Contratos de *swap* (b)	-	(244.403)	-	(244.403)
Ativos em moeda estrangeira (b)	-	-	**(7)**	(7)
Superávit apurado (a-b)	-	-	**(7)**	(7)

Conforme já mencionado, a Devedora mantinha, em 31 de dezembro de 2017, contratos firmados de compra de insumos para pagamento e entrega futura com total estimado em US$49.712 mil, sujeito a risco de variação cambial. Nesse sentido, apresentamos a análise de sensibilidade à variação do dólar nos termos da Deliberação CVM nº 475/2008 em respeito a esses contratos futuros

A análise de sensibilidade levou em conta a possibilidade de três cenários de variação do dólar e os respectivos resultados futuros que seriam gerados. O cenário provável considerou a cotação do dólar de R$3,3080, no mesmo patamar de fechamento em 31 de dezembro de 2017. Os demais cenários, possível e remoto, consideraram um aumento na cotação do dólar em 25% (R$4,1350) e 50% (R$4,9620), respectivamente.

	Posição em risco	**Risco**	**Cenário Provável**	**Cenário Possível**	**Cenário Remoto**
Contratos futuros US$	49.712	Alta do dólar	-	(41.111)	(82.223)

Oscilações nas taxas de juros podem afetar adversamente o valor dos ativos e passivos financeiros da Devedora ou o fluxo de caixa e receita futuros

A Devedora está exposta, principalmente, às variações nas taxas de juros CDI e TJLP nas aplicações financeiras e empréstimos e financiamentos. Conforme mencionado no item que descreve o risco de variação cambial, em 31 de dezembro de 2017, os contratos de empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira possuem operações de *swap* atrelados, representando, assim, a troca de indexação para variação do CDI. Dessa forma, o risco assumido pela Devedora passou a ser exposição à variação do CDI.

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	**2017**	2016
Ativos financeiros				
Aplicações financeiras indexadas ao CDI	**931.344**	860.581	**932.007**	861.335
Passivos financeiros				
Operações em moeda estrangeira com derivativos atrelados ao	**-**	(258.713)	**-**	(258.713)
Financiamentos indexados ao CDI e TJLP	**(74.650)**	(84.259)	**(74.650)**	(84.259)
Ativos – passivos	**856.694**	517.609	**857.357**	518.363

Vide comentários sobre risco de variação cambial

4.6. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção de Registro de Companhia Aberta

A Emissora possui registro de companhia aberta desde 25 de novembro de 2010, tendo, no entanto, realizado sua primeira emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) no primeiro trimestre de 2013. A Emissora foi autorizada em 30 de janeiro de 2015 a realizar emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

A sua atuação como securitizadora de emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

A Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Agronegócio de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderá reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de

Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para execução de diversas atividades tendo com a finalidade de atender o seu objeto social, tais como: assessores jurídicos, agentes fiduciários, empresas prestadoras de serviços de auditoria e cobrança de créditos pulverizados, agências classificadoras de risco, banco liquidante, coordenador líder para distribuir os Certificados de Recebíveis Imobiliários ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio, entre outros. A Emissora avalia os riscos relacionados a seus fornecedores de serviços com base em histórico profissional e relacionamento com mercado, além de pesquisar referências e restrições. A Emissora atua com a diversificação na contratação de seus fornecedores igualmente reconhecidos no mercado de modo a reduzir a dependência em relação aos prestadores de serviço em caso de falência dos mesmos ou alteração relevante na tabela de preços. No entanto, caso a Emissora não consiga implementar sua estratégia de diversificação dos prestadores de serviço a Emissora poderá ficar dependente de determinados fornecedores específicos, o que pode afetar os seus resultados.

Riscos relacionados aos clientes da Emissora

A Emissora depende da originação de novos negócios de securitização imobiliária ou de agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Agronegócio de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Agronegócio, como por exemplo alterações na Legislação Tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores, o que pode reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio reduzindo assim as emissões e, como consequência, as receitas da Emissora.

Riscos relacionados aos setores da economia nos quais a Emissora atua

Medidas tomadas pelo Governo Federal para mitigar a inflação podem aumentar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro

Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que a Emissora não seja capaz de acompanhar estes efeitos de inflação. Com o repagamento dos Investidores está baseado no pagamento pela Emissora, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente, podem prejudicar a liquidez dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional.

Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado acionário e a economia do Brasil, tais como: oscilações nas cotações de valores mobiliários de companhias abertas, falta de disponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Qualquer do acontecimentos acima mencionados poderá afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

As operações de financiamento imobiliário ou do agronegócio apresentam historicamente uma relação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada seja por crises internas ou crises externas, pode afetar adversamente os resultados da Emissora.

Uma eventual redução do volume de investidores estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Efeitos relacionados ao Setor de Securitização do Agronegócio

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei nº 11.076/04 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A legislação foi editada em 2004, entretanto só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa do que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, podem proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores.

Toda arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação à estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Efeitos da Concorrência no Mercado de Securitização

O aumento da competição no mercado de securitização pode acarretar em redução de margem nas receitas de securitização em contraposição a uma manutenção do nível de custos fixos o que pode reduzir os lucros da Emissora.

Risco relacionados à regulação dos setores em que a Emissora atua

Atualmente o investimento em Certificados de Recebíveis Imobiliários goza de benefício fiscal (a) quando da sua aquisição por pessoas físicas (isenção de imposto de renda), e (b) caso o Certificados de Recebíveis Imobiliários venha a ser enquadrado na Lei 12.431 (benefício fiscal para investidores não residentes de paraísos fiscais).

Adicionalmente, a regulamentação do Conselho Monetário Nacional incentiva as instituições financeiras a investirem em Certificados de Recebíveis Imobiliários de lastros específicos. Tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários pelos investidores poderá ser reduzida, o que poderá impactar negativamente a Emissora.

Os rendimentos gerados por aplicação em Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) por pessoas físicas estão atualmente isentos de Imposto de Renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

Tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra, a demanda pela aquisição destes valores mobiliários pelos investidores poderá ser reduzida o que poderá impactar negativamente a Emissora.

Risco relacionados a questões socioambientais da Emissora

A Emissora adota políticas que previnem e proíbem o exercício de atividades de financiar através de suas emissões, clientes que desrespeitam a legislação socioambiental ou colocam em risco a saúde pública e o meio ambiente.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Riscos relacionados aos clientes da Emissora

A Emissora depende da originação de novos negócios de securitização imobiliária ou de agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Agronegócio de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Agronegócio, como por exemplo alterações na Legislação Tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores, o que pode reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, reduzindo assim as emissões e, como consequência, as receitas da Emissora.

Riscos relativos à limitação da responsabilidade da Emissora e ao Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. Os patrimônios separados de cada emissão têm como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou créditos imobiliários e suas respectivas garantias.

Qualquer atraso ou falta de pagamento de créditos do agronegócio ou imobiliários poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRI, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados. O patrimônio líquido da Emissora, em 31 de dezembro de 2017 era de R$3.761.000,00 (três milhões, setecentos e sessenta e um mil reais), ou seja, inferior ao Valor Total da Emissão. A Emissora não dispõe e não há garantias de que disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos aos Titulares de CRI decorrentes da responsabilidade prevista nos termos do artigo 12 da Lei 9.514.

5. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL

5.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO
5.2. REGIME FIDUCIÁRIO
5.3. MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35
5.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
5.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinados produtos agropecuários.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no PIB, o agronegócio historicamente sempre foi financiado pelo Estado. Esse financiamento se dava principalmente por meio do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Em 22 de agosto de 1994, com a publicação da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor, foi criada a cédula de produto rural, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A cédula de produto rural é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme em vigor, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira.

A criação da cédula de produto rural e da cédula de produto rural financeira possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a cédula de produto rural e a cédula de produto rural financeira, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Hoje, existem no mercado brasileiro diversos fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento multimercado constituídos com sua política de investimento voltada para a aquisição desses ativos.

Por fim, nessa linha evolutiva do financiamento do agronegócio, o setor tem a perspectiva de aumento da quantidade de fundos de investimentos voltados para a aquisição desses ativos, bem como do surgimento de novas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio de companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, voltadas especificamente para a aquisição desses títulos.

5.2. REGIME FIDUCIÁRIO

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiam a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiam a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; (iv) a nomeação de agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer com que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado, manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

5.3. MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35

A Medida Provisória 2.158-35, com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*".

Assim, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto de Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

5.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

A emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos créditos do agronegócio à série de títulos emitidos pela securitizadora. O Termo de Securitização é firmado pela Emissora e o Agente Fiduciário, e contêm todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis do agronegócio e a identificação do lastro a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

5.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto e no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data do resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agência de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda segundo o artigo 28, parágrafo 10 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

6. INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA

6.1. A DEVEDORA
6.2. INFORMAÇÕES SOBRE A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS NO BRASIL
6.3. CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das informações da Devedora, fornecidas pela Devedora, bem como obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Emissora e pelo Coordenador Líder, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora, jornais, entre outras.

6.1. A DEVEDORA

Histórico e desenvolvimento da Devedora

A Devedora iniciou suas atividades em outubro de 1961, mas desde a década de 40, o idealizador da Devedora, o Sr. Manuel Dias Branco, já explorava atividades ligadas à panificação e à fabricação de biscoitos no Estado do Ceará, utilizando técnicas artesanais, tendo criado, em 21 de maio de 1951, a sociedade M. Dias Branco & Cia Ltda. para conduzir esses negócios.

A partir de 1953, com a entrada de seu filho, o Sr. Francisco Ivens de Sá Dias Branco na sociedade, então conhecida como M. Dias Branco & Cia. Ltda., novas diretrizes foram adotadas nos negócios, especialmente no que se refere aos investimentos, que passaram a ser concentrados na produção industrial, em larga escala, dos biscoitos e massas então comercializados.

No início da década de 60, a Devedora começou a desenvolver seu atual modelo de distribuição pulverizado, voltado a atender principalmente o micro, pequeno e médio varejos, com um sistema de vendas porta-a-porta e de visitas, pelo menos semanais, a seus clientes, que permite verificar in loco quais produtos e preços os seus clientes compravam e vendiam, viabilizando o permanente ajuste de seu posicionamento de mercado, estratégia de comercialização e relacionamento.

O desenvolvimento do modelo de distribuição, associado à produção em larga escala, possibilitou a enorme expansão das vendas da então única unidade industrial, inicialmente localizada no Estado do Ceará, para Estados vizinhos. Esse crescimento motivou a transferência do então complexo industrial e comercial, localizado em Fortaleza, para o município do Eusébio, distante cerca de 25 km da antiga sede, processo integralmente concluído em 1980. Nesse período, a Devedora já possuía a marca Fortaleza e trabalhava na inserção e consolidação da marca Richester, surgida em 1978, nos seus mercados de atuação.

Por ocasião da desregulamentação do setor de trigo no Brasil, ocorrida em 1990, iniciou-se um novo ciclo de crescimento dos negócios da Devedora. Em 1992, a Devedora inaugurou no Estado do Ceará sua primeira unidade de moagem de trigo, bem como iniciou do processo de verticalização da produção de biscoitos e massas, uma vez que a nova unidade permitiu que a Devedora produzisse a principal matéria-prima dos seus produtos. Na mesma época, a Devedora também ingressou no competitivo mercado de farinhas e farelo de trigo.

No ano de 2000, dando continuidade ao projeto de expansão da Devedora, a Devedora inaugurou o segundo moinho de trigo, no Estado do Rio Grande do Norte, sendo também instalada no mesmo complexo industrial e com atuação integrada ao moinho, a segunda fábrica de massas alimentícias da Devedora. No referido complexo iniciou-se o modelo de eliminação de custos de transporte da farinha de trigo para a fabricação de massas.

Em meados de 2002, buscando maior verticalização de insumos e ingresso em novos segmentos, a Devedora inaugurou, no Estado do Ceará, uma unidade de produção de gorduras, margarinas e cremes vegetais. Em consequência, a Devedora passou a produzir internamente parte de sua segunda principal matéria-prima para fabricação de biscoitos, a gordura vegetal, além de iniciar sua atuação na atividade de produção e comercialização de margarinas e gorduras vegetais.

No ano de 2003, a Devedora inaugurou, no Estado da Bahia, o seu terceiro moinho de trigo e adquiriu o controle total do capital social da Adria, tradicional fabricante de biscoitos e massas.

Com a aquisição da Adria, as marcas Adria, Basilar, Isabela e Zabet somaram-se às marcas Richester e Fortaleza, passando a Devedora a atingir um leque maior de consumidores. Além disso, o potencial produtivo da Devedora tornou-se ainda maior, tendo em vista que a Adria possuía três unidades industriais no Estado de São Paulo e uma no Rio Grande do Sul, incluindo três fábricas de massas e duas de biscoitos.

No ano de 2005, dentro do modelo de integrar, em uma mesma unidade de produção, moinhos de trigo com fábricas de massas e biscoitos, a Devedora inaugurou, no Estado da Bahia, a sua quarta fábrica de biscoitos e sexta fábrica de massas alimentícias, ambas integradas ao moinho de trigo instalado em 2003. Nessa unidade da Bahia: (i) foi adotado o modelo de eliminação de custos de transporte da farinha de trigo para a fabricação de biscoitos e massas; (ii) foram empregados não apenas as tecnologias mais modernas no mundo em moagem e em fabricação de massas e biscoitos, mas também tecnologias que permitissem à Devedora produzir novos produtos; (iii) foram criadas as bases de produção para atender ao projeto de expansão da Devedora para o Sudeste e Sul do Brasil, considerando a posição estratégica da Bahia e a proximidade das fábricas da Adria no Estado de São Paulo; e (iv) foi implementada a integração do complexo com um moderno porto privado de uso misto, mediante o qual a Devedora passou a importar o trigo em grão com custos muito menores do que quando comparados com portos públicos.

Também em 2005, a Devedora inaugurou, no Estado da Paraíba, o seu quarto moinho de trigo e a sua sétima fábrica de massas alimentícias, seguindo o modelo de total integração com o moinho, de modo a eliminar os custos de transporte da farinha de trigo. Em todas essas realizações, a Devedora empreendeu idêntica expansão de seu modelo de distribuição pulverizado, voltado para o micro, pequeno e médio varejo.

Em abril de 2006, a Devedora passou a ter a denominação atual e, no mês de outubro de 2006, realizou sua abertura de capital negociando suas ações no segmento Novo Mercado da B3 (antiga BM&FBOVESPA) sob o ticker "MDIA3".

Em abril de 2008, dentro de sua estratégia de crescimento por aquisições, a Devedora adquiriu a Indústria de Alimentos Bomgosto Ltda., conhecida como Vitarella, empresa do setor de biscoitos e massas com sede no Estado de Pernambuco.

Em abril de 2011, dando continuidade a sua estratégia de crescimento por aquisições, a Devedora, através da controlada Indústria de Alimentos Bomgosto Ltda. (Vitarella), adquiriu a NPAP Alimentos S.A., empresa que industrializa e comercializa os biscoitos e massas da marca "PILAR", sediada no Estado de Pernambuco.

Em dezembro de 2011, a Devedora adquiriu a totalidade das ações representativas do capital social da J. Brandão Comércio e Indústria Ltda. e da Pelágio Participações S.A. (sociedade que detém a totalidade das ações da Pelágio Oliveira S.A.), ambas localizadas no Estado do Ceará. As referidas sociedades, que até então eram controladas pelo mesmo grupo econômico, atuam sob o nome fantasia "Estrela", comercializando biscoitos, massas, bolos e *snacks* nas regiões Norte e Nordeste do Brasil, com as marcas "Estrela", "Pelaggio" e "Salsito".

Em reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em janeiro de 2012, foi aprovada a primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, a qual foi emitida em fevereiro de 2012 e liquidada em 22 de novembro de 2013.

Em maio de 2012, a Devedora adquiriu a totalidade das ações representativas do capital social do Moinho Santa Lúcia Ltda., empresa com sede no Estado do Ceará que atua na atividade de moagem de trigo e fabricação de seus derivados, além da industrialização e comercialização de biscoitos e massas alimentícias em geral, com as marcas "Predilleto" e "Bonsabor".

Nos anos 2012 e 2013, com o intuito de simplificar a sua estrutura societária, as sociedades adquiridas foram incorporadas pela Devedora e se extinguiram juridicamente, passando a M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos a absorver todos os seus direitos e obrigações.

O ano de 2014 foi marcado pela intensificação dos investimentos, tanto em expansão de linhas de produção de biscoitos e massas, como entrada de novas linhas de produtos (mistura para bolos e torradas). Também foi iniciada a construção de um novo moinho de trigo no Estado do Ceará para integrar o processo produtivo. A Devedora realizou ainda a compra, por intermédio de leilão público, de uma unidade de moagem de trigo localizada no Estado do Paraná, com o intuito de acelerar o processo de verticalização de suas unidades na região Sudeste.

Em 2015, dois novos moinhos de trigo entraram em operação: um moinho localizado na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, e outro localizado na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, sendo este último integrado com uma planta de massas, biscoitos e torradas. Isso contribuiu para o aumento da verticalização das unidades da Devedora, principalmente as localizadas no Estado de São Paulo e na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco. A Devedora também iniciou a construção de um novo moinho de trigo em Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, integrado à planta de massas e biscoitos.

O ano de 2016 foi marcado por diversos avanços e aprendizados na Devedora. O time da Devedora conseguiu avançar, em meio aos desafios do cenário econômico do país, na busca constante de soluções para viabilizar o alcance dos objetivos planejados para o negócio, diante do comprometimento com a geração de resultados satisfatórios para os diversos *stakeholders* da Devedora, no curto e longo prazos. Contudo, nenhum fato em 2016 foi mais marcante que a partida do Sr. Ivens Dias Branco, idealizador da Devedora, que construiu a partir de uma padaria, com muita dedicação e trabalho, a empresa que hoje se destaca como líder dos segmentos de biscoitos e massas em volume de vendas no Brasil, conforme dados divulgados pela AC Nielsen em 2017.

Dentre as iniciativas importantes que a Devedora teve em 2016, destaca-se a implantação do Projeto de Gestão Multimarcas (PGM), que unificou as forças de vendas, a reestruturação das áreas de marketing e exportação, que já obteve os primeiros resultados satisfatórios e promissores para os planos de longo prazo, e a campanha de vendas Honra ao Legado, realizada logo após o falecimento do Sr. Ivens Dias Branco, relembrando os sonhos e valores que impulsionaram sua obra e que serão fonte de inspiração para manter o time da Devedora unido e focado em preservar as bases do sucesso da Devedora.

Em 2017, a Devedora expandiu os seus investimentos em marketing, promovendo diversas campanhas institucionais para alavancar volumes e reforçar o posicionamento das suas marcas, atualizou as embalagens de alguns produtos, além de criar incentivos para a equipe de merchandising, com foco na conquista de pontos extras em grandes clientes e ampliação do quadro de degustadoras fixas para aumentar a experimentação dos produtos no varejo. Além disso, em 2017 ocorreu o lançamento da linha de biscoitos integrais Adria Plus Life, que engloba biscoitos doces e salgados, cookies e uma inovação criada pela Devedora: os bits de cereais. Outro destaque foi a implantação de melhorias na cadeia de suprimentos da Devedora, que já começaram a refletir em uma maior assertividade da previsão das vendas, aumento do nível de serviço e ganhos de produtividade na separação e expedição dos produtos. Também é importante mencionar a aquisição de um novo desodorizador para a unidade de margarinas e gorduras em Fortaleza (CE), que, contribuirá para abastecer todas as unidades da Devedora, bem como a constituição de um consórcio em parceria com a Bunge Alimentos S.A. para arrendamento de área e infraestrutura pública, destinada à movimentação e armazenagem de granéis sólidos de origem vegetal, especialmente trigo, localizada dentro do porto organizado do Rio de Janeiro/RJ.

A Devedora é uma empresa com cobertura nacional, líder de mercado nas linhas de biscoitos e massas, com processo produtivo verticalizado, marcas fortes, sistema de distribuição com grande penetração no micro e pequeno varejo, flexibilidade de produção, certificações que asseguram a qualidade de processos e produtos, além de uma equipe de executivos experiente e alinhada com os interesses de seus acionistas.

Descrição das principais atividades da Devedora e suas controladas

A Devedora está presente no mercado alimentício brasileiro há mais de 60 anos e atua nas linhas de produtos de biscoitos, massas, farinha e farelo de trigo, margarinas e gorduras vegetais, bolos, *snacks*, mistura para bolos e torradas, tendo como objeto social as seguintes atividades:

(i) industrialização e comércio de produtos alimentícios derivados do trigo, especialmente biscoitos, bolachas, massas, farinha de trigo, bolos, *snacks*, mistura para bolos e torradas;

(ii) fabricação de gorduras hidrogenadas, margarinas, óleos vegetais, sua importação e exportação;

(iii) importação, industrialização e comércio de trigo, de milho, de ração animal, de outros cereais e de mercadorias relacionadas às anteriores para revenda;

(iv) importação de matérias primas, materiais secundários e de materiais de embalagem;

(v) importação de máquinas, equipamentos, peças sobressalentes e de outros bens, destinados a uso próprio, bem como para venda, locação ou arrendamento; e

(vi) participação no capital de outras sociedades, no país ou no exterior, em empresas coligadas, controladas ou subsidiárias.

A Devedora é líder nacional nos mercados de biscoitos e massas, com participação de mercado em volume de vendas, no ano de 2017, de 32,5% em biscoitos (30,9% em 2016) e 32,4% em massas (31,5% em 2016), conforme dados divulgados pela AC Nielsen, considerando cash & carry e estabelecimentos varejistas.

O Brasil é o principal mercado da Devedora e foi responsável por 99,5% da sua receita líquida de descontos em 2017. A liderança de mercado da Devedora está também ancorada no fato de que a Devedora possui extensa presença nacional, com a alta proximidade com o mercado consumidor, através de doze unidades industriais, estrategicamente localizadas em oito Estados do Brasil, as quais, além de utilizarem as mais modernas tecnologias disponíveis para a produção dos produtos, conferem relevante flexibilidade na definição do local e tipo de produto a ser fabricado, a depender da melhor combinação entre a distância do mercado consumidor a ser atendido, dos custos logísticos, dos custos de produção e dos ônus fiscais aplicáveis a cada unidade industrial. Como resultado, pode-se fornecer ao mercado amplo portfólio de produtos, desde os mais populares até os de maior valor agregado, em qualquer que seja a região do Brasil.

Uma característica importante da Devedora, com reflexos relevantes em sua condição financeira e patrimonial, reside no fato de ser verticalizada, isto é, produzir a maior parte das duas principais matérias-primas utilizadas na produção dos biscoitos, massas, bolos, mistura para bolos, *snacks* e torradas: farinha de trigo e gorduras vegetais. Em 2017, 92,1% de toda a farinha de trigo e 82,6% de toda a gordura vegetal utilizadas no processo produtivo foram fabricadas internamente. A cadeia

produtiva integrada também proporciona condições à Devedora para um melhor planejamento de sua produção, buscando (i) maior qualidade de seus produtos; (ii) maior eficiência de consumo dos principais insumos; (iii) preços mais competitivos para os produtos; e (iv) melhor controle dos custos de produção.

Um outro aspecto importante para a condição financeira e patrimonial da Devedora está no fato de que, ao longo de mais de 50 anos, desenvolveu e consolidou um modelo de distribuição pulverizado, o qual, sem prejuízo do atendimento personalizado aos grandes clientes, é estruturado para atender principalmente ao micro, pequeno e médio varejos, com um sistema de vendas porta-a-porta, com visitas semanais aos clientes. Os esforços de construção de sólido relacionamento de negócios com os clientes, aliados à pulverização da base de clientes, tem permitido realizar vendas a prazo para os clientes com um nível de inadimplência que se acredita ser pouco significativo.

O mapa abaixo apresenta as unidades industriais e os centros de distribuição da Devedora:

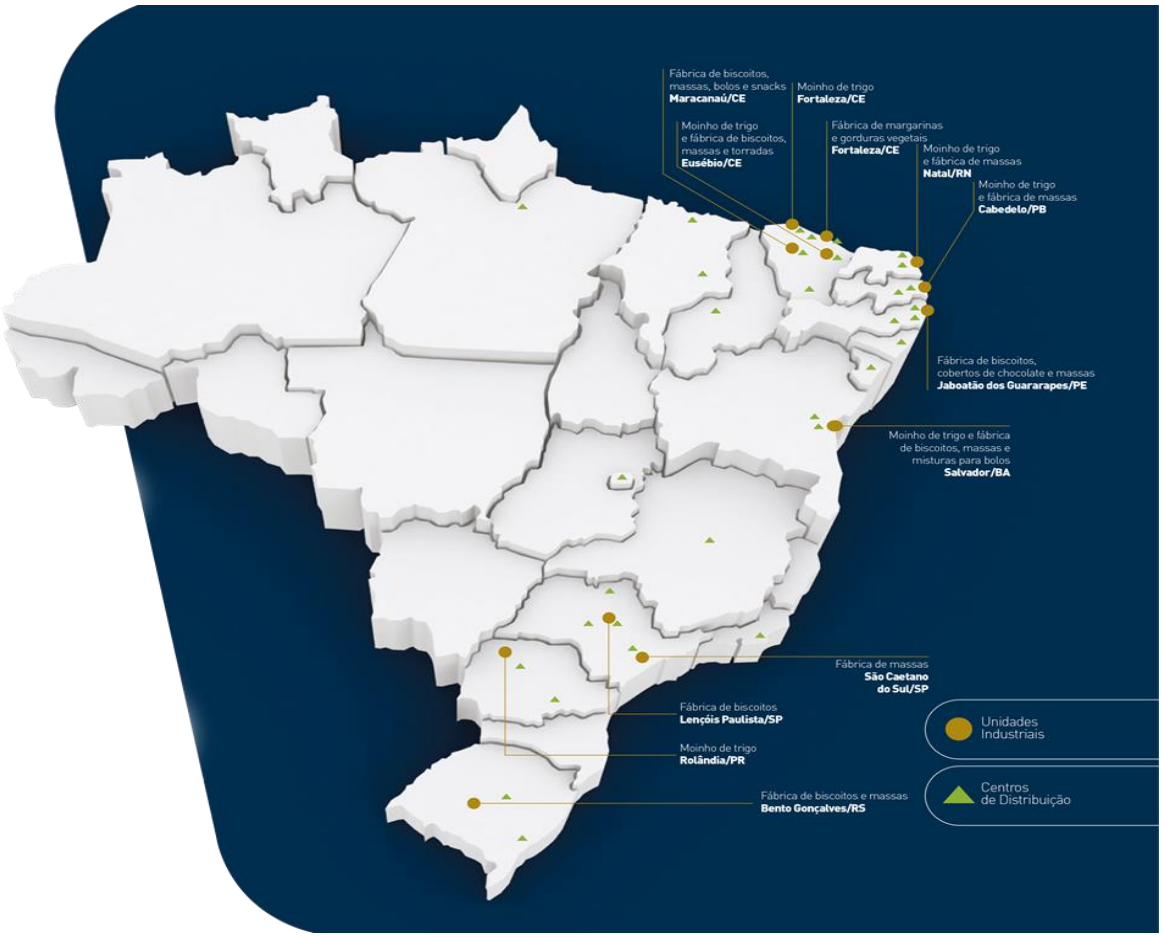

Fonte: M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

Em decorrência da ampliação da capacidade produtiva e das aquisições realizadas pela Devedora, a Devedora obteve um expressivo crescimento nos volumes de produção, principalmente entre os anos de 2007 a 2017, quando o crescimento se deu a uma taxa composta anual de, aproximadamente, 7,9%, com destaque para as linhas de produtos de biscoitos, margarinas e gorduras vegetais e massas, que cresceram, no referido período, a taxas compostas anuais de 10,38%, 10,66% e 6,43%, respectivamente

Linha de produtos e marcas

A Devedora oferece uma grande variedade de produtos, tendo como principais marcas: Fortaleza, Richester, Adria, Isabela, Basilar, Zabet, Nikito, Vitarella, Pilar, Estrela, Pelaggio, Salsito, Finna, Medalha de Ouro e Puro Sabor. A Devedora opta por manter diversas marcas para muitos produtos idênticos em virtude de sua reputação e notoriedade, que têm por alvo atender aos mais diferentes perfis de consumidores, de classes A/B/C/D/E abrangendo, desta forma, diversas regiões do território brasileiro.

A linha de produto da Devedora mais representativa, em termos de receita, é a de biscoitos, seguido da linha de massas. A tabela abaixo indica os valores, em milhões de Reais, da sua receita operacional líquida decorrente das vendas de biscoitos, massas, farinha e farelo de trigo, margarinas e gorduras vegetais e outras linhas de produtos, assim como o percentual representativo de cada uma das linhas de produtos em relação ao valor total de receita líquida, em cada um dos períodos indicados:

	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015	**% AV**	**Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016**	**% AV**	**Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017**	**% AV**
Biscoitos	2.390,9	51,7	2.745,2	51,5	2.870,1	53,0
Massas	1.043,7	22,6	1.205,0	22,6	1.160,6	21,4
Farinha e farelo	887,0	19,2	1.002,5	18,8	918,6	17,0
Margarinas e Gorduras	220,2	4,8	260,4	4,9	326,7	6,0
Outras linhas de produtos[(1)]	80,4	1,7	115,0	2,2	139,4	2,6

[(1)] Bolos, Snacks, Mistura para Bolo, Torradas

Fonte: Apresentações de 4T15, 4T16 e 4T17 da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

(disponíveis em http://ri.mdiasbranco.com.br/mdiasbranco/web/conteudo_pt.asp?idioma=0&conta=28&tipo=3031)

Em linha com os conceitos modernos, a Devedora segue desenvolvendo novos produtos e estendendo o seu portfólio atual.

Em 2015 foram lançados: (i) torradas nos sabores: Tradicional, Integral, Multigrãos e Light, para as marcas Fortaleza e Vitarella (Norte/Nordeste), Adria (Sudeste) e Isabela (Sul); (ii) biscoito *wafer* coberto de chocolate, o Chocowafer Animados Zoo, da marca Richester e o D-Tone da marca Vitarella; linha Wafer mini da marca Isabela, nos sabores limão siciliano, chocolate intenso e chocolate com avelã; aumento do portfólio da marca Vitarella, com lançamentos dos biscoitos Vita Cookies, novos sabores do Saltvip, Maizena Mini, Maria Mini e Sequilhos; lançamentos da marca Pilar, Cream Cracker Tradicional, Integral e Água e Sal Retrô, novos Gufs, além do biscoito Maria e Maizena também na versão Retrô; na marca Pelaggio, houve lançamento do novo Wafer Napolitano; na marca Estrela, houve incremento nas linhas de *wafer* e recheado com o novo sabor de brigadeiro; e (iii) margarinas da marca Puro Sabor na embalagem de 1 kg.

Em 2016 foram lançados: (i) cookies baunilha e chocolate nas marcas Vitarella, Adria e Richester; (ii) biscoitos recheados quadrados de baunilha e chocolate e de baunilha e morango das marcas Richester Animados Zoo e Adria plugados; e (iii) margarinas da marca Vitarella na embalagem de 1 kg.

Em 2017 foram lançados: (i) nova linha de produtos funcionais, Adria Plus Life, que engloba biscoitos doces e salgados, cookies e bits de cereais; (ii) biscoitos *wafer* leite e Triwafer coberto com recheio de chocolate e coco da marca Isabela; (iii) biscoitos *wafer* Mega Treloso da marca Vitarella, nos sabores chocolate, morango e brigadeiro; (iv) *snack* de milho da marca Salsito nos sabores presunto e churrasco; (v) mistura para bolos da marca Finna (festa e coco); e (vi) *wafer* no sabor leite e cookies, nos sabores baunilha e chocolate, da marca Isabela.

Biscoitos e massas

A produção de biscoitos engloba os tipos: salgados, *crackers*, recheados, amanteigados, cobertos, doces, tortinhas, barrinhas, roscas, maria, maizena e *wafers*. Com relação às massas, a Devedora tem participação nas famílias de macarrão comum, sêmola, sêmola com ovos, grano duro, lasanha, massa para microondas e macarrão instantâneo.

As principais marcas de biscoitos e massas da Devedora são Vitarella, Fortaleza, Richester, Adria, Estrela, Isabela, Imperador, Basilar, Pilar, Zabet, Nikito, e Pelaggio. A Devedora tem a liderança nacional nas linhas de produtos de massas e biscoitos, com 32,4% e 32,5% de participação no mercado, respectivamente, em termos de volume de vendas, 28,6% e 24,4%, respectivamente, em termos de faturamento, segundo pesquisa da AC Nielsen para o ano de 2017.

A marca Fortaleza, pioneira no portfólio da Devedora, tem como produto mais relevante biscoitos tipo *cream cracker* e macarrão tipo espaguete. A marca Vitarella tem como produtos mais relevantes os biscoitos tipos *cream cracker* e recheados.

A marca Richester, por sua vez, tem a percepção de marca moderna, jovem, divertida e figura no rol de marcas *premium* com amplo portfólio de biscoitos.

Farinha e farelo de trigo

A produção de farinha de trigo e farelo engloba farinha do tipo doméstica e industrial e farelo do tipo grosso, fino e remoído.

As principais marcas de farinha de trigo da Devedora são Medalha de Ouro, destinada ao segmento de panificação, e Finna, destinada ao consumidor final, voltada para os mercados das classes de A a E.

Margarinas e gorduras

A produção da Devedora engloba margarinas do tipo doméstica e industrial e gorduras para diversas aplicações, tais como frituras de imersão, sorvete, cobertura, recheio e *spray*.

Suas principais marcas são Puro Sabor e Adorita, que atendem aos mercados das classes B/C/D, e Medalha de Ouro, destinada à *food service*.

Características do processo de produção

A Devedora conta com um moderno parque industrial estrategicamente localizado nos principais mercados onde atua, com equipamentos de última geração, atendendo aos mais rigorosos padrões de qualidade.

A tabela abaixo relaciona as plantas industriais da Devedora em 31 de dezembro de 2017:

Unidade	Localização	Área Total (em m²)	Área Construída (em m²)	Titularidade da Planta
Moinho de Trigo e Fábrica de Biscoitos, Massas e Torradas	Eusébio - CE	697.725,66	190.225,91	Devedora
Fábrica de Gorduras e Margarinas	Fortaleza - CE	53.332,48	39.945,18	Devedora
Moinho de trigo	Fortaleza - CE	9.885,00	38.963,80	Devedora (arrendatária)
Fábrica de Biscoitos, Massas, Bolos e Snacks	Maracanaú-CE	148.724,00	45.455,21	Devedora
Moinho de trigo e Fábrica de Massas	Natal - RN	9.107,00	22.613,45	Devedora
Moinho de Trigo e Fábrica de Biscoitos, Massas e Mistura para bolos	Salvador - BA	243.883,94	116.565,77	Devedora
Moinho de Trigo e Fábrica de Massas	Cabedelo - PB	37.993,00	26.820,91	Devedora (arrendatária)
Fábrica de Massas	São Caetano do Sul - SP	9.777,00	14.671,00	Devedora
Moinho de trigo	Rolândia - PR	56.770,61	16.204,75	Devedora
Fábrica de Biscoitos	Lençóis Paulistas - SP	9.600,00	10.427,60	Devedora
Fábrica de Biscoitos e Massas	Bento Gonçalves - RS	133.242,00	32.213,43	Devedora
Fábrica de Biscoitos e Massas	Jaboatão dos Guararapes - PE	268.673,90	131.096,57	Devedora

Fonte: M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

Características do processo de distribuição

As vendas da Devedora são preponderantemente efetuadas no Brasil. Nos anos de 2015 e 2016, 99,6% e em 2017 99,5%, da sua receita operacional líquida advieram de vendas realizadas no território nacional.

No Brasil, suas vendas são realizadas por meio da combinação de canais de vendas diretos e indiretos. Vendas diretas compreendem as vendas realizadas por meio de seus representantes comerciais, do sistema de pronta-entrega e também por meio da equipe de pré-venda. As vendas indiretas compreendem as vendas realizadas por distribuidores e atacados. A Devedora possui 32 centros de distribuição localizados em 16 Estados do país, os quais são responsáveis pela comercialização e distribuição de todos os produtos. Não existe comercialização dos produtos da Devedora por empresas de propriedade do acionista controlador.

A representatividade das vendas diretas em 2016 com relação a 2015 reduziu, porém houve aumento no canal de vendas a intermediários, devido ao acréscimo na receita obtida dos clientes classificados como *cash&carry*. O canal *cash&carry* vem apresentando elevadas taxas de crescimento nos últimos anos, com abertura de novas lojas em todas as regiões do Brasil. Houve redução das vendas diretas de 2017 com relação a 2016, porém, além do crescimento em *cash&carry*, houve aumento nos canais de *key account* / rede regional, devido ao atendimento direto através da força de venda própria e à ampliação dos espaços em que a Devedora vem ocupando nas lojas desses canais.

Em 2017, a Devedora realizou 24,8% de suas vendas para o varejo e 35,1% para atacadistas e distribuidores. De um universo de aproximadamente 63 mil clientes ativos, o maior cliente da Devedora no ano de 2017 representou apenas 10,4% da receita líquida de descontos, enquanto que os cinquenta maiores representaram apenas 37,4%. Adicionalmente, apenas 20,5% da receita líquida de descontos da Devedora no mesmo período advieram de vendas para os canais *key account* / redes regionais.

Todo esse sistema de produção, comercialização e distribuição está assentado em produtos inseridos num portfólio de marcas reconhecidas junto aos consumidores, tanto as marcas nacionais (como a Adria), como as marcas regionais (como Fortaleza, Richester, Vitarella, Pilar, Basilar, Zabet, Isabela, Estrela, Pellagio, Salsito, Predilleto e Bonsabor).

A Devedora acredita que a extensa rede de vendas diretas e o estreito relacionamento com os canais indiretos asseguram a forte presença no território nacional e o contato próximo com os seus clientes, criando um vínculo que garante a fidelização da sua clientela e, ao mesmo tempo, aumentando a sua base de clientes, o que permite à Devedora ter um baixo grau de dependência das suas vendas em relação às grandes redes.

Ainda no que se refere aos canais de vendas diretos, a Devedora produz itens da linha de produtos de massas e margarinas para determinados clientes supermercadistas e industriais que possuem suas próprias marcas. A Devedora refere-se a esta atividade como produção de marcas de terceiros.

Aspectos societários e governança

O capital social da Devedora está dividido entre (i) o DIBRA Fundo de Investimento em Participações (63,32% do capital social), (ii) os membros do Conselho de Administração e da Diretoria (11,58% do capital social), e (iii) *free float* (25,10% do capital social), conforme abaixo:

	Nº de ações ordinárias	%
Acionista controlador	214.650.003	63,32%
Administradores	39.256.432	11,58%
Outros	85.093.565	25,10%
Total	339.000.000	100,0%

Nota: Posição acionária em 31 de dezembro de 2017.

Fonte: M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

O espólio do Sr. Francisco Ivens Sá Dias Branco possui 100% das cotas do DIBRA Fundo de Investimentos em Participações, acionista controlador.

O Conselho de Administração da Devedora deve ser composto por, no mínimo, cinco e, no máximo, nove membros efetivos, eleitos com seus respectivos suplentes, sendo certo que, no mínimo, 20% de seus membros deverão ser conselheiros independentes, todos eleitos por assembleia geral, conforme abaixo:

- Titular e Presidente do Conselho de Administração: Sra. Maria Consuelo Saraiva Leão Dias Branco, brasileira, viúva, empresária, inscrita no RG sob o nº 84.826 – SSP/CE, e no CPF sob o nº 272.898.853-68, residente e domiciliada no Município de Fortaleza, Estado do Ceará; Suplente: Sra. Maria Regina Saraiva Leão Dias Branco Ximenes, brasileira, casada, empresária, inscrita no RG sob o n.º 91002167577 – SSP/CE e no CPF sob o nº 235.899.653-04, residente e domiciliada no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

- Titular e Vice-Presidente do Conselho de Administração: Sra. Maria das Graças Dias Branco da Escóssia, brasileira, casada, advogada, inscrita no RG sob o nº 92002092419 – SSP/CE, e no CPF sob o nº 273.184.433-72, residente e domiciliada no Município de Fortaleza, Estado do Ceará; Suplente: Sr. Francisco Marcos Saraiva Leão Dias Branco, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no RG sob o nº 277.093-81- SSP/CE, e no CPF sob o nº 220.794.163-91, residente e domiciliado no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

- Titular: Sr. Francisco Cláudio Saraiva Leão Dias Branco, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº 90001020671 – SSP/CE e no CPF sob o nº 262.329.013-04, residente e domiciliado no Município de Fortaleza, Estado do Ceará; Suplente: Sra. Vera Maria Rodrigues Ponte, brasileira, casada, contadora, inscrita no RG sob o nº 2004002200434 – SSP/CE e no CPF sob o nº 212.540.603-91.

- Titular (membro independente): Sr. Affonso Celso Pastore, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF nº 011.327.848-91, portador da carteira identidade nº 2314137 SSP-SP, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo; Suplente: Sr. Daniel Mota Gutiérrez, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 10.354 e no CPF sob o nº 468.231.903-53, residente e domiciliado no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

- Titular (membro independente): Sr. Pedro Brito do Nascimento, brasileiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 001.166.453-34, residente e domiciliado no Município de Fortaleza, Estado do Ceará; Suplente: Sr. Geraldo Luciano Mattos Júnior, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG sob o nº 1021122 – SSP/CE e no CPF sob o nº 144.388.523-15, residente e domiciliado no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

- Titular (membro independente): Sr. Antônio Carlos Dias Coelho, brasileiro, casado, professor universitário, inscrito no RG sob o nº 92002112428 – SSP/CE, e no CPF sob o nº 002.836.493-72, residente e domiciliado no Município de Fortaleza, Estado do Ceará; Suplente: Sra. Luiza Andréa Farias Nogueira, brasileira, administradora, inscrita no RG sob o n.º 2005010062167 – SSP/CE e no CPF sob o nº 231.470.753-20, residente e domiciliada no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Abaixo o organograma atual simplificado da Devedora:

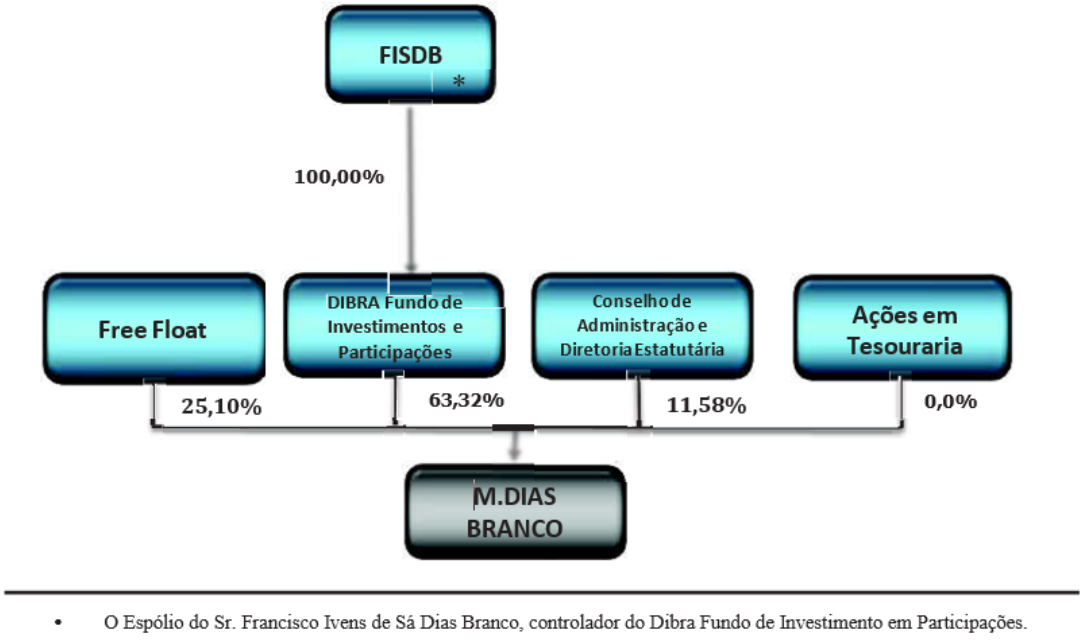

- O Espólio do Sr. Francisco Ivens de Sá Dias Branco, controlador do Dibra Fundo de Investimento em Participações.

Fonte: M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

A Devedora é devidamente auditada por auditores independentes desde 2006 e suas demonstrações financeiras auditadas são disponibilizadas publicamente desde novembro de 2006.

Dados financeiros e patrimoniais

Toda a receita líquida da Devedora é proveniente do segmento de produtos alimentícios, que nos exercícios de 2015, 2016 e 2017 foi de R$4.622,2 milhões, R$5.328,1 milhões e R$ 5.415,4, respectivamente.

O lucro líquido da Devedora passou de R$ 603,9 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015 (representando 13,1% da receita operacional líquida) para R$ 784,4 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 (representando 14,7% da receita operacional líquida), apresentando um acréscimo de 29,9%.

Já o lucro líquido da Devedora passou de R$ 784,4 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 (representando 14,7% da receita operacional líquida) para R$ 844,3 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 (representando 15,6% da receita operacional líquida), apresentando um acréscimo de 7,6%.

A tabela abaixo apresenta, em milhões de Reais, a dívida líquida da Devedora e a sua relação com o EBITDA ajustado dos últimos 3 exercícios sociais:

		Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017			
Endividamento	**2015**	**2016**	**2017**	**2016/2015 (%)**	**2017/2016 (%)**
Endividamento Total [(1)]	755,2	643,3	341,6	(14,8)	(46,9)
Caixa [(2)]	(359,0)	(870,6)	(938,2)	142,5	7,8
Instrumentos financeiros [(3)]	-	14,5	-	-	-
Dívida Líquida	**396,2**	**(212,8)**	**(596,6)**	**(157,4)**	**162,5**
Ebitda	**686,6**	**919,4**	**966,4**	**33,9**	**5,1**
Dívida Líquida / Ebitda dos últimos 12 meses [(4)]	**0,6**	**(0,2)**	**(0,6)**	**(142,8)**	**166,7**

Nota: As informações apresentadas referem-se às demonstrações financeiras da Devedora.

(1) Contempla os financiamentos e empréstimos com instituições financeiras, financiamentos de impostos e financiamentos diretos.

(2) Contempla o caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras de curto prazo e longo prazo.

(3) Contempla os instrumentos financeiros do ativo circulante e não circulante.

(4) Conforme a Instrução CVM nº 527/12, o Lajida/Ebitda consiste no resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões. O art. 4º da Instrução CVM nº 527/12 dispõe também que a companhia pode optar por divulgar os valores do Lajida e do Lajir excluindo os resultados líquidos vinculados às operações descontinuadas e ajustado por outros itens que contribuam para a informação sobre o potencial de geração bruta de caixa.

Fonte: M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

Em 31 de dezembro de 2016, o patrimônio líquido da Devedora era de R$ 4.333,6 milhões frente a R$ 3.716,9 milhões em 31 de dezembro de 2015, apresentando um acréscimo de 16,6%. Deste aumento, R$ 609,2 milhões foram provenientes do lucro do exercício deduzido dos juros sobre o capital próprio. Também em 31 de dezembro de 2016, a Devedora tinha caixa e equivalentes de caixa no valor de R$ 860,1 milhões, bem como aplicações de curto prazo no total de R$ 0,2 milhão e de longo prazo no total de R$ 10,3 milhões. No final do período, a dívida líquida foi negativa em R$ 227,3 milhões, em função, principalmente, do crescimento de recursos em caixa, com o aumento de disponibilidade na ordem de R$ 511,3 milhões.

Em 31 de dezembro de 2017, o patrimônio líquido da Devedora era de R$ 4.992,0 milhões frente a R$ 4.333,6 milhões em 31 de dezembro de 2016, apresentando um acréscimo de 15,2%. Deste aumento, R$654,2 milhões foram provenientes do lucro do exercício deduzido dos juros sobre o capital próprio. Também em 31 de dezembro de 2017, a Devedora tinha caixa e equivalentes de caixa no valor de R$ 925,9 milhões, bem como aplicações de longo prazo no total de R$ 12,3 milhões. No final do período, a dívida líquida foi negativa em R$ 596,60 milhões, em função, principalmente, da redução dos financiamentos de curto e longo prazo junto as instituições financeiras.

O EBITDA da Devedora em 31 de dezembro de 2016 foi de R$919,4 milhões, 33,9% maior do que o EBITDA de 31 de dezembro de 2015, e os juros e variações cambiais pagos foram de R$55,1 milhões em 2016. Desta forma, o EBITDA apresentou índice de cobertura de 16,6 vezes dos juros e variações cambiais pagos pela Devedora no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016.

O EBITDA da Devedora em 31 de dezembro de 2017 foi de R$ 966,4 milhões, 5,1% maior do que o EBITDA de 31 de dezembro de 2016, e os juros, variações cambiais e *swap* pagos foram de R$ 23,4 milhões em 2017. Desta forma, o EBITDA apresentou índice de cobertura de 17,96 vezes dos juros, variações cambiais e *swap* pagos pela Devedora no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017.

Em 31 de dezembro de 2016, o endividamento da Devedora totalizava R$643,3 milhões (54,1% no curto prazo e 45,9% no longo prazo), 14,8% menor que o saldo registrado em 31 de dezembro de 2015, principalmente em função da liquidação de financiamentos decorrentes da importação de trigo.

Em 31 de dezembro de 2017, o endividamento da Devedora totalizava R$ 341,6 milhões (33,2% no curto prazo e 66,8% no longo prazo), 46,9% menor que o saldo registrado em 31 de dezembro de 2016, principalmente em função da liquidação de financiamentos decorrentes da importação de matéria prima.

A tabela a seguir apresenta o cronograma de pagamento das obrigações de longo prazo contratadas pela Devedora nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017:

Cronograma de pagamento das obrigações de longo prazo contratadas pela Devedora (R$ milhões)	**Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015**	**Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016**	**Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017**
Vencimento em 2017	92,6	-	-
Vencimento em 2018	77,1	84,4	-
Vencimento em 2019	49,4	54,9	58,3
Vencimento de 2020 até 2025	144,0	156,0	170,0
Total	363,1	295,3	228,2

Fonte: M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

Principais concorrentes

A Devedora atua no mercado em categorias bastante competitivas e com a presença de outras empresas tradicionais, nacionais e multinacionais, tais como Nestlé, J. Macedo, Mondelez, Bunge, Bauducco, Arcor, Brasil Foods e Marilan, dentre outras. A Devedora enfrenta, também, concorrência de pequenos fabricantes locais que possuem boa aceitação em certos mercados em vários segmentos. Para o melhor entendimento sobre o mercado de atuação da Devedora, apresentamos seus principais concorrentes nas categorias mais importantes:

Biscoitos: Marilan, Nestlé, Mondelez, Bauducco, Bagley e Pepsico;
Massas: Selmi, J. Macedo, Santa Amália,Vilma, Piraquê, Barilla e Parati;
Farinha de trigo: Bunge, J. Macedo, Moinhos Cruzeiro do Sul, Moinho Cearense e Grupo Motrisa;
Margarinas e gorduras vegetais: Bunge, BRF, JBS e Unilever;
Bolos: Bauducco e Bimbo;
Snacks: Pepsico e São Braz;
Mistura para bolo: Dona Benta, Fleishmann, Renata, Sarandir e Vitamilho; e
Torradas: Bauducco, Wickbold, Marilan e Visconti.

Informações adicionais sobre a Devedora

A M. Dias Branco

Visão Geral

- A M. Dias Branco iniciou suas atividades em 1961 e atua no segmento de massas, biscoitos, farinha/farelo e outros derivados do trigo além de margarinas e gorduras vegetais.
- Líder nacional no mercado de massas e biscoitos, conforme relatório elaborado pela AC Nielsen.
- A Companhia possui 12 plantas industrias e 32 centros de distribuição próprios.
- Processo verticalizado: Produção própria de 92,1% da Farinha e 82,6% da gordura consumidos.
- Possui 18 marcas e alcança todos os mercados regionais brasileiros
- Uma das empresas vencedoras do Troféu Transparência 2017.

Principais Marcas

Unidades de Produção

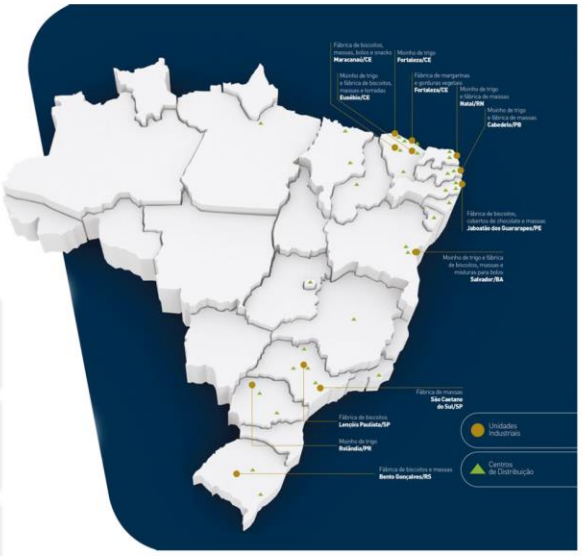

Fonte: (i) Relatório Anual Integrado 2017 da M. Dias Branco; (ii) Apresentação de Divulgação de Resultados 2017 e 4T17 da M. Dias Branco; (iii) http://ri.mdiasbranco.com.br/mdiasbranco/web/default_pt.asp?idioma=0&conta=28, neste website, acessar "A Companhia" e, em seguida, em "´Histórico"; e (iv) Relatório AC Nielsen

5

Controle e Administração

Composição Acionária

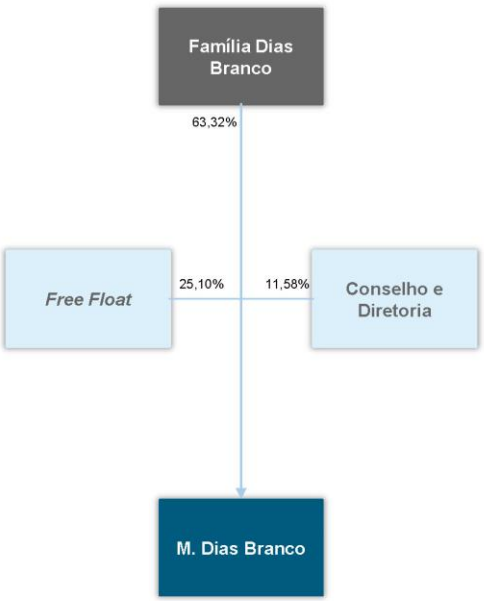

Conselho

Presidente	Maria Consuelo Dias Branco
Conselheira	Maria das Graças Dias Branco
Conselheira	Francisco Cláudio Dias Branco
Conselheiro Independente	Affonso Celso Pastore
Conselheiro Independente	Pedro Brito do Nascimento
Conselheiro Independente	Antonio Carlos Coelho

Diretoria

Diretor Presidente	Francisco Ivens Dias Branco Junior
Diretor Comercial	Francisco Marcos Dias Branco
Dir. de Administração e Desenvolvimento	Maria Regina Dias Branco
Diretor Industrial	Francisco Cláudio Dias Branco
Diretora Financeira	Marias das Graças Dias Branco
Diretor Financeiro e de RI	Geraldo Luciano Mattos Junior

Fonte: http://ri.mdiasbranco.com.br/mdiasbranco/web/default_pt.asp?idioma=0&conta=28, neste website, acessar "Governança Corporativa" e, em seguida, em "Composição Acionária" ou "Diretoria e Conselho de Administração".

7

Modelo de Negócios

Destaques Operacionais

- Produção verticalizada de gordura e de farinha de trigo. 82,6% da Gordura Vegetal utilizada é de produção própria. 92,1% da Farinha de Trigo utilizada é de produção própria.
- Produção total de 2.678,7 mil toneladas (bolos, *snacks*, mistura para bolos e torradas). Nível de Utilização de Capacidade de 79,4%.
- Modernização das embalagens das marcas Vitarella, Pilar, Adria, Estrela, Richester, Salsitos e Delicitos para reforço de posicionamento.
- Campanhas de marketing 360 graus (mídia tradicional, redes sociais e ativação nos pontos de venda).

Abertura do CPV em 2017[2]

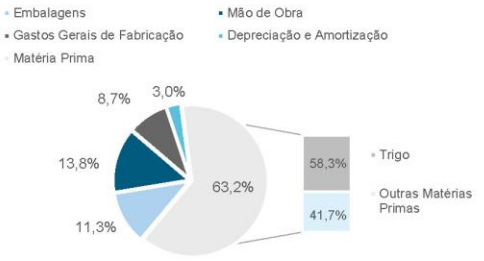

Trigo – Preço Médio de Aquisição no Estoque M. Dias Branco x Preço de Mercado



Fonte: (i) Relatório Anual Integrado 2017 da M. Dias Branco; (ii) Apresentação de Divulgação de Resultados 2017 e 4T17 da M. Dias Branco; (iii) Divulgação de Resultados 2017 e 7T17 (*Earnings Release*) da M. Dias Branco; e (iv) www.safras.com.br .

Produtos e Mercado

Faturamento por Linha de Produto em 2017

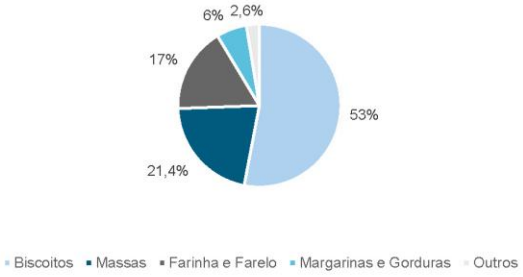

Principais Concorrentes

Market Share em Biscoitos (volume de vendas)

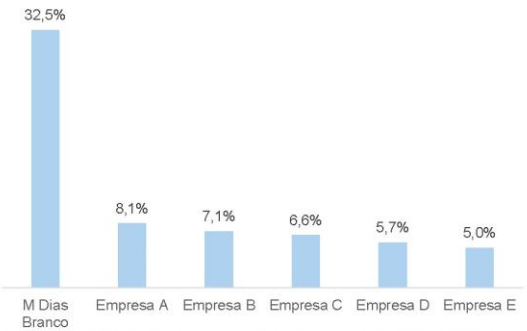

Market Share em Massas (volume de vendas)

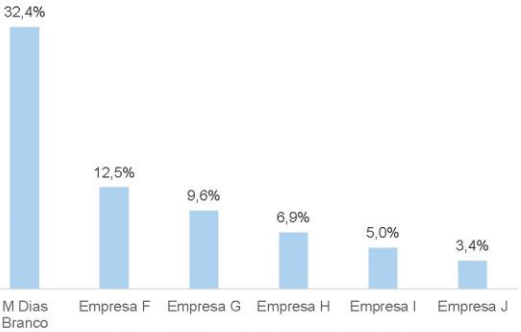

Fontes: (i) Relatório AC Nielsen para o período de jan/dez de 2017; (ii) Relatório Anual Integrado 2017 da M. Dias Branco; (iii) Apresentação de Divulgação de Resultados 2017 e 4T17 da M. Dias Branco; e (iv) Formulário de Referência da M. Dias Branco (2017 – versão 5).

Volume de Vendas por Produto

Biscoitos ('000 toneladas)

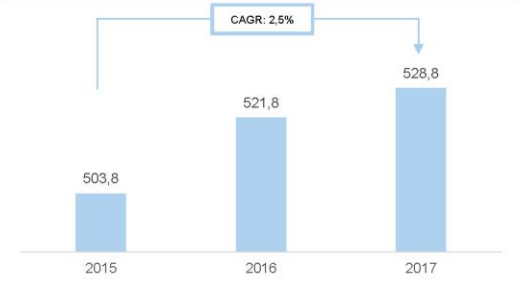

Massas ('000 toneladas)

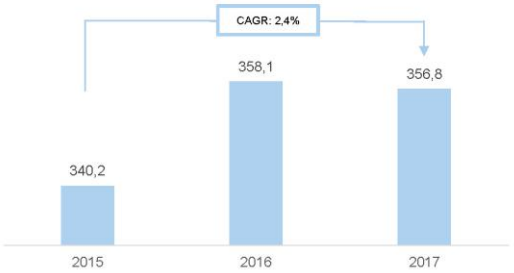

Farinha e Farelo ('000 toneladas)

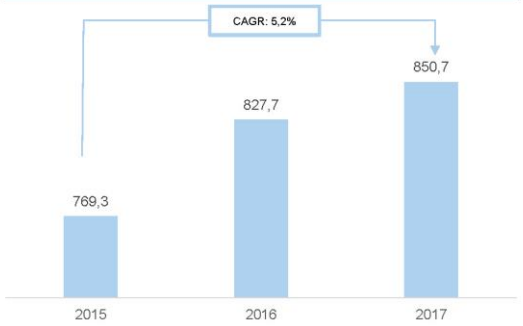

Margarina e Gordura Vegetal ('000 toneladas)

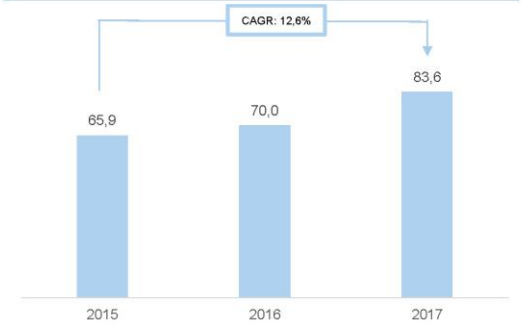

Fonte: (i) Divulgação de Resultados 2017 e 4T17 (*Earnings Release*) da M. Dias Branco e (ii) Divulgação de Resultados 2016 e 4T16 da M. Dias Branco.

11

Preço Médio dos Produtos

Biscoitos – Preço Líquido Médio

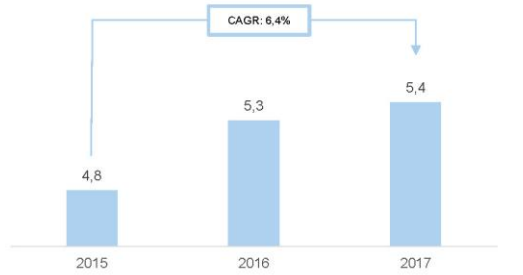

Massas – Preço Líquido Médio

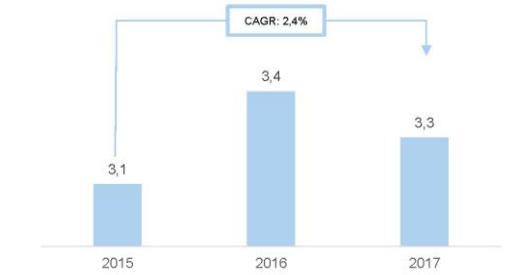

Farinha e Farelo – Preço Líquido Médio

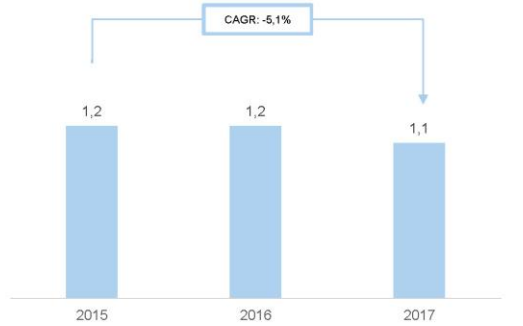

Margarina e Gordura Vegetal – Preço Líquido Médio

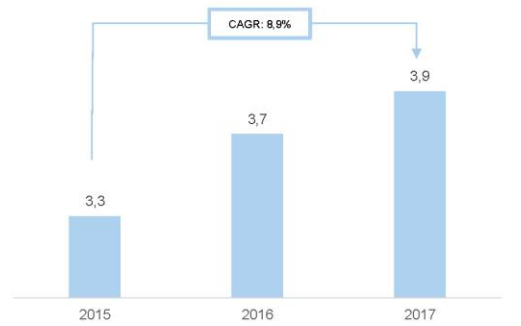

Fonte: (i) Divulgação de Resultados 2017 e 4T17 (*Earnings Release*) da M. Dias Branco e (ii) Divulgação de Resultados 2016 e 4T16 da M. Dias Branco.

12

Clientes

Canal de Venda (% Faturamento em 2017)

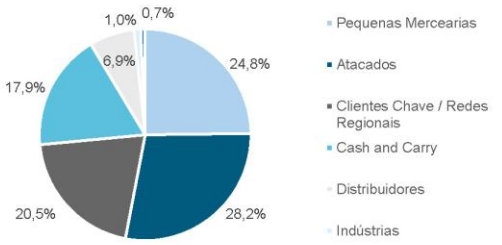

Destaques

- 32 centros de distribuição localizados em 16 estados do País para comercializar e distribuir nossos produtos.
- Forte geração de caixa e baixa inadimplência.
- Sistema de distribuição que permite uma grande penetração no varejo, seja por meio de distribuição direta, seja por meio de distribuidores e atacadistas, contribuindo para a baixa dependência das grandes redes de supermercados.
- A empresa beneficia-se historicamente de incentivos fiscais do Governos Estaduais (ICMS) e Federais (IRPJ) devido aos investimentos realizados em suas unidades produtivas.

Pulverização de Clientes (% Faturamento em 2017)

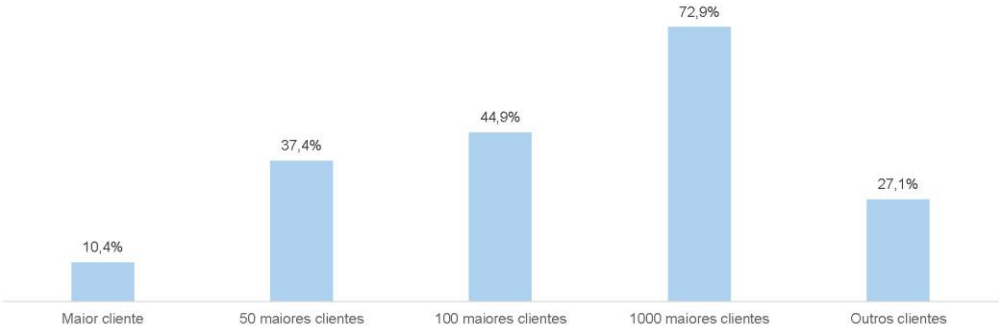

Fonte: (i) Relatório Anual Integrado 2017 da M. Dias Branco; (ii) Demonstrações Financeiras 2017 M. Dias Branco; e (iii) Formulário de Referência da M. Dias Branco (2017 – versão 5).

13

Destaques Financeiros

Receita Líquida (R$ mm)

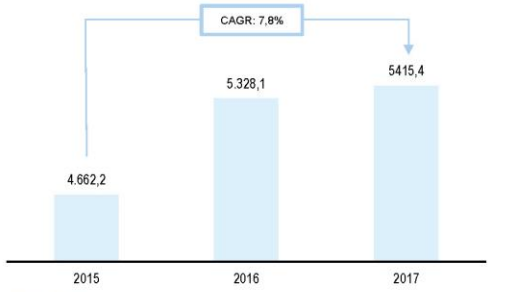

EBITDA (R$ mm) e Margem EBITDA (%)

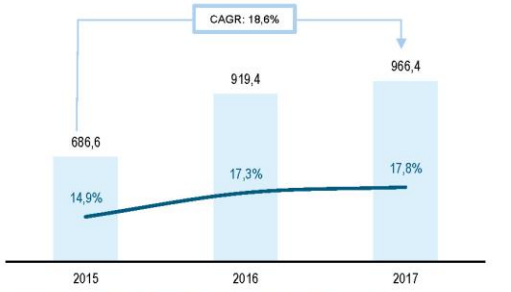

Lucro Bruto

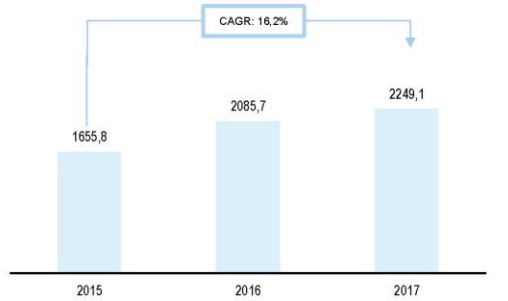

Lucro Líquido (R$ mm) e Margem Líquida (%)

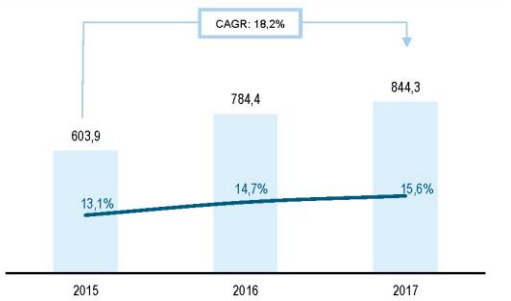

Fonte: (i) Apresentação de Divulgação de Resultados 2017 e 4T17 da M. Dias Branco e (ii) Demonstrações Financeiras 2017 M. Dias Branco

15

Destaques Financeiros

Dívida Líquida (R$ mm) e Dívida Líquida / EBITDA (x)

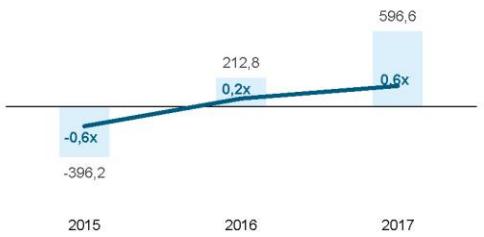

Caixa Operacional (R$ mm) Caixa Operacional / Receita Líquida (%)

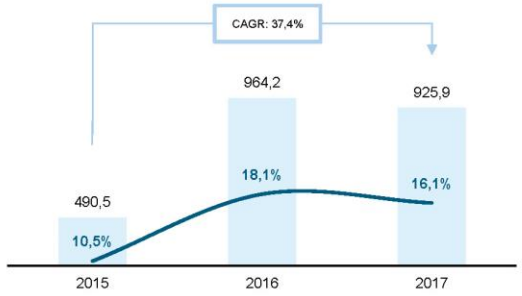

CAPEX

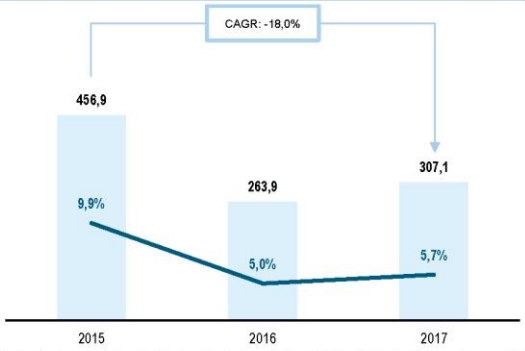

Histórico de Aquisições

Empresa	Ano	Região	Produtos
Adria	2003	Sul e Sudeste	Cookies, Biscoitos e Massas
Vitarella	2008	Nordeste	Cookies, Biscoitos e Massas
Pilar	2011	Nordeste	Cookies, Biscoitos e Massas
Estrela	2011	Nordeste	Cookies, Biscoitos, Massas, Massa de Bolo e Snacks
Moinho Santa Lúcia	2012	Nordeste	Cookies, Biscoitos e Massas

Fonte: (i) Apresentação de Divulgação de Resultados 2017 e 4T17 da M. Dias Branco, (ii) Demonstrações Financeiras 2017 M. Dias Branco, (iii) Divulgação de Resultados 2017 e 4T17 (*Earnings Release*) da M. Dias Branco, (iv) Divulgação de Resultados 2016 e 4T16 da M. Dias Branco, e (v) Relatório Anual Integrado 2017 da M. Dias Branco.

16

6.2.INFORMAÇÕES SOBRE A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS NO BRASIL

O setor de alimentos brasileiro cresceu de forma significativa na última década, principalmente em razão de fundamentos macroeconômicos favoráveis e de algumas mudanças culturais. A Devedora acredita que este crescimento deva continuar ocorrendo nos próximos anos pela expectativa de manutenção destes fundamentos positivos.

De 2010 a 2016, o faturamento consolidado líquido do setor de alimentos e bebidas brasileiro apresentou crescimento histórico significativo, com taxa de crescimento anual composta (CAGR) de 10,9%, de acordo com a Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação (ABIA). Adicionalmente, o setor de alimentos e bebidas cresceu sua participação no PIB brasileiro durante o período, passando de 8,5% em 2010 para 10,1% em 2016, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Faturamento Líquido da Indústria de Alimentos e Bebidas no Brasil (R$ milhões)

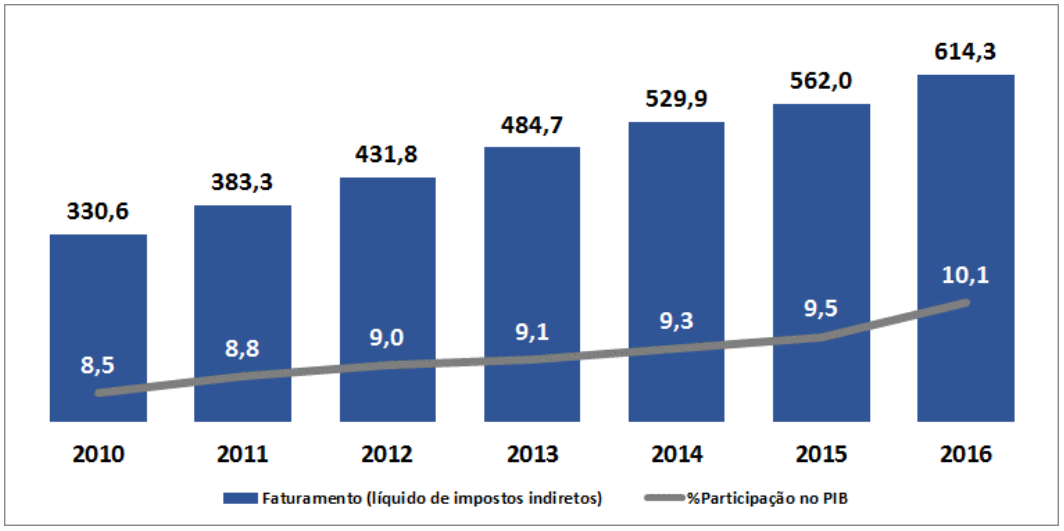

Fonte: ABIA (http://www.abia.org.br/vsn/anexos/faturamento2016.pdf)

Os derivados de carne foram os itens mais representativos, com 21,7% do faturamento total de produtos alimentares e bebidas, seguidos pela categoria de bebidas, com 19,0%. Na sequência, observou-se um equilíbrio entre outras categorias, dentre os quais estão os produtos beneficiados de cereais, café e chá, além da categoria de lacticínios e a de óleos e gorduras, que variaram entre 8,0% e 11,0%.

Abertura do Faturamento por Setor (2016) - Líquido a Preços Correntes

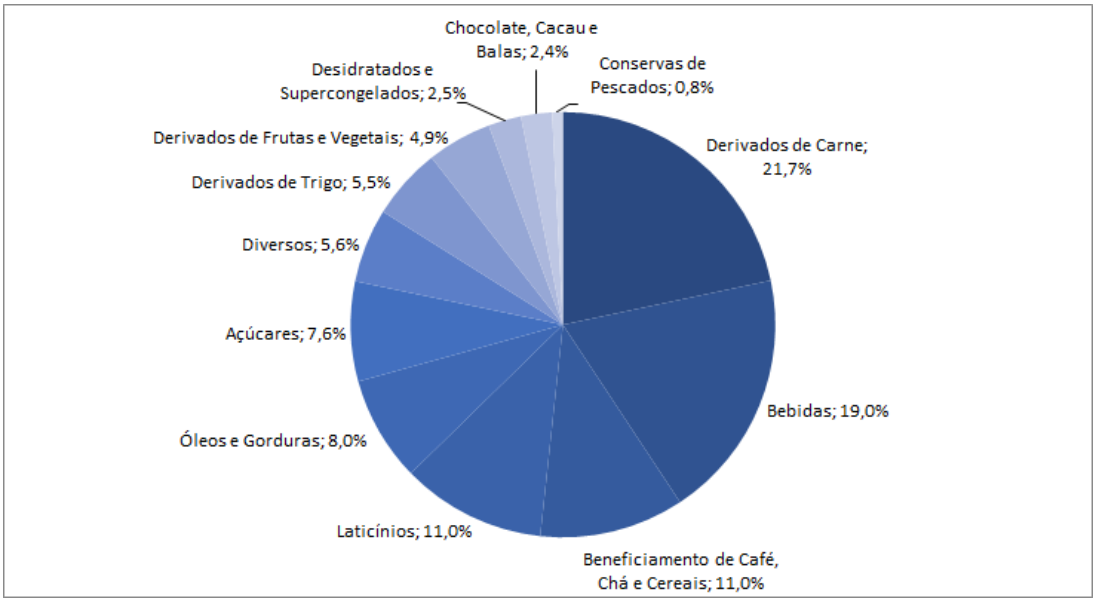

Fonte: ABIA

Espera-se que o crescimento do setor de alimentos brasileiro siga razoável para os próximos anos. Espera-se, ainda, que haja uma recuperação na atividade econômica, que poderá resultar em recuperação dos indicadores de renda, criação de postos de trabalho e aumentos da renda e do poder de compra da população brasileira. Outros importantes fatores que levam a crer que o setor terá boa performance no curto, médio e longo prazo são o crescimento da população, o controle da inflação e o nível relativamente baixo de gastos per capita da população brasileira nesse setor.

Os fundamentos macroeconômicos e algumas mudanças culturais em curso têm influenciado o fortalecimento de algumas tendências, que, por sua vez, devem também impactar o aumento da demanda por alimentos e alterações em alguns padrões de consumo, dentre as quais se destacam:

● Universalização do consumo de alguns alimentos, principalmente entre as classes de renda D e E. A recuperação da economia e o consequente aumento de renda das classes D e E tendem a incrementar o consumo de alguns alimentos, sobretudo nas regiões de renda mais baixa, como Nordeste e Norte.

● Aumento da demanda por produtos de maior qualidade. Em razão desse aumento de renda, estima-se que haverá um crescente aumento na procura por produtos de maior qualidade e/ou identificados por melhores marcas.

● Aumento da demanda por produtos de maior valor agregado. Em decorrência de mudanças culturais e de hábitos da sociedade brasileira, acredita-se em uma crescente busca por praticidade, fatos indicados pelo crescimento da venda de produtos prontos e do segmento de *food service* (i.e. vendas para restaurantes, lanchonetes, estabelecimentos de alimentação em geral).

A Indústria de Trigo e de Moagem de Trigo no Brasil

Breve histórico da indústria de trigo e moagem de trigo no Brasil

Em 22 de novembro de 1990 entrou em vigor a Lei 8.096, que revogou o Decreto-Lei 210/1967. A Lei 8.096 declarou livre, em todo território nacional, a comercialização e a industrialização do trigo de qualquer procedência, liberando, como consequência, a comercialização e a industrialização do trigo no Brasil, sem os agentes econômicos estarem mais presos a limites, cotas e controles do governo, inclusive para a importação do grão. Em razão dessa mudança sensível, o setor passou por intensa transformação como resultado da abrupta desregulamentação e abertura ao comércio exterior, notadamente à Argentina, cujos custos de produção eram inferiores aos verificados no Brasil e, por consequência, produzia trigo a preços mais competitivos que o Brasil.

Aspectos mais recentes da indústria de moagem de trigo no Brasil

Atualmente, o governo adota medidas intervencionistas direcionadas ao setor, seja por meio de Empréstimos do Governo Federal (EGF), da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), do Prêmio de Escoamento de Produto (PEP) ou do Prêmio Equalizador Pago ao Produtor (PEPRO). Na prática, o PEP e o PEPRO representam um subsídio nas duas pontas. Na do produtor, cobre a diferença entre o preço mínimo e o preço de mercado, e na ponta das empresas, subsidia o transporte do trigo da região produtora até o moinho.

A produtividade da triticultura nacional, apesar de ter apresentado considerável evolução nos últimos anos, ainda é baixa em relação aos principais produtores mundiais de trigo. As desvantagens envolvem condições climáticas desfavoráveis à cultura de inverno na maior parte do território nacional, o que associado às características do solo, influencia a qualidade do trigo brasileiro e/ou os custos de produção do grão.

Apesar do esforço do Brasil em garantir a renda do produtor, os fornecedores, em especial a Argentina, conseguem desembarcar o grão a custos inferiores aos custos nacionais e/ou em padrão da qualidade superior.

A tabela a seguir apresenta o consumo brasileiro de trigo nos últimos cinco anos:

Produção, Importação e Consumo de Trigo no Brasil (mil ton)

	Produção	Variação (%)	Importação	Variação (%)	Consumo	Variação (%)
2013/2014	5.300	21,0%	7.066	-4,0%	11.400	4,60%
2014/2015	6.000	13,2%	5.374	-23,9%	10.700	-6,1%
2015/2016	5.540	-7,7%	6.745	25,5%	11.100	3,7%
2016/2017	6.730	21,5%	7.349	9,0%	12.200	9,9%
2017/2018	4.264	-36,6%	7.800	6,1%	12.100	-0,8%

Fonte: United States Department of Agriculture- USDA

Relatório Extraído em 08/03/2018

A produção doméstica continua sendo insuficiente para suprir o consumo nacional. Desta forma, o Brasil ainda é extremamente dependente da importação de trigo em grão, principalmente da Argentina. A necessidade de importação imputa aos moinhos uma forte vulnerabilidade quanto às oscilações dos preços internacionais da commodity, que absorve a influência de fatores externos, inclusive movimentos especulativos. Atualmente, as importações correspondem a cerca de metade do consumo nacional.

Aspectos gerais da concorrência da indústria de moagem de trigo

De acordo com o USDA (*United States Department of Agriculture*), a produção mundial de trigo referente à safra 2017/2018 (até o mês de outubro) foi estimada em outubro de 2017 em 758,78 milhões de toneladas, quantidade 1,1% maior do que as 750,50 milhões de toneladas obtidas em 2016/2017. Destacam-se como grandes produtores de trigo a União Europeia, China, Índia, Rússia e Estados Unidos, sendo a Rússia e a União Europeia os maiores exportadores do mundo. O Brasil é classificado como um dos cinco maiores importadores do mundo e, em 2017, segundo o Sistema de Análise das Informações de Comércio Exterior (Alice Web), a Argentina foi responsável por fornecer a maior parte da demanda de trigo importada pelos moinhos brasileiros.

As tabelas abaixo mostram os maiores produtores, consumidores, exportadores e importadores mundiais de trigo:

Maiores Produtores Mundiais de Trigo (mil ton)

	União Europeia	China	Índia	Rússia	Estados Unidos	Produção Mundial
2013/2014	144.583	121.930	93.506	52.091	58.105	715.107
2014/2015	156.912	126.208	95.850	59.080	55.147	728.171
2015/2016	160.480	130.190	86.530	61.044	56.117	735.205
2016/2017	145.248	128.845	87.000	72.529	62.833	750.506
2017/2018	151.600	129.770	98.510	84.992	47.371	758.789

Fonte: United States Department of Agriculture - USDA

**Informações extraídas em 08/03/2018*

Maiores Consumidores de Trigo (mil ton)

	União Europeia	China	Índia	Rússia	Estados Unidos	Consumo Mundial
2013/2014	117.300	116.500	93.848	34.100	34.260	690.872
2014/2015	124.677	116.500	93.102	35.500	31.328	700.496
2015/2016	129.850	112.000	88.551	37.000	31.942	708.959
2016/2017	128.000	118.500	97.120	40.000	31.753	735.323
2017/2018	128.750	117.000	98.000	45.000	30.400	742.219

Fonte: United States Department of Agriculture - USDA

**Informações extraídas em 08/03/2018*

Maiores Exportadores de Trigo (mil ton)

	União Europeia	Estados Unidos	Canadá	Rússia	Ucrânia	Exportação Mundial
2013/2014	32.032	32.012	23.268	18.609	9.755	165.876
2014/2015	35.455	23.523	24.170	22.800	11.269	164.175
2015/2016	34.686	21.168	22.110	25.543	17.431	172.836
2016/2017	27.319	28.716	20.157	27.809	18.107	183.282
2017/2018	25000	25.174	22.500	37.500	17.200	182.033

Fonte: United States Department of Agriculture - USDA

**Informações extraídas em 08/03/2018*

Maiores Importadores de Trigo (mil ton)

	Egito	Indonésia	Argélia	Brasil	Bangladesh	Importação Mundial
2013/2014	10.150	7.391	7.484	7.066	3.354	158.477
2014/2015	11.300	7.477	7.257	5.374	3.929	159.530
2015/2016	11.925	10.045	8.153	6.745	4.720	170.186
2016/2017	11.236	10.176	8.414	7.349	5.556	179.214
2017/2018	12.000	12.500	7.700	7.800	6.400	181.749

Fonte: United States Department of Agriculture - USDA

**Informações extraídas em 08/03/2018*

Conforme dados da ABITRIGO, em 2016 havia, no Brasil, 196 moinhos de trigo em atividade. Boa parte encontra-se concentrada nas regiões Sul e Sudeste do país e, assim, próximas aos principais fornecedores da matéria-prima. Em 2016, a região Sul é a que detinha o maior percentual de moagem de trigo (42,2%), seguida pela região Sudeste (24,5%) e pelas regiões Norte e Nordeste (30,1%). Já o Centro-Oeste é a região com menor participação (3,2%).

Perspectivas para a indústria de moagem de trigo

A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) apontou que a área plantada de trigo na safra 2016/2017 apresentou uma redução de 9,6% em relação ao ano anterior, atingindo 1.916,0 mil hectares, e na produção também houve redução de 36,6% em relação ao ano anterior. A produção atingiu 4.253,50 mil toneladas, contra as 6.726,80 mil toneladas registradas no ano anterior. A previsão apontada no 5º Levantamento de Safra de Grãos 2017/2018, para área plantada em 2018 já se mostra em linha com a apresentada no ano passado, sendo de 1.916,0 mil hectares, porém com aumento da produção prevista de 9,2% na produção, estimada em 4.657,0 mil toneladas.

O consumo de trigo no Brasil tem crescido nos últimos anos em função do crescimento de renda da população e consequente aumento da demanda de alimentos. O gráfico a seguir demonstra a evolução do consumo de trigo no Brasil durante a última década.

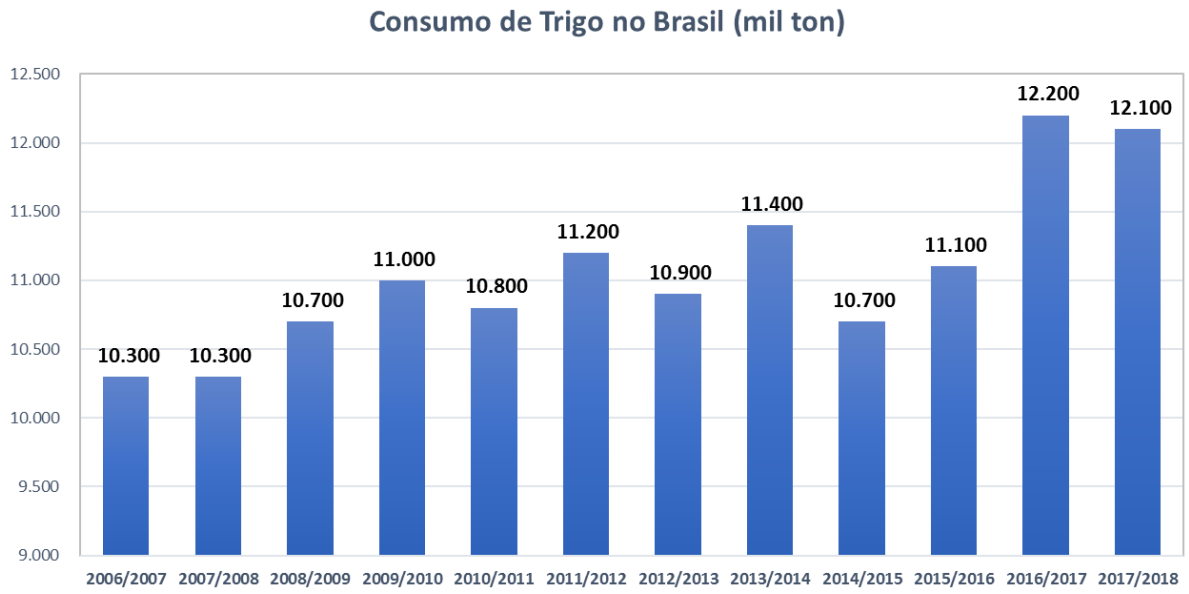

Fonte: United States Department of Agriculture - USDA

A Indústria de Massas no Brasil

Breve descrição do setor de massas no Brasil

O volume total de vendas de massas alimentícias no Brasil ficou em torno de 1 milhão de toneladas no ano de 2017, conforme Associação Brasileira das Indústrias de Biscoitos, Massas Alimentícias e Pães & Bolos Industrializados – ABIMAPI.

O processo produtivo das massas permite ao produtor de um tipo de massa produzir qualquer outro tipo, com apenas pequenas adaptações no processo produtivo e baixos investimentos. A flexibilidade da indústria na adaptação do processo produtivo mediante baixos investimentos permite ao produtor a oferta de uma grande variedade de massas alimentícias. Assim, a indústria de massas apresenta uma pequena barreira de entrada em termos de diversidade de produto.

A massa é um produto de baixo valor agregado e o frete tem peso significativo em seu preço final, justificando, desta forma, o estabelecimento de núcleos regionais de produção, consumo e distribuição.

O consumo per capita de macarrão do brasileiro, em 2017, alcançou 5,8 kg por habitante, 3,34% inferior ao ano anterior (2016), que havia alcançado a marca de 6,02 kg por habitante.

Desempenho recente do setor de massas no Brasil

O processo de abertura econômica vivenciado pelo país, a partir dos anos 90, introduziu novos desafios no mercado brasileiro de bens de consumo e resultou em mudanças estruturais na indústria.

No setor de massas alimentícias, este processo assumiu contornos decisivos em termos de consolidação mercadológica e impulsionou as empresas a investirem em tecnologia, equipamentos de última geração e capacitação de seus profissionais.

As massas alimentícias secas no Brasil são produzidas, em quase sua totalidade, a partir de trigo soft e estão segmentadas em: massa de sêmola com ovos, massa de sêmola, massa comum e massa tipo caseira. A designação "macarrão" é popularmente utilizada, inclusive nas embalagens, como sinônimo de "massa alimentícia".

Muitas empresas do setor possuem processo integrado com moinho de trigo e, em geral, possuem um amplo portfólio com outros produtos derivados do trigo, como farinha, mistura para bolo, biscoitos, bolo pronto, etc. O macarrão instantâneo é um dos produtos oferecidos pelas empresas, com possibilidade de adequação de sabores ao mercado alvo.

As massas secas têm atualmente a maior representatividade do setor de massas alimentícias, com 81,8% do volume de venda de toda a categoria de massas em 2017, de acordo com dados da AC Nielsen, publicados na ABIMAPI. Conforme dados da AC Nielsen, as vendas em volume de massas secas, em 2017, subdividiram-se em: (i) 37,3% do tipo sêmola sem ovos; (ii) 33,9% sêmola com ovos; (iii) 24,9% do comum; (iv) 2,6% do grano duro e (v) 1,3% do caseiro.

Este setor se tornou mais concentrado com a intensificação das fusões e aquisições. Atualmente, mais da metade do mercado, em termos de volume vendido, é dominado por seis empresas: (i) a Devedora, (ii) J. Macêdo, (iii) Selmi, (iv) Santa Amália, (v) Vilma e (vi) Piraquê. A tabela abaixo mostra a participação de mercado dos competidores no setor de massas alimentícias nacional para o período indicado:

Setor de Massas

Participação de mercado no Brasil

	Em Volume	Em Faturamento
M. Dias Branco	32,4%	28,6%
J. Macedo	12,5%	11,5%
Selmi	9,6%	11,0%
Santa Amália	6,9%	8,7%
Vilma	5,0%	5,2%
Piraquê	3,4%	4,2%
Outros	30,2%	30,8%

Fonte: AC Nielsen (Varejo + Cash & Carry 2017)

Segundo dados da AC Nielsen e ABIMAPI, entre 2012 e 2017 os tipos de massas que mais cresceram foram as massas secas. De 2013 a 2017, o setor de massas cresceu mais de 26% em vendas, enquanto em volume houve um leve aumento de 0,76%.

A Indústria de Biscoitos no Brasil

Breve descrição do setor de biscoitos no Brasil

Os biscoitos são segmentados em recheados, *crackers* e água e sal, *wafers*, maria e maisena, secos e doces, amanteigados, salgados, rosquinhas e outros. Em consumo per capita, atualmente o Brasil consome cerca de 8 kg por habitante ao ano, enquanto países como Argentina e Reino Unido consomem mais de 10 kg por habitante ao ano.

Até o início do Plano Real (implementado em meados de 1994), o setor era caracterizado como sendo predominantemente de capital nacional e dirigido por empresas familiares. O setor passou por um acentuado crescimento, levando ao início de um processo de compra das empresas menores pelas grandes marcas internacionais. Em 2003, com o controle da Adria sendo transferido para a Devedora (que a incorporou posteriormente), a liderança do mercado brasileiro voltou a pertencer a uma empresa de capital nacional. Atualmente, a Marilan encontra-se em segundo lugar com participação de 8,2%, a Nestlé ocupa o terceiro lugar com participação de 7,1%, e assim sucessivamente com Bauducco (6,6%), Pepsico (5,6%) e Mondelez (5,0%), enquanto que a Devedora lidera o mercado, com 32,5%, de acordo com dados da AC Nielsen do acumulado do ano de 2017. O restante do mercado encontra-se fragmentado entre um grande número de empresas.

Performance recente do setor de biscoitos no Brasil

A ascensão social da população está incentivando o consumo de biscoitos, inclusive com maior valor agregado. Os biscoitos tidos como saudáveis também estão apresentando taxas de crescimento bastante expressivas, evidenciando uma oportunidade de expansão da produção.

A tabela a seguir mostra a participação de mercado dos competidores no setor de biscoitos nacional para o período indicado, em termos de volume e faturamento:

Setor de Biscoitos

Participação de mercado no Brasil

	Em Volume	Em Faturamento
M. Dias Branco	32,5%	24,4%
Marilan	8,2%	8,1%
Nestlé	7,1%	9,1%
Bauducco	6,6%	8,7%
Pepsico	5,6%	6,2%
Mondelez	5,0%	8,6%
Piraquê	3,8%	6,2%
Outros	31,2%	28,7%

Fonte: AC Nielsen (Varejo + Cash & Carry: 2017)

6.3. CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 31 de dezembro de 2017; e (ii) ajustada para refletir os recursos que a Devedora estima receber com a presente Oferta e a emissão das Debêntures, no montante inicial de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

As informações abaixo referentes à coluna "Efetivo" foram extraídas das demonstrações financeiras da Devedora, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), incorporadas por referência a este Prospecto, e devem ser lidas em conjunto com as referidas informações financeiras.

	Em 31 de dezembro de 2017	
	Efetivo	**Ajustado[(2)]**
	(Em milhares de reais)	
Passivo Circulante		
Empréstimos, financiamentos e debêntures	113.480,3	113.480,3
(-) Instrumentos Financeiros a Pagar (Receber) (Contratos de Swap)	-	
Passivo Não Circulante		
Empréstimos e financiamentos	228.194,8	828.194,8
Patrimônio Líquido	4.991.910,2	4.991.910,2
Capitalização Total[(1)]	**5.333.585,3**	**5.933.585,3**

[(1)] A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos – circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Devedora.

[(2)] Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos que a Devedora estima receber com a presente Oferta e a emissão das Debêntures, no montante inicial de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

Índices Financeiros

Os recursos que a Devedora estima receber com a captação não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto (i) nos índices de atividade de prazo médio de estocagem, prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento; (ii) no índice de endividamento de cobertura de juros; ou (iii) no índice de lucratividade de retorno sobre o patrimônio líquido.

Por outro lado, os recursos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, impactarão (i) os índices de atividade de giro do ativo total e giro do ativo médio total; (ii) os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca e imediata; (iii) os índices de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e (iv) o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, incorporadas por referência a este Prospecto, e, na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos que a Devedora estima receber com a presente Oferta e a emissão das Debêntures, no montante inicial de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais):

	Em 31 de dezembro de 2017	
Índice de Atividade	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado**
Giro do Ativo Total**(1)**	0,89	0,81
Giro do Ativo Médio Total(2)	0,92	0,88

(1) O índice de atividade de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da receita líquida de vendas e serviços pelo ativo total.

(2) O índice de atividade de giro do ativo médio total corresponde ao quociente da divisão da receita líquida de vendas e serviços pelo resultado da soma do ativo total inicial e do ativo total final dividido por dois.

	Em 31 de dezembro de 2017	
Índice de Liquidez	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado**
Capital Circulante Liquido (R$ mil)**(1)**	1.962.451,87	2.562.451,87
Corrente **(2)**	4,33	5,35
Seca **(3)**	3,24	4,26
Imediata **(4)**	1,57	2,59

(1) O capital circulante líquido corresponde ao ativo circulante da Devedora subtraído do passivo circulante da Devedora.

(2) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante da Devedora pelo passivo circulante da Devedora.

(3) O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado do ativo circulante da Devedora subtraído dos estoques circulante da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora.

(4) O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras circulante da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora.

	Em 31 de dezembro de 2017	
Índice de Endividamento	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado**
Geral[(1)]	0,18	0,25
Grau de Endividamento [(2)]	0,22	0,34
Composição de Endividamento [(3)]	53,67%	34,70%
Índice de Cobertura e Juros [(4)]	97,06	78,49

[(1)] O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora pelo (ii) ativo total da Devedora.

[(2)] O índice de grau de endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora pelo (ii) patrimônio líquido da Devedora.

[(3)] O índice de composição do endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante da Devedora pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora.

[(4)] O índice de cobertura de juros corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro antes das receitas e despesas financeiras do período de doze meses encerrado em 31 de dezembro de 2017; e (ii) pelas despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos pela Devedora do período de doze meses encerrado em 31 de dezembro de 2017.

	Em 31 de dezembro de 2017	
Índice de Lucratividade	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado**
Retorno sobre Ativo[(1)]	13,86%	12,62%
Retorno sobre Patrimônio Líquido[(2)]	16,91%	16,91%

[(1)] O índice de retorno sobre o ativo corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do período de doze meses encerrado em 31 de dezembro de 2017, pelo (ii) ativo total da Devedora em 31 de dezembro de 2017.

[(2)] O índice de retorno sobre o patrimônio líquido corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do período de doze meses encerrado em 31 de dezembro de 2017, pelo (ii) patrimônio líquido da Devedora em 31 de dezembro de 2017.

EBITDA

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Instrução da CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012 ("Instrução CVM 527"), conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no lucro líquido do exercício, ajustado pelas despesas e receitas financeiras, pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

A Margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pela receita líquida de vendas e serviços.

O EBITDA e a Margem EBITDA não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB). O EBTIDA e a Margem EBITDA também não representam o fluxo de caixa da Devedora para os

períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido, como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Devedora.

O EBITDA e a Margem EBITDA não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecida por outras companhias, cabendo observar que a Devedora utiliza como base para o cálculo a Instrução CVM 527, que versa sobre essa medida em seu artigo 3º, inciso I.

O EBITDA e a Margem EBITDA são indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa, e outros itens não usuais ou que não são decorrentes de suas operações principais. Por esse motivo, entende-se que tais medições são mais apropriadas para a correta compreensão da condição financeira e do resultado das operações da Devedora.

Seguem abaixo os valores do EBITDA e da Margem EBITDA da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 31 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2015:

	Exercício Social encerrado em		
	31.12.15	**31.12.16**	**31.12.17**
	(em milhões de R$, exceto %)		
EBITDA	**686,6**	**919,4**	**966,4**
Margem EBITDA	14,9%	17,3%	17,8%

Conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas:

Reconciliação do Lucro Líquido para o EBITDA:

	Exercício Social encerrado em		
	31.12.15	**31.12.16**	**31.12.17**
	(em milhares de R$)		
Lucro líquido	**603.925,0**	**784.399,4**	**844.182,8**
(+) Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido	38.160,5	47.777,4	71.294,5
(+) Depreciação e amortização	105.950,7	118.814,5	127.573,5
(+/-) Resultado Financeiro líquido ((+) despesas financeiras (-) receitas financeiras)	(61.400,1)	(31.572,6)	(76.725,7)
EBITDA	**686.636,1**	**919.418,7**	**966.325,1**

A Devedora utiliza o EBITDA e a Margem EBITDA como indicadores gerenciais (não contábeis), pois acredita serem medidas práticas para aferir seu desempenho operacional, facilitando a comparabilidade ao longo dos anos.

Em razão de não serem consideradas, para o cálculo do EBITDA, as despesas e receitas financeiras, o Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a depreciação e a amortização, o EBITDA funciona como indicador do desempenho econômico geral da Devedora, que não é afetado por flutuações nas taxas de juros, alterações de carga tributária do IRPJ e da CSLL ou alterações nos níveis de depreciação e amortização.

Consequentemente, acredita-se que o EBITDA permite uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades.

Dívida líquida

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida da Devedora em 31 de dezembro de 2017, 31 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2015.

	Em 31 de dezembro de 2017	**Em 31 de dezembro de 2016**	**Em 31 de dezembro de 2015**
Empréstimos e financiamentos – circulante	113.480,3	348.027,6	392.030,2
Empréstimos e financiamentos - não circulante	228.194,8	295.388,2	363.114,4
Dívida Bruta	**341.676,0**	**643.415,8**	**755.144,6**
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(925.922,0)	(860.103,7)	(348.799,6)
(-) Aplicações financeiras – circulante	-	(203,5)	(6.142,1)
(-) Instrumentos financeiros – derivativos – ativo circulante	-	-	(23.129,0)
(-) Instrumentos financeiros – derivativos – passivo circulante	-	14.497,1	1.025,8
(-) Aplicações financeiras - não circulante	(12.325,5)	(10.339,0)	(4.070,4)
Dívida Líquida[(1)]	**(596.572,4)**	**(212.733,3)**	**374.029,3**

(1) Para fins de cálculo dos saldos inseridos na tabela acima e exclusivamente para essa Seção do Prospecto, a dívida líquida corresponde à somatória da rubrica de empréstimos e financiamentos no passivo circulante e não circulante, mais a rubrica de instrumentos financeiros derivativos do passivo circulante e não circulante em seu balanço patrimonial, bem como qualquer outra rubrica que se refira à dívida onerosa da Devedora que venha a ser criada, menos a soma (a) da rubrica de caixa e equivalentes à caixa com (b) as aplicações financeiras (circulante e não circulante); com (c) instrumentos financeiros derivativos do ativo circulante e não circulante em seu balanço patrimonial, com base em valores extraídos do balanço patrimonial consolidado da Devedora. A dívida líquida não é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB) e não possui significado padrão. Outras empresas podem calcular a dívida líquida de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora entende que a medição da dívida líquida é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional

7. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA

7.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA

7.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Securitizadora. As informações completas sobre a Securitizadora estão no seu Formulário de Referência. Leia-o antes de aceitar a Oferta. Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Securitizadora.

Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência da Securitizadora, acesse www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "Ápice Securitizadora S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Ápice Securitizadora S.A.". Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência").

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Breve Histórico

A Emissora (anteriormente denominada Portfólio Securitizadora S.A.) é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, cuja sede social foi alterada para cidade de São Paulo – SP. Sua controladora é a Ápice Consultoria Financeira e Participações Ltda. e Fernando Cesar Brasileiro. Até o exercício findo em 31 de dezembro de 2012 a Emissora não possuía qualquer histórico operacional ou de negócios que possam suportar a alteração de sua classificação de pré-operacional, ressaltando-se que até 02 de agosto de 2012 a Emissora era controlada por outros controladores. No entanto, em 02 de agosto de 2012, Fernando Cesar Brasileiro e Ápice Consultoria Financeira e Participações Ltda. adquiriram a totalidade das ações da Emissora. Nas emissões de certificados de recebíveis imobiliários realizadas pela Emissora, 100% (cem por cento) foram realizadas com a constituição do respectivo patrimônio separado, sendo que nenhuma emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora conta com a sua coobrigação.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Serviços Oferecidos

A principal atividade da Ápice Securitizadora S.A. é a securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e a securitização de direitos creditórios do agronegócio. A Emissora obtém receitas substancialmente da aquisição de lastros imobiliários ou direitos do agronegócio e posterior emissão de certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio, bem como a prestação de serviços relacionados.

Em 30 de janeiro de 2015, por meio de assembleia geral, a Emissora alterou a sua razão social para Ápice Securitizadora S.A. e o seu objeto social para as seguintes atividades:

(i) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e securitização de direitos creditórios do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos hipotecários e imobiliários, bem como em direitos creditórios, bem como em direitos creditórios do agronegócio;

(ii) a aquisição de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários;

(iii) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificado de Recebíveis Imobiliários e de Certificado de Recebíveis do Agronegócio, podendo realizar a emissão e colocação de outros títulos e/ou valores mobiliários;

(iv) a prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, especialmente à securitização de tais créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e outras disposições legais aplicáveis; e

(v) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e de diretos creditórios do agronegócio.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

A Emissora é companhia securitizadora de créditos, conforme a seção "Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Serviços Oferecidos" deste Prospecto e, desta forma, não há produtos e serviços em desenvolvimento.

Administração da Securitizadora

A administração da Securitizadora compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. A representação da Securitizadora caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pela assembleia geral de acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

A assembleia geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Administração e poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a próxima assembleia geral.

Conforme previsto no Estatuto Social da Emissora, compete ao Conselho de Administração:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;

b) eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitados os limites globais fixados pela assembleia geral;

c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

d) convocar a assembleia geral, quando julgar conveniente;

e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

f) escolher e destituir os auditores independentes;

g) aprovar a constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da Emissora;

h) aprovar qualquer alteração das estruturas jurídicas e/ou tributárias da Emissora;

i) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, observada a remuneração global, estabelecida pela assembleia geral e fixar as gratificações de Conselheiros, Diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;

j) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Emissora sem a constituição de patrimônio separado;

k) deliberar sobre os limites globais para as emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ambos sem constituição de patrimônio separado; e

l) aprovar, declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e/ou trimestrais e/ou mensais, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei nº 6.404/76, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição	Término do mandato
Fernando Cesar Brasileiro	Presidente	30/04/2015	AGO que examinar as DFs do exercício de 31/12/2017
Elizabeth Alves Gomes	Vice-Presidente	30/04/2015	AGO que examinar as DFs do exercício de 31/12/2017
Mauricio Katsumi Fukuda	Membro Efetivo	30/04/2015	AGO que examinar as DFs do exercício de 31/12/2017

Diretoria

A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles designado Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído.

Compete à Diretoria a representação da Emissora, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no Estatuto Social ou instituídos pelo Conselho de Administração.

Competirá à Diretoria ou aos procuradores por esta constituídos, nos termos do Estatuto Social deliberar sobre as emissões e seus limites globais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio com a constituição de patrimônio separado.

Compete ao Diretor Presidente da Emissora, entre outras atribuições:

a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;

b) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas no Estatuto Social; e

c) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas.

A Diretoria da Securitizadora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo na Diretoria	Data de Eleição	Término do mandato
Arley Custódio Fonseca	Diretor de Estruturação e de Operações	30/04/2015	AGO que examinar as DF do exercício de 31/12/2017
Fernando Cesar Brasileiro	Diretor Presidente e de relação com investidores	30/04/2015	AGO que examinar as DF do exercício de 31/12/2017

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Securitizadora

O capital social da Securitizadora é de R$400.000,00, dividido em 400.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e está divido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	ON	%	PN	% do capital social total
Fernando Cesar Brasileiro	1	1	0	1
Ápice Consultoria Financeira e Participações	99	99	0	99

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

Em 31 de dezembro de 2017, o patrimônio líquido da Securitizadora era de R$3.761.000,00 (três milhões, setecentos e sessenta e um mil reais).

Ofertas Públicas Realizadas

A Emissora possui, em circulação: (i) 89 (oitenta e nove) emissões de certificados de recebíveis imobiliários, que resultam no montante de R$ 10.154.178.900,03 (dez bilhões, cento e cinquenta e quatro milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos reais e três centavos); e (ii) 9 (nove) emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, no montante de R$2.682.500.000,00 (dois bilhões, seiscentos e oitenta e dois milhões e quinhentos mil reais).

Todas as ofertas públicas foram realizadas com patrimônio separado sem coobrigação da Securitizadora.

PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento)

(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.

Proteção Ambiental

A Securitizadora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a Emissora ou suas controladas sejam parte, e considerados relevantes para os negócios da Emissora ou de suas controladas, constam do item 4.3. do Formulário de Referência da Emissora.

Relacionamento com fornecedores e clientes

A Emissora mantém um relacionamento comercial com clientes e fornecedores, a fim de desenvolver seu objeto social, com foco, entre outros, na aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliários; na emissão de certificados de recebíveis do agronegócios e certificados de recebíveis imobiliários compatíveis com suas atividades; prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização, entre outros. Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora.

Negócios com partes relacionadas

A Emissora não possui transações com partes relacionadas.

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não detém quaisquer patentes, marcas ou licenças.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora possui 11 colaboradores.

A política de recursos humanos da Emissora, datada de 23 de abril de 2013, e aprovada por sua diretoria, define as políticas corporativas de recursos humanos da Emissora, que suportem estrategicamente os negócios da Emissora e suas práticas de mercado.

Para fins de contratação, as vagas abertas para reposição, decorrentes de substituição de colaboradores, devem ser repostas dentro da política de cargos e salários aprovada, dentro do mesmo nível do colaborador substituído, recomendado pela diretoria e aprovado pela presidência da Emissora.

Adicionalmente, qualquer contratação com aumento de quadro deve ser solicitada, mediante justificativa, pelo departamento da Emissora interessado e previamente aprovada pela presidência da Emissora.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: RB Capital Securitizadora S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora

A atividade desenvolvida pela Emissora está sujeita a regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio. Eventuais alterações na regulamentação em vigor poderiam acarretar um aumento de custo das operações de securitização e consequentemente limitar o crescimento e/ou reduzir a competitividade dos produtos da Emissora.
Auditores Independentes responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 últimos exercícios sociais

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPEDENTES S/S
Período de Prestação de Serviços: 10/07/2013 a 31/03/2016 (abarca, dentre outros, a auditoria dos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2013, 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2015)
CNPJ/MF: 61.366.936/0001-25

Responsáveis técnicos:
Acyr de Oliveira Pereira
Período de prestação de serviços: 10/07/2013 a 17/06/2014
CPF: 164.235.868-10
Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, T-I-5º e 6º, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Brasil, CEP 04543-900, Telefone (011) 25736421, Fax (011) 2573300, e-mail: juridico.sp@br.ey.com

Marcos Alexandre S. Pupo
Período de Prestação de Serviços: 18/06/2014 a 13/08/2014
CPF: 197.375.598-00
Endereço: Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, T-I-5º e 6º, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Brasil, CEP 04543-900, Telefone (011) 48312880, Fax (011) 48311076, e-mail: juridico.sp@br.ey.com

João Ricardo P. Costa
Período de Prestação de Serviços: 14/08/2014 a 09/11/2015
CPF: 722.071.677-04
Endereço: Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, T-I-5º e 6º, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Brasil, CEP 04543-900, Telefone (011) 48312880, Fax (011) 48311076, e-mail: juridico.sp@br.ey.com

Marcio D. Berstecher
Período de Prestação de Serviços: 10/11/2015 a 31/03/2016
CPF: 150.000.128-79
Endereço: Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, T-I-5º e 6º, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Brasil, CEP 04543-900, Telefone (011) 25736421, Fax (011) 2573300, e-mail: juridico.sp@br.ey.com

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES
Período de Prestação de Serviços: desde 01/04/2016
CNPJ/MF: 10.830.108/0001-65

Responsáveis técnicos:
Nelson Fernandes Barreto Filho
Período de prestação de serviços: 01/04/2016 a 16/01/2017
CPF: 044.310.248-16
Endereço: Av. Paulista, 37, cj. 12, Bela Vista, São Paulo, SP, Brasil, CEP 01311-000, Telefone (011) 38865135, Fax (011) 38874800, e-mail: nelson.barreto@br.gt.com

Régis Eduardo Baptista dos Santos
Período de prestação de serviços: 17/01/2017
CPF: 279.477.848-09
Endereço: Av. Paulista, 37, cj. 12, Bela Vista, São Paulo, SP, Brasil, CEP 01311-000, Telefone (011) 38865135, Fax (011) 38874800, e-mail: nelson.barreto@br.gt.com

Principais fatores de risco da Emissora

Manutenção de Registro de Companhia Aberta

A Emissora possui registro de companhia aberta desde 25 de novembro de 2010, tendo, no entanto, realizado sua primeira emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) no primeiro trimestre de 2013. A Emissora foi autorizada em 30 de Janeiro de 2015 a realizar emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

A sua atuação como securitizadora de emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

A Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Agronegócio de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderá reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o

Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para execução de diversas atividades tendo com a finalidade de atender o seu objeto social, tais como: assessores jurídicos, agentes fiduciários, empresas prestadoras de serviços de auditoria e cobrança de créditos pulverizados, agências classificadoras de risco, banco liquidante, coordenador líder para distribuir os Certificados de Recebíveis Imobiliários ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio, entre outros. A Emissora avalia os riscos relacionados a seus fornecedores de serviços com base em histórico profissional e relacionamento com mercado, além de pesquisar referências e restrições. A Emissora atua com a diversificação na contratação de seus fornecedores igualmente reconhecidos no mercado de modo a reduzir a dependência em relação aos prestadores de serviço em caso de falência dos mesmos ou alteração relevante na tabela de preços. No entanto, caso a Emissora não consiga implementar sua estratégia de diversificação dos prestadores de serviço a Emissora poderá ficar dependente de determinados fornecedores específicos, o que pode afetar os seus resultados.

Riscos relacionados aos clientes da Emissora

A Emissora depende da originação de novos negócios de securitização imobiliária ou de agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Agronegócio de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Agronegócio, como por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores o que pode reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, reduzindo assim as emissões e, como consequência, as receitas da Emissora.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A DEBENTURISTA INICIAL

8.1. SUMÁRIO DA DEBENTURISTA INICIAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. INFORMAÇÕES SOBRE A DEBENTURISTA INICIAL

8.1. SUMÁRIO DA DEBENTURISTA INICIAL

A Debenturista Inicial é uma sociedade de responsabilidade limitada pertencente ao grupo econômico da Emissora, constituída em 18 de julho de 2013.

O capital social da Debenturista Inicial é de R$1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelas sócias, na seguinte proporção: **(i)** Ápice Consultoria Financeira e Participações Ltda. – 99% (noventa e nove por cento) e **(ii)** Fernando Cesar Brasileiro – 1% (um por cento).

A Debenturista Inicial tem por objeto: (a) prestação de serviços técnicos a agentes financeiros (companhias hipotecárias, companhias de habitação popular, associações de poupança e empréstimo, bancos comerciais e bancos de investimento detentores de carteira de crédito imobiliário, caixas econômicas, sociedades de crédito imobiliário), securitizadoras, loteadoras, construtoras, incorporadoras e outras entidades detentoras de créditos imobiliários para a realização das atividades de gestão, monitoramento, administração, análise, assessora, consultoria, verificação, tanto jurídica quanto financeira de créditos imobiliários em geral; (b) prestação de serviços no controle e expedição de cobrança simples de ativos de terceiros; (c) prestação de serviços de consultoria a assessoria econômica, financeira ou documental, e apoio técnico em métodos de racionalização, organização e reorganização de operações, arquivos, documentos e papéis em geral; e (d) assessoramento de serviços técnicos para excussão de alienação fiduciária, segundo o rito da Lei 9.514.

A Debenturista Inicial atuará no âmbito da Oferta com a finalidade de subscrever e integralizar as Debêntures e, nos termos do Contrato de Cessão, ceder e transferir as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures, para a Emissora, no âmbito da Emissão, para serem utilizadas como lastro dos CRA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OFERTA

9.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA
9.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA
9.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEBENTURISTA INICIAL
9.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO
9.5. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A DEBENTURISTA INICIAL
9.6. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A DEVEDORA
9.7. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO
9.8. RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E A DEBENTURISTA INICIAL
9.9. RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO
9.10. RELACIONAMENTO ENTRE A DEBENTURISTA INICIAL E O AGENTE FIDUCIÁRIO
9.11. POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES ENTRE AS PARTES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. RELACIONAMENTOS ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OFERTA

9.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA

Além do relacionamento decorrente da Oferta junto ao Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte, vale ressaltar que a Securitizadora possui conta bancária aberta junto ao Itaú Unibanco S.A. Além disso, o Coordenador Líder atuou também como coordenador líder em diversas séries de emissão da Securitizadora. Não existem operações de empréstimo e/ou financiamento entre a Securitizadora e o Coordenador Líder. Não existe nenhum conflito de interesse entre a Securitizadora e o Coordenador Líder.

9.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA

O Coordenador Líder, a Devedora e seus respectivos grupos econômicos não possuem exclusividade na prestação dos serviços, tampouco possuem qualquer relação ou vínculo societário. Além do relacionamento decorrente dessa Oferta e do relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e seu grupo econômico mantêm um relacionamento com a Devedora e seu grupo econômico decorrente das operações apresentadas de forma consolidada abaixo:

Tipo da operação: Fiança
Quantidade de operações: 1
Valor total de principal: R$1.010.344,86
Data de Vencimento: Vencimento em 24/12/2022
Taxas: 1,5% a.a.
Garantias: Clean

Tipo da operação: FINAME
Quantidade de operações: 425
Valor total de principal: R$275.052.585,96 (contratado)
Datas de vencimento: Operações com vencimento entre 16/09/2019 até 15/01/2025
Taxas: 2,5% a.a. até 9,5% a.a. 365 exp (Pré-fixado Selic e TJLP, abertura no arquivo e anexo)
Garantias: Alienação fiduciária de máquinas e equipamentos e/ou aval Francisco Ivens

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

9.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEBENTURISTA INICIAL

Além do relacionamento decorrente da Oferta junto ao Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Debenturista Inicial. Não existe nenhum conflito de interesse entre a Emissora e o Coordenador Líder.

9.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Com exceção do serviço relacionado a presente Emissão, na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Agente Fiduciário no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro.

Não há qualquer relação societária, relação decorrente de empréstimo ou investimento, exclusividade na prestação de serviços, nem ligações contratuais relevantes entre o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como coordenador líder da Oferta.

9.5. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A DEBENTURISTA INICIAL

A Securitizadora não detém qualquer participação societária direta na Debenturista Inicial. Contudo, a sócia controladora da Securitizadora é também a controladora da Debenturista Inicial, detendo 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Debenturista Inicial.

9.6. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A DEVEDORA

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Securitizadora não mantém atualmente nenhum relacionamento com a Devedora.

Não há qualquer vínculo societário entre a Securitizadora e a Devedora.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Securitizadora e a Devedora.

9.7. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Securitizadora mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa, respectivamente, como agente fiduciário de outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio da Securitizadora, conforme previsto no Anexo III do Termo de Securitização.

Não há qualquer vínculo societário entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

9.8. RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E A DEBENTURISTA INICIAL

Além da relação decorrente da Oferta, a Devedora não mantém atualmente nenhum relacionamento com a Debenturista Inicial.

Não há qualquer vínculo societário entre a Devedora e a Debenturista Inicial.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas/sócios controladores da Devedora e da Debenturista Inicial.

9.9. RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além da relação decorrente da Oferta, a Devedora não mantém atualmente nenhum relacionamento com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer vínculo societário entre a Devedora e o Agente Fiduciário.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas/sócios controladores da Devedora e do Agente Fiduciário.

9.10. RELACIONAMENTO ENTRE A DEBENTURISTA INICIAL E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além da relação decorrente da Oferta, a Debenturista Inicial não mantém atualmente nenhum relacionamento com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer vínculo societário entre a Debenturista Inicial e o Agente Fiduciário.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas/sócios controladores da Debenturista Inicial e do Agente Fiduciário.

Considerando que a sócia controladora da Securitizadora é também a controladora da Debenturista Inicial, cabe destacar que além dos serviços relacionados com a Oferta, a Securitizadora mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa, respectivamente, como agente fiduciário de outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio da Securitizadora, conforme previsto no Anexo III do Termo de Securitização.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

9.11. POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES ENTRE AS PARTES

Além das operações entre as partes responsáveis pela estruturação, coordenação e distribuição da presente Oferta, descritas na Seção "Relacionamento entre as Partes Envolvidas na Oferta", e pelo fato da Debenturista Inicial e da Securitizadora pertencerem ao mesmo grupo econômico, não há outras potenciais situações que podem ensejar conflito de interesses.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. ANEXOS

10.1. - Estatuto Social da Emissora

10.2. - Atas das Reuniões de Diretoria que Aprovaram a Emissão e a Oferta

10.3. - Ata da Reunião do Conselho de Administração da Devedora

10.4. - Atas da Reuniões de Sócios da Debenturita Inicial

10.5. - Declaração do Art. 56 da Instrução CVM 400 da Emissora

10.6. - Declaração do Art. 56 da Instrução CVM 400 do Coordenador Líder

10.7. - Cópia da Escritura de Emissão

10.8. - Minuta do Contrato de Cessão

10.9. - Minuta do Termo de Securitização

10.10. - Relatório de Classificação de Risco Preliminar

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 10.1.

Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00
NIRE 35.300.444.957

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2017.

---

1. DATA, HORA E LOCAL: 13 de Janeiro de 2017, às 10h00min horas, na sede social da Ápice Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Santo Amaro, 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP: 04506-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO/PRESENÇA: Dispensada a publicação do Edital de Convocação, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76, por estar presente a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme registro de presença lavrado em livro próprio.

3. MESA: Sr. Fernando Cesar Brasileiro (Presidente); e Sr. Rodrigo Henrique Botani (Secretário).

4. ORDEM DO DIA: Aprovação da: **(a)** alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir a nova forma de representação; **(b)** consolidação do Estatuto Social para contemplar as deliberações aprovadas; e **(c)** autorizar a diretoria a realizar todos os atos complementares para o cumprimento do que ora ficou resolvido e do mais que seja determinado pelas leis que regem a matéria.

5. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos e instalada a assembleia, após examinarem e discutirem as matérias constantes de ordem do dia, por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, resolveram:

(a) alterar o parágrafo único do artigo 16, bem como alterar o caput e parágrafos do artigo 19, ambos do Estatuto da Companhia, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> "**Artigo 16.** Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os

limites previstos em lei, no presente Estatuto Social ou instituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Competirá à Diretoria ou aos procuradores por esta constituída, nos termos do Estatuto Social, deliberar sobre as emissões e seus limites globais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio com a constituição de patrimônio separado."

"**Artigo 19**. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada:

(a) por quaisquer dos diretores, individualmente; ou
(b) conjuntamente por 2 (dois) procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento público de mandato e de acordo com os poderes que nele contiverem.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre realizadas por qualquer membro da Diretoria, individualmente, devendo especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Parágrafo 2º. Os mandatários "ad negotia" da Companhia serão nomeados por procuração pública, subscrita por qualquer membro da Diretoria, com prazo de validade não superior a 1 (um) ano.

Parágrafo 3º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano."

(b) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações ora aprovadas, passando este a viger de acordo com a versão que se constitui no Anexo I da presente,

que, rubricada pela mesa, integra esta ata para todos os fins de direito e foi por todos os presentes aprovada; e

(c) autorizar a diretoria a realizar todos os atos complementares para o cumprimento do que ora ficou resolvido e do mais que seja determinado pelas leis que regem a matéria.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO: Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia, lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes, aprovada e assinada. Por fim os presentes autorizaram a administração da Companhia a publicar a presente ata, em forma sumária, com a omissão das assinaturas dos acionistas, e tomar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas.

7. TOTALIDADE DOS ACIONISTAS PRESENTES: ÁPICE CONSULTORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES LTDA.: Fernando Cesar Brasileiro e Arley Custodio Fonseca e **FERNANDO CESAR BRASILEIRO**.

Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente Ata, que vai assinada pelo Presidente da mesa e pelo Secretário, após o que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Mesa:

FERNANDO CESAR BRASILEIRO
Presidente da Mesa

RODRIGO HENRIQUE BOTANI
Secretário

Totalidade dos Acionistas Presentes:

ÁPICE CONSULTORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Fernando Cesar Brasileiro
CPF/MF nº 082.354.358-70

Arley Custódio Fonseca
CPF/MF nº 307.140.588-07

FERNANDO CESAR BRASILEIRO
CPF/MF nº 082.354.358-70

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF 12.130.744/0001-00
NIRE 35.300.444.957

ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2017

"ESTATUTO SOCIAL DA ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. A **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.** é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações posteriores ("Lei n. 6.404/76").

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.506-000, podendo por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (i) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e securitização de direitos creditórios do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos hipotecários e imobiliários, bem como em direitos creditórios do agronegócio; (ii) a aquisição de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários; (iii) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI's") e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA's"), podendo realizar a emissão e colocação de outros títulos e/ou valores mobiliários; (iv) a prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, especialmente à securitização de tais créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei nº. 9.514, de 20 de novembro de 1997, da Lei nº. 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e outras disposições legais aplicáveis; (v) a realização de operações de hedge em mercados

derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, respeitado o disposto no artigo 9º deste Estatuto Social.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 6º. As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social.

Artigo 7º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais de acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas, conforme previsto no art. 123 da Lei n.º 6.404/76, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho. As Assembleias Gerais de acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia.

Artigo 9º. Sem prejuízo das matérias previstas em lei, a Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes com direito a voto, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou, caso existam, os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam quórum maior de aprovação.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 10. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, órgãos que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados no livro mantido pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de acionistas deverá estabelecer a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

SEÇÃO I
Conselho de Administração

Artigo 11. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral.

Artigo 12. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que necessário e quando convocado por qualquer um dos membros do Conselho de Administração, com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo 1º. As convocações serão realizadas mediante notificação escrita, por carta, correio eletrônico, telegrama ou fac-símile, que deverá conter, além do local, data e horário da respectiva reunião, a ordem do dia, bem como toda a documentação necessária para análise das matérias objeto de discussão, se for o caso.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, salvo em caso de urgência, quando a convocação, devidamente justificada, será feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à reunião.

Parágrafo 3º. Independentemente das formalidades de convocação previstas nos parágrafos anteriores, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Artigo 13. O Conselho de Administração se instalará, funcionará e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros presentes.

Parágrafo Único. Em caso de empate, fica a deliberação prejudicada, cabendo à reunião seguinte do Conselho de Administração dirimir o impasse, persistindo o empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

Artigo 14. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitados os limites globais fixados pela Assembleia Geral;

(c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

(d) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente;

(e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(f) escolher e destituir os auditores independentes;

(g) aprovar a constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da Companhia;

(h) aprovar qualquer alteração das estruturas jurídicas e/ou tributárias da Companhia;

(i) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, observada a remuneração global, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de Conselheiros, Diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;

(j) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Companhia sem a constituição de patrimônio separado;

(k) deliberar sobre os limites globais para as emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ambos sem constituição de patrimônio separado; e

(l) aprovar, declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e/ou trimestrais e/ou mensais, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, sob qualquer das modalidades facultadas

pelo artigo 204 da Lei nº 6.404/76, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável;

SEÇÃO II
Diretoria

Artigo 15. A Diretoria será composta por, no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles designado Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído.

Artigo 16. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social ou instituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Competirá à Diretoria ou aos procuradores por esta constituída, nos termos do Estatuto Social, deliberar sobre as emissões e seus limites globais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio com a constituição de patrimônio separado.

Artigo 17. Compete ao Diretor Presidente da Companhia, entre outras atribuições:

(a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
(b) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e
(c) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;

Artigo 18. O Conselho de Administração designará, dentre os Diretores da Companhia, aquele(s) que exercerá(ão) as funções de Diretor de Relações com Investidores. São funções do Diretor de Relações com Investidores, entre outras

atribuições previstas neste Estatuto ou em outros normativos editados pela Comissão de Valores Mobiliários:

(a) prestar quaisquer informações ao público investidor e a Comissão de Valores Mobiliários; e
(b) manter atualizado o registro de Companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários;

Artigo 19. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada:

(a) por quaisquer dos diretores, individualmente; ou
(b) conjuntamente por 2 (dois) procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento público de mandato e de acordo com os poderes que nele contiverem.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre realizadas por qualquer membro da Diretoria, individualmente, devendo especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Parágrafo 2º. Os mandatários "ad negotia" da Companhia serão nomeados por procuração pública, subscrita por qualquer membro da Diretoria, com prazo de validade não superior a 1 (um) ano.

Parágrafo 3º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Artigo 20. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 21. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de empate.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 22. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Artigo 23. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de acionistas que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal fixará a remuneração de seus membros.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 24. O exercício social terá duração de 01 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo 1º. A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 2º. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo 4º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados a título de dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII
DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 25. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes que deverão ser seguidas pelo mesmo, fixando, se for o caso, seus honorários.

CAPÍTULO VIII
FORO

Artigo 26. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos."

ANEXO 10.2.

Atas das Reuniões de Diretoria que Aprovaram a Emissão e a Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.818.735/17-0

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 12.130.744/0001-00
NIRE 35.300.444.957

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017.

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Aos 31 (trinta e um) dias de julho de 2017, às 15:00 horas, na sede da ÁPICE SECURITIZADORA S.A., situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000 ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E QUORUM:** Dispensada pelos presentes a realização de convocação, considerando a presença da totalidade dos Diretores eleitos da Companhia.

3. **MESA:** Presidente: Sr. Fernando Cesar Brasileiro; e Secretário: Sr. Rodrigo Henrique Botani.

4. **PARTICIPANTES**: Diretor de Operações e Estruturação: Sr. Arley Custódio Fonseca.

5. **ORDEM DO DIA**: Aprovação do aumento do limite da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia.

6. **DELIBERAÇÕES**: O Sr. Presidente declarou instalada a reunião e, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, foi autorizado, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 16, do Estatuto Social da Companhia: (i) o aumento do limite da 1ª emissão de CRI da Companhia de R$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais) para R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais); e (ii) o aumento do limite da 1ª emissão de CRA da Companhia de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) para R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais); ambos por prazo indeterminado e com a constituição de patrimônio separado. Os CRI e os CRA poderão ser emitidos em uma ou mais séries, nos termos da

lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente, sendo dispensada a aprovação societária individual de cada oferta pela Companhia, desde que atenda o limite estabelecido neste ato.

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e assinada por todos os Diretores presentes.

São Paulo, 31 de julho de 2017.

FERNANDO CESAR BRASILEIRO
Presidente da Mesa
Diretor Presidente

RODRIGO HENRIQUE BOTANI
Secretário da Mesa

ARLEY CUSTODIO FONSECA
Diretor de Operações e
Estruturação

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
377.751/17-0

JUCESP
10 AGO 2017
SEDE

(Página de assinatura da Ata de Reunião de Diretoria da Ápice Securitizadora S.A., realizada em 31 de julho de 2017.)



GOLDMAN SACHS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA. - CNPJ/MF nº 09.352.594/0001-74 - NIRE 35.222.090.200

EXTRATO DA 12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

(a) Goldman Sachs Asset Management International Holdings L.L.C., CNPJ nº 19.301.188/0001-36, representada por Gersoni Analla Fernandes Montes Munhoz, RG nº 13.580.275-1 e CPF nº 066.469.128-58, residente e domiciliada em São Paulo/SP, e **(b) Gsam Holdings L.L.C.**, CNPJ nº 24.308.042/0001-52, representada por Gersoni Analla Fernandes Montes Munhoz; únicos sócios da **Goldman Sachs Asset Management Brasil Ltda.**, sede em São Paulo/SP, CNPJ nº 09.352.594/0001-74, JUCESP NIRE 35.222.090.200, têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade. **1.** Alterar a denominação da Sociedade de "Goldman Sachs Asset Management Brasil Ltda." para "Goldman Sachs Participações II Ltda.". **2.** Alterar o objeto social da Sociedade, excluindo as atividades de prestação de serviços de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários e incluindo como objeto social a participação em quaisquer outras sociedades como sócia, acionista ou quotista. **3.** Reduzir o capital social da Sociedade, de R$ 48.230.000,00 para R$ 42.230.000,00, mediante o cancelamento de 6.000.000 de quotas representativas do capital social da Sociedade, detidas pelos seus sócios, proporcionalmente às suas participações. São Paulo, 25/08/2017. **Goldman Sachs Asset Management International Holdings L.L.C.** p.p. Gersoni Analla Fernandes Montes Munhoz **GSAM Holdings L.L.C.** p.p. Gersoni Analla Fernandes Montes Munhoz. **Diretora: Gersoni Analla Fernandes Montes Munhoz.**

Danubio do Brasil Administração e Participações Ltda.

CNPJ: 20.590.698/0001-50 - NIRE: 35.228.528.258

Ata da Reunião dos Sócios Quotistas Realizada em 01.09.2017

Data e Hora: 01.09.2017, às 16hs. Local: na sede social, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 14º andar, conjunto 141, CEP 04538-132, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP. Presença: totalidade dos sócios quotistas. Ordem do Dia: 1.) Deliberação sobre a redução de capital social por considerar excessivo em relação ao objeto da sociedade, na forma de reembolso do valor do mesmo aos sócios quotistas. 2.) Outros assuntos de interesse social. Deliberações por unanimidade: 1.) Aprovada a redução do capital social, de R$ 153.814.744,00 para o valor de R$ 125.814.744,00, por meio de reembolso de quotas no valor de R$ 28.000.000,00, todas pertencentes à sócia quotista **Danubio LLC**. 2.) Aprovado o pagamento do reembolso em dinheiro à sócia quotista **Danubio LLC** do valor integral da redução do capital. Na presente data os sócios quotistas promoverão a alteração do contrato social consignando o novo valor do capital social. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada e assinada pelos sócios quotistas presentes, a qual será publicada na forma do § 1º do artigo 1.084 do Código Civil, para que se produzam os devidos efeitos legais. São Paulo, 01.09.2017. **Danubio LLC** - Elie Horn, **Elie Horn**.

Ford Credit Holding Brasil Ltda.

CNPJ/MF nº 00.936.236/0001-34 - NIRE nº 35.213.454.831

Extrato da Ata da Reunião das Sócias de 31.08.2017

Data, hora, local: 31.08.2017, 10hs, na sede, Avenida do Taboão, 899, prédio 6, sala 3, São Bernardo do Campo/SP. **Convocação**: Dispensada. **Presença**: Totalidade do capital social. **Mesa**: Presidente: José da Costa Muniz Netto; Secretário: Rodrigo Lima Monteiro Bernardes. **Deliberações aprovadas**: 1. Redução de R$ 49.147.150,00 do capital da Sociedade que hoje é de R$ 402.669.380,00 por julgá-lo excessivo em relação ao seu objeto social. 1.1. Em virtude da redução de capital ora aprovada, o capital social passará de R$ 402.669.380,00 para R$ 353.522.230,00, mediante o cancelamento de 49.147.150,00 quotas, com valor nominal de R$ 1,00 cada. 1.2. O valor de R$ 49.147.150,00, proveniente da redução do capital social, será distribuído entre os sócios, devendo a sócia **Ford Credit International,** receber R$ 49.147.150,00 e a sócia **Ford Motor Credit Company,** por conta de sua pequena participação não possuirá nada a receber. 1.3. Dar nova redação ao Artigo 5º do Contrato Social: "*Artigo 5º. O capital social, totalmente integralizado, é de R$ 353.522.230,00, dividido em 353.522.230,00 de quotas, no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, assim distribuídas entre as sócias: Sócia - Nº de Quotas Detidas - Valor Nominal (R$): Ford Credit International: 353.522.228,00, 353.522.228,00; Ford Motor Credit Company: 2,00, 2,00; Total: 353.522.230,00, 353.522.230,00. Responsabilidade das Sócias. § Único. A responsabilidade de cada sócia é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.*" 2. Os sócios acordam que o Contrato Social da Sociedade, após arquivamento da presente ata, será alterado e consolidado de forma a refletir a nova redação da Cláusula 5º. **Encerramento:** Nada mais. São Bernardo do Campo, 31.08.2017. **Ford Credit International** e **Ford Motor Credit Company**, ambas p.p. Ana de Longui França e p.p. Renata Augusta Wleminchx Sampaio

ÁPICE SECURITIZADORA S.A. - Companhia Aberta - CNPJ/MF 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957

Assembleia Geral Extraordinária dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 63ª Série da 1ª Emissão - Edital de Convocação

Ficam convocados os Titulares de CRI" da 63ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A., em atenção à Cláusula Décima Primeira, do Termo de Securitização dos CRI, a se reunirem em AGT, a ser realizada em 1ª convocação, em **20.09.2017, 11hs**, na sede da Emissora, São Paulo/SP, Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) autorizar a liberação dos direitos de garantia oriundos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, firmado aos 25.07.2016 entre a Devedora Fiduciante e a Emissora, pelo qual foi constituída a alienação fiduciária do imóvel "Terracota" ("Contrato Terracota"), na forma de sua Cláusula Décima Quarta; (ii) autorizar o aumento do limite de LTV, de 110% para 132%. Nesse sentido, a Devedora poderá solicitar a liberação de outras garantias, desde que: (a) apresente novas Garantias, sujeitas a aprovação dos investidores e demais procedimentos já existentes nos Documentos da Operação para substituição de garantia; ou (b) constitua cash collateral. Em ambos os casos, para referida liberação, o LTV deverá estar enquadrado em 132%; (iii) autorizar que a Emissora e o Agente Fiduciário, às expensas da Devedora Fiduciante, formalizem todos e quaisquer aditamentos aos Documentos da Operação, de modo a refletir o disposto nos itens (i) e (ii) acima; Informações Gerais: Os Titulares dos CRI deverão encaminhar à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ/MF 36.113.876/0001-91, cópia dos documentos comprobatórios de sua representação e a indicação da quantidade de CRI de sua titularidade, para o e-mail ger1.agente@oliveiratrust.com.br, com 48hs de antecedência em relação à data de realização da AGT. No dia de realização da AGT, os representantes dos Titulares dos CRI deverão se apresentar munidos de documento de identidade e dos documentos originais previamente encaminhados por e-mail. São Paulo, 05.09.2017. Fernando Cesar Brasileiro - Diretor Presidente e de Relação com Investidores

Ford Credit Serviços de Assessoria e Consultoria Ltda.

CNPJ/MF nº 61.370.946/0001-34 - NIRE 35.202.201.146

Extrato da Ata da Reunião das Sócias Realizada em 31.08.2017

Data, Hora, Local: 31.08.2017, às 10hs, na sede social, Avenida do Taboão, 899, prédio 6, sala 1, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP. **Convocação:** Dispensada. **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: José da Costa Muniz Netto; Secretário: Rodrigo Lima Monteiro Bernardes. **Deliberações Aprovadas: 1.** Redução de R$ 49.147.150,00 do capital que hoje é de R$ 69.147.150,00 por julgá-lo excessivo em relação ao seu objeto social. **1.1.** Em virtude da redução de capital, o capital social passará de R$ 69.147.150,00 para R$ 20.000.000,00, mediante o cancelamento de 49.147.150,00 quotas, com valor nominal de R$ 1,00 cada. **1.2.** O valor de R$ 49.147.150,00, proveniente da redução do capital social, será distribuído entre os sócios, devendo a sócia **Ford Credit Holding Brasil Ltda.** receber R$ 49.114.146,00 e a sócia **Ford Participações Ltda.** receber o valor de R$ 33.004,00. **1.3.** Alterar o Artigo Quinto do Contrato Social: "*Artigo 5º. O capital social, totalmente integralizado, é de R$ 20.000.000,00, dividido em 20.000.000,00 de quotas, no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, assim distribuídas entre as sócias: Sócia - Nº de Quotas Detidas - Valor Nominal (R$): Ford Credit Holding Brasil Ltda. - 19.986.569,00 - 19.986.569,00; Ford Participações Ltda. - 13.431,00 - 13.431,00. Total: 20.000.000,00 - 20.000.000,00. Responsabilidade das Sócias. § Único. A responsabilidade de cada sócia é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.*" **2.** Consolidação do Contrato Social. **Encerramento:** Nada mais. São Bernardo do Campo, 31.08.2017. José da Costa Muniz Netto - Presidente; Rodrigo Lima Monteiro Bernardes - Secretário; Ford Credit Holding Brasil Ltda. e Ford Participações Ltda., ambas p.p Ana de Longui França, p.p Renata Augusta Wleminchx Sampaio.

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 (trinta e um) dias de julho de 2017, às 15:00 horas, na sede da ÁPICE SECURITIZADORA S.A., situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000 ("Companhia"). **2. CONVOCAÇÃO E QUORUM:** Dispensada pelos presentes a realização de convocação, considerando a presença da totalidade dos Diretores eleitos da Companhia. **3. MESA:** Presidente: Sr. Fernando Cesar Brasileiro; e Secretário: Sr. Rodrigo Henrique Botani. **4. PARTICIPANTES**: Diretor de Operações e Estruturação: Sr. Arley Custódio Fonseca. **5. ORDEM DO DIA**: Aprovação do aumento do limite da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia. **6. DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou instalada a reunião e, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, foi autorizado, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 16, do Estatuto Social da Companhia: (i) o aumento do limite da 1ª emissão de CRI da Companhia de R$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais) para R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais); e (ii) o aumento do limite da 1ª emissão de CRA da Companhia de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) para R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais); ambos por prazo indeterminado e com a constituição de patrimônio separado. Os CRI e os CRA poderão ser emitidos em uma ou mais séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente, sendo dispensada a aprovação societária individual de cada oferta pela Companhia, desde que atenda o limite estabelecido neste ato. **7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA**: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e assinada por todos os Diretores presentes. São Paulo, 31 de julho de 2017. **FERNANDO CESAR BRASILEIRO** - Presidente da Mesa; Diretor Presidente. **RODRIGO HENRIQUE BOTANI** - Secretário da Mesa, **ARLEY CUSTODIO FONSECA** - Diretor de Operações e Estruturação. JUCESP nº 377.751/17-0 em 18.08.2017. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

BNC BRAZIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

(anteriormente denominada BANCO BARCLAYS S.A.)

CNPJ nº 61.146.577/0001-09 - NIRE 35-2-3053611-4

Ata da Reunião de Sócios Realizada em 05 de Setembro de 2017

I - Data, Hora e Local - Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2017, às 12:0h (doze horas), na sede social, sita na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 12º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04538-132, São Paulo/SP. **II – Instalação e Presenças** - A Reunião foi instalada com a presença de todos os sócios detentores do capital social da Sociedade, a saber **Barclays Bank PLC** sociedade devidamente constituída e registrada de acordo com as leis da Inglaterra e do País de Gales, registrada sob o nº 1026167, cuja sede está situada em 1 Churchill Place, Londres, E14 5HP, Reino Unido, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.454.304/0001-42, e **Barclays Corporation Limited**, sociedade devidamente constituída e registrada de acordo com as leis do Canadá, cuja sede social está situada em 333 Bay Street, Unit 4910 Toronto, Ontario M5H 2R2 Canadá, inscrita no CNPJ/MF sob o número 23.307.280/0001-80, ambas neste ato representadas por seu Procurador Sr. Marco André Cavalcanti de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 430671 MAER/RJ, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 109.628.418-97, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, Nº 4.440, 12º andar, CEP 04538-132. **III - Convocação** – Dispensado, face ao comparecimento de todos os Sócios representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 1.072, § 2º, da Lei 40.406/2002 ("Código Civil Brasileiro"). **IV – Composição da Mesa Diretora dos Trabalhos** - A Reunião foi presidida pelo Sr. Marco André Cavalcanti de Carvalho representante dos sócios **Barclays Bank PLC e Barclays Corporation Limited**, e foi secretariada pelo Sr. Luiz Guilherme Oliveira Weber. **V - Ordem do Dia** – Apreciação, discussão e votação sobre a Redução de Capital da Sociedade por encontrar-se excessivo em relação ao objeto social, nos termos do artigo 1.082, inciso II, do Código Civil Brasileiro. **VI – Deliberações Tomadas por Unanimidade** - Os sócios presentes indicaram o Sr. Marco André Cavalcanti de Carvalho para presidir a Reunião e em seguida o Presidente da Mesa indicou o Sr. Luiz Guilherme Oliveira Weber como Secretário. De início os sócios presentes confirmaram ter conhecimento da matéria constante na Ordem do Dia e ao final das discussões deliberaram os sócios: 1) aprovar com fundamento no artigo 1.082, inciso II, do Código Civil, a redução do capital social em R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerados excessivos em relação ao objeto social da Sociedade, com o cancelamento de 100.000.000 (cem milhões) de quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota, todas de propriedade da sócia **Barclays Bank PLC**, a qual receberá, com a anuência da sócia **Barclays Corporation Limited**., o valor da redução em moeda corrente do país, a título de restituição do valor das quotas canceladas, passando o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado de R$ 222.986.469,00 (duzentos e vinte e dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais), dividido em 222.986.469 (duzentos e vinte e dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentas e sessenta e nove) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota, para R$ 122.986.469,00 (cento e vinte e dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais), dividido em 122.986.469 (duzentos e vinte e dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentas e sessenta e nove) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota. 2) em seguida os sócios deliberam autorizar os administradores da Sociedade a assinar e firmar todos os documentos necessários para a restituição dos valores devidos em razão da redução de capital, nos termos aprovados acima, assim como a publicar esta ata, contendo as deliberações aprovadas, para os fins prescritos no artigo 1.084 e seus parágrafos do Código Civil Brasileiro, após o quê, os sócios arquivarão a alteração do contrato social consignando o novo valor do capital social. **VII - Encerramento e Assinaturas** - Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para que fosse lavrada esta ata, que, lida e aprovada por unanimidade, vai assinada pelos integrantes da Mesa e pelos sócios presentes. São Paulo, 5 de setembro de 2017. (aa) Marco André Cavalcanti de Carvalho - Presidente; Luiz Guilherme Oliveira Weber - Secretário; Sócios Presentes: (i) **Barclays Bank PLC**, p.p. Marco André Cavalcanti de Carvalho; (ii) **Barclays Corporation Limited**., p.p. Marco André Cavalcanti de Carvalho. Marco André Cavalcanti de Carvalho - Presidente, Luiz Guilherme Oliveira Weber - Secretário. **Barclays Bank PLC** – Sócio. p.p. Marco André Cavalcanti de Carvalho. **Barclays Corporation Limited.** - Sócio. p.p. Marco André Cavalcanti de Carvalho. Advogado: Jorge Manuel de Andrade Monteiro Alves – OAB/SP: 142.948.

AVISOS DE LICITAÇÕES

PG ONLINE MA 14835/17-Aquisição de Medidores de Vazão Tipo Vortex. Recebimento das Propostas: a partir da 00h00 (zero hora) do dia 21/09/2017 até às 09:00 h (nove horas) do dia 22/09/2017, no sítio da Sabesp na Internet www.sabesp.com.br/licitacoes-Abertura das Propostas: às 09h00 (nove horas) do dia 22/09/2017 pelo Pregoeiro. Credenciamento dos Representantes: permanentemente aberto, através do sítio da Sabesp na Internet: www.sabesp.com.br/licitacoes. O Edital completo será disponibilizado a partir de 06/09/2017, para consulta e download, na página da Sabesp na Internet www.sabesp.com.br/licitacoes. SP, 06/09/2017-UN de Produção de Água da Metropolitana-MA.

PG ONLINE CSS 13901/17-Prestação de Serviços de Engenharia para Limpeza de Dutos de Ar-Condicionado nas Unidades do Complexo Administrativo Costa Carvalho, sito à Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo-SP. Edital para "download" a partir de 06/09/17-www.sabesp.com.br/fornecedores-mediante obtenção de senha e credenciamento (condicionante a participação) no acesso "cadastre sua empresa". Problemas c/ obtenção de senha, contatar fone (11) 3388-6724/6812 ou informações na Av. Estado, 561-Ponte Pequena-São Paulo/SP. Envio das Propostas a partir da 00h00 de 20/09/17 até as 09h00 de 21/09/17-www.sabesp.com.br/fornecedores. As 09h00 será dado início à Sessão Pública. S.P. 06/09/17-(CP) A Diretoria.

PG ONLINE 14729/17-forn. detector/localizador de tubos, cabos e materiais metálicos e equipamento de filmagem para rede coletora de esgoto-UN NORTE-MN. Credenciamento dos representantes aberto através do sítio Sabesp na Internet www.sabesp.com.br/licitacoes, mediante obtenção de senha no acesso cadastre sua empresa. Edital completo disponível p/download a partir 06/09/17. Rec. Prop. a partir das 00h00 do dia 19/09/17 até as 08h59 do dia 20/09/17-Abertura das propostas as 09h00 do dia 20/09/17 no sítio da Sabesp na Internet acima. SP, 06/09/17-MN.

PG ONLINE 14970/17-Aquisição de conjuntos motobombas submersíveis para estações elevatórias de esgotos de diversos municípios da UN Capivari/Jundiaí Edital para "download" a partir de 06/09/2017-www.sabesp.com.br/licitacoes-mediante obtenção de senha e credenciamento (condicionante a participação) no acesso "cadastre sua empresa". Problemas c/ site, contatar fone (11) 3388-6984: Informações (11) 4894-8155. Envio das Propostas a partir da 00h00 de 20/10/2017 até as 09h00 de 23/10/2017-www.sabesp.com.br/licitacoes. Às 09h01 será dado início à Sessão Pública.-Itatiba, 06/09/2017-(RJ) A Diretoria.

PG ONLINE CSS 13627/17-Prestação de serviços de elaboração e conferência de cálculos em ações trabalhistas de interesse da Sabesp. Edital para "download" a partir de 06/09/17-www.sabesp.com.br/licitacoes-mediante obtenção de senha e credenciamento (condicionante a participação) no acesso "Cadastre sua empresa". Problemas c/ obtenção de senha, contatar fone (11) 3388-6724/6812 ou informações: Av. Estado, 561-SP-fax (11) 3388-6384. Envio das Propostas a partir da 00h00 de 20/09/17 até as 10h00 de 21/09/17-www.sabesp.com.br/licitacoes. Às 10h00 será dado início à Sessão Pública.S.P. 06/09/17-(CR) A Diretoria.

CP TGD 13633/17-Prestação de serviços de engenharia para supervisão dos contratos de projeto da superintendência de gestão de projetos especiais-TG. Edital completo disponível para download a partir de 06/09/2017-www.sabesp.com.br/licitacoes-mediante obtenção de senha no acesso-cadastre sua empresa-Receb. Doc. Habilitação e Proposta: 23/10/2017, às 9h00 - Sala 20-Av. do Estado, 561-Unidade II-Ponte Pequena-SP. SP-06/09/2017-TGD.

LEILÃO SABESP ONLINE 14037/17

Alienação de carcaças de hidrômetros (materiais inservíveis), pertencentes à Sabesp, mediante permuta de hidrômetros novos-Recebimento das Propostas: a partir da 00h00 de 23/10/2017 até 09h00 de 24/10/2017, no site www.sabesp.com.br/licitacoes-Abertura das Propostas: às 09h00 de 24/10/2017 pelo Pregoeiro. Credenciamento dos Representantes: permanentemente aberto, através do site acima. O Edital completo será disponibilizado a partir de 06/09/2017, para consulta e cópia, no site acima. CSM-SP, 06/09/17. A Diretoria.

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL

A Sabesp torna público que será realizada a 2ª Audiência Pública relativa à prestação de serviços de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos produzidos nos processos empregados em tratamento de esgoto das instalações da ETE Barueri-SP, nos termos do artigo 39 da lei nº 8666/93. A audiência pública será realizada às 14h do dia 28/09/17, no auditório Par 8Brasil-Avenida do Estado nº 561-Bom Retiro, São Paulo-SP. S.P. 06/09/17 (MT). A Diretoria.

VENDE-SE IMÓVEL-MUNICÍPIO DE GUARUJÁ-SP
CONCORRÊNCIA SABESP CSS 06.842/17

Alienação de área de terreno localizado na Avenida Castelo Branco, em frente à Rua São Paulo e à Rua Washington Luiz, Vicente de Carvalho, Comarca de Guarujá, SP, com área total titulada de 12.800,00m², sendo que a área livre possui 4.362,55m². Edital completo disponível p/download a partir de 01/09/17-www.sabesp.com.br/licitacoes-mediante obtenção de senha no acesso "cadastre sua empresa". Informações: fax (11) 3388-6384, via site, e-mail claudiabega@sabesp.com.br ou no CSS, Av. do Estado, 561-Unid. I-Pte. Peq.-SP/SP, das 8h30 às 11h30/13h30 às 16h30. Receb. Proposta e Doc. Habilitação: 10/10/17, às 10h00, na Sede da Unidade de Negócio Baixada Santista. Sala de Licitações. Avenida São Francisco, 128, Centro, Santos, SP. SP 01/09/17-(CPI). A Diretoria.

VENDE-SE IMÓVEL-MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP
CONCORRÊNCIA SABESP CSS 12.664/17

Alienação de imóvel situado na Rua Tecla, 262, com fundo para a Rua Hamilton Prado, 649, Vila Guarani, São Paulo, SP, todo murado, com área total de 702,00m². Edital completo disponível p/download a partir de 01/09/17-www.sabesp.com.br/licitacoes-mediante obtenção de senha no acesso "cadastre sua empresa". Informações: fax (11) 3388-6384, via site, e-mail claudiabega@sabesp.com.br ou no CSS, Av. do Estado, 561-Unid. I-Pte. Peq.-SP/SP, das 8h30 às 11h30/13h30 às 16h30. Receb. Proposta e Doc. Habilitação: 09/10/17, às 10h00, no Auditório de Licitações "1" da Sabesp, na Avenida do Estado, 561-Unidade I-Ponte Pequena-Capital/São Paulo. SP 01/09/17-(CPI). A Diretoria.

VENDE-SE IMÓVEL-MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA/SP
CONCORRÊNCIA SABESP CSS 12.593/17

Alienação de imóvel-Terreno com área de 547,00m², lote nº 34 da quadra nº 02, situado na Rua Cecília da Silva Colagrande, ao lado do nº 382 e Rua José Dominici (segunda frente), Jardim do Morumbi-Município e Comarca de Bragança Paulista-SP. Edital completo disponível p/download a partir de 01/09/17-www.sabesp.com.br/licitacoes-mediante obtenção de senha no acesso "cadastre sua empresa". Informações: fax (11) 3388-6384, via site, e-mail claudiabega@sabesp.com.br ou no CSS, Av. do Estado, 561-Unid. I-Pte. Peq.-SP/SP, das 8h30 às 11h30/13h30 às 16h30. Receb. Proposta e Doc. Habilitação: 09/10/17, às 14h00, no Auditório de Licitações "1" da Sabesp, na Avenida do Estado, 561-Unidade I-Ponte Pequena-Capital/São Paulo. SP 01/09/17-(CPI). A Diretoria.

VENDE-SE IMÓVEL-MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP
CONCORRÊNCIA SABESP CSS 02.812/17
PRORROGAÇÃO DE DATAS

Alienação de área de terreno com 520,00m², localizado na Rua Antonio Bortoluzzi ao lado do nº 221, Centro-Município de Álvares Machado e Comarca de Presidente Prudente-SP. Edital disponível p/download desde 17/05/17-www.sabesp.com.br/licitacoes-mediante obtenção de senha no acesso "Cadastre sua empresa". Problemas c/ obtenção de senha, contatar fone (11) 3388-6724/6812 ou informações: via site, e-mail claudiabega@sabesp.com.br ou no CSS, Av. do Estado, 561-Unid. I-Pte. Peq.-SP/SP, das 8h30 às 11h30/13h30 às 16h30. Receb. Proposta e Doc. Habilitação: 20/09/17, às 09h00, na UN Baixo Paranapanema, sito à Av. Cel. José Soares Marcondes, 3623, Jardim Bongiovani, Presidente Prudente, SP. S.P. 17/08/17-(CPI). A Diretoria.

VENDE-SE IMÓVEL-MUNICÍPIO DE SÃO PAULO-SP

CONCORRÊNCIA SABESP CSS 08849/17-Alienação de imóvel situado na Rua Frutal, s/n, Brasilândia, São Paulo, SP, com área total titulada de 2.405,00m², sendo que a área livre possui 1.665,00m². Edital completo disponível p/ download a partir de 26/07/17 - www.sabesp.com.br/licitacoes - mediante obtenção de senha no acesso "cadastre sua empresa". Informações: fax (11) 3388-6384, via site, e-mail claudiabega@sabesp.com.br ou no CSS, Av. do Estado, 561 - Unid. I - Pte. Peq. - SP/SP, das 8h30 às 11h30/13h30 às 16h30. Receb. Proposta e Doc. Habilitação: 19/09/17, às 09h00, no endereço acima - Auditório de Licitações 1.S.P. 26/07/17-(CPI) A Diretoria.

Água, cuide bem desse bem. Porque cada gota vale muito.

GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

BS Holding S.A.

CNPJ/MF nº 05.275.432/0001-29 – NIRE 35-3.0047596-8

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 2/05/2017

Local e Horário: na sede da "**Companhia**", localizada na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Cerqueira César, 1799, CEP 13339-030, às 9h00 (nove horas). **Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social votante, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 (a "**Lei das S.A.**"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Benjamin Steinbruch, Presidente. Carolina Justus Cury Steinbruch, Secretária. **Ordem do Dia:** (i) tomar as contas da administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31/12/2016; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; e (iii) reeleição da Diretoria. **Deliberações:** por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram adotadas as seguintes resoluções: **1.** Considerar sanadas (i) a inobservância à antecedência na publicação do balanço, com base no permissivo constante no artigo 133, §4º, da Lei das S.A., e (ii) a inobservância ao prazo para realização da Assembleia Geral Ordinária, nos termos do artigo 132, da Lei das S.A. **2.** Aprovar o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2016, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal O Dia SP, ambos nas edições de 26/04/2017. **3.** Aprovar o resultado do exercício, no valor de R$ 791.137,00 (setecentos e noventa e um mil, cento e trinta e sete reais), e, nos termos da Lei das S.A. e do Estatuto Social da Companhia, aprovar a proposta da administração para dar a seguinte destinação ao resultado obtido: **3.1.** destinar o valor de R$ 39.556,85 (trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para a conta de Reserva Legal, em cumprimento ao disposto no artigo 193 da Lei das S.A.; **3.2.** aprovar que o saldo remanescente do exercício, no valor total de R$ 751.580,15 (setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta reais e quinze centavos), seja destinado para a conta de Reserva de Lucros da Companhia, sem qualquer distribuição de dividendos aos acionistas, conforme permissivo do artigo 202, §3º, inciso II, da Lei das S.A. **4.** Reeleger a Diretoria da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos, a qual será composta pelos seguintes membros: (i) para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. **Benjamin Steinbruch**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº 3.627.815-4, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 618.266.778-87, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 20º andar, CEP 04538-132; e (ii) para o cargo de Diretora Superintendente, a Sra. **Carolina Justus Cury Steinbruch**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade de RG nº 15.520.044-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 143.141.468-93, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 20º andar, CEP 04538-132. **4.1.** Os diretores reeleitos serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, e declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes impeditivos do exercício de atividades mercantis, nos termos do artigo 147 da Lei das S.A. **4.2.** Determinar que a fixação da remuneração dos administradores da Companhia será deliberada oportunamente. **5.** Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento do quanto deliberado neste ato. **Documentos:** ficaram arquivados na sede da Companhia, numerados seguidamente e rubricados pela mesa o Relatório, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2016. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, na forma de sumário, sendo ela cópia fiel daquela lançada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia, que, tendo sido lida e achada conforme, foi assinada. **Mesa**: Benjamin Steinbruch, Presidente. Carolina Justus Cury Steinbruch, Secretária. **Acionistas**: Benjamin Steinbruch; Carolina Justus Cury Steinbruch. Indaiatuba, 2/05/2017. **Benjamin Steinbruch** - Presidente; **Carolina Justus Cury Steinbruch** - Secretária. **Diretores reeleitos: Benjamin Steinbruch; Carolina Justus Cury Steinbruch.** JUCESP nº 389.187/17-3 em 22/08/2017.

VIIV Empreendimentos Imobiliários S.A.

CNPJ/MF nº 15.030.103/0001-71 - NIRE nº 35.300.419.413

Assembleia Geral Ordinária

1. Data, hora e Local: Realizada aos 10/07/2017, às 10h00min., na sede social da VIIV Empreendimentos Imobiliários S.A., localizada na cidade de Catanduva/SP, na Avenida Deputado Orlando Zancaner, 335, Jardim Amêndola, CEP 15801-120 (a "**Companhia**"). **2. Convocação e Presenças**: Face à presença da totalidade dos acionistas da Companhia, foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº. 6.404/76, conforme alterada (a "**Lei das S.A.**"). **3. Mesa**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luciano Sanches Fernandes e secretariados pela Sra. Andréa Sanches Fernandes. **4. Ordem do Dia**: Deliberar sobre: **(i)** a lavratura da ata desta assembleia na forma de sumário, com as assinaturas do Sr. Presidente e da Sra. Secretária, e a omissão das assinaturas dos Srs. Acionistas, na forma prevista pelo §1º do Artigo 130 da Lei das S.A.; **(ii)** aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/2016; **(iii)** a destinação do lucro líquido; e **(iv)** a reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **5. Deliberações**: Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, os Acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, resolveram aprovar: **(i)** a lavratura da ata desta assembleia na forma de sumário, com as assinaturas do Sr. Presidente e da Sra. Secretária, e a omissão das assinaturas dos Srs. Acionistas, na forma prevista pelo §1º do Artigo 130 da Lei das S.A.; **(ii)** as demonstrações financeiras relativas ao período societário findo em 31/12/2016, publicadas no DOESP e DCI, ambos na data de 04/07/2017. O Sr. Presidente esclareceu que os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei das S.A., ficaram e permanecem à disposição dos senhores acionistas na sede da empresa; e **(iii)** pela não distribuição de dividendos obrigatórios do exercício findo em 31/12/2016, mantendo em reserva de lucros e pela manutenção do saldo do resultado apurado no exercício em conta de reserva de lucros. **(iv)** a reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, cuja composição passa a ser: (a) Sr. Luciano Sanches Fernandes, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 16.393.274-8/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.197.408-27, para o cargo de Presidente; (b) Sra. Andréa Sanches Fernandes, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 12.953.418-3/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 098.061.278-03, para o cargo de Primeira Vice Presidente; (c) Sra. Silmara Sanches Fernandes, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.120.999/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 005.180.478-65, para o cargo de Segunda Vice-Presidente; e (d) Sr. Tulio Soubhia Ribeiro, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 32.920.205-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 310.407.348-12, para o cargo de Conselheiro, todos com endereço comercial na cidade de Catanduva/SP, na Rua Bahia, 630, Centro, CEP 15.801-280; os quais são reempossados na presente data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse e declaração de desimpedimento, lavrados em livro próprio arquivado na sede da Companhia, para um mandato de 02 anos contados a partir desta data. **(1)** Os membros do conselho de Administração ora reeleitos declaram, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **6. Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme e aprovada pelos presentes, foi assinada pelo Presidente e pela Secretária. Catanduva, 10/07/2017. **Jucesp** nº 348.356/17-1 em sessão em 28/07/2017. Flávia Regina Britto Gonçalves – Secretaria Geral.

Andorra Holdings S.A.

CNPJ nº 08.503.501/0001-00 – NIRE 35.300.337.018

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23.2.2017

Data, Hora, Local: Em 23.2.2017, às 16h, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. **Mesa:** Presidente: Antonio José da Barbara; Secretário: Ismael Ferraz. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Disponibilização de Documentos:** a proposta da Diretoria, o "Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação" e seus anexos, bem como as demais informações exigidas pela regulamentação vigente, foram colocados sobre a mesa para apreciação dos acionistas. **Deliberação:** aprovada a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 20.2.2017, dispensada sua transcrição por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para incorporação da Veneza Empreendimentos e Participações S.A. (**Veneza**), CNPJ nº 08.503.652/0001-50, visando promover a reorganização societária, objetivando a consolidação e racionalização das empresas, inclusive, em atendimento a demanda específica do Banco Central do Brasil, com maximização dos recursos disponíveis, simplificação da estrutura societária, com consequente eliminação e/ou redução de custos financeiros, operacionais, administrativos e legais advindos da manutenção da **Veneza**. Os termos e condições da operação constaram do "Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação", firmado em 22.2.2017, de acordo com o disposto nos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores. Tendo em vista a operação da proposta para incorporação da **Veneza** por esta Sociedade: a) ratificar a indicação da Probus Prime Soluções Contábeis e Empresariais Ltda. - EPP, com sede na Avenida dos Autonomistas, 3.191, 4º andar, Centro, Osasco, SP, CEP 06090-023, registrada no CRC/SP sob nº 2SP 025690/O-5 e inscrita no CNPJ sob nº 11.091.200/0001-80, como responsável pelas avaliações dos Patrimônios Líquidos das Sociedades pelo critério de valor contábil em 31.1.2017, nomeada na cláusula III do mencionado "Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação"; b) aprovar o "Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação", firmado entre esta Sociedade (Sociedade Incorporadora) e a **Veneza** (Sociedade Incorporada), em 22.2.2017, bem como os seus anexos (laudos de avaliação e balanços patrimoniais), tanto na forma como no teor em que foram redigidos, especialmente quanto aos números neles contidos, cujas transcrições foram dispensadas, os quais, rubricados pelos componentes da Mesa, passam a fazer parte integrante desta ata como anexos. Os referidos documentos serão levados a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Na sequência dos trabalhos, disse o senhor Presidente que a Diretoria desta Sociedade fica autorizada a praticar todos os atos necessários, tomar todas as providências complementares da operação de incorporação ora aprovada e a proceder, perante todas as repartições e Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, ao cancelamento dos registros em nome da **Veneza**, podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer papéis, formulários, requerimentos e demais documentos necessários nesse sentido. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos Membros da Mesa e pelos Acionistas presentes. aa) Presidente: Antonio José da Barbara; Secretário: Ismael Ferraz; Acionistas: Bradesplan Participações Ltda. e Miramar Holdings S.A., por seus procuradores, senhores Antonio Campanha Junior e Ismael Ferraz. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. a) Secretário: Ismael Ferraz. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob número 205.839/17-4, em 05.5.2017. a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA

REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 (trinta e um) dias de julho de 2017, às 15:00 horas, na sede da ÁPICE SECURITIZADORA S.A., situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000 ("Companhia"). **2. CONVOCAÇÃO E QUORUM:** Dispensada pelos presentes a realização de convocação, considerando a presença da totalidade dos Diretores eleitos da Companhia. **3. MESA:** Presidente: Sr. Fernando Cesar Brasileiro; e Secretário: Sr. Rodrigo Henrique Botani. **4. PARTICIPANTES**: Diretor de Operações e Estruturação: Sr. Arley Custódio Fonseca. **5. ORDEM DO DIA**: Aprovação do aumento do limite da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia. **6. DELIBERAÇÕES**: O Sr. Presidente declarou instalada a reunião e, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, foi autorizado, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 16, do Estatuto Social da Companhia: (i) o aumento do limite da 1ª emissão de CRI da Companhia de R$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais) para R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais); e (ii) o aumento do limite da 1ª emissão de CRA da Companhia de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) para R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais); ambos por prazo indeterminado e com a constituição de patrimônio separado. Os CRI e os CRA poderão ser emitidos em uma ou mais séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente, sendo dispensada a aprovação societária individual de cada oferta pela Companhia, desde que atenda o limite estabelecido neste ato. **7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA**: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e assinada por todos os Diretores presentes. São Paulo, 31 de julho de 2017. **FERNANDO CESAR BRASILEIRO**-Presidente da Mesa, Diretor Presidente, **RODRIGO HENRIQUE BOTANI** - Secretário da Mesa, **ARLEY CUSTODIO FONSECA** - Diretor de Operações e Estruturação. JUCESP nº 377.751/17-0 em 18.08.2017. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Tolstoi Investimentos S.A. - Em Recuperação Judicial

CNPJ/MF nº 09.091.395/0001-50 - NIRE 35.300.345.738

Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

Ficam os Srs. acionistas da **Tolstoi Investimentos S.A. - Em Recuperação Judicial** (a "**Companhia**") convocados a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 12 de setembro de 2017, às 15:00 horas, na sua sede social, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Salete, nº 200, 13º andar, conjunto 133, Sala "A", Santana, CEP 02016-001, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** ratificar o pedido de renúncia do membro do Conselho de Administração Sr. Moloi Paulo Baptista dos Santos; **(ii)** extinguir o Conselho de Administração em razão da não recomposição do número mínimo de membros imposto pelo artigo 140 da Lei 6.404/1976; **(iii)** se aprovado item (ii), reformar e reestruturar o Estatuto Social da Companhia com a exclusão e renumeração dos artigos, além da alteração da redação dos mesmos, para que as matérias competentes ao Conselho de Administração sejam transferidas para a Assembleia Geral de Acionistas; **(iv)** caso aprovados os itens (ii) e (iii), deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(v)** se aprovados os itens anteriores, reeleger os Diretores da Companhia. Os documentos pertinentes às matérias a serem apreciadas na Assembleia Geral Extraordinária, incluindo a proposta de alterações ao Estatuto Social, encontram-se disponíveis para consulta pelos Srs. acionistas na sede social da Companhia, em observância ao artigo 135, § 3º da Lei 6.404/1976. São Paulo, 1º de setembro de 2017. **Nicolas Arthur Jacques Wollak -** Presidente do Conselho de Administração.

SCRAK S.A.

CNPJ 02.951.376/0001-07 - NIRE 35.300.158.652

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Aos 31/08/17, às 17hs, na sede. Convocação e **Presença**: Totalidade. **Mesa**: Presidente da Mesa, Gabriel Mercadante Soares; Secretária da Mesa, Gabriela Martins Bassi. **Deliberações: (i)** os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer reservas e/ou ressalvas, a redução do capital social da Companhia, por este encontrar-se excessivo em relação ao seu objeto social, passando de R$ 14.437.918,00 para R$ 12.496.978,00, com uma redução, portanto, de R$ 1.940.940,00, mediante o cancelamento de 1.940.940 ações representativas do capital social da Companhia, da seguinte forma: **(a)** Cancelamento de 734.324 ações de propriedade da acionista **Gasparian Empreendimentos e Participações Eireli.** O montante de R$ 734.324,00 correspondente às ações ora canceladas será restituído à acionista mediante a transferência de bens imóveis de titularidade da Companhia. **(b)** Cancelamento de 643.046 ações de propriedade da acionista **Christiana Abdenour Matias**. O montante de R$ 643.046,00 correspondente às ações ora canceladas será restituído à acionista mediante a transferência de bens imóveis de titularidade da Companhia. **(c)** Cancelamento de 563.570 ações de propriedade da acionista **Adriana Ribas Ferreira Gasparian Trussardi**. O montante de R$ 563.570,00 correspondente às ações ora canceladas será restituído à acionista mediante a transferência de bens imóveis de titularidade da Companhia. **(ii)** Alterar o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia que versa sobre o capital social, que passa a ter a seguinte e nova redação: "**Artigo 5º** - O capital social totalmente integralizado é de R$ 12.496.978,00, dividido em 12.496.978 ações ordinárias nominativas, no valor de R$ 1,00 cada uma". **(iii)** Por fim, os acionistas autorizaram expressamente a Diretoria da Companhia a promover e a executar todos e quaisquer procedimentos e documentos que se façam necessários para implementação das deliberações aprovadas na presente Assembleia. Os acionistas ratificam que a redução de capital social ora deliberada está vinculada à celebração de Termo de Transação, Quitação e Outras Avenças por meio do qual os acionistas Ronaldo Ribas Ferreira Gasparian, Christiana Abdenour Matias e Adriana Ribas Ferreira Gasparian Trussardi comprometem-se expressamente a ceder a totalidade de suas ações ao acionista Samir Abdenour, ou quem este indicar, retirando-se por conseguinte da Companhia. Neste sentido, os acionistas obrigam-se à celebração de todos e quaisquer documentos relativos ao referido instrumento, bem como à saída definitiva dos acionistas Ronaldo Ribas Ferreira Gasparian, Gasparian eireli, Christiana Abdenour Matias e Adriana Ribas Ferreira Gasparian Trussardi do quadro de acionistas da Companhia. Nada mais.

Finamax S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

CNPJ nº 00.411.939/0001-49 - NIRE: 35300141091

Extrato da Ata da Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária

Aos 28/04/17, às 10h, na sede, com a totalidade. **Mesa:** Presidente: Ana Oliva Troijo; Secretário: Carlos Alberto Samogim. **Deliberações Aprovadas: 1 -** Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.12.16; **2 -** Aumentar o Capital Social da instituição no montante de R$ 1.190.000,00 alterando para R$ 42.800.000,00, mediante a incorporação do saldo da conta de "Reservas Especiais de Lucros" e saldo parcial da conta "Reserva Legal". Não haverá emissão de novas ações. Em consequência do aumento do Capital Social, o caput do artigo 5° do Estatuto passa a vigorar: "**Artigo 5° -** O Capital Social da Sociedade é de R$ 42.800.000,00, dividido em 3.700.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.". **3 -** Em atendimento ao Ofício nº 13727/2016-BCB/Deorf/GTSP2 de 12.07.16, o artigo 25 e 26 do Estatuto passam a vigorar: **Artigo 25° -** São responsabilidades da Ouvidoria: a) Atender as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Instituição que não obtiveram solução nos canais de atendimento primários disponíveis; b) Exercer a intermediação das demandas, através da mediação dos conflitos entre a Instituição e seus clientes e usuários de produtos e serviços; c) Informar à Diretoria através de relatórios periódicos os resultados das atividades do departamento bem como propor medidas de aprimoramento aos procedimentos internos. São atividades da Ouvidoria: a) Receber, analisar, instruir e dar tratamento formal às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da instituição que não obtiveram solução nos canais de atendimento primários disponíveis; b) Registrar, através de ligação gravada ou documento eletrônico e informar o protocolo de registro ao cliente e usuário de produtos e serviços; c) Acompanhar o andamento das demandas registradas e prestar esclarecimentos aos seus clientes e usuários a respeito do progresso e prazo para atendimento à demanda; d) Encaminhar resposta conclusiva no prazo máximo de 10 dias úteis do registro da demanda, através de ligações gravadas, e-mail ou carta com aviso de recebimento; e) Informar à Diretoria através de relatórios semestrais os resultados quantitativos e qualitativos a respeito das atividades realizadas no departamento, das medidas de aprimoramento realizadas, bem como propor novas medidas de aprimoramento aos procedimentos já existentes. **Artigo 26° -** O Ouvidor é designado pela Diretoria, com prazo indeterminado para cumprir o seu mandato. Deve atender aos requisitos de um perfil ético para mediar os conflitos entre a instituição e seus clientes e usuários de produtos e serviços, sempre respeitando os direitos do consumidor. O Ouvidor pode ser destituído, a qualquer tempo, caso haja descumprimento das responsabilidades previstas neste Estatuto ou por deliberação da Diretoria. Nada mais. Jundiaí-SP, 28/04/17. **Carlos Alberto Samogim -** Secretário. **JUCESP** nº 315.037/17-9 em 10/07/17. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Policon S/A Empreendimentos

CNPJ/MF nº 44.142.321/0001-04 - NIRE nº. 35300049730

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Data/Hora/Local: 20/07/2017, às 15h00; na Rua Sapetuba, 99, São Paulo/SP. **Convocação/Presenças:** Dispensada a publicação conforme o disposto no Artigo 124, §4º da Lei 6.404/76, alterada pela Lei 10.303/2001, e pela presença da totalidade dos acionistas. **Mesa:** Presidente - Darci Maria Duran de Moraes; Secretário - Odimir José de Moraes Junior. **Deliberações:** "Aprovadas, por unanimidade" (a) aceitar a renuncia expressada verbalmente pela Sra. Erica Cristina de Moraes Mellão, do cargo de Diretora Comercial, fazendo consignar os agradecimentos da sociedade, pelos relevantes serviços por ela prestados, outorgando-se, ela e a sociedade, reciprocamente, pela presente, a mais plena, geral e irrevogável quitação, de quaisquer direitos e/ou obrigações de qualquer natureza pelo período durante o qual a mesma exerceu o cargo. Diante da deliberação acima, o cargo de Diretora Comercial fica extinto; (b) aceitar a renuncia expressada verbalmente pela Sra. Elaine Darci de Moraes, do cargo de Diretora Comercial Adjunta, fazendo consignar os agradecimentos da sociedade, pelos relevantes serviços por ela prestados, outorgando-se, ela e a sociedade, reciprocamente, pela presente, a mais plena, geral e irrevogável quitação, de quaisquer direitos e/ou obrigações de qualquer natureza pelo período durante o qual a mesma exerceu o cargo. Diante da deliberação acima, o cargo de Diretora Comercial Adjunta fica extinto; (c) Alterar o Artigo, referente à Administração da Sociedade da seguinte forma: alterar o artigo 13º do Estatuto Social de forma a fazer constar que a Administração será exercida por uma Diretoria composta de até 04 Diretores, assim com a eliminação dos cargos de Diretora Comercial e Diretora Comercial Adjunta, passando o referido Artigo a ser redigido da seguinte forma: **"Artigo 13º** - A administração da Sociedade será exercida por uma diretoria composta de até 04 diretores nas funções de Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral"; (d) excluir os itens (v) e (vi) do Artigo 21º do Estatuto Social; (e) consolidar o Estatuto Social da Sociedade, que, em virtude das modificações acima deliberadas, e pequenas alterações delas decorrentes, passa a vigorar conforme Estatuto Social anexo a presente Ata como Anexo I, que encontrase arquivado na sede da sociedade. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 20/07/2017. **Mesa**: Presidente: Darci Maria Duran de Moraes; Secretário: Odimir José de Moraes Junior. **Acionistas**: Darci Maria Duran de Moraes; Elaine Darci de Moraes; Erica Cristina de Moraes Mellão; Odimir José de Moraes Junior e Gisele Mara de Moraes. A presente é cópia fiel transcrita no livro próprio. **JUCESP** nº 398.121/17-5 em 23/08/2017.

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo — documento assinado digitalmente



GOLDMAN SACHS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA. - CNPJ/MF nº 09.352.594/0001-74 - NIRE 35.222.090.200

EXTRATO DA 12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

(a) Goldman Sachs Asset Management International Holdings L.L.C., CNPJ nº 19.301.188/0001-36, representada por Gersoni Analla Fernandes Montes Munhoz, RG nº 13.580.275-1 e CPF nº 066.469.128-58, residente e domiciliada em São Paulo/SP, e **(b) Gsam Holdings L.L.C.**, CNPJ nº 24.308.042/0001-52, representada por Gersoni Analla Fernandes Montes Munhoz; únicos sócios da **Goldman Sachs Asset Management Brasil Ltda.**, sede em São Paulo/SP, CNPJ nº 09.352.594/0001-74, JUCESP NIRE 35.222.090.200, têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade. **1.** Alterar a denominação da Sociedade de "Goldman Sachs Asset Management Brasil Ltda." para "Goldman Sachs Participações II Ltda.". **2.** Alterar o objeto social da Sociedade, excluindo as atividades de prestação de serviços de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários e incluindo como objeto social a participação em quaisquer outras sociedades como sócia, acionista ou quotista. **3.** Reduzir o capital social da Sociedade, de R$ 48.230.000,00 para R$ 42.230.000,00, mediante o cancelamento de 6.000.000 de quotas representativas do capital social da Sociedade, detidas pelos seus sócios, proporcionalmente às suas participações. São Paulo, 25/08/2017. **Goldman Sachs Asset Management International Holdings L.L.C.** p.p. Gersoni Analla Fernandes Montes Munhoz **GSAM Holdings L.L.C.** p.p. Gersoni Analla Fernandes Montes Munhoz. **Diretora: Gersoni Analla Fernandes Montes Munhoz.**

Danubio do Brasil Administração e Participações Ltda.

CNPJ: 20.590.698/0001-50 - NIRE: 35.228.528.258

Ata da Reunião dos Sócios Quotistas Realizada em 01.09.2017

Data e Hora: 01.09.2017, às 16hs. Local: na sede social, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 14º andar, conjunto 141, CEP 04538-132, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP. Presença: totalidade dos sócios quotistas. Ordem do Dia: 1.) Deliberação sobre a redução de capital social por considerar excessivo em relação ao objeto da sociedade, na forma de reembolso do valor do mesmo aos sócios quotistas. 2.) Outros assuntos de interesse social. Deliberações por unanimidade: 1.) Aprovada a redução do capital social, de R$ 153.814.744,00 para o valor de R$ 125.814.744,00, por meio de reembolso de quotas no valor de R$ 28.000.000,00, todas pertencentes à sócia quotista **Danubio LLC**. 2.) Aprovado o pagamento do reembolso em dinheiro à sócia quotista **Danubio LLC** do valor integral da redução do capital. Na presente data os sócios quotistas promoverão a alteração do contrato social consignando o novo valor do capital social. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada e assinada pelos sócios quotistas presentes, a qual será publicada na forma do § 1º do artigo 1.084 do Código Civil, para que se produzam os devidos efeitos legais. São Paulo, 01.09.2017. **Danubio LLC** - Elie Horn, **Elie Horn**.

Ford Credit Holding Brasil Ltda.

CNPJ/MF nº 00.936.236/0001-34 - NIRE nº 35.213.454.831

Extrato da Ata da Reunião das Sócias de 31.08.2017

Data, hora, local: 31.08.2017, 10hs, na sede, Avenida do Taboão, 899, prédio 6, sala 3, São Bernardo do Campo/SP. **Convocação**: Dispensada. **Presença**: Totalidade do capital social. **Mesa**: Presidente: José da Costa Muniz Netto; Secretário: Rodrigo Lima Monteiro Bernardes. **Deliberações aprovadas**: 1. Redução de R$ 49.147.150,00 do capital da Sociedade que hoje é de R$ 402.669.380,00 por julgá-lo excessivo em relação ao seu objeto social. 1.1. Em virtude da redução de capital ora aprovada, o capital social passará de R$ 402.669.380,00 para R$ 353.522.230,00, mediante o cancelamento de 49.147.150,00 quotas, com valor nominal de R$ 1,00 cada. 1.2. O valor de R$ 49.147.150,00, proveniente da redução do capital social, será distribuído entre os sócios, devendo a sócia **Ford Credit International,** receber R$ 49.147.150,00 e a sócia **Ford Motor Credit Company,** por conta de sua pequena participação não possuirá nada a receber. 1.3. Dar nova redação ao Artigo 5º do Contrato Social: "*Artigo 5º. O capital social, totalmente integralizado, é de R$ 353.522.230,00, dividido em 353.522.230,00 de quotas, no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, assim distribuídas entre as sócias: Sócia - Nº de Quotas Detidas - Valor Nominal (R$): Ford Credit International: 353.522.228,00, 353.522.228,00; Ford Motor Credit Company: 2,00, 2,00; Total: 353.522.230,00, 353.522.230,00. Responsabilidade das Sócias. § Único: A responsabilidade de cada sócia é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.*" 2. Os sócios acordam que o Contrato Social da Sociedade, após arquivamento da presente ata, será alterado e consolidado de forma a refletir a nova redação da Cláusula 5º. **Encerramento:** Nada mais. São Bernardo do Campo, 31.08.2017. **Ford Credit International** e **Ford Motor Credit Company**, ambas p.p. Ana de Longui França e p.p. Renata Augusta Wleminchx Sampaio

ÁPICE SECURITIZADORA S.A. - Companhia Aberta - CNPJ/MF 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957

Assembleia Geral Extraordinária dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 63ª Série da 1ª Emissão - Edital de Convocação

Ficam convocados os Titulares de CRI" da 63ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A., em atenção à Cláusula Décima Primeira, do Termo de Securitização dos CRI, a se reunirem em AGT, a ser realizada em 1ª convocação, em **20.09.2017, 11hs**, na sede da Emissora, São Paulo/SP, Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) autorizar a liberação dos direitos de garantia oriundos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, firmado aos 25.07.2016 entre a Devedora Fiduciante e a Emissora, pelo qual foi constituída a alienação fiduciária do imóvel "Terracota" ("Contrato Terracota"), na forma de sua Cláusula Décima Quarta; (ii) autorizar o aumento do limite de LTV, de 110% para 132%. Nesse sentido, a Devedora poderá solicitar a liberação de outras garantias, desde que: (a) apresente novas Garantias, sujeitas a aprovação dos investidores e demais procedimentos já existentes nos Documentos da Operação para substituição de garantia; ou (b) constitua cash collateral. Em ambos os casos, para referida liberação, o LTV deverá estar enquadrado em 132%; (iii) autorizar que a Emissora e o Agente Fiduciário, às expensas da Devedora Fiduciante, formalizem todos e quaisquer aditamentos aos Documentos da Operação, de modo a refletir o disposto nos itens (i) e (ii) acima; Informações Gerais: Os Titulares dos CRI deverão encaminhar à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ/MF 36.113.876/0001-91, cópia dos documentos comprobatórios de sua representação e a indicação da quantidade de CRI de sua titularidade, para o e-mail ger1.agente@oliveiratrust.com.br, com 48hs de antecedência em relação à data de realização da AGT. No dia de realização da AGT, os representantes dos Titulares dos CRI deverão se apresentar munidos de documento de identidade e dos documentos originais previamente encaminhados por e-mail. São Paulo, 05.09.2017. Fernando Cesar Brasileiro - Diretor Presidente e de Relação com Investidores

Ford Credit Serviços de Assessoria e Consultoria Ltda.

CNPJ/MF nº 61.370.946/0001-34 - NIRE 35.202.201.146

Extrato da Ata da Reunião das Sócias Realizada em 31.08.2017

Data, Hora, Local: 31.08.2017, às 10hs, na sede social, Avenida do Taboão, 899, prédio 6, sala 1, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP. **Convocação:** Dispensada. **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: José da Costa Muniz Netto; Secretário: Rodrigo Lima Monteiro Bernardes. **Deliberações Aprovadas: 1.** Redução de R$ 49.147.150,00 do capital que hoje é de R$ 69.147.150,00 por julgá-lo excessivo em relação ao seu objeto social. **1.1.** Em virtude da redução de capital, o capital social passará de R$ 69.147.150,00 para R$ 20.000.000,00, mediante o cancelamento de 49.147.150,00 quotas, com valor nominal de R$ 1,00 cada. **1.2.** O valor de R$ 49.147.150,00, proveniente da redução do capital social, será distribuído entre os sócios, devendo a sócia **Ford Credit Holding Brasil Ltda.** receber R$ 49.114.146,00 e a sócia **Ford Participações Ltda.** receber o valor de R$ 33.004,00. **1.3.** Alterar o Artigo Quinto do Contrato Social: "*Artigo 5º. O capital social, totalmente integralizado, é de R$ 20.000.000,00, dividido em 20.000.000,00 de quotas, no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, assim distribuídas entre as sócias: Sócia - Nº de Quotas Detidas - Valor Nominal (R$): Ford Credit Holding Brasil Ltda. - 19.986.569,00 - 19.986.569,00; Ford Participações Ltda. - 13.431,00 - 13.431,00. Total: 20.000.000,00 - 20.000.000,00. Responsabilidade das Sócias. § Único. A responsabilidade de cada sócia é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.*" **2.** Consolidação do Contrato Social. **Encerramento:** Nada mais. São Bernardo do Campo, 31.08.2017. José da Costa Muniz Netto - Presidente; Rodrigo Lima Monteiro Bernardes - Secretário; Ford Credit Holding Brasil Ltda. e Ford Participações Ltda., ambas p.p Ana de Longui França, p.p Renata Augusta Wleminchx Sampaio.

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 (trinta e um) dias de julho de 2017, às 15:00 horas, na sede da ÁPICE SECURITIZADORA S.A., situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000 ("Companhia"). **2. CONVOCAÇÃO E QUORUM:** Dispensada pelos presentes a realização de convocação, considerando a presença da totalidade dos Diretores eleitos da Companhia. **3. MESA:** Presidente: Sr. Fernando Cesar Brasileiro; e Secretário: Sr. Rodrigo Henrique Botani. **4. PARTICIPANTES**: Diretor de Operações e Estruturação: Sr. Arley Custódio Fonseca. **5. ORDEM DO DIA**: Aprovação do aumento do limite da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia. **6. DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou instalada a reunião e, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, foi autorizado, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 16, do Estatuto Social da Companhia: (i) o aumento do limite da 1ª emissão de CRI da Companhia de R$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais) para R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais); e (ii) o aumento do limite da 1ª emissão de CRA da Companhia de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) para R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais); ambos por prazo indeterminado e com a constituição de patrimônio separado. Os CRI e os CRA poderão ser emitidos em uma ou mais séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente, sendo dispensada a aprovação societária individual de cada oferta pela Companhia, desde que atenda o limite estabelecido neste ato. **7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA**: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e assinada por todos os Diretores presentes. São Paulo, 31 de julho de 2017. **FERNANDO CESAR BRASILEIRO** - Presidente da Mesa; Diretor Presidente. **RODRIGO HENRIQUE BOTANI** - Secretário da Mesa, **ARLEY CUSTODIO FONSECA** - Diretor de Operações e Estruturação. JUCESP nº 377.751/17-0 em 18.08.2017. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

BNC BRAZIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

(anteriormente denominada BANCO BARCLAYS S.A.)

CNPJ nº 61.146.577/0001-09 - NIRE 35-2-3053611-4

Ata da Reunião de Sócios Realizada em 05 de Setembro de 2017

I - Data, Hora e Local - Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2017, às 12:0h (doze horas), na sede social, sita na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 12º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04538-132, São Paulo/SP. **II – Instalação e Presenças** - A Reunião foi instalada com a presença de todos os sócios detentores do capital social da Sociedade, a saber **Barclays Bank PLC** sociedade devidamente constituída e registrada de acordo com as leis da Inglaterra e do País de Gales, registrada sob o nº 1026167, cuja sede está situada em 1 Churchill Place, Londres, E14 5HP, Reino Unido, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.454.304/0001-42, e **Barclays Corporation Limited**, sociedade devidamente constituída e registrada de acordo com as leis do Canadá, cuja sede social está situada em 333 Bay Street, Unit 4910 Toronto, Ontario M5H 2R2 Canadá, inscrita no CNPJ/MF sob o número 23.307.280/0001-80, ambas neste ato representadas por seu Procurador Sr. Marco André Cavalcanti de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 430671 MAER/RJ, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 109.628.418-97, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, Nº 4.440, 12º andar, CEP 04538-132. **III - Convocação** – Dispensado, face ao comparecimento de todos os Sócios representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 1.072, § 2º, da Lei 40.406/2002 ("Código Civil Brasileiro"). **IV – Composição da Mesa Diretora dos Trabalhos** - A Reunião foi presidida pelo Sr. Marco André Cavalcanti de Carvalho representante dos sócios **Barclays Bank PLC e Barclays Corporation Limited**, e foi secretariada pelo Sr. Luiz Guilherme Oliveira Weber. **V - Ordem do Dia** – Apreciação, discussão e votação sobre a Redução de Capital da Sociedade por encontrar-se excessivo em relação ao objeto social, nos termos do artigo 1.082, inciso II, do Código Civil Brasileiro. **VI – Deliberações Tomadas por Unanimidade** - Os sócios presentes indicaram o Sr. Marco André Cavalcanti de Carvalho para presidir a Reunião e em seguida o Presidente da Mesa indicou o Sr. Luiz Guilherme Oliveira Weber como Secretário. De início os sócios presentes confirmaram ter conhecimento da matéria constante na Ordem do Dia e ao final das discussões deliberaram os sócios: 1) aprovar com fundamento no artigo 1.082, inciso II, do Código Civil, a redução do capital social em R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerados excessivos em relação ao objeto social da Sociedade, com o cancelamento de 100.000.000 (cem milhões) de quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota, todas de propriedade da sócia **Barclays Bank PLC**, a qual receberá, com a anuência da sócia **Barclays Corporation Limited**., o valor da redução em moeda corrente do país, a título de restituição do valor das quotas canceladas, passando o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado de R$ 222.986.469,00 (duzentos e vinte e dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais), dividido em 222.986.469 (duzentos e vinte e dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentas e sessenta e nove) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota, para R$ 122.986.469,00 (cento e vinte e dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais), dividido em 122.986.469 (duzentos e vinte e dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentas e sessenta e nove) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota. 2) em seguida os sócios deliberam autorizar os administradores da Sociedade a assinar e firmar todos os documentos necessários para a restituição dos valores devidos em razão da redução de capital, nos termos aprovados acima, assim como a publicar esta ata, contendo as deliberações aprovadas, para os fins prescritos no artigo 1.084 e seus parágrafos do Código Civil Brasileiro, após o quê, os sócios arquivarão a alteração do contrato social consignando o novo valor do capital social. **VII - Encerramento e Assinaturas** - Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para que fosse lavrada esta ata, que, lida e aprovada por unanimidade, vai assinada pelos integrantes da Mesa e pelos sócios presentes. São Paulo, 5 de setembro de 2017. (aa) Marco André Cavalcanti de Carvalho - Presidente; Luiz Guilherme Oliveira Weber - Secretário; Sócios Presentes: (i) **Barclays Bank PLC**, p.p. Marco André Cavalcanti de Carvalho; (ii) **Barclays Corporation Limited**., p.p. Marco André Cavalcanti de Carvalho. Marco André Cavalcanti de Carvalho - Presidente, Luiz Guilherme Oliveira Weber - Secretário. **Barclays Bank PLC** – Sócio. p.p. Marco André Cavalcanti de Carvalho. **Barclays Corporation Limited.** - Sócio. p.p. Marco André Cavalcanti de Carvalho. Advogado: Jorge Manuel de Andrade Monteiro Alves – OAB/SP: 142.948.

AVISOS DE LICITAÇÕES

PG ONLINE MA 14835/17-Aquisição de Medidores de Vazão Tipo Vortex. Recebimento das Propostas: a partir da 00h00 (zero hora) do dia 21/09/2017 até às 09:00 h (nove horas) do dia 22/09/2017, no sítio da Sabesp na Internet www.sabesp.com.br/licitacoes-Abertura das Propostas: às 09h00 (nove horas) do dia 22/09/2017 pelo Pregoeiro. Credenciamento dos Representantes: permanentemente aberto, através do sítio da Sabesp na Internet: www.sabesp.com.br/licitacoes. O Edital completo será disponibilizado a partir de 06/09/2017, para consulta e download, na página da Sabesp na Internet www.sabesp.com.br/licitacoes. SP, 06/09/2017-UN de Produção de Água da Metropolitana-MA.

PG ONLINE CSS 13901/17-Prestação de Serviços de Engenharia para Limpeza de Dutos de Ar-Condicionado nas Unidades do Complexo Administrativo Costa Carvalho, sito à Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo-SP. Edital para "download" a partir de 06/09/17-www.sabesp.com.br/fornecedores-mediante obtenção de senha e credenciamento (condicionante a participação) no acesso "cadastre sua empresa". Problemas c/ obtenção de senha, contatar fone (11) 3388-6724/6812 ou informações na Av. Estado, 561-Ponte Pequena-São Paulo/SP. Envio das Propostas a partir da 00h00 de 20/09/17 até as 09h00 de 21/09/17-www.sabesp.com.br/fornecedores. As 09h00 será dado início à Sessão Pública. S.P. 06/09/17-(CP) A Diretoria.

PG ONLINE 14729/17-forn. detector/localizador de tubos, cabos e materiais metálicos e equipamento de filmagem para rede coletora de esgoto-UN NORTE-MN. Credenciamento dos representantes aberto através do sítio Sabesp na Internet www.sabesp.com.br/licitacoes, mediante obtenção de senha no acesso cadastre sua empresa. Edital completo disponível p/download a partir 06/09/17. Rec. Prop. a partir das 00h00 do dia 19/09/17 até as 08h59 do dia 20/09/17-Abertura das propostas as 09h00 do dia 20/09/17 no sítio da Sabesp na Internet acima. SP, 06/09/17-MN.

PG ONLINE 14970/17-Aquisição de conjuntos motobombas submersíveis para estações elevatórias de esgotos de diversos municípios da UN Capivari/Jundiaí Edital para "download" a partir de 06/09/2017-www.sabesp.com.br/licitacoes-mediante obtenção de senha e credenciamento (condicionante a participação) no acesso "cadastre sua empresa". Problemas c/ site, contatar fone (11) 3388-6984: Informações (11) 4894-8155. Envio das Propostas a partir da 00h00 de 20/10/2017 até as 09h00 de 23/10/2017-www.sabesp.com.br/licitacoes. Às 09h01 será dado início à Sessão Pública.-Itatiba, 06/09/2017-(RJ) A Diretoria.

PG ONLINE CSS 13627/17-Prestação de serviços de elaboração e conferência de cálculos em ações trabalhistas de interesse da Sabesp. Edital para "download" a partir de 06/09/17-www.sabesp.com.br/licitacoes-mediante obtenção de senha e credenciamento (condicionante a participação) no acesso "Cadastre sua empresa". Problemas c/ obtenção de senha, contatar fone (11) 3388-6724/6812 ou informações: Av. Estado, 561-SP-fax (11) 3388-6384. Envio das Propostas a partir da 00h00 de 20/09/17 até as 10h00 de 21/09/17-www.sabesp.com.br/licitacoes. Às 10h00 será dado início à Sessão Pública.S.P. 06/09/17-(CR) A Diretoria.

CP TGD 13633/17-Prestação de serviços de engenharia para supervisão dos contratos de projeto da superintendência de gestão de projetos especiais-TG. Edital completo disponível para download a partir de 06/09/2017-www.sabesp.com.br/licitacoes-mediante obtenção de senha no acesso-cadastre sua empresa-Receb. Doc. Habilitação e Proposta: 23/10/2017, às 9h00 - Sala 20-Av. do Estado, 561-Unidade II-Ponte Pequena-SP. SP-06/09/2017-TGD.

LEILÃO SABESP ONLINE 14037/17

Alienação de carcaças de hidrômetros (materiais inservíveis), pertencentes à Sabesp, mediante permuta de hidrômetros novos-Recebimento das Propostas: a partir da 00h00 de 23/10/2017 até 09h00 de 24/10/2017, no site www.sabesp.com.br/licitacoes-Abertura das Propostas: às 09h00 de 24/10/2017 pelo Pregoeiro. Credenciamento dos Representantes: permanentemente aberto, através do site acima. O Edital completo será disponibilizado a partir de 06/09/2017, para consulta e cópia, no site acima. CSM-SP, 06/09/17. A Diretoria.

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL

A Sabesp torna público que será realizada a 2ª Audiência Pública relativa à prestação de serviços de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos produzidos nos processos empregados em tratamento de esgoto das instalações da ETE Barueri-SP, nos termos do artigo 39 da lei nº 8666/93. A audiência pública será realizada às 14h do dia 28/09/17, no Auditório Par 2-Brasil-Avenida do Estado nº 561-Bom Retiro, São Paulo-SP. S.P. 06/09/17 (MT). A Diretoria.

VENDE-SE IMÓVEL-MUNICÍPIO DE GUARUJÁ-SP
CONCORRÊNCIA SABESP CSS 06.842/17

Alienação de área de terreno localizado na Avenida Castelo Branco, em frente à Rua São Paulo e à Rua Washington Luiz, Vicente de Carvalho, Comarca de Guarujá, SP, com área total titulada de 12.800,00m², sendo que a área livre possui 4.362,55m². Edital completo disponível p/download a partir de 01/09/17-www.sabesp.com.br/licitacoes-mediante obtenção de senha no acesso "cadastre sua empresa". Informações: fax (11) 3388-6384, via site, e-mail claudiabega@sabesp.com.br ou no CSS, Av. do Estado, 561-Unid. I-Pte. Peq.-SP/SP, das 8h30 às 11h30/13h30 às 16h30. Receb. Proposta e Doc. Habilitação: 10/10/17, às 10h00, na Sede da Unidade de Negócio Baixada Santista. Sala de Licitações. Avenida São Francisco, 128, Centro, Santos, SP. SP 01/09/17-(CPI). A Diretoria.

VENDE-SE IMÓVEL-MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP
CONCORRÊNCIA SABESP CSS 12.664/17

Alienação de imóvel situado na Rua Tecla, 262, com fundo para a Rua Hamilton Prado, 649, Vila Guarani, São Paulo, SP, todo murado, com área total de 702,00m². Edital completo disponível p/download a partir de 01/09/17-www.sabesp.com.br/licitacoes-mediante obtenção de senha no acesso "cadastre sua empresa". Informações: fax (11) 3388-6384, via site, e-mail claudiabega@sabesp.com.br ou no CSS, Av. do Estado, 561-Unid. I-Pte. Peq.-SP/SP, das 8h30 às 11h30/13h30 às 16h30. Receb. Proposta e Doc. Habilitação: 09/10/17, às 10h00, no Auditório de Licitações "1" da Sabesp, na Avenida do Estado, 561-Unidade I-Ponte Pequena-Capital/São Paulo. SP 01/09/17-(CPI). A Diretoria.

VENDE-SE IMÓVEL-MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA/SP
CONCORRÊNCIA SABESP CSS 12.593/17

Alienação de imóvel-Terreno com área de 547,00m², lote nº 34 da quadra nº 02, situado na Rua Cecília da Silva Colagrande, ao lado do nº 382 e Rua José Dominici (segunda frente), Jardim do Morumbi-Município e Comarca de Bragança Paulista-SP. Edital completo disponível p/download a partir de 01/09/17-www.sabesp.com.br/licitacoes-mediante obtenção de senha no acesso "cadastre sua empresa". Informações: fax (11) 3388-6384, via site, e-mail claudiabega@sabesp.com.br ou no CSS, Av. do Estado, 561-Unid. I-Pte. Peq.-SP/SP, das 8h30 às 11h30/13h30 às 16h30. Receb. Proposta e Doc. Habilitação: 09/10/17, às 14h00, no Auditório de Licitações "1" da Sabesp, na Avenida do Estado, 561-Unidade I-Ponte Pequena-Capital/São Paulo. SP 01/09/17-(CPI). A Diretoria.

VENDE-SE IMÓVEL-MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP
CONCORRÊNCIA SABESP CSS 02.812/17
PRORROGAÇÃO DE DATAS

Alienação de área de terreno com 520,00m², localizado na Rua Antonio Bortoluzzi ao lado do nº 221, Centro-Município de Álvares Machado e Comarca de Presidente Prudente-SP. Edital disponível p/download desde 17/05/17-www.sabesp.com.br/licitacoes-mediante obtenção de senha no acesso "Cadastre sua empresa". Problemas c/ obtenção de senha, contatar fone (11) 3388-6724/6812 ou informações: via site, e-mail claudiabega@sabesp.com.br ou no CSS, Av. do Estado, 561-Unid. I-Pte. Peq.-SP/SP, das 8h30 às 11h30/13h30 às 16h30. Receb. Proposta e Doc. Habilitação: 20/09/17, às 09h00, na UN Baixo Paranapanema, sito à Av. Cel. José Soares Marcondes, 3623, Jardim Bongiovani, Presidente Prudente, SP. S.P. 17/08/17-(CPI). A Diretoria.

VENDE-SE IMÓVEL-MUNICÍPIO DE SÃO PAULO-SP

CONCORRÊNCIA SABESP CSS 08849/17-Alienação de imóvel situado na Rua Frutal, s/n, Brasilândia, São Paulo, SP, com área total titulada de 2.405,00m², sendo que a área livre possui 1.665,00m². Edital completo disponível p/ download a partir de 26/07/17 - www.sabesp.com.br/licitacoes - mediante obtenção de senha no acesso "cadastre sua empresa". Informações: fax (11) 3388-6384, via site, e-mail claudiabega@sabesp.com.br ou no CSS, Av. do Estado, 561 - Unid. I - Pte. Peq. - SP/SP, das 8h30 às 11h30/13h30 às 16h30. Receb. Proposta e Doc. Habilitação: 19/09/17, às 09h00, no endereço acima - Auditório de Licitações 1.S.P. 26/07/17-(CPI) A Diretoria.

Água, cuide bem desse bem. Porque cada gota vale muito.

GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

BS Holding S.A.

CNPJ/MF nº 05.275.432/0001-29 – NIRE 35-3.0047596-8

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 2/05/2017

Local e Horário: na sede da "**Companhia**", localizada na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Cerqueira César, 1799, CEP 13339-030, às 9h00 (nove horas). **Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social votante, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 (a "**Lei das S.A.**"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Benjamin Steinbruch, Presidente. Carolina Justus Cury Steinbruch, Secretária. **Ordem do Dia:** (i) tomar as contas da administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31/12/2016; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; e (iii) reeleição da Diretoria. **Deliberações:** por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram adotadas as seguintes resoluções: **1.** Considerar sanadas (i) a inobservância à antecedência na publicação do balanço, com base no permissivo constante no artigo 133, §4º, da Lei das S.A., e (ii) a inobservância ao prazo para realização da Assembleia Geral Ordinária, nos termos do artigo 132, da Lei das S.A. **2.** Aprovar o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2016, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal O Dia SP, ambos nas edições de 26/04/2017. **3.** Aprovar o resultado do exercício, no valor de R$ 791.137,00 (setecentos e noventa e um mil, cento e trinta e sete reais), e, nos termos da Lei das S.A. e do Estatuto Social da Companhia, aprovar a proposta da administração para dar a seguinte destinação ao resultado obtido: **3.1.** destinar o valor de R$ 39.556,85 (trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para a conta de Reserva Legal, em cumprimento ao disposto no artigo 193 da Lei das S.A.; **3.2.** aprovar que o saldo remanescente do exercício, no valor total de R$ 751.580,15 (setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta reais e quinze centavos), seja destinado para a conta de Reserva de Lucros da Companhia, sem qualquer distribuição de dividendos aos acionistas, conforme permissivo do artigo 202, §3º, inciso II, da Lei das S.A. **4.** Reeleger a Diretoria da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos, a qual será composta pelos seguintes membros: (i) para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. **Benjamin Steinbruch**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº 3.627.815-4, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 618.266.778-87, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 20º andar, CEP 04538-132; e (ii) para o cargo de Diretora Superintendente, a Sra. **Carolina Justus Cury Steinbruch**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade de RG nº 15.520.044-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 143.141.468-93, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 20º andar, CEP 04538-132. **4.1.** Os diretores reeleitos serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, e declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes impeditivos do exercício de atividades mercantis, nos termos do artigo 147 da Lei das S.A. **4.2.** Determinar que a fixação da remuneração dos administradores da Companhia será deliberada oportunamente. **5.** Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento do quanto deliberado neste ato. **Documentos:** ficaram arquivados na sede da Companhia, numerados seguidamente e rubricados pela mesa o Relatório, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2016. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, na forma de sumário, sendo ela cópia fiel daquela lançada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia, que, tendo sido lida e achada conforme, foi assinada. **Mesa**: Benjamin Steinbruch, Presidente. Carolina Justus Cury Steinbruch, Secretária. **Acionistas**: Benjamin Steinbruch; Carolina Justus Cury Steinbruch. Indaiatuba, 2/05/2017. **Benjamin Steinbruch** - Presidente; **Carolina Justus Cury Steinbruch** - Secretária. **Diretores reeleitos: Benjamin Steinbruch; Carolina Justus Cury Steinbruch.** JUCESP nº 389.187/17-3 em 22/08/2017.

VIIV Empreendimentos Imobiliários S.A.

CNPJ/MF nº 15.030.103/0001-71 - NIRE nº 35.300.419.413

Assembleia Geral Ordinária

1. Data, hora e Local: Realizada aos 10/07/2017, às 10h00min., na sede social da VIIV Empreendimentos Imobiliários S.A., localizada na cidade de Catanduva/SP, na Avenida Deputado Orlando Zancaner, 335, Jardim Amêndola, CEP 15801-120 (a "**Companhia**"). **2. Convocação e Presenças**: Face à presença da totalidade dos acionistas da Companhia, foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº. 6.404/76, conforme alterada (a "**Lei das S.A.**"). **3. Mesa**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luciano Sanches Fernandes e secretariados pela Sra. Andréa Sanches Fernandes. **4. Ordem do Dia**: Deliberar sobre: **(i)** a lavratura da ata desta assembleia na forma de sumário, com as assinaturas do Sr. Presidente e da Sra. Secretária, e a omissão das assinaturas dos Srs. Acionistas, na forma prevista pelo §1º do Artigo 130 da Lei das S.A.; **(ii)** aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/2016; **(iii)** a destinação do lucro líquido; e **(iv)** a reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **5. Deliberações**: Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, os Acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, resolveram aprovar: **(i)** a lavratura da ata desta assembleia na forma de sumário, com as assinaturas do Sr. Presidente e da Sra. Secretária, e a omissão das assinaturas dos Srs. Acionistas, na forma prevista pelo §1º do Artigo 130 da Lei das S.A.; **(ii)** as demonstrações financeiras relativas ao período societário findo em 31/12/2016, publicadas no DOESP e DCI, ambos na data de 04/07/2017. O Sr. Presidente esclareceu que os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei das S.A., ficaram e permanecem à disposição dos senhores acionistas na sede da empresa; e **(iii)** pela não distribuição de dividendos obrigatórios do exercício findo em 31/12/2016, mantendo em reserva de lucros e pela manutenção do saldo do resultado apurado no exercício em conta de reserva de lucros. **(iv)** a reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, cuja composição passa a ser: (a) Sr. Luciano Sanches Fernandes, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 16.393.274-8/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.197.408-27, para o cargo de Presidente; (b) Sra. Andréa Sanches Fernandes, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 12.953.418-3/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 098.061.278-03, para o cargo de Primeira Vice Presidente; (c) Sra. Silmara Sanches Fernandes, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.120.999/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 005.180.478-65, para o cargo de Segunda Vice-Presidente; e (d) Sr. Tulio Soubhia Ribeiro, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 32.920.205-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 310.407.348-12, para o cargo de Conselheiro, todos com endereço comercial na cidade de Catanduva/SP, na Rua Bahia, 630, Centro, CEP 15.801-280; os quais são reempossados na presente data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse e declaração de desimpedimento, lavrados em livro próprio arquivado na sede da Companhia, para um mandato de 02 anos contados a partir desta data. **(1)** Os membros do conselho de Administração ora reeleitos declaram, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **6. Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme e aprovada pelos presentes, foi assinada pelo Presidente e pela Secretária. Catanduva, 10/07/2017. **Jucesp** nº 348.356/17-1 em sessão em 28/07/2017. Flávia Regina Britto Gonçalves – Secretaria Geral.

Andorra Holdings S.A.

CNPJ nº 08.503.501/0001-00 – NIRE 35.300.337.018

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23.2.2017

Data, Hora, Local: Em 23.2.2017, às 16h, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. **Mesa:** Presidente: Antonio José da Barbara; Secretário: Ismael Ferraz. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Disponibilização de Documentos:** a proposta da Diretoria, o "Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação" e seus anexos, bem como as demais informações exigidas pela regulamentação vigente, foram colocados sobre a mesa para apreciação dos acionistas. **Deliberação:** aprovada a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 20.2.2017, dispensada sua transcrição por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para incorporação da Veneza Empreendimentos e Participações S.A. (**Veneza**), CNPJ nº 08.503.652/0001-50, visando promover a reorganização societária, objetivando a consolidação e racionalização das empresas, inclusive, em atendimento a demanda específica do Banco Central do Brasil, com maximização dos recursos disponíveis, simplificação da estrutura societária, com consequente eliminação e/ou redução de custos financeiros, operacionais, administrativos e legais advindos da manutenção da **Veneza**. Os termos e condições da operação constaram do "Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação", firmado em 22.2.2017, de acordo com o disposto nos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores. Tendo em vista a aprovação da proposta para incorporação da **Veneza** por esta Sociedade: a) ratificar a indicação da Probus Prime Soluções Contábeis e Empresariais Ltda. - EPP, com sede na Avenida dos Autonomistas, 3.191, 4º andar, Centro, Osasco, SP, CEP 06090-023, registrada no CRC/SP sob nº 2SP 025690/O-5 e inscrita no CNPJ sob nº 11.091.200/0001-80, como responsável pelas avaliações dos Patrimônios Líquidos das Sociedades pelo critério de valor contábil em 31.1.2017, nomeada na cláusula III do mencionado "Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação"; b) aprovar o "Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação", firmado entre esta Sociedade (Sociedade Incorporadora) e a **Veneza** (Sociedade Incorporada), em 22.2.2017, bem como os seus anexos (laudos de avaliação e balanços patrimoniais), tanto na forma como no teor em que foram redigidos, especialmente quanto aos números neles contidos, cujas transcrições foram dispensadas, os quais, rubricados pelos componentes da Mesa, passam a fazer parte integrante desta ata como anexos. Os referidos documentos serão levados a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Na sequência dos trabalhos, disse o senhor Presidente que a Diretoria desta Sociedade fica autorizada a praticar todos os atos necessários, tomar todas as providências complementares da operação de incorporação ora aprovada e a proceder, perante todas as repartições e Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, ao cancelamento dos registros em nome da **Veneza**, podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer papéis, formulários, requerimentos e demais documentos necessários nesse sentido. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos Membros da Mesa e pelos Acionistas presentes. aa) Presidente: Antonio José da Barbara; Secretário: Ismael Ferraz; Acionistas: Bradesplan Participações Ltda. e Miramar Holdings S.A., por seus procuradores, senhores Antonio Campanha Junior e Ismael Ferraz. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. a) Secretário: Ismael Ferraz. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob número 205.839/17-4, em 05.5.2017. a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA

REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 (trinta e um) dias de julho de 2017, às 15:00 horas, na sede da ÁPICE SECURITIZADORA S.A., situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000 ("Companhia"). **2. CONVOCAÇÃO E QUORUM:** Dispensada pelos presentes a realização de convocação, considerando a presença da totalidade dos Diretores eleitos da Companhia. **3. MESA:** Presidente: Sr. Fernando Cesar Brasileiro; e Secretário: Sr. Rodrigo Henrique Botani. **4. PARTICIPANTES**: Diretor de Operações e Estruturação: Sr. Arley Custódio Fonseca. **5. ORDEM DO DIA**: Aprovação do aumento do limite da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia. **6. DELIBERAÇÕES**: O Sr. Presidente declarou instalada a reunião e, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, foi autorizado, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 16, do Estatuto Social da Companhia: (i) o aumento do limite da 1ª emissão de CRI da Companhia de R$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais) para R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais); e (ii) o aumento do limite da 1ª emissão de CRA da Companhia de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) para R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais); ambos por prazo indeterminado e com a constituição de patrimônio separado. Os CRI e os CRA poderão ser emitidos em uma ou mais séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente, sendo dispensada a aprovação societária individual de cada oferta pela Companhia, desde que atenda o limite estabelecido neste ato. **7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA**: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e assinada por todos os Diretores presentes. São Paulo, 31 de julho de 2017. **FERNANDO CESAR BRASILEIRO**-Presidente da Mesa, Diretor Presidente, **RODRIGO HENRIQUE BOTANI** - Secretário da Mesa, **ARLEY CUSTODIO FONSECA** - Diretor de Operações e Estruturação. JUCESP nº 377.751/17-0 em 18.08.2017. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Tolstoi Investimentos S.A. - Em Recuperação Judicial

CNPJ/MF nº 09.091.395/0001-50 - NIRE 35.300.345.738

Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

Ficam os Srs. acionistas da **Tolstoi Investimentos S.A. - Em Recuperação Judicial** (a "**Companhia**") convocados a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 12 de setembro de 2017, às 15:00 horas, na sua sede social, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Salete, nº 200, 13º andar, conjunto 133, Sala "A", Santana, CEP 02016-001, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** ratificar o pedido de renúncia do membro do Conselho de Administração Sr. Moloi Paulo Baptista dos Santos; **(ii)** extinguir o Conselho de Administração em razão da não recomposição do número mínimo de membros imposto pelo artigo 140 da Lei 6.404/1976; **(iii)** se aprovado item (ii), reformar e reestruturar o Estatuto Social da Companhia com a exclusão e renumeração dos artigos, além da alteração da redação dos mesmos, para que as matérias competentes ao Conselho de Administração sejam transferidas para a Assembleia Geral de Acionistas; **(iv)** caso aprovados os itens (ii) e (iii), deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(v)** se aprovados os itens anteriores, reeleger os Diretores da Companhia. Os documentos pertinentes às matérias a serem apreciadas na Assembleia Geral Extraordinária, incluindo a proposta de alterações ao Estatuto Social, encontram-se disponíveis para consulta pelos Srs. acionistas na sede social da Companhia, em observância ao artigo 135, § 3º da Lei 6.404/1976. São Paulo, 1º de setembro de 2017. **Nicolas Arthur Jacques Wollak -** Presidente do Conselho de Administração.

SCRAK S.A.

CNPJ 02.951.376/0001-07 - NIRE 35.300.158.652

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Aos 31/08/17, às 17hs, na sede. Convocação e **Presença**: Totalidade. **Mesa**: Presidente da Mesa, Gabriel Mercadante Soares; Secretária da Mesa, Gabriela Martins Bassi. **Deliberações: (i)** os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer reservas e/ou ressalvas, a redução do capital social da Companhia, por este encontrar-se excessivo em relação ao seu objeto social, passando de R$ 14.437.918,00 para R$ 12.496.978,00, com uma redução, portanto, de R$ 1.940.940,00, mediante o cancelamento de 1.940.940 ações representativas do capital social da Companhia, da seguinte forma: **(a)** Cancelamento de 734.324 ações de propriedade da acionista **Gasparian Empreendimentos e Participações Eireli.** O montante de R$ 734.324,00 correspondente às ações ora canceladas será restituído à acionista mediante a transferência de bens imóveis de titularidade da Companhia. **(b)** Cancelamento de 643.046 ações de propriedade da acionista **Christiana Abdenour Matias**. O montante de R$ 643.046,00 correspondente às ações ora canceladas será restituído à acionista mediante a transferência de bens imóveis de titularidade da Companhia. **(c)** Cancelamento de 563.570 ações de propriedade da acionista **Adriana Ribas Ferreira Gasparian Trussardi**. O montante de R$ 563.570,00 correspondente às ações ora canceladas será restituído à acionista mediante a transferência de bens imóveis de titularidade da Companhia. **(ii)** Alterar o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia que versa sobre o capital social, que passa a ter a seguinte e nova redação: "**Artigo 5º** - O capital social totalmente integralizado é de R$ 12.496.978,00, dividido em 12.496.978 ações ordinárias nominativas, no valor de R$ 1,00 cada uma". **(iii)** Por fim, os acionistas autorizaram expressamente a Diretoria da Companhia a promover e a executar todos e quaisquer procedimentos e documentos que se façam necessários para implementação das deliberações aprovadas na presente Assembleia. Os acionistas ratificam que a redução de capital social ora deliberada está vinculada à celebração de Termo de Transação, Quitação e Outras Avenças por meio do qual os acionistas Ronaldo Ribas Ferreira Gasparian, Christiana Abdenour Matias e Adriana Ribas Ferreira Gasparian Trussardi comprometem-se expressamente a ceder a totalidade de suas ações ao acionista Samir Abdenour, ou quem este indicar, retirando-se por conseguinte da Companhia. Neste sentido, os acionistas obrigam-se à celebração de todos e quaisquer documentos relativos ao referido instrumento, bem como à saída definitiva dos acionistas Ronaldo Ribas Ferreira Gasparian, Gasparian eireli, Christiana Abdenour Matias e Adriana Ribas Ferreira Gasparian Trussardi do quadro de acionistas da Companhia. Nada mais.

Finamax S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

CNPJ nº 00.411.939/0001-49 - NIRE: 35300141091

Extrato da Ata da Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária

Aos 28/04/17, às 10h, na sede, com a totalidade. **Mesa:** Presidente: Ana Oliva Troijo; Secretário: Carlos Alberto Samogim. **Deliberações Aprovadas: 1 -** Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.12.16; **2 -** Aumentar o Capital Social da instituição no montante de R$ 1.190.000,00 alterando para R$ 42.800.000,00, mediante a incorporação do saldo da conta de "Reservas Especiais de Lucros" e saldo parcial da conta "Reserva Legal". Não haverá emissão de novas ações. Em consequência do aumento do Capital Social, o caput do artigo 5° do Estatuto passa a vigorar: "**Artigo 5° -** O Capital Social da Sociedade é de R$ 42.800.000,00, dividido em 3.700.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.". **3 -** Em atendimento ao Ofício nº 13727/2016-BCB/Deorf/GTSP2 de 12.07.16, o artigo 25 e 26 do Estatuto passam a vigorar: **Artigo 25° -** São responsabilidades da Ouvidoria: a) Atender as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Instituição que não obtiveram solução nos canais de atendimento primários disponíveis; b) Exercer a intermediação das demandas, através da mediação dos conflitos entre a Instituição e seus clientes e usuários de produtos e serviços; c) Informar à Diretoria através de relatórios periódicos os resultados das atividades do departamento bem como propor medidas de aprimoramento aos procedimentos internos. São atividades da Ouvidoria: a) Receber, analisar, instruir e dar tratamento formal às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da instituição que não obtiveram solução nos canais de atendimento primários disponíveis; b) Registrar, através de ligação gravada ou documento eletrônico e informar o protocolo de registro ao cliente e usuário de produtos e serviços; c) Acompanhar o andamento das demandas registradas e prestar esclarecimentos aos seus clientes e usuários a respeito do progresso e prazo para atendimento à demanda; d) Encaminhar resposta conclusiva no prazo máximo de 10 dias úteis do registro da demanda, através de ligações gravadas, e-mail ou carta com aviso de recebimento; e) Informar à Diretoria através de relatórios semestrais os resultados quantitativos e qualitativos a respeito das atividades realizadas no departamento, das medidas de aprimoramento realizadas, bem como propor novas medidas de aprimoramento aos procedimentos já existentes. **Artigo 26° -** O Ouvidor é designado pela Diretoria, com prazo indeterminado para cumprir o seu mandato. Deve atender aos requisitos de um perfil ético para mediar os conflitos entre a instituição e seus clientes e usuários de produtos e serviços, sempre respeitando os direitos do consumidor. O Ouvidor pode ser destituído, a qualquer tempo, caso haja descumprimento das responsabilidades previstas neste Estatuto ou por deliberação da Diretoria. Nada mais. Jundiaí-SP, 28/04/17. **Carlos Alberto Samogim -** Secretário. **JUCESP** nº 315.037/17-9 em 10/07/17. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Policon S/A Empreendimentos

CNPJ/MF nº 44.142.321/0001-04 - NIRE nº. 35300049730

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Data/Hora/Local: 20/07/2017, às 15h00; na Rua Sapetuba, 99, São Paulo/SP. **Convocação/Presenças:** Dispensada a publicação conforme o disposto no Artigo 124, §4º da Lei 6.404/76, alterada pela Lei 10.303/2001, e pela presença da totalidade dos acionistas. **Mesa:** Presidente - Darci Maria Duran de Moraes; Secretário - Odimir José de Moraes Junior. **Deliberações:** "Aprovadas, por unanimidade" (a) aceitar a renuncia expressada verbalmente pela Sra. Erica Cristina de Moraes Mellão, do cargo de Diretora Comercial, fazendo consignar os agradecimentos da sociedade, pelos relevantes serviços por ela prestados, outorgando-se, ela e a sociedade, reciprocamente, pela presente, a mais plena, geral e irrevogável quitação, de quaisquer direitos e/ou obrigações de qualquer natureza pelo período durante o qual a mesma exerceu o cargo. Diante da deliberação acima, o cargo de Diretora Comercial fica extinto; (b) aceitar a renuncia expressada verbalmente pela Sra. Elaine Darci de Moraes, do cargo de Diretora Comercial Adjunta, fazendo consignar os agradecimentos da sociedade, pelos relevantes serviços por ela prestados, outorgando-se, ela e a sociedade, reciprocamente, pela presente, a mais plena, geral e irrevogável quitação, de quaisquer direitos e/ou obrigações de qualquer natureza pelo período durante o qual a mesma exerceu o cargo. Diante da deliberação acima, o cargo de Diretora Comercial Adjunta fica extinto; (c) Alterar o Artigo, referente à Administração da Sociedade da seguinte forma: alterar o artigo 13º do Estatuto Social de forma a fazer constar que a Administração será exercida por uma Diretoria composta de até 04 Diretores, assim com a eliminação dos cargos de Diretora Comercial e Diretora Comercial Adjunta, passando o referido Artigo a ser redigido da seguinte forma: **"Artigo 13º** - A administração da Sociedade será exercida por uma diretoria composta de até 04 diretores nas funções de Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral"; (d) excluir os itens (v) e (vi) do Artigo 21º do Estatuto Social; (e) consolidar o Estatuto Social da Sociedade, que, em virtude das modificações acima deliberadas, e pequenas alterações delas decorrentes, passa a vigorar conforme Estatuto Social anexo a presente Ata como Anexo I, que encontrase arquivado na sede da sociedade. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 20/07/2017. **Mesa**: Presidente: Darci Maria Duran de Moraes; Secretário: Odimir José de Moraes Junior. **Acionistas**: Darci Maria Duran de Moraes; Elaine Darci de Moraes; Erica Cristina de Moraes Mellão; Odimir José de Moraes Junior e Gisele Mara de Moraes. A presente é cópia fiel transcrita no livro próprio. **JUCESP** nº 398.121/17-5 em 23/08/2017.

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

NIRE JUCESP 35.300.444.957
CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 2018.

---

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos oito dias do mês de março de 2018, às 10:00 horas, Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.506-000, sede da **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.** ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E QUORUM: Dispensada pelos presentes a realização de convocação considerando a presença da totalidade dos diretores eleitos da Companhia.

3. MESA: Presidente: Sr. Fernando Cesar Brasileiro e Secretário: Sr. Rodrigo Henrique Botani.

4. PARTICIPANTES: Diretor: Sr. Arley Custódio Fonseca

5. ORDEM DO DIA: **(i)** aprovar a emissão de, inicialmente, 700.000 (setecentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª Série da 1ª emissão da Companhia ("CRA" e "Emissão", respectivamente), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão dos CRA, qual seja ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de, inicialmente, R$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), os quais serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), e da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Oferta"), nos termos e condições a serem definidos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização"). Os CRA têm como lastro todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela **M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a CVM sob o código nº 02033-8, com sede no Município de Eusébio, Estado do Ceará, na Rodovia BR 116, Km 18, S/N, Bairro Jabuti, CEP 61760-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.206.816/0001-15, por força da emissão de, inicialmente, 700.000 (setecentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, pra colocação privada, com valor nominal unitário de R$1.000 (mil reais), na data de emissão das debêntures, que poderá ser acrescida mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, em até 20% (vinte por cento), e poderá ser acrescida mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, em 15% (quinze por cento), tudo nos termos da Instrução CVM nº 400/03 ("Opção de Lote Adicional" e "Opção de Lote Suplementar", respectivamente), conforme demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* do CRA, a serem emitidas por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*", caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo único, do artigo 23 da Lei 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, as quais serão subscritas e integralizadas pela **ARES SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** e posteriormente

alienadas e transferidas para a Companhia; e **(ii)** deliberar sobre a autorização para que a Diretoria da Companhia **(a)** contrate as instituições intermediárias para realizar a Oferta; **(b)** contrate todos os prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta; e **(c)** assine todos os documentos referentes à Emissão e à Oferta.

6. DELIBERAÇÕES Foram aprovadas na íntegra, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, todas as deliberações previstas na ordem do dia acima, a saber:

6.1. A aprovação da Emissão e da Oferta, com as seguintes características:

a) Emissão: 1ª (primeira) emissão da Companhia;
b) Série: 8ª série;
c) Quantidade de CRA: inicialmente, 700.000 (setecentos mil) CRA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 700.000 (setecentos mil) CRA, poderá ser acrescida mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, em até 20% (vinte por cento), e poderá ser acrescida mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, em 15% (quinze por cento), conforme demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA;
d) Valor Total da Emissão: inicialmente, R$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais). O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, equivalente a R$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), considerando o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, em 20% (vinte por cento), e/ou o exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, em 15% (quinze por cento).
e) Valor Nominal Unitário: R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
f) Data de Emissão: a ser definido no Termo de Securitização;
g) Data de Vencimento: a ser definido no Termo de Securitização;
h) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do titular de CRA emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo escriturador dos CRA com base nas informações prestadas pela B3;
i) Atualização Monetária: Não será devida aos titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário;
j) Remuneração: Desde a data de primeira integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 97,00% (noventa e sete por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis ("Remuneração");
k) Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga semestralmente nas datas a serem definidas no Termo de Securitização ("Datas de Pagamento da Remuneração");

l) Amortização: O saldo do Valor Nominal Unitário será devido anualmente a partir do 2º ano, nas datas a serem indicadas no Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas no Termo de Securitização; e

m) Demais características: As demais caraterísticas da Emissão e da Oferta seguirão descritas no Termo de Securitização.

6.2. A autorização para que a Diretoria da Companhia **(a)** contrate as instituições intermediárias para realizar a Oferta; **(b)** contrate todos os prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta; e **(c)** assine todos os documentos referentes à Emissão e à Oferta.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Fernando Cesar Brasileiro (Presidente); Rodrigo Henrique Botani (Secretário).

São Paulo, 8 de março de 2018.

FERNANDO CESAR BRASILEIRO
Presidente da Mesa

RODRIGO HENRIQUE BOTANI
Secretário

ARLEY CUSTÓDIO FONSECA
Diretor

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

NIRE JUCESP 35.300.444.957
CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2018

---

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 21 de março de 2018, às 10:00 horas, Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.506-000, sede da **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.** ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E QUORUM: Dispensada pelos presentes a realização de convocação considerando a presença da totalidade dos diretores eleitos da Companhia.

3. MESA: Presidente: Sr. Fernando Cesar Brasileiro e Secretário: Sr. Rodrigo Henrique Botani.

4. PARTICIPANTES: Diretor: Sr. Arley Custódio Fonseca

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a **(i)** rerratificação da Ata de Reunião da Diretoria, realizada em 8 de março de 2018, às 10:00 horas ("Reunião da Diretoria 08.03.2018"), que, dentre outros, deliberou e aprovou a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª Série da 1ª emissão da Companhia ("CRA" e "Emissão", respectivamente), os quais serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), e da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Oferta"), nos termos e condições a serem definidos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização"), de forma a retificar a "Quantidade de CRA", o "Valor Total da Emissão", a "Remuneração" e a "Amortização"; **(ii)** ratificação das demais deliberações previstas na Reunião da Diretoria 08.03.2018, cujo teor não tenha sido alterado por este instrumento, as quais permanecerão integralmente vigentes; e **(iii)** autorização à Diretoria da Companhia para que esta adote todas as medidas necessárias à realização e formalização do item (i) acima.

6. DELIBERAÇÕES Foram aprovadas na íntegra, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, todas as deliberações previstas na ordem do dia acima, a saber:

6.1. Rerratificar a Reunião da Diretoria 08.03.2018 de formar a retificar a "Quantidade de CRA", o "Valor Total da Emissão", a "Remuneração" e a "Amortização", nos termos abaixo:

> "*a) Quantidade de CRA: inicialmente, 600.000 (seiscentos mil) CRA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 600.000 (seiscentos mil) CRA, poderá ser acrescida mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, em até 20% (vinte por cento), e poderá ser acrescida mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, em 15% (quinze por cento), conforme demanda apurada no Procedimento de Bookbuilding dos CRA;*

b) Valor Total da Emissão: inicialmente, R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, equivalente a R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), considerando o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, em 20% (vinte por cento), e/ou o exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, em 15% (quinze por cento);

(...)

h) Remuneração: Desde a data de primeira integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 99,00% (noventa e nove por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis ("Remuneração");

(...)

l) Amortização: O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será devido em 5 (cinco) parcelas, nas datas indicadas na tabela constante do Anexo I do Termo de Securitização, observada as hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures e de Resgate Antecipado dos CRA (conforme abaixo definido) estabelecidas na Cláusula Sexta do Termo de Securitização.;"

6.2. A autorização para que a Diretoria da Companhia que adote todas as medidas necessárias à realização e formalização do item 6.1 acima.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Fernando Cesar Brasileiro (Presidente); Rodrigo Henrique Botani (Secretário).

São Paulo, 21 de março de 2018.

FERNANDO CESAR BRASILEIRO
Presidente da Mesa

RODRIGO HENRIQUE BOTANI
Secretário

ARLEY CUSTÓDIO FONSECA
Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 10.3.

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Devedora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2018

1. **EVENTO:** Reunião do Conselho de Administração – Ata lavrada em forma de sumário.

2. **EMPRESA:** M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos. CNPJ/MF n.º 07.206.816/0001-15, NIRE 2330000812-0 ("Companhia").

3. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 22 de março de 2018, às 9h, na sede da Companhia, localizada na Rodovia BR 116, Km 18, S/N, Jabuti, Eusébio, Ceará.

4. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada em razão da presença da totalidade de membros do Conselho de Administração, a saber: Maria Consuelo Saraiva Leão Dias Branco (Presidente), Maria das Graças Dias Branco da Escóssia (Vice-Presidente), Francisco Cláudio Saraiva Leão Dias Branco (Conselheiro), Geraldo Luciano Mattos Júnior (Suplente de Pedro Brito do Nascimento), Luiza Andréa Farias Nogueira (Suplente de Antônio Carlos Dias Coelho) e Daniel Mota Gutiérrez (Suplente de Affonso Celso Pastore).

5. **MESA:** Presidente: Maria Consuelo Saraiva Leão Dias Branco; Secretária: Maria das Graças Dias Branco da Escóssia.

6. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

6.1. a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

6.2. a participação da Companhia em operação de securitização dos recebíveis do agronegócio lastreados nos créditos do agronegócio originados pela Emissão das Debêntures ("Operação de Securitização"); e

6.3. a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações tomadas em reunião.

7. DELIBERAÇÕES:

7.1. Aprovar a realização da Emissão pela Companhia, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*" ("Escritura de Emissão"):

(a) **Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será, inicialmente, de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), podendo ser aumentado para até R$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais), devendo, neste caso, formalizar referido aumento por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de deliberação da Debenturista Inicial (conforme definido na Escritura de Emissão).

(b) **Número de Séries**: A Emissão será realizada em série única.

(c) **Quantidade**: Serão emitidas, inicialmente, 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada para até 810.000 (oitocentas e dez mil) Debêntures. A quantidade de Debêntures poderá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, ficando desde já a Diretoria da Companhia autorizada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação societária.

(d) **Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário**: As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário") e não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice.

(e) **Destinação dos Recursos**: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados exclusivamente à compra de produtos agropecuários de produtores rurais e/ou cooperativas rurais, conforme serão indicados no Anexo I da Escritura de Emissão.

(f) **Data de Emissão**: para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

(g) **Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade**: As Debêntures são nominativas, escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas da Companhia.

(h) **Espécie**: As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Companhia em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures.

(i) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures**: As Debêntures terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, observado o quanto previsto na Escritura de Emissão.

(j) **Amortização**: O saldo do Valor Nominal Unitário será devido em 5 (cinco) parcelas, nas datas de pagamento indicadas na tabela constante do Anexo IV da Escritura de Emissão, observados os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) estabelecidos na Escritura de Emissão.

(k) **Amortização Extraordinária**: Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

(l) **Remuneração das Debêntures**: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, incidirá a remuneração correspondente a 99,00% (noventa e nove por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3") no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração", respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento.

(m) **Pagamento da Remuneração**: A Remuneração será paga semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, conforme tabela constante no Anexo IV da Escritura de Emissão (cada data de pagamento de Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista na Escritura de Emissão.

(n) **Repactuação Programada**: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(o) **Colocação**: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

(p) **Vedação à Negociação:** As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, excetuada a transferência entre a Debenturista Inicial e a Ápice Securitizadora S.A. ("Securitizadora"), nos termos da Escritura de Emissão.

(q) **Prazo e Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso a integralização das Debêntures ocorra em mais de uma data, o preço de subscrição e integralização corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido *pro rata temporis* desde a data da primeira integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização"), até a efetiva data de integralização das Debêntures ("Preço de Integralização").

(r) **Resgate Antecipado Total.** A Companhia renuncia desde já sua faculdade legal de realizar o resgate antecipado total das Debêntures, sem prejuízo das disposições constantes dos itens 4.15.2, 10.2. (ii) e 4.11.8 da Escritura de Emissão.

(s) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de dois anos após a Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das mesmas, que será endereçada ao debenturista, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

(i) a Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação direcionada ao debenturista e ao agente fiduciário dos CRA nos termos da Escritura de Emissão ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) o valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, o qual obrigatoriamente será equivalente à totalidade do saldo do Valor do Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado; (b) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido, caso exista; (c) a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, pelo debenturista sobre o número de Debêntures que aderirão à Oferta de Resgate Antecipado, prazo esse que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado ("Prazo de Adesão"); (d) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 40 (quarenta) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; (e) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Companhia está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado; e (f) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelo debenturista e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado;

(ii) a Securitizadora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, publicar um comunicado ("Comunicado de Resgate Antecipado") realizando oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), bem como informar o agente fiduciário, a B3 e o escriturador, nos termos da Cláusula 6.2 do termo de securitização, a ser celebrado no âmbito da Operação de Securitização;

(iii) a Companhia deverá dentro de até 2 (dois) Dias Úteis após o término do Prazo de Adesão, confirmar ao agente fiduciário dos CRA a realização ou não do resgate antecipado, conforme tenham sido atingidos ou não todos os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado;

(iv) adicionalmente, (a) caso o resgate venha a ser realizado nos termos do item (iii) acima, a Securitizadora, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, deverá comunicar ao escriturador e ao banco liquidante dos CRA a respectiva data do resgate antecipado; ou (b) caso o resgate não seja realizado em virtude do previsto no item (iii) acima, a Securitizadora deverá publicar um novo comunicado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a confirmação prevista no item (iii) acima, informando sobre a não realização do resgate antecipado proposto em virtude da não verificação de todos os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado;

(v) caso a realização do resgate seja confirmada nos termos do item (iii) acima, a Companhia realizará o resgate antecipado das Debêntures em questão correspondentes aos CRA que manifestarem a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(vi) o valor a ser pago à Securitizadora será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário do número de Debêntures que houver aderido à Oferta de Resgate Antecipado (conforme manifestado pelo debenturista e determinado na forma da Cláusula 4.15.2.1 da Escritura de Emissão) acrescido (a) da Remuneração aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido ao debenturista, a exclusivo critério da Companhia, o qual poderá ser negativo;

(vii) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados mediante depósito na Conta Centralizadora (conforme definido na Escritura de Emissão); e

(viii) as Debêntures resgatadas antecipadamente na forma da Escritura de Emissão serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia.

(t) **Vencimento Antecipado Automático**: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Companhia ou consulta aos titulares de Debêntures (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) não cumprimento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, incluindo o não pagamento do Valor Nominal Unitário, nas datas de pagamento indicadas no Anexo IV da Escritura de Emissão, e da Remuneração, nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, constantes do Anexo IV da Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;

(ii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia ou de qualquer uma de suas Controladas Relevantes, exceto em relação às Controladas Relevantes de controle compartilhado em que a transferência de Controle (conforme abaixo definido) tenha sido realizada pela outra parte controladora que não a Companhia, que resulte em transferência de Controle, direto ou indireto, para terceiros que não sejam Integrantes do Grupo Dias Branco;

(iii) alteração ou transferência do Controle direto ou indireto da Companhia ou de qualquer Controlada Relevante (conforme abaixo definido), exceto em relação às Controladas Relevantes de controle compartilhado em que a transferência de Controle (conforme abaixo definido) tenha sido realizada pela outra parte controladora que não a Companhia, para terceiros que não resulte em transferência de Controle, direto ou indireto, para terceiros que não sejam Integrantes do Grupo Dias Branco;

(iv) extinção, liquidação, dissolução, pedido de falência da Companhia formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, pedido de autofalência formulado pela Companhia, ou decretação de falência da Companhia, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Companhia (ainda que na condição de garantidora), em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, exceto se previamente aprovado pela debenturista, conforme orientação proferida pelos Titulares de CRA (conforme definido na Escritura de Emissão) reunidos em assembleia geral, observados os

procedimentos descritos no termo de securitização, a ser celebrado no âmbito da Operação de Securitização;

(vii) transformação da forma societária da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações;

(viii) atuação, pela Companhia, em desconformidade com as normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (em conjunto "Leis Anticorrupção"), assim considerada por qualquer decisão judicial ou pelo recebimento de denúncia pela autoridade competente; e

(ix) redução em uma única operação ou em um conjunto de operações até o vencimento das Debêntures, de mais de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, levando em consideração o capital social da Companhia na data desta Escritura de Emissão.

Para fins deste item, (a) "Controlada Relevante" significa qualquer Controlada, direta ou indireta, da Companhia que represente, no mínimo, 20% (vinte por cento) do faturamento consolidado da Companhia, conforme as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia mais recentes; (b) "Integrantes do Grupo Dias Branco" significa os Controladores, diretores, membros do Conselho de Administração, administradores ou empregados da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes, colaterais até o 2º grau, herdeiros e sucessores; e (c) "Controle" (bem como os correlatos "Controlar", "Controlada" ou "Controladores"), significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

(u) **Vencimento Antecipado Não-Automático**: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora e o agente fiduciário dos CRA deverão tomar as providências previstas nos itens 4.20.4 e seguintes da Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático", respectivamente):

(i) não cumprimento pela Companhia de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Operação de Securitização, desde que não sanada no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do respectivo descumprimento, exceto quando houver prazo de cura específico diverso definido na Escritura de Emissão;

(ii) protesto de títulos contra a Companhia, ainda que na condição de garantidora, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se o protesto for (a) cancelado ou suspenso, em qualquer hipótese, pela Companhia, dentro do prazo legal, (b) realizado por erro ou má-fé com a comprovação à Securitizadora da quitação do título do protesto, dentro do prazo legal, ou (c) garantido por garantia(s) aceita(s) em juízo, dentro do prazo legal;

(iii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Companhia (ainda que na condição de garantidora) de qualquer dívida ou obrigação com terceiros envolvendo valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), desde que não sanado no prazo de cura previsto no respectivo documento ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Companhia, de notificação de cobrança enviada pelo respectivo credor, caso não exista prazo de cura específico na documentação aplicável;

(iv) existência de qualquer decisão judicial ou arbitral, para pagamento de valor líquido e certo contra a Companhia, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), da qual a Companhia tenha tomado ciência inequívoca, não sujeita a recurso ou impugnação e que não tenha sido paga no prazo estipulado na referida decisão ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Companhia tomar ciência da mesma, caso tal decisão não estabeleça prazo específico para pagamento;

(v) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Companhia vigente na data da Escritura de Emissão que venha alterar sua atividade principal;

(vi) caso a Companhia esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, e seja realizada distribuição e/ou pagamento

pela Companhia de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia, exceto se a Companhia estiver, tempestivamente, discutindo de boa-fé e tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo;

(viii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de quaisquer ativos considerados necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia, exceto se a Companhia estiver, tempestivamente, discutindo de boa-fé e tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo;

(ix) questionamento judicial, pela Companhia, e/ou por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Companhia, por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Companhia e/ou por qualquer coligada da Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Distribuição, a serem celebrados no âmbito da Operação de Securitização;

(x) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso "(ix)" acima, da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Operação de Securitização, que afete de forma relevante e negativa o cumprimento de quaisquer direitos e obrigações decorrentes da Emissão, não sanado ou suspenso, ainda que liminarmente, de forma definitiva no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data em que a Companhia tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

(xi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão ou nos demais documentos da Operação de Securitização é falsa ou incorreta; e

(xii) invalidade, nulidade ou inexequibilidade da Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão, incluindo qualquer de suas disposições.

(v) **Multa e Juros Moratórios**: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos da Remuneração devida, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*.

(w) **Prorrogação dos Prazos**: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil. Para fins da Escritura de Emissão, será considerado "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

7.2. Autorizar (i) a contratação pela Companhia dos prestadores de serviços necessários à Emissão das Debêntures e realização da Operação de Securitização; e (ii) a celebração pela Companhia da Escritura de Emissão, do "Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Debêntures e de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Debenturista Inicial, a Securitizadora e a Companhia, no contexto da Operação de Securitização, para regular a cessão onerosa, pela Debenturista Inicial à Securitizadora, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade das Debêntures e dos direitos creditórios do agronegócio de sua titularidade ("Contrato de Cessão"), eventuais aditamentos e de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") com lastro nos créditos do agronegócio originados pelas Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª Série da 1ª Emissão da Ápice

Securitizadora S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora e o Banco Itaú BBA S.A. ("Contrato de Distribuição").

7.2.1. A Escritura de Emissão de Debêntures, o Contrato de Cessão e o Contrato de Distribuição poderão ser aditados para ajustar as condições das Debêntures e da Operação de Securitização, ficando desde já a Diretoria da Companhia autorizada a celebrar tais aditamentos.

7.3. Autorizar a administração da Companhia a praticar todo e qualquer ato necessário e recomendável à implementação das matérias aqui previstas, incluindo, sem limitação: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Emissão e dos demais instrumentos da Operação de Securitização, incluindo, sem limitação, as datas de vencimento das Debêntures, suas hipóteses de vencimento antecipado e demais características; (b) celebrar ou emitir todos os documentos e eventuais aditamentos aos documentos necessários no âmbito da Operação de Securitização; (c) praticar todos os atos necessários à emissão das Debêntures, e (d) contratar quaisquer prestadores de serviços relacionados com a Operação de Securitização, incluindo, sem limitação, a Securitizadora, o agente fiduciário, custodiante, agente registrador, instituições intermediárias da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio, assessores jurídicos, assessores financeiros, entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços.

8. **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais tratado lavrou-se a ata que se refere a esta Reunião do Conselho de Administração, que foi aprovada e assinada por todos os Conselheiros, a saber: Maria Consuelo Saraiva Leão Dias Branco (Presidente), Maria das Graças Dias Branco da Escóssia (Vice-Presidente), Francisco Cláudio Saraiva Leão Dias Branco (Conselheiro), Geraldo Luciano Mattos Júnior (Suplente de Pedro Brito do Nascimento), Luiza Andréa Farias Nogueira (Suplente de Antônio Carlos Dias Coelho) e Daniel Mota Gutiérrez (Suplente de Affonso Celso Pastore).

9. **DECLARAÇÃO:** Uma via desta ata, digitada e impressa eletronicamente, apenas em seus anversos, compõe o "Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração" desta Companhia.

Eusébio/CE, 22 de março de 2018.

Maria Consuelo Saraiva Leão Dias Branco
(PRESIDENTE DA MESA)

M. das Graças Dias Branco da Escóssia
(SECRETÁRIA DA MESA)

Francisco Cláudio Saraiva Leão Dias Branco

Geraldo Luciano Mattos Júnior

Luiza Andréa Farias Nogueira

Daniel Mota Gutiérrez

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 10.4.

Atas das Reuniões de Sócios da Debenturita Inicial

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ARES SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ/MF nº 18.906.382/0001-82
NIRE 35.227.845.390

ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS
REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 2018

---

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos oito dias do mês de março do ano de 2018, às 9:00 horas, na sede social situada na Avenida Santo Amaro, nº 48, Conjunto 12, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.506-000, sede social da **ARES SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** ("Sociedade").

2. PRESENÇAS: Os sócios representando a totalidade do capital social:

(i) **ÁPICE CONSULTORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Santo Amaro, 48, 1º andar, conjunto 12, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04506-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.664.524/0001-54, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35226606707, representada neste ato, pelo seu administrador e sócio, Sr. **FERNANDO CESAR BRASILEIRO**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.025.342-9/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.354.358-70, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000; e

(ii) **FERNANDO CESAR BRASILEIRO**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.025.342-9/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.354.358-70, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000;

3. CONVOCAÇÃO: Dispensada, ante o comparecimento espontâneo de todos os sócios à reunião.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a autorização da Sociedade para subscrever e integralizar, incialmente, 700.000 (setecentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, pra colocação privada, com valor nominal unitário de R$ 1.000 (mil reais), na data de emissão das debêntures, totalizando, inicialmente, R$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) ("Debêntures"), de emissão da **M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a CVM sob o código nº 02033-8, com sede no Município de Eusébio, Estado do Ceará, na Rodovia BR 116, Km 18, S/N, Bairro Jabuti, CEP 61760-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.206.816/0001-15 ("Devedora"), referente ao "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*" ("Escritura de Emissão"), podendo a quantidade inicial de Debêntures ser aumentada em até 35% (trinta e cinco por cento), para 1.080.000 (um milhão e oitenta mil) Debêntures, no valor total de R$ 945.000.000,00 (novecentos e quarenta e cinco milhões de reais); e (ii) ato contínuo, transferir a totalidade das Debêntures integralizadas à **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, cj 12, Itaim Bibi, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Securitizadora"), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Debêntures e de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), no âmbito da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª (oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora ("CRA" e "Oferta", respectivamente).

5. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos, o Presidente submeteu aos sócios presentes às deliberações dos pontos constantes na ordem do dia.

Os sócios decidiram, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições, autorizar: **(i)** a Sociedade a subscrever e integralizar as Debêntures no valor inicial de R$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), podendo o referido valor chegar a R$945.000.000,00 (novecentos e quarenta e cinco milhões de reais), independentemente de qualquer aprovação societária da Sociedade, a serem emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) transferir a totalidade das Debêntures integralizadas à Securitizadora, por meio da celebração do Contrato de Cessão, no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, ficando os administradores da Sociedade autorizados a praticar qualquer ato e assinar quaisquer documentos necessários à efetivação das matérias ora aprovadas.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa franqueou a palavra para que os presentes da mesma pudessem fazer uso e, como ninguém o quis, declarou encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata, que depois de lida e provada, foi assinada por todos.

7. ASSINATURAS DA TOTALIDADE DOS SÓCIOS: Ápice Consultoria Financeira e Participações Ltda. e Fernando Cesar Brasileiro.

Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente Ata, que vai assinada pelo Presidente da mesa e pelo Secretário, após o que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Mesa:

FERNANDO CESAR BRASILEIRO
Presidente da Mesa

RODRIGO HENRIQUE BOTANI
Secretário

Totalidade dos Sócios Presentes:

ÁPICE CONSULTORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Fernando Cesar Brasileiro
CPF/MF nº 082.354.358-70

FERNANDO CESAR BRASILEIRO
CPF/MF nº 082.354.358-70

ARES SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ/MF nº 18.906.382/0001-82
NIRE 35.227.845.390

ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS
REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2018

---

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada em 21 de março de 2018, às 9:00 horas, na sede social situada na Avenida Santo Amaro, nº 48, Conjunto 12, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.506-000, sede social da **ARES SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** ("Sociedade").

2. PRESENÇAS: Os sócios representando a totalidade do capital social:

(i) **ÁPICE CONSULTORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Santo Amaro, 48, 1º andar, conjunto 12, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04506-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.664.524/0001-54, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35226606707, representada neste ato, pelo seu administrador e sócio, Sr. **FERNANDO CESAR BRASILEIRO**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.025.342-9/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.354.358-70, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000; e

(ii) **FERNANDO CESAR BRASILEIRO**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.025.342-9/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.354.358-70, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000;

3. CONVOCAÇÃO: Dispensada, ante o comparecimento espontâneo de todos os sócios à reunião.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a **(i)** rerratificação da Ata de Reunião de Sócios, realizada em 8 de março de 2018, às 10:00 horas ("Reunião de Sócios 08.03.2018"), que, dentre outros, deliberou e aprovou a autorização da Sociedade para subscrever e integralizar as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, pra colocação privada ("Debêntures"), de emissão da **M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a CVM sob o código nº 02033-8, com sede no Município de Eusébio, Estado do Ceará, na Rodovia BR 116, Km 18, S/N, Bairro Jabuti, CEP 61760-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.206.816/0001-15 ("Devedora"), referente ao "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*" ("Escritura de Emissão"), de forma a retificar a quantidade de Debêntures e o valor total de emissão das Debêntures e **(ii)** ratificação das demais deliberações previstas na Reunião de Sócios 08.03.2018, cujo teor não tenha sido alterado por este instrumento, as quais permanecerão integralmente vigentes.

5. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos, o Presidente submeteu aos sócios presentes às deliberações dos pontos constantes na ordem do dia.

Os sócios decidiram, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições, rerratificar a Reunião de Sócios 08.03.2018 a fim de retificar a quantidade de Debêntures e valor total da emissão de Debêntures de modo a constar que a Sociedade está autorizada a subscrever e integralizar, inicialmente, 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão das Debêntures, totalizando, inicialmente, R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), podendo o referido valor chegar a R$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais), independentemente de qualquer aprovação societária da Sociedade, a serem emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa franqueou a palavra para que os presentes da mesma pudessem fazer uso e, como ninguém o quis, declarou encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata, que depois de lida e provada, foi assinada por todos.

7. ASSINATURAS DA TOTALIDADE DOS SÓCIOS: Ápice Consultoria Financeira e Participações Ltda. e Fernando Cesar Brasileiro.

Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente Ata, que vai assinada pelo Presidente da mesa e pelo Secretário, após o que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Mesa:

FERNANDO CESAR BRASILEIRO
Presidente da Mesa

RODRIGO HENRIQUE BOTANI
Secretário

Totalidade dos Sócios Presentes:

ÁPICE CONSULTORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Fernando Cesar Brasileiro
CPF/MF nº 082.354.358-70

FERNANDO CESAR BRASILEIRO
CPF/MF nº 082.354.358-70

ANEXO 10.5.

Declaração do Art. 56 da Instrução CVM 400 da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÁPICE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111 – 3º andar
Rio de Janeiro – RJ

At.: **Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE**
Sr. Dov Rawet
Gerência de Registro 1 – GER-1
Sr. Raul de Campos Cordeiro

A **Ápice Securitizadora S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Santo Amaro, nº 48, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.444.957, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22276, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), no âmbito da distribuição pública da 8ª (oitava) série de sua 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA" e "Oferta", respectivamente), a ser realizada pela Emissora tendo por coordenador líder o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder") **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, ("Instrução CVM 414"), exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

a) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;

b) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e o Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 8ª (Oitava) Série da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. ("Termo de Securitização") contêm e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora e da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.206.816/0001-15, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

c) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

d) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

e) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 12 de março de 2018.

ÁPICE SECURITZADORA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo: Fernando C. Brasileiro Diretor Presidente	Cargo:

ANEXO 10.6.

Declaração do Art. 56 da Instrução CVM 400 do Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Rua Sete de Setembro, n.º 111 – 3º andar
Rio de Janeiro – RJ

At.: **Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE**
Sr. Dov Rawet
Gerência de Registro 1 – GER-1
Sr. Raul de Campos Cordeiro

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 8ª (oitava) Série da 1ª (primeira) Emissão da Ápice Securitizadora S.A. ("CRA", "Oferta" e "Emissora", respectivamente), **DECLARA**, nos termos dos parágrafos 1º e 5º do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

a) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.206.816/0001-15, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

b) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

São Paulo, 12 de março de 2018.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome: Felipe Weil Wilberg
Cargo: Diretor Fixed Income

Nome: Alberto Fernandes
Cargo: Vice Presidente

Itaú - BBA DEBOSER Jurídico

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 10.7.

Cópia da Escritura de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Pelo presente instrumento particular, as partes ("Partes"):

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o código CVM nº 02033-8, com sede no Município de Eusébio, Estado do Ceará, na Rodovia BR 116, Km 18, S/N, Bairro Jabuti, CEP 61760-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.206.816/0001-15 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 2330000812-0, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

ARES SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.906.382/0001-82, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Debenturista Inicial");

E, na qualidade de interveniente anuente:

ÁPICE SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora").

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora tem interesse em emitir as Debêntures (conforme abaixo definido), para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), a serem subscritas pela Debenturista Inicial;

(ii) em razão da emissão das Debêntures (conforme abaixo definido) pela Emissora e a subscrição da totalidade das Debêntures (conforme abaixo definido) pela Debenturista Inicial, a Debenturista Inicial possuirá um direito de crédito em face da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;

(iii) a Emissão (conforme abaixo definido) insere-se no contexto de uma operação estruturada de securitização de recebíveis imobiliários que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA");

(iv) as Debêntures (conforme abaixo definido), bem como todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures ("Direitos Creditórios do Agronegócio") serão cedidos pela Debenturista Inicial para a Securitizadora, para que sirvam de lastro à emissão dos CRA, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Debêntures e de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Debenturista Inicial, a Securitizadora e a Emissora ("Contrato de Cessão");

(v) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública, para distribuição em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414") e da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), mediante celebração pela Securitizadora e pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Sala 201, CEP 22631-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Custodiante")do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização"); e

(vi) a distribuição dos CRA será realizada pelo coordenador líder, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.*" celebrado entre a Emissora, a Securitizadora e o coordenador líder ("Contrato de Distribuição");

Celebram, na melhor forma de direito, o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*" ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 22 de março de 2018 ("RCA"), na qual foram aprovados os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

2.1.1. A ata da RCA que aprovou os termos e condições da Emissão e das Debêntures será](a) devidamente arquivada na JUCEC, e (b) publicada no jornal "O Povo" e no Diário Oficial do Estado do Ceará, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações ("Jornais de Publicação da Emissora"), devendo 1 (uma) cópia da mesma ser encaminhada à Securitzadora.

2.2. Arquivamento desta Escritura de Emissão

2.2.1. A Emissora se compromente a arquivar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCEC, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo tais arquivamentos serem realizados em até 15 (quinze) dias contados de suas respectivas datas de celebração.

2.2.2. A Emissora se compromete a disponibilizar à Securitizadora e ao Custodiante 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos devidamente arquivados na JUCEC no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

2.2.3. Após a cessão das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelo Debenturista Inicial à Securitizadora, quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pela Securitizadora, e posteriormente arquivados na JUCEC, nos termos do item 2.2.2 acima, ficando dispensada a assinatura do Debenturista Inicial como parte.

2.2.4. A Securitizadora fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, às expensas da Emissora, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos da alínea (i) do item 4.20.3 abaixo.

2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica, Liquidação e Comprovação da Titularidade das Debêntures

2.3.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.3.2. As Debêntures serão registradas em Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Tranferência de Debêntures Nominativas da Emissora.

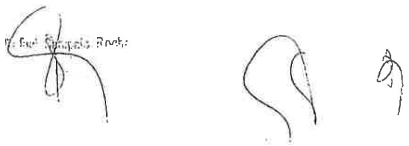

2.3.3. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas. A Emissora se obriga a promover a inscrição da Debenturista Inicial e, após a cessão das Debêntures para a Securitizadora, da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas na mesma data em que ocorrer a subscrição e a transferência das Debêntures, por força do Contrato de Cessão, respectivamente. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na presente Cláusula quanto à inscrição da Securitizadora, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de transferência das Debêntures, nos termos do Contrato de Cessão, apresentar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA cópia autenticada da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição do seu nome como detentora da totalidade das Debêntures e da página do Livro de Transferência de Debêntures Nominativas que formaliza a efetiva transferência das Debêntures.

2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 2° de seu estatuto social, (i) a industrialização e comércio de produtos alimentícios derivados do trigo, especialmente biscoitos, bolachas, massas e farinha de trigo; (ii) a fabricação de gorduras hidrogenadas, margarinas, óleos vegetais, sua importação e exportação; (iii) a importação, industrialização e comércio de trigo, de milho, de ração animal, de outros cereais e de mercadorias relacionadas às anteriores para revenda; (v) a importação de matérias primas, materiais secundários e de materiais de embalagem; (vi) a importação de máquinas, equipamentos, peças sobressalentes e de outros bens, destinados a uso próprio, bem como para venda, locação ou arrendamento; (vii) a participação no capital de outras sociedades, no país ou no exterior, em empresas coligadas, controladas ou subsidiárias.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será, inicialmente, de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) podendo ser aumentado até R$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais), nos termos do item 3.4.2 abaixo ("Valor Total da Emissão").

3.4.2. A Emissora poderá, até a data de colocação das Debêntures, aumentar o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures até os limites indicados nos itens 3.4.1 acima e 3.5.1 abaixo, devendo, neste caso, formalizar referido aumento por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de deliberação da Debenturista Inicial, observado o disposto no item 2.2.1 acima.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas, inicialmente, 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada até 810.000 (oitocentas e dez mil) Debêntures, nos termos do item 3.4.2 acima.

3.6. Destinação de Recursos

3.6.1. A Emissora é uma sociedade que, dentre outras atividades, industrializa e comercializa produtos alimentícios derivados do trigo, gorduras hidrogenadas, margarinas e óleos vegetais, razão pela qual necessita adquirir produtos agropecuários diretamente de produtores rurais e cooperativas rurais.

3.6.2. Observado o item 3.6.1. acima, os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados exclusivamente à compra de produtos agropecuários de produtores rurais e/ou cooperativas rurais indicados na tabela constante do Anexo I desta Escritura de Emissão ("Contratos de Produtos Agropecuários"), de tal forma que a Emissora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do §1°, do artigo 23, da Lei n° 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076").

3.6.3. A Emissora deverá alocar, na forma do item 3.6.2 acima, a totalidade dos recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definida) até a Data de Vencimento, qual seja, 22 de março de 2022.

3.6.4. A alocação dos recursos captados em decorrência da integralização das Debêntures ocorrerá conforme a proporção prevista no Anexo I desta Escritura de Emissão a cada um dos Contratos de Produtos Agropecuários abaixo descritos, observado que, caso a Emissora deseje



alterar a proporção dos recursos captados ou aumentar os volumes máximos de fornecimento de produtos agropecuários a ser alocado para cada Contrato de Produto Agropecuário, a presente Escritura de Emissão será objeto de aditamento sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de titulares de CRA. Caso seja necessário alterar qualquer um dos Contratos de Produtos Agropecuários em razão da modificação da proporção dos recursos captados ou do aumento dos volumes máximos de fornecimento de produtos agropecuários, nos termos acima previstos, a Emissora apresentará ao Agente Fiduciário o respectivo aditamento ao Contrato de Produto Agropecuário em referência anteriormente à data de aditamento desta Escritura de Emissão.

3.6.5. Tendo em vista que a presente Emissão faz parte de uma operação estruturada nos termos dos considerandos "iii" a "vi" acima, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, trimestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano ou da alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro, relatório nos termos do modelo constante do Anexo II ("Relatório"), acompanhado de cópias das respectivas notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta *on-line* ("Notas Fiscais"), relativas à compra de produtos agropecuários descritos no item 3.6.2 acima e aos respectivos pagamentos aos produtores rurais e/ou cooperativas rurais realizados no trimestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelo Diretor Financeiro da Emissora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma prevista no item 3.6.2 acima.

3.6.6. O descumprimento das obrigações dispostas no presente item 3.6 (inclusive das obrigações de fazer e respectivos prazos aqui previstos) poderá resultar no vencimento antecipado automático das Debêntures, na forma prevista na alínea (i) do item 4.20.2 abaixo.

3.6.7. Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio das Notas Fiscais e dos Relatórios referidos no item 3.6.5 acima.

3.6.8. Caso o Valor Total da Emissão e a quantidade das Debêntures sejam aumentados, nos termos dos itens 3.4.1 e 3.5.1, o valor adicional recebido pela Emissora também será utilizado exclusivamente na forma prevista no item 3.6.2 acima.

3.7. Cessão e Transferência das Debêntures

3.7.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Debenturista Inicial, sendo que as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão cedidos para a Securitizadora pela Debenturista Inicial nos termos do Contrato de Cessão (o detentor das Debêntures ou a cessionária das Debêntures e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, doravante denominados "Debenturista").

3.8. Vinculação à Emissão de CRA

3.8.1. Após a transferência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cessão, as Debêntures da presente Emissão e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, conforme previsto na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514/97"), na Lei 11.076 e no Termo de Securitização, sendo certo que os CRA serão objeto de emissão e oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414 ("Oferta").

3.8.2. Em razão da Securitização, a Emissora tem ciência e concorda que, instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei 9.514/97 e artigo 39º da Lei 11.076, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures estarão expressamente vinculados aos pagamentos dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação.

3.8.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá se manifestar, em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta ("Titulares de CRA"), após a realização de uma assembleia geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização.

3.9. Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito do titular das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá ser exercido nos termos previstos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação

4.1.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, conforme modelo constante no Anexo III ("Boletim de Subscrição"), a ser firmado pela Debenturista Inicial.

4.2. Data de Emissão

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 22 de março de 2018 ("Data de Emissão").

4.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

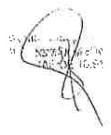

4.3.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de março de 2022 ("Data de Vencimento").

4.4. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário") e não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.6. Forma e Conversibilidade

4.6.1. As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.6.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas. Ademais, o Debenturista Inicial deverá firmar boletim de subscrição, conforme modelo no Anexo III a esta Escritura de Emissão, aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na presente Escritura de Emissão.

4.7. Prazo e Forma de Integralização

4.7.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso a integralização das Debêntures ocorra em mais de uma data, o preço de subscrição e integralização corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido *pro rata temporis* desde a data da primeira integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização"), até a efetiva data de integralização das Debêntures ("Preço de Integralização"), por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA ("Data de Integralização"), desde que cumpridas as condições precedentes previstas no item 2.3 do Contrato de Cessão, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, a Debenturista Inicial poderá realizar a integralização das Debêntures no Dia Útil imediatamente subsequente caso tenha recebido os recursos decorrentes da cessão das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio após as 16:00 horas.

4.8. Comprovação da Titularidade

4.8.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures da Emissora.

4.9. Vedação à Negociação

4.9.1. As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, excetuada a transferência entre a Debenturista Inicial e a Securitizadora mencionada no item 3.7.1 acima ou em caso de liquidação do patrimônio separado, nos termos da Cláusula Décima Primeira do Termo de Securitização.

4.10. Amortização

4.10.1. O saldo do Valor Nominal Unitário será devido em 5 (cinco) parcelas, nas datas de pagamento indicadas na tabela constante do Anexo IV desta Escritura de Emissão, observados os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, incidirá a remuneração correspondente a 99,00% (noventa e nove por cento), da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3") no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração", respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme definido abaixo), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ DI - 1)$$

onde:

J — valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe — Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização, ou saldo do Valor Nominal Unitário após a data da última amortização, ou incorporação, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

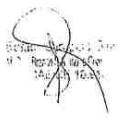



FatorDI Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k \times p)]$$

onde:

n_{DI} Número total de Taxas DI-Over, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

k Corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até n_{DI};

p 99,00% (noventa e nove por cento);

TDI^k Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI^k Taxa DI-Over divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

1) O fator resultante da expressão $[1 + (\text{TDI}_k \times p)]$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (\text{TDI}_k \times p)]$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5) Para efeito do cálculo da Remuneração das Debêntures, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à Data de Pagamento da Remuneração, (exemplo: para o pagamento no dia 10 (dez) será considerada a Taxa DI divulgada ao final do dia 8 (oito), pressupondo-se que os dias 8 (oito), 9 (nove) e 10 (dez) são Dias Úteis).

4.11.1.1. A Emissora deverá realizar os pagamentos oriundos das Debêntures nas Datas de Pagamento da Remuneração ou na Data de Vencimento, conforme o caso, na Conta Centralizadora. Conforme previsto no Contrato de Cessão, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico, até as 10:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração ou da Data de Vencimento, conforme o caso, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o valor exato a ser pago na Conta Centralizadora a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação.

Período de Capitalização

4.11.2. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou Vencimento Antecipado, conforme o caso.

4.11.3. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dia Úteis que antecedem a Data da Primeira Integralização prevista no item 4.11.1 acima, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante no item 4.11.2 acima.

Rafael Sampaio Rocha
II.º Bco. SA Im. e Com.
DA 3 DE 18.91.

Indisponibilidade, Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI

4.11.4. Se, na data de vencimento das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela B3 (segmento CETIP UTVM), será aplicada a última Taxa DI divulgada, desde a data da última divulgação, até a data de seu substituto ou data do vencimento das obrigações pecuniárias, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.5. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado para apuração dos valores devidos em razão desta Escritura de Emissão, seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado em sua substituição a taxa que vier a ser calculada pela B3 (segmento CETIP UTVM) em substituição à Taxa DI, se houver, e que seja adotada pelas principais instituições financeiras de primeira linha, assim consideradas as cinco primeiras colocadas no ranking de renda fixa da ANBIMA, em suas operações de crédito e por suas tesourarias ("Parâmetro Substituto"). Caso não haja um Parâmetro Substituto para a Taxa DI, será utilizada a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa SELIC").

4.11.6. Caso não haja Parâmetro Substituto, ou em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa SELIC por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Debenturista deverá convocar, na forma e nos termos a serem disciplinados no Termo de Securitização, Assembleia Geral de Titulares de CRA para que a Debenturista defina, representando o interesse dos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso, divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares das Debêntures quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

4.11.7. Caso a Taxa DI ou o Parâmetro Substituto venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada, e a Taxa DI, ou o Parâmetro Substituto, conforme o caso, divulgado passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.11.8. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e a Debenturista, representando o interesse dos Titulares de CRA, a Emissora deverá resgatar as Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias após a data em que as Partes verificarem não ser possível um acordo, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. A Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, disponível.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. A Remuneração será paga semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, conforme tabela constante no Anexo IV desta Escritura de Emissão (cada data de pagamento de Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.12.2. Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista na presente Escritura de Emissão.

4.13. Repactuação Programada

4.13.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.14. Aquisição Facultativa

4.14.1. A Emissora renuncia desde já sua faculdade legal de adquirir, total ou parcialmente, as Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), sem prejuízo do disposto nos subitens do item 4.15 abaixo.

4.15. Resgate Antecipado Total e Oferta de Resgate Antecipado

4.15.1. *Resgate Antecipado Total*. A Emissora renuncia desde já sua faculdade legal de realizar o resgate antecipado total das Debêntures, sem prejuízo das disposições constantes do item 4.15.2 e 10.2. (ii)abaixo e do item 4.11.8 acima.

4.15.2. *Oferta de Resgate Antecipado*. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 22 de março de 2020, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das mesmas, que será endereçada à Securitizadora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"):

(i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de comunicação direcionada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA nos

Rafael Sussekaio Rocha
OAB/CE 18.914

endereços constantes do Considerando (v) e da Cláusula Nona abaixo ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, incluindo (a) o valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, o qual obrigatoriamente será equivalente à totalidade do saldo do Valor do Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado; (b) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido, caso exista; (c) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pela Securitizadora sobre o número de Debêntures que aderirão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, prazo esse que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ("Prazo de Adesão"); (d) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 40 (quarenta) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (e) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; e (f) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Securitizadora e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures;

(ii) a Securitizadora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, publicar um comunicado ("Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA") realizando oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), bem como informar o Agente Fiduciário dos CRA, a B3 e o Escriturador, nos termos da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização;

(iii) a Emissora deverá dentro de até 2 (dois) Dias Úteis após o término do Prazo de Adesão, confirmar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a realização ou não do resgate antecipado, conforme tenham sido atingidos ou não todos os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures;

(iv) adicionalmente, (a) caso o resgate venha a ser realizado nos termos do item (iii) acima, a Securitizadora, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, deverá comunicar ao escriturador e ao banco liquidante dos CRA a respectiva data do resgate antecipado; ou (b) caso o resgate não seja realizado em virtude do previsto no item (iii) acima, a Securitizadora deverá publicar um novo comunicado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a confirmação prevista no item (iii) acima, informando sobre a não realização do resgate antecipado proposto em virtude da não verificação de todos os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures;

(v) caso a realização do resgate seja confirmada nos termos do item (iii) acima, a Emissora realizará o resgate antecipado das Debêntures em questão correspondentes aos CRA que manifestarem a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(vi) o valor a ser pago à Securitizadora será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário do número de Debêntures que houver aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme manifestado pela Securitizadora e determinado na forma da Cláusula 4.15.2.1 abaixo) acrescido (a) da Remuneração aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Securitizadora, a exclusivo critério da Emissora, o qual poderá ser negativo;

(vii) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados mediante depósito na Conta Centralizadora (conforme abaixo definida); e

(viii) as Debêntures resgatadas antecipadamente na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.15.2.1. Após a emissão dos CRA, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, indicará a quantidade de Debêntures em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a qual corresponderá à quantidade de CRA que tiverem sido indicados por seus respectivos titulares em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA que for realizada pela Securitizadora como consequência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

4.15.2.2. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ser sempre endereçada à totalidade das Debêntures e consequentemente dos CRA, conforme descrito acima, o resgate antecipado das Debêntures e consequentemente dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir Titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, o número de Debêntures canceladas será proporcional aos CRA, cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, as Debêntures que lastreiam os CRA cujos respectivos titulares recusarem expressamente e/ou não tenham se manifestado à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

4.15.2.3. A Emissora obriga-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de resgate das Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão e, caso necessário, aos demais Documentos da Operação, sem necessidade de realização de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou

assembleia geral de Debenturista, exclusivamente para refletir os ajustes que se fizerem necessários em decorrência da à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

4.15.2.4. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

4.16. Amortização Extraordinária

4.16.1. Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.17. Multa e Juros Moratórios

4.17.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração devida, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

4.18. Local de Pagamento

4.18.1. Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, qual seja, conta corrente nº 20374-1, mantida no Itaú Unibanco S.A., agência 0350, em nome da Securitizadora ("Conta Centralizadora").

4.18.2. Quaisquer transferências de recursos, eventualmente existentes na Conta Centralizadora realizados pela Securitizadora à Emissora serão realizados líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos), ressalvada à Securitizadora os benefícios fiscais destes rendimentos.

4.19. Prorrogação dos Prazos

4.19.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.20. Vencimento Antecipado

4.20.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emissora seja parte ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 4.20.2 e 4.20.3 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

4.20.2. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.20.2 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) não cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o não pagamento do Valor Nominal Unitário, nas datas de pagamento indicadas no Anexo IV desta Escritura de Emissão, e da Remuneração, nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, constantes do Anexo IV desta Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;

(ii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora ou de qualquer uma de suas Controladas Relevantes, exceto em relação às Controladas Relevantes de controle compartilhado em que a transferência de Controle (conforme abaixo definido) tenha sido realizada pela outra parte controladora que não a Emissora, que resulte em transferência de Controle, direto ou indireto, para terceiros que não sejam Integrantes do Grupo Dias Branco;

(iii) alteração ou transferência do Controle direto ou indireto da Emissora ou de qualquer Controlada Relevante, exceto em relação às Controladas Relevantes de controle compartilhado em que a transferência de Controle (conforme abaixo definido) tenha sido realizada pela outra parte controladora que não a Emissora, que resulte em transferência de Controle, direto ou indireto, para terceiros que não sejam Integrantes do Grupo Dias Branco;

(iv) extinção, liquidação, dissolução, pedido de falência da Emissora formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, pedido de autofalência formulado pela Emissora,

ou decretação de falência da Emissora, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora (ainda que na condição de garantidora), em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto se previamente aprovado pela Debenturista, conforme orientação proferida pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, observados os procedimentos descritos no Termo de Securitização;

(vii) transformação da forma societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações;

(viii) atuação, pela Emissora, em desconformidade com as normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (em conjunto "Leis Anticorrupção"), assim considerada por qualquer decisão judicial ou pelo recebimento de denúncia pela autoridade competente; e

(ix) redução em uma única operação ou em um conjunto de operações até o vencimento das Debêntures, de mais de 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora, levando em consideração o capital social da Emissora na data desta Escritura de Emissão.

4.20.2.1. Para fins do item 4.20.2 acima, (a) "Controlada Relevante" significa qualquer Controlada, direta ou indireta, da Emissora que represente, no mínimo, 20% (vinte por cento) do faturamento consolidado da Emissora, conforme as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora mais recentes; e (b) "Integrantes do Grupo Dias Branco" significa os Controladores, diretores, membros do Conselho de Administração, administradores ou empregados da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes, colaterais até o 2º grau, herdeiros e sucessores.

4.20.3. Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Tendo em vista que a presente Emissão faz parte de uma operação estruturada nos termos dos considerandos "iii" a "vi" acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.20.3 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão tomar as providências previstas nos itens 4.20.4 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático", respectivamente):

Rafael Sampaio Ramos
M. Dias Branco S.A. Ind. e Com.
OAB/CE 18.914

(i) não cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do respectivo descumprimento, exceto quando houver prazo de cura específico diverso definido na presente Escritura de Emissão;

(ii) protesto de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se o protesto for (a) cancelado ou suspenso, em qualquer hipótese, pela Emissora, dentro do prazo legal, (b) realizado por erro ou má-fé com a comprovação à Securitizadora da quitação do título do protesto, dentro do prazo legal, ou (c) garantido por garantia(s) aceita(s) em juízo, dentro do prazo legal;

(iii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora (ainda que na condição de garantidora) de qualquer dívida ou obrigação com terceiros envolvendo valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), desde que não sanado no prazo de cura previsto no respectivo documento ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de notificação de cobrança enviada pelo respectivo credor, caso não exista prazo de cura específico na documentação aplicável;

(iv) existência de qualquer decisão judicial ou arbitral, para pagamento de valor líquido e certo contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), da qual a Emissora tenha tomado ciência inequívoca, não sujeita a recurso ou impugnação e que não tenha sido paga no prazo estipulado na referida decisão ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência da mesma, caso tal decisão não estabeleça prazo específico para pagamento;

(v) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora vigente na data da Escritura de Emissão que venha alterar sua atividade principal;

(vi) caso a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e seja realizada distribuição e/ou pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se a Emissora estiver, tempestivamente, discutindo

de boa-fé e tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo;

(viii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de quaisquer ativos considerados necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se a Emissora estiver, tempestivamente, discutindo de boa-fé e tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo;

(ix) questionamento judicial, pela Emissora, e/ou por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora e/ou por qualquer coligada da Emissora, desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Distribuição;

(x) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso "(ix)" acima, desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, que afete de forma relevante e negativa o cumprimento de quaisquer direitos e obrigações decorrentes desta Emissão, não sanado ou suspenso, ainda que liminarmente, de forma definitiva no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

(xi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação é falsa ou incorreta; e

(xii) invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão, incluindo qualquer de suas disposições.

4.20.3.1. Para fins desta Escritura de Emissão, serão considerados "Documentos da Operação", (i) esta Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os boletins de subscrição dos CRA; e (vi) os prospectos preliminar e definitivo da oferta dos CRA.

4.20.4. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, a Securitizadora deverá convocar uma Assembleia Geral dos Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora na qualidade de titular das Debêntures em relação a tais eventos. Caso, em assembleia geral, os Titulares de CRA representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação

subsequente, desde que tal percentual não seja inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Securitizadora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não ser instalada a Assembleia Geral dos Titulares de CRA ou ainda que instalada, não haja quórum suficiente nos termos deste item 4.20.4, a Securitizadora deverá declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures.

4.20.5. São considerados "CRA em Circulação", todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos (i) os CRA que a Securitizadora, a Emissora ou a Debenturista Inicial eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria; (ii) os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Securitizadora, à Emissora, à Debenturista Inicial; (iii) os CRA que sejam de titularidade de empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, ou empresas sob Controle comum da Securitizadora, da Emissora, da Debenturista Inicial, ou de qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como de seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

4.20.6. Entende-se como "Controle" (bem como os correlatos "Controlar", "Controlada" ou "Controladores"), a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

4.20.7. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emissora seja parte, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pela Debenturista à Emissora por meio de carta protocolada, ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula 9.1 abaixo, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

4.20.8. Os valores constantes dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 4.20.2 e 4.20.3 acima deverão ser reajustados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileira de Geografia e Estatística ("IPCA"), a partir da data desta Escritura de Emissão, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

Rafael Gasparini P...
M.Dr. Barbosa e Car
OAB/CE 18.914

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. As Debêntures não serão objeto de classificação de risco (*rating*).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(i) arcar com todos os custos decorrentes da distribuição e manutenção das Debêntures e dos CRA, incluindo, mas não se limitando: (a) a todos os custos relativos ao registro dos CRA na B3; (b) ao registro e/ou a publicação, conforme o caso, da RCA da Emissora, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos; e (c) às despesas com a contratação dos prestadores de serviço contratados pela Securitizadora em função da emissão dos CRA, tais como Agente Fiduciário dos CRA, banco liquidante e escriturador, bem como os coordenadores contratados para distribuir os CRA no mercado primário;

(ii) fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA (a) em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após a publicação, pela Emissora, de suas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas ao final de cada exercício ou no prazo estabelecido por legislação ou regulamentação vigente, o que for menor: cópia das demonstrações financeiras da Emissora, acompanhadas de parecer dos auditores independentes registrados na CVM; e (b) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, se eventualmente ocorridos: (i) na mesma data da sua ocorrência, com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado cuja ocorrência decorra diretamente de uma ação ou omissão da Emissora; ou (ii) na data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado, quanto aos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

(iii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM (inclusive por força da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor), promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;

(iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM;

Rafael Sampaio Rocha
OAB/CE 18.914

(v) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(vi) notificar à Debenturista em até 2 (dois) Dias Úteis do conhecimento de evento sobre qualquer ato ou fato que efetivamente venha a causar interrupção ou suspensão de suas atividades ou que venha a afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(vii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;

(viii) manter-se devidamente organizada e constituída como uma sociedade por ações sob as leis brasileiras;

(ix) cumprir com todas as obrigações decorrentes da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, inclusive leis e regulamentos trabalhistas, previdenciários e relativos à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, bem como manter licenças relevantes, aprovações e requerimentos societários, governamentais, legais ou regulamentares aplicáveis, necessárias para o exercício de suas atividades principais;

(x) observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos;

(xi) notificar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do conhecimento do evento, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;

(xii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação da Debenturista, conforme orientação proferida pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral;

(xiii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, incluindo aquelas previstas no Termo de Securitização, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão;

Rafael Sampaio Rocha
OAB/CE 18.914

(xiv) não realizar outra operação de financiamento por meio da emissão de títulos do agronegócio de que trata a Lei 11.076, para a aquisição dos mesmos produtos agropecuários objeto da presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.6 e seguintes acima; e

(xv) aplicar os recursos decorrentes desta Emissão exclusivamente de acordo com os termos previstos na Cláusula 3.6 acima, bem como cumprir todas as obrigações previstas nos itens 3.6.1 e seguintes acima.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

6.1. A Emissora, neste ato declara e garante que, na presente data:

(i) é uma sociedade por ações de capital aberto devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;

(v) a celebração e os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações neles previstas, bem como a Oferta, (a) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte; (b) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer de seus bens ou ativos; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures;

Rafael Sampaio Reina
M. Dias Branco S.A. Ind. e Com.
OAB-CE 18.914

(vii) a sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência, no período compreendido entre as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2016 e ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2017 e a data em que esta declaração é prestada;

(viii) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora datadas de 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016 e ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2017, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;

(ix) cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, ou, no melhor conhecimento da Emissora, inquérito ou outro tipo de investigação que possa vir a causar impacto adverso de caráter reputacional, financeiro ou operacional na Emissora, suas Controladas ou coligadas;

(xi) não há, no melhor conhecimento da Emissora, fatos relativos à Emissora, às suas Controladas e coligadas, ou às Debêntures, que, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, não tenham sido divulgados à Securitizadora, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica;

(xii) os documentos e informações fornecidos pela Emissora no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

(xiii) com base nas informações que lhe foram solicitadas durante a Oferta, não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora, em prejuízo da Debenturista;

(xiv) possui, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, todas as autorizações e licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais que sejam necessárias para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

Rafael Sampaio R...
M.Dos Bancos S.A. ind e Com
OAB/DF 18.914

(xv) todas as informações prestadas pela Emissora no contexto da Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para a Debenturista;

(xvi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios;

(xvii) cumpre, assim como suas Controladoras e Controladas, a legislação ambiental e trabalhista brasileira em vigor, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; (e) detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (f) tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (g) procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("Legislação Socioambiental");

Rafael Sampaio R...
M. Das Brancas A. Ind. e Com.
OAB/CE 18.914

(xviii) cumpre, bem como faz com que suas Controladoras e Controladas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento de tais normas; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (c) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se relacione à Emissora, às suas Controladoras e Controladas e/ou às Debêntures, comunicar imediatamente a Securitizadora que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (d) realizar eventuais pagamentos relacionados às Debêntures exclusivamente na forma desta Escritura de Emissão;

(xix) não existem, nesta data, contra si condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionados ao emprego de trabalho em condições análogas as de escravo ou infantil, exceto por aqueles mencionados no Formulário de Referência da Emissora disponível nesta data;

(xx) não existem, nesta data, contra si condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionados a infrações ou crimes ambientais, cuja remediação não tenha sido integralmente cumprida, exceto por aqueles mencionados no Formulário de Referência da Emissora disponível nesta data;

(xxi) na presente data, inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, suas Controladoras ou suas Controladas;

(xxii) não contratou, até a data desta Escritura de Emissão, outra operação de financiamento por meio da emissão dos títulos do agronegócio de que trata a Lei 11.076, para aquisições que venham a ser identificadas em qualquer Relatório;

(xxiii) conhece e aceita todos os termos da Oferta, conforme previsto no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação;

(xxiv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e

(xxv) todos os fornecedores listados no Anexo I são produtores rurais ou cooperativas rurais, conforme o seu objeto previsto em seus respectivos documentos constitutivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Não será contratado agente fiduciário para representar os direitos e interesses da Debenturista no âmbito desta Emissão. Não obstante o disposto acima, fica desde já certo e ajustado que será contratado, pela Securitizadora no âmbito da operação de securitização, o Agente Fiduciário dos CRA para representar os Titulares de CRA no âmbito da emissão de CRA.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures ("Assembleia Geral de Debenturistas").

8.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora ou por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos jornais de publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de segunda convocação.

8.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

8.7. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os Titulares de Debêntures.

8.8. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de Debêntures ou não.

8.9. Após a emissão dos CRA, somente após orientação dos Ttitulares de CRA reunidos em assembleia geral, de acordo com os procedimentos previstos no Termo de Securitização, o titular das Debêntures poderá exercer seu direito de voto e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso (i) a assembleia geral de Titulares de CRA não seja instalada; ou (ii) ainda que instalada não haja quórum para deliberação da matéria em questão, o titular das Debêntures deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral de Debenturistas declarando o Vencimento Antecipado da Debêntures nas hipóteses do item 4.20.3 acima ou permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, nas demais hipóteses, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada ao titular das Debêntures qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

8.10. Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma, das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, por debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes em tal Assembleia Geral de Debenturistas.

8.11. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
Rodovia BR 116, Km 18, S/N, Bairro Jabuti
CEP 61760-000, Eusébio – CE
At.: Geraldo Luciano Mattos Júnior
Telefone: (85) 4005.5667
Fax: (85) 4005.5667
E-mail: geraldo@mdiasbranco.com.br

Para a Debenturista Inicial:

Rafael Sampaio R...
M. Dias Branco S.A. Ind. e Com.
OAB/CE 18.91...

ARES SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12
CEP 04.506-000 – São Paulo/SP
At.: Arley Custódio Fonseca
Telefone: (11) 3071-4475
E-mail: middle@apicesec.com.br e juridico@apicesec.com.br

Se para a Securitizadora:

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi
CEP 04506-000 – São Paulo, SP
At.: Arley Custódio Fonseca
Tel.: (11) 3071-4475
Fax: (11) 3074-4472
E-mail: juridico@apicesec.com.br e middle@apicesec.com.br
Website: www.apicesec.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO DE TRIBUTOS

10.1. A Emissora será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma desta Escritura de Emissão, inclusive após eventual cessão, endosso ou qualquer outra forma de transferência das Debêntures ("Tributos"). Todos os Tributos que incidam ou que venham a incidir sobre os pagamentos feitos pela Emissora em virtude das Debêntures serão suportados pela Emissora, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre os mesmos, de forma que a Debenturista sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção. Além disso, a Emissora também será responsável pelos eventuais Tributos que sejam criados, exigidos e/ou majorados e que venham a incidir sobre a Securitizadora em virtude da aquisição das Debêntures, de forma a resultar em um encargo tributário para a Securitizadora maior do que o atualmente existente.

10.1.1. Não obstante o disposto na Cláusula 10.1 acima, os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA, sendo que a Emissora não terá qualquer responsabilidade sobre eventual

Rafael Sampaio R...
M Diretoria A. Jul. e Com.
OAB/CE-18.914

majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA e/ou aos Titulares de CRA.

10.2. Caso, após a Data de Integralização das Debêntures, qualquer órgão competente venha a criar, majorar ou exigir o recolhimento, retenção ou pagamento de Tributos sobre a remuneração das Debêntures ou sobre a Securitizadora, conforme o estabelecido na Cláusula 10.1 acima, a Emissora poderá, alternativamente e a seu exclusivo critério:

(i) arcar com tais Tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento da remuneração das Debêntures, de modo que o titular das Debêntures receba os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou,

(ii) promover o resgate antecipado total das Debêntures, no prazo de até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data em que seja devido o primeiro recolhimento, retenção, pagamento ou majoração de Tributos, pelo Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos dos Documentos da Operação, sem que haja a incidência de qualquer prêmio sobre os valores devidos ("Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo").

10.2.1. O Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo ocorrerá mediante o envio de comunicação pela Emissora, por escrito, dirigida ao Debenturista e à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da data programada para o efetivo Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo, sendo que a data de Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

10.2.2. Na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo prevista acima deverá constar: (i) a data programada para a realização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; (ii) o valor do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias, a critério da Emissora, à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo.

10.2.3. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo será feito pela Emissora mediante depósito na Conta Centralizadora, sendo que as Debêntures resgatadas na forma desta Cláusula 10.2 serão obrigatoriamente canceladas.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. A presente Escritura de Emissão é parte de uma operação estruturada, de forma que os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Escritura de Emissão são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas nesta Escritura de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a esta Escritura de Emissão como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a esta Escritura de Emissão a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

11.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

11.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.



11.8. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares de CRA: (i) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 e/ou ANBIMA; e (iii) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, (iv) alteração dos dados das Partes.

11.9. Manifestação dos Titulares de CRA: Para os fins da Escritura de Emissão, todas as decisões a serem tomadas pela Securitizadora dependerão da manifestação prévia dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, salvo: (i) se disposto de modo diverso conforme previsto nos Documentos da Operação, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização; e (ii) pelas autorizações expressamente conferidas à Securitizadora no âmbito desta Escritura de Emissão e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos Titulares de CRA. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos Titulares de CRA.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes a presente Escritura de Emissão, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de março de 2018.

[*O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.*]

Rafael Sampaio Rocha
Ip Par Bahia SA Ind e Com
OAB/CE 18.914

Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Nome: DANIEL MOTA GUTIERREZ
Cargo: DIRETOR JURÍDICO

Nome: SYDNEY LEITE DOS SANTOS
Cargo: DIRETOR TÉCNICO DE OPERAÇÕES

Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

ARES SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Fernando C. Brasileiro
Diretor Presidente

35

Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Fernando C. Brasileiro
Diretor Presidente

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome: WANDERSON DA SILVA MELO
CPF: 00200020096738 - SSP/CE
RG: 672.795.623 53

2. _____
Nome: FCA WOLANE MARTINS CARVALHO
CPF: 243 640 103 91
RG: 646148-83 SSP CE

Rafael Sampaio Rocha
M. Dias Branco S.A. Ind. e Com.
OAB/CE 18.314

37

ANEXO I

Lista dos contratos celebrados com Produtores Rurais e/ou Cooperativas Rurais

Contrato	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural	Produto Rural	Percentual máximo do valor total da Emissão a ser utilizado	Valor Aproximado de até (R$)	Data Estimada
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	BIOPALMA DA AMAZÔNIA S/A REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ÓLEO DE PALMA BRUTO	30,91%	R$302.794.360,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A	ÓLEO DE PALMA BRUTO	5,14%	R$50.351.440,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	MEJER AGROFLORESTAL LTDA	ÓLEO DE PALMA BRUTO	5,14%	R$ 50.351.440,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	USINA SERRA GRANDE S/A	AÇÚCAR	1,76%	R$17.240.960,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	USINA TRAPICHE S/A	AÇÚCAR	1,76%	R$17.240.960,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	S A USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL	AÇÚCAR	5,88%	R$57.600.480,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	USINA IPOJUCA S/A	AÇÚCAR	7,06%	R$69.159.760,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	USINA CENTRAL OLHO DÁGUA S/A	AÇÚCAR	7,06%	R$69.159.760,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA	TRIGO EM GRÃOS	4,90%	R$48.000.400,00	Até março de 2022

Rafael Sampaio Rocha
M.Dos Bancos S.A. Vd. e Cor
OAB/CE 18.914

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	COOPERATIVA TRITICOLA CAÇAPAVANA LTDA	TRIGO EM GRÃOS	1,96%	R$19.200.160,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	COOPERATIVA MISTA SÃO LUIZ LTDA	TRIGO EM GRÃOS	1,22%	R$11.951.120,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	MEGA GIRO PRODUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA	TRIGO EM GRÃOS	0,24%	R$2.351.040,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS	TRIGO EM GRÃOS	0,73%	R$7.151.080,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	COOPERATIVA AGRÍCOLA ÁGUA SANTA LTDA	TRIGO EM GRÃOS	1,22%	R$11.951.120,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	TRIGO EM GRÃOS	4,29%	R$42.024.840,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	TRIGO EM GRÃOS	11,43%	R$111.968.280,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	COOPERATIVA RURAL MACIEIRA LTDA	TRIGO EM GRÃOS	0,24%	R$2.351.040,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SÃO LUIZENSE LTDA	TRIGO EM GRÃOS	4,90%	R$48.000.400,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	COOPERATIVA MISTA TUCUNDUVA LTDA	TRIGO EM GRÃOS	1,96%	R$19.200.160,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	ELDER LUIZ VIERA	TRIGO EM GRÃOS	0,24%	R$2.351.040,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	COAGRISOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	TRIGO EM GRÃOS	1,96%	R$19.200.160,00	Até março de 2022
		TOTAL	**100,00%**	**R$979.600.000,00**	

Rafael Sampaio Rocha
M.P. Bonus S.A. Ind. e Com.
[illegible] 16.91-

39

ANEXO II

Modelo do Relatório com a Indicação das Notas Fiscais Faturadas Trimestralmente

Período: [•] a [•]

Contrato/Produto	Nº da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural	Valor Total do Contrato
[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]

_____

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Rafael Sampaio Rocha
M. Dias Branco S.A. Ind e Com
OAB/CE 18.91-

40

ANEXO III

Modelo do Boletim de Subscrição das Debêntures

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº [•] DAS DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

EMISSORA	**CNPJ/MF**
M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos	07.206.816/0001-15

LOGRADOURO	**BAIRRO**
Rodovia BR 116, Km 18, S/N	Jabuti

CEP	**CIDADE**	**U.F.**
61760-000	Eusébio	CE

CARACTERÍSTICAS

Emissão de [•] ([•]) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos ("Debêntures", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), cujas características estão definidas no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*, datado de 22 de março de 2018 ("Escritura de Emissão"). A Emissão foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 22 de março de 2018, a qual se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº [•], por decisão de [•] de [•] de 2018 e publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará e no jornal "O Povo" na edição do dia [•] de [•] de 2018, nos termos do artigo 62, inciso I, e 289 da Lei das S.A.

DEBÊNTURES SUBSCRITAS

QTDE. SUBSCRITA	**VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL SUBSCRITO (R$)**
[•]	1.000,00	[•]

FORMA DE PAGAMENTO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

41

☐ ☐ ☐	**Em conta corrente Banco nº Agência nº** **Moeda corrente nacional.**

As Debêntures serão integralizadas à vista, pelo Valor Nominal Unitário, conforme definido pela Escritura de Emissão.

A Escritura de Emissão está disponível no seguinte endereço: M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos, no Município de Eusébio, Estado do Ceará, na Rodovia BR 116, Km 18, S/N, Bairro Jabuti, CEP 61760-000.

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim, bem como declaro ter obtido exemplar da Escritura de Emissão. [Local, data] **SUBSCRITOR** **ARES SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** _____ Nome: Cargo:	**CNPJ/MF** [•]

RECIBO

Recebemos do subscritor a importância ou créditos no valor de R$[•] ([•])	_____ [•]

1ª via – Emissora 2ª via – Subscritor

42

ANEXO IV

Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures

#	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Pagamento de Amortização	Percentual do Saldo Devedor do Valor Nominal Unitário Amortização
1	24/09/2018	Sim	Não	0,0000%
2	22/03/2019	Sim	Não	0,0000%
3	23/09/2019	Sim	Não	0,0000%
4	23/03/2020	Sim	Sim	20,0000%
5	22/09/2020	Sim	Sim	25,0000%
6	22/03/2021	Sim	Sim	33,3333%
7	22/09/2021	Sim	Sim	50,0000%
8	22/03/2022	Sim	Sim	100,0000%

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 10.8.

Minuta do Contrato de Cessão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Minuta CVM
23.03.2018

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES E DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes ("Partes"):

ARES SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, conjunto 12, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.906.382/0001-82, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Debenturista Inicial");

ÁPICE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, conjunto 12, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de cessionária ("Securitizadora"); e

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o código CVM n.º 02033-8, com sede no Município de Eusébio, Estado do Ceará, na Rodovia BR 116, Km 18, S/N, Bairro Jabuti, CEP 61760-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.206.816/0001-15 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 2330000812-0, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora");

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Devedora é uma sociedade que, dentre outras atividades, industrializa e comercializa produtos alimentícios derivados do trigo, especialmente biscoitos, bolachas, massas e farinha de trigo e fabrica gorduras hidrogenadas, margarinas e óleos vegetais, razão pela qual necessita adquirir produtos agropecuários diretamente de produtores rurais e cooperativas rurais;

(ii) no âmbito de suas atividades, a Devedora emitiu [•] ([•]) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, de 2ª (segunda) emissão ("Debêntures"), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*" celebrado em 22 de março de 2018 entre a Devedora e a Debenturista Inicial, e, na qualidade de interveniente anuente, a Securitizadora, conforme posteriormente aditada ("Escritura de Emissão");

(iii) nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora destinará os recursos líquidos obtidos por meio da emissão das Debêntures exclusivamente à compra de produtos agropecuários, de produtores rurais e/ou cooperativas rurais indicados na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076");

(iv) as Debêntures foram objeto de colocação privada, tendo sido integralmente subscritas pelo Debenturista Inicial;

(v) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM nos termos da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), e tem por atividade a aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514") e da Lei 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;

(vi) a Securitizadora pretende adquirir a totalidade das Debêntures e de todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures e previstos na Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio") de titularidade do Debenturista Inicial com o propósito de vinculá-las à 8ª série de sua 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, Bloco 7, Sala 201, CEP 22631-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário do CRA") ("Termo de Securitização" e "Operação de Securitização", respectivamente);

(vii) os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, com lastro nos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, a qual será realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução CVM 414 e mediante a celebração do Termo de Securitização ("Oferta");

(viii) a Devedora reconhece expressamente perante o Debenturista Inicial e a Securitizadora, bem como dos titulares de CRA, que a manutenção da existência, validade e eficácia das Debêntures e deste Contrato de Cessão (conforme definido abaixo), de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial para a

Oferta e para a emissão dos CRA, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures, da Escritura de Emissão e deste Contrato de Cessão, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização;

(ix) para viabilizar a Operação de Securitização, a Securitizadora pretende adquirir a totalidade das Debêntures detidas pelo Debenturista Inicial e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante a transferência das Debêntures e o pagamento do Valor da Cessão (conforme abaixo definido), observadas as condições, forma e prazo a serem estabelecidos no presente instrumento; e

(x) por meio da celebração de contrato de prestação de serviços, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, foi contratada pela Securitizadora para ser responsável pela guarda e custódia dos documentos que evidenciam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures e que dão lastro aos CRA, quais sejam (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão; (ii) 1 (uma) via original do boletim de subscrição das Debêntures; (iii) cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas e do Livro de Transferência de Debêntures Nominativas da Devedora; (iv) 1 (uma) via original deste Contrato de Cessão; (v) 1 (uma) via original do Termo de Securitização ("Documentos Comprobatórios").

Resolvem as Partes celebrar o presente "Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Debêntures e de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1.1. *Objeto*. O presente Contrato de Cessão tem por objeto, no contexto da Operação de Securitização, a cessão onerosa, pela Debenturista Inicial à Securitizadora, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio de sua titularidade, livres e desembaraçados de qualquer ônus e restrições de qualquer natureza, conforme descritos na Escritura de Emissão, mediante a assunção, pela Securitizadora, de compromisso de pagamento, ao Debenturista Inicial, do Valor da Cessão, observadas as condições previstas neste Contrato de Cessão.

1.1.1. A transferência das Debêntures e a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio previstos neste Contrato de Cessão serão realizados a título oneroso, sem qualquer coobrigação, responsabilidade ou solidariedade da Debenturista Inicial exceto pela legitimidade, existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio ora cedidos conforme previsto na cláusula 5.2 abaixo, nos termos dos artigos 295 e 914 da Lei n.º 10.406,

de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").

1.1.2. Nos termos dos artigos 287 e 893 do Código Civil, a transferência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio compreende, além da aquisição do direito ao recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes às Debêntures e aos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais foram devidamente constituídos, sendo válidos e eficazes.

1.1.3. A transferência da titularidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio por elas representados será formalizada por meio deste Contrato de Cessão e da transferência das Debêntures, nesta data, por meio da inscrição no Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas da Devedora.

1.1.4. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios.

1.2. *Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio*. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio corresponderá, na data de emissão dos CRA, a R$[•] ([•] reais).

1.3. *Anuência da Devedora*. A Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures e devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(i)** declara-se ciente da cessão aqui prevista, concordando plenamente com todos os termos e condições aqui previstos, em especial com as disposições da Cláusula Segunda abaixo, nada tendo a opor, comparecendo neste Contrato de Cessão, ainda, para anuir expressamente com a cessão objeto deste Contrato de Cessão, nos termos do artigo 290 do Código Civil; **(ii)** obriga-se a efetuar o pagamento dos valores devidos em virtude das Debêntures, de acordo com a Escritura de Emissão, na conta corrente n.º 20374-1, agência 0350, do banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Securitizadora e vinculada ao patrimônio separado dos CRA ("Conta Centralizadora" e "Patrimônio Separado", respectivamente), dispensando, neste ato, o envio de notificação, pela Securitizadora, com indicação da conta de sua titularidade para realização dos pagamentos decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão; e **(iii)** entende que a cessão objeto deste Contrato de Cessão está inserida no contexto de operação estruturada do mercado de capitais e, nesse sentido, a manutenção da existência, validade e eficácia das Debêntures e da Escritura de Emissão, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora e pelo Debenturista Inicial de todas as suas respectivas obrigações assumidas na Escritura de Emissão e neste Contrato de Cessão.

1.4. *Fiel Depositário*. O Debenturista Inicial aceita permanecer como fiel depositário de quaisquer valores por ele recebidos em desacordo com o disposto na cláusula 1.3 acima, a qualquer título, referentes às Debêntures e aos Direitos Creditórios do Agronegócio, até a

efetiva transferência integral de tais valores à Securitizadora, a qual deverá ser realizada no mesmo dia, caso seja operacionalmente possível, ou em até 1 (um) Dia Útil do respectivo recebimento, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die*, bem como honorários advocatícios sucumbenciais e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento**.**

1.5. *Aditivos*. Qualquer alteração ou aditamento à Escritura de Emissão estará sujeito à concordância prévia, expressa e por escrito, da Securitizadora, a qual deverá observar o que vier a ser deliberado pelos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, de acordo com os termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas no item 11.8 da Escritura de Emissão. Qualquer alteração ou aditamento da Escritura de Emissão em desacordo com esta cláusula será nulo e sem efeito perante as Partes.

1.6. *Cessão*. Por meio deste Contrato de Cessão, o Debenturista Inicial cede e transfere à Securitizadora, nesta data, as Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A cessão prevista neste Contrato de Cessão destina-se a viabilizar a emissão dos CRA, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora serão vinculados aos CRA até que se verifique o integral cumprimento das obrigações deles decorrentes.

1.6.1. Em decorrência do estabelecido na Cláusula 1.6 acima, a Devedora e o Debenturista Inicial declaram seu conhecimento de que a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira ("B3") ou a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") poderão fazer exigências relacionadas com a emissão de CRA, hipótese em que a Devedora e o Debenturista Inicial ficarão responsáveis, juntamente com a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, no prazo concedido pela CVM, B3 ou pela ANBIMA, conforme venha a ser solicitado pela Securitizadora.

1.7. *Despesas*. As despesas comprovadamente decorrentes de eventuais exigências ou solicitações que venham a ser feitas pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, nos termos da cláusula acima, que recaírem sobre o Patrimônio Separado deverão ser arcadas diretamente pela Devedora, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, observado o disposto na Cláusula Sexta abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA E PAGAMENTO DO VALOR DA CESSÃO

2.1. *Valor da Cessão*. Será devido pela Securitizadora ao Debenturista Inicial, em

contrapartida à cessão das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio realizada nesta data, o valor de R$[•] ([•] reais) ("Valor da Cessão").

2.2. *Pagamento*. Sem prejuízo da efetiva cessão das Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio realizada nesta data, o pagamento do Valor da Cessão somente será realizado após o cumprimento das condições descritas na Cláusula 2.3 abaixo, na data da integralização dos CRA, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no primeiro Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após às 16:00 horas (exclusive).

2.2.1. O pagamento do Valor da Cessão deverá ser realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, por conta e ordem do Debenturista Inicial, para a conta corrente n.º 67.675-7, agência n.º 0366, no Banco Itaú, de titularidade da Devedora.

2.2.2. *Destinação de Recursos pelo Debenturista Inicial*: O Debenturista Inicial se compromete a utilizar a totalidade dos recursos obtidos pelo pagamento do Valor da Cessão para a integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

2.2.3. *Destinação de Recursos pela Devedora*: A Devedora se compromete a utilizar a totalidade dos recursos obtidos em razão da emissão das Debêntures, nos termos da cláusula 3.6 da Escritura de Emissão, de forma que enviará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, trimestralmente, no prazo de até 30 dias corridos contados de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, ou até a alocação total do valor total da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, relatório nos termos do modelo constante do Anexo II à Escritura de Emissão, acompanhado de cópias das respectivas notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta on-line, relativas à compra de produtos agropecuários descritos no item 3.6.2 da Escritura de Emissão e aos respectivos pagamentos aos produtores rurais e/ou cooperativas rurais realizados no trimestre imediatamente anterior ou até a alocação total do valor total da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, devidamente assinado pelo Diretor Financeiro da Emissora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da Emissão das Debêntures.

2.3. *Condições Precedentes para pagamento do Valor da Cessão*: São condições precedentes para o pagamento do Valor da Cessão:

(i) formalização (i) da Escritura de Emissão; (ii) do presente Contrato de Cessão; (iii) do Termo de Securitização; (iv) do Contrato de Distribuição; (v) dos Boletins de Subscrição; e (vi) dos prospectos preliminar e definitivo da Oferta ("Documentos da Operação"), entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação, pela Debenturista Inicial, dos poderes dos representantes dessas partes e todas as aprovações societárias necessárias para tanto;

(ii) registro da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Devedora que deliberar sobre a emissão das Debêntures na JUCEC, bem como sua publicação no jornal "O Povo" e no Diário Oficial do Estado do Ceará, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) registro do presente Contrato de Cessão nos cartórios de títulos e documentos da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo e da comarca de Eusébio, Estado do Ceará;

(iv) celebração da Escritura de Emissão entre a Devedora e a Debenturista Inicial, com a interveniência e anuência da Securitizadora, e registro da Escritura de Emissão na JUCEC;

(v) recebimento, pela Securitizadora, da via original da Escritura de Emissão, deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização;

(vi) recebimento, pela Securitizadora, de cópia autenticada do Livro de Registro de Debêntures Nominativas e do Livro de Transferência de Debêntures Nominativas da Devedora evidenciando a transferência das Debêntures para a Securitizadora na forma da cláusula 1.1.3 acima e de cópia da *Legal Opinion* emitida pelo assessor legal da Devedora na Operação de Securitização;

(vii) emissão dos CRA de acordo com o Termo de Securitização, com a obtenção do registro da Oferta a ser concedido pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;

(viii) subscrição e integralização da totalidade dos CRA;

(ix) depósito do Valor Inicial do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) na Conta Centralizadora; e

(x) admissão dos CRA para distribuição e negociação junto à B3.

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO DOS RECURSOS AOS CRA

3.1. *Pagamentos das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio*. A Devedora reconhece e concorda que, a partir da presente data, tendo em vista a cessão das Debêntures para a Securitizadora, nos termos deste Contrato de Cessão, todos os pagamentos relativos às Debêntures e demais pagamentos previstos na Escritura de Emissão serão depositados na Conta Centralizadora, vinculada ao Patrimônio Separado a ser instituído após a constituição do regime fiduciário pela Securitizadora no âmbito da Operação de Securitização, conforme previsto na Lei 9.514 e na Lei 11.076 e no Termo de Securitização ("Regime Fiduciário"), cuja administração será feita pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o

caso, e integrarão o lastro dos CRA até sua data de resgate integral. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos das Debêntures, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora.

3.2. *Vinculação dos Pagamentos*. As Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário a ser constituído pela Securitizadora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, do Debenturista Inicial e/ou da Securitizadora até a data de resgate dos CRA e de pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

(i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA;

(iv) estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, observados os fatores de risco mencionados nos prospectos relativos à Oferta;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco mencionados nos prospectos relativos à Oferta; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme disposição do Termo de Securitização.

3.3. Quaisquer transferências de recursos, eventualmente existentes na Conta Centralizadora realizados pela Securitizadora à Devedora nos termos dos documentos da Operação de Securitização serão realizados líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos), ressalvada à Securitizadora os benefícios fiscais destes rendimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. *Declarações e Garantias da Devedora*. A Devedora, neste ato, declara e garante à

Securitizadora e ao Debenturista Inicial, na data de assinatura deste Contrato de Cessão que:

(i) é uma sociedade por ações de capital aberto devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato de Cessão e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Devedora;

(iv) as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato de Cessão têm poderes bastantes para tanto;

(v) a celebração e os termos e condições deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações neles previstas, bem como a Oferta, (a) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte; (b) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Devedora; e (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer de seus bens ou ativos; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações nos termos deste Contrato de Cessão;

(vii) a sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência, no período compreendido entre as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2016 e ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2017 e a data em que esta declaração é prestada;

(viii) as demonstrações financeiras consolidadas da Devedora datadas de 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016 e ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2017, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Devedora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Devedora;

(ix) cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão;

(x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, ou, no melhor conhecimento da Devedora, inquérito ou outro tipo de investigação que possa vir a causar impacto adverso de caráter reputacional, financeiro ou operacional na Devedora, suas Controladas ou coligadas;

(xi) não há, no melhor conhecimento da Devedora, fatos relativos à Devedora, às suas Controladas e coligadas, que, até a data de celebração deste Contrato de Cessão, não tenham sido divulgados à Securitizadora, cuja omissão, no contexto da Operação de Securitização e da Oferta, faça com que alguma declaração deste Contrato de Cessão seja enganosa, incorreta ou inverídica;

(xii) os documentos e informações fornecidos pela Devedora no âmbito da Operação de Securitização e da Oferta são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Devedora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Devedora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

(xiii) com base nas informações que lhe foram solicitadas durante a Oferta, não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa na situação econômico-financeira ou jurídica da Devedora, em prejuízo da Securitizadora;

(xiv) possui, na data de assinatura deste Contrato de Cessão, todas as autorizações e licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais que sejam necessárias para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(xv) todas as informações prestadas pela Devedora no contexto da Operação de Securitização e da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para a Securitizadora;

(xvi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios;

(xvii) cumpre, assim como suas Controladoras e Controladas, a legislação ambiental e trabalhista brasileira em vigor, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às

Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; (e) detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (f) tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (g) procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("Legislação Socioambiental");

(xviii) cumpre, bem como faz com que suas Controladoras e Controladas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento de tais normas; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (c) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se relacione à Devedora, às suas Controladoras e Controladas e/ou à Cessão, comunicar imediatamente a Securitizadora que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (d) realizar eventuais pagamentos relacionados à Cessão exclusivamente na forma deste Contrato de Cessão;

(xix) não existem, nesta data, contra si condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionados ao emprego de trabalho em condições análogas as de escravo ou infantil, exceto por aqueles mencionados no Formulário de Referência da Devedora disponível nesta data;

(xx) não existem, nesta data, contra si condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionados a infrações ou crimes ambientais, cuja remediação

não tenha sido integralmente cumprida, exceto por aqueles mencionados no Formulário de Referência da Devedora disponível nesta data;

(xxi) na presente data, inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Devedora, suas Controladoras ou suas Controladas;

(xxii) não contratou, até a data deste Contrato de Cessão, outra operação de financiamento por meio da emissão dos títulos do agronegócio de que trata a Lei 11.076, para aquisições que venham a ser identificadas em qualquer Relatório (conforme definido na Escritura de Emissão);

(xxiii) conhece e aceita todos os termos da Oferta, conforme previsto no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação;

(xxiv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e

(xxv) todos os fornecedores listados no Anexo I da Escritura de Emissão são produtores rurais ou cooperativas rurais, conforme o seu objeto previsto em seus respectivos documentos constitutivos.

4.2. *Declarações e Garantias da Securitizadora e do Debenturista Inicial*. A Securitizadora e o Debenturista Inicial declaram e garantem à Devedora, na data de assinatura deste Contrato de Cessão, que:

(i) a Securitizadora é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 414, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor e o Debenturista Inicial é uma sociedade limitada, devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(ii) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato de Cessão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a Securitizadora encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e da legislação aplicável,

incluindo, sem limitação, a Lei 11.076;

(iv) os seus representantes legais que assinam este Contrato de Cessão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato de Cessão não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento no qual a Securitizadora ou o Debenturista Inicial sejam partes ou intervenientes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Securitizadora ou do Debenturista Inicial, ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) seu estatuto social, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Securitizadora ou o Debenturista Inicial ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Securitizadora ou do Debenturista Inicial; ou (4) qualquer obrigação anteriormente assumida;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Securitizadora ou pelo Debenturista Inicial, de suas obrigações nos termos deste Contrato de Cessão;

(vii) não têm conhecimento, na data de assinatura deste Contrato de Cessão, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou procedimento investigatório ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Securitizadora e da Debenturista Inicial de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato de Cessão;

(viii) as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridas de acordo com este Contrato de Cessão, bem como qualquer pagamento delas decorrentes, destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA no contexto da Operação de Securitização, e serão mantidos no Patrimônio Separado a ser constituído pela Securitizadora, sob Regime Fiduciário até a liquidação integral dos CRA;

(ix) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de conhecimento da Securitizadora e da Debenturista Inicial que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Securitizadora e da Debenturista Inicial ou que possa afetar a capacidade de cumprir com suas obrigações previstas

neste Contrato de Cessão;

(x) cumprem, bem como fazem com que suas controladoras e controladas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento de tais normas; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seus interesses ou para seus benefícios, exclusivo ou não; (c) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se relacione à Securitizadora e/ou ao Debenturista Inicial e/ou às suas controladoras e controladas e/ou às Debêntures e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, comunicar imediatamente a Devedora que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (d) realizar eventuais pagamentos relacionados às Debêntures e aos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente na forma prevista nos Documentos da Operação;

(xi) estão cientes e concordam com todos os termos, prazos, cláusulas e condições da Escritura de Emissão e deste Contrato de Cessão; e

(xii) a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, (b) infração ao artigo 286 do Código Civil, (c) fraude à execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil, ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme alterada.

4.3. As Partes obrigam-se a comunicar à outra Parte em até 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento caso qualquer de suas declarações deixe de refletir a realidade, inclusive por motivo que a torne incorreta, inverídica, insuficiente e/ou inconsistente, com a descrição, se for o caso, da solução adotada.

4.4. Adicionalmente, (i) o Debenturista Inicial declara que subscreverá e integralizará as Debêntures nos termos previstos nos documentos da Operação de Securitização, e (ii) o Debenturista Inicial e a Devedora declaram que as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência, qualquer tipo de vinculação à operação de financiamento ou securitização ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que possam obstar a cessão objeto deste Contrato de Cessão, a Operação de Securitização ou o pleno gozo e uso, pela Securitizadora, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados às Debêntures.

4.5. Nos termos do Termo de Securitização, a Devedora não será responsável por eventuais

atrasos ou falhas da Securitizadora no pagamento de valores relativos às Despesas, Remuneração e Amortização dos CRA (conforme definidos no Termo de Securitização), bem como no repasse de pagamentos efetuados pela Devedora aos Titulares de CRA, desde que a Securitizadora tenha recebido tempestivamente os valores necessários para tais pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – INDENIZAÇÃO

5.1. *Indenização*. A Devedora se obriga a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado em regime fiduciário em benefício dos titulares de CRA ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como dos titulares de CRA e de terceiros que possam constituir representantes de seus interesses ("Partes Indenizáveis"), de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos que venha(m) a sofrer em decorrência do descumprimento pela Devedora, de qualquer obrigação oriunda da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando, com relação à cessão e sua respectiva formalização e à vinculação das Debêntures aos CRA para fins da Operação de Securitização, observado o disposto na Cláusula 4.5 acima.

5.1.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra quaisquer Partes Indenizáveis, em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Devedora, a mesma reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pelas Partes Indenizáveis como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos para defesa e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme este for arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

5.1.2. A obrigação de indenização prevista nos itens acima, abrange, inclusive: (i) o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser incorridos pelas Partes Indenizáveis, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato de Cessão; e (ii) perdas decorrentes de eventual submissão das Debêntures a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional às Partes Indenizáveis.

5.1.3. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula Quinta deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Contrato de Cessão.

5.2. *Multa Indenizatória*. Sem prejuízo do disposto no item 5.1 e seguintes acima, a Devedora responderá pela legitimidade, existência, validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio durante todo o prazo de duração dos CRA.

5.2.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato de Cessão, a Devedora indenizará a Securitizadora, na forma do item 5.2.2 e seguintes abaixo, caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo ("Eventos de Multa Indenizatória"):

(i) caso a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, da Escritura de Emissão ou deste Contrato de Cessão sejam reconhecidas ou declaradas, no todo ou em parte;

(ii) caso as Debêntures ou os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam parcial ou integralmente declarados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais; e

(iii) caso a Escritura de Emissão ou este Contrato de Cessão seja resilido, rescindido, resolvido ou de qualquer forma extinto.

5.2.2. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas no item 5.2.1 acima, a Devedora efetuará o pagamento, em favor da Securitizadora, no valor correspondente ao saldo devedor do valor nominal unitário da totalidade dos CRA, acrescido da remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis* desde a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CRA ("Data da Primeira Integralização dos CRA") ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Multa Indenizatória, calculado conforme item 5.2 do Termo de Securitização, acrescida de quaisquer despesas e encargos moratórios devidos nos termos deste Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização ("Multa Indenizatória").

5.2.3. Fica desde já estabelecido entre as Partes que a Multa Indenizatória não será devida pela Devedora nas hipóteses em que for devido pagamento em virtude do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.20 da Escritura de Emissão.

5.2.4. O valor a ser pago a título de Multa Indenizatória será informado pela Securitizadora, acompanhado de memória de cálculo, à Devedora, através de notificação para pagamento em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de referida notificação.

5.2.5. Caso a Multa Indenizatória não seja paga no prazo pactuado no item 5.2.4 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os valores devidos a título de Remuneração das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, bem como honorários advocatícios sucumbenciais e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Securitizadora poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do valor devido a título de Multa Indenizatória pela Devedora.

5.2.6. A Multa Indenizatória é devida nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que a Devedora obriga-se de forma definitiva, irrevogável e irretratável a pagar à Securitizadora os valores devidos na forma deste item 5.2, na ocorrência de um evento que acarrete a sua incidência, independentemente de culpa, dolo ou da existência, validade, eficácia

ou exigibilidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio quando do pagamento da Multa Indenizatória.

5.2.7. A Devedora desde já reconhece como líquida, certa, determinada e exigível, para os fins do artigo 784 do Código de Processo Civil, a Multa Indenizatória calculada e informada pela Securitizadora, nos termos deste Contrato de Cessão.

5.2.8. As Partes desde já reconhecem que as obrigações de pagamento da Multa Indenizatória acima prevista sobreviverão à eventual resilição, rescisão ou resolução deste Contrato de Cessão, continuando plenamente válidas e eficazes, sendo exigíveis de acordo com os seus respectivos termos.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS

6.1. Todas as despesas relacionadas à emissão das Debêntures e dos CRA, bem como à presente cessão abaixo descritas ("Despesas") são de responsabilidade exclusiva da Devedora e, serão arcadas pela Securitizadora, mediante a utilização de recursos de fundo de despesas a ser constituído conforme previsto no Termo de Securitização ("Fundo de Despesas"), com recursos a serem aportados pela Devedora na forma da Cláusula 6.4 e seguintes abaixo:

(i) remuneração do Escriturador (conforme definidos no Termo de Securitização), no montante de R$2.000,00 (dois mil reais), em parcelas anuais, sendo a primeira parcela paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data da Primeira Integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA, desde que a Devedora receba os respectivos comprovantes e notas de cobrança com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, atualizadas anualmente a partir da data do pagamento da primeira parcela, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário;

(ii) remuneração do Banco Liquidante (conforme definidos no Termo de Securitização), no montante de R$2.000,00 (dois mil reais), em parcelas anuais, sendo a primeira parcela paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data da Primeira Integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA, desde que a Devedora receba os respectivos comprovantes e notas de cobrança com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, atualizadas anualmente a partir da data do pagamento da primeira parcela, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário;

(iii) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(a) pela estruturação da Emissão, será devida parcela única no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem esta indicar até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data da Primeira Integralização dos CRA e o encaminhamento da nota de cobrança específica, inclusive em caso de rescisão deste Contrato de Cessão;

(b) pela administração da carteira fiduciária, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na Lei n.º 9.514 e nos atos e instruções emanados da CVM, que estabelecem as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, serão devidas parcelas semestrais no valor de R$6.000,00 (seis mil reais), atualizadas anualmente a partir da data do pagamento da primeira parcela, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, sendo a primeira parcela paga à Securitizadora até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data da Primeira Integralização dos CRA e as demais na mesma data dos semestres subsequentes, desde que a Devedora receba os respectivos comprovantes e notas de cobrança com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis. Na eventual decretação de vencimento antecipado das Debêntures, o montante devido à Securitizadora relacionado à administração da carteira fiduciária terá um acréscimo de 70% (setenta por cento) a partir da respectiva data de decretação de vencimento antecipado das Debêntures até a data do efetivo pagamento das Debêntures, sendo certo que, após referido pagamento, nenhum valor a título de administração da carteira fiduciária será devido à Securitizadora ("Taxa de Administração"); e

(c) os valores indicados nos itens (a) e (b) acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISS"), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, inclusive o Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF");

(iv) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, pelos serviços prestados no Termo de Securitização durante o período de vigência dos CRA de parcelas anuais no valor de R$12.000,00 (doze mil reais) sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização dos CRA e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes, desde que a Securitizadora receba os respectivos comprovantes e notas de cobrança com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, até o resgate total dos CRA. Adicionalmente, pela verificação trimestral da destinação dos recursos oriundos das Debêntures, devidos até a

alocação total do Valor Total da Emissão das Debêntures, o Agente Fiduciário dos CRA receberá parcela trimestral equivalente a R$1.000,00 (hum mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) dia útil contado da data da primeira verificação trimestral, e as seguintes parcelas no mesmo dia dos trimestres subsequentes, até a alocação total do Valor Total da Emissão das Debêntures. A remuneração acima prevista será reajustada anualmente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") desde a data do pagamento da primeira parcela até as datas de pagamento das parcelas subsequentes ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, de acordo com a variação do índice que venha a ser fixado por lei ou disposição regulamentar para substituí-lo. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como o ISS, a constituição ao PIS e a COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento

(v) remuneração do Custodiante dos Documentos Comprobatórios, pelo serviço de custódia prestado durante o período de vigência dos CRA de parcelas anuais no valor de R$3.000,00 (três mil reais) sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização dos CRA e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes, desde que a Devedora receba os respectivos comprovantes e notas de cobrança com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, até o resgate total dos CRA. A remuneração acima prevista será reajustada anualmente pela variação acumulada do IGP-M desde a data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento subsequentes ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, de acordo com a variação do índice que venha a ser fixado por lei ou disposição regulamentar para substituí-lo. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como o Imposto sobre ISS, a constituição ao PIS e a COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(vi) despesas com registro da Oferta na B3: (a) taxa de registro da Emissão dos CRA no valor correspondente a 0,00233% do valor da Oferta; e (b) taxa de registro dos CRA no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

(vii) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;

(viii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e

interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário dos CRA nesse sentido, conforme previsto no Termo de Securitização;

(ix) emolumentos, taxa de uso e manutenção da B3 e declarações de custódia da B3 relativos aos CRA;

(x) custos relacionados à convocação e à realização das assembleias gerais de titulares de CRA;

(xi) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e do Patrimônio Separado;

(xii) despesas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 11.1.1. do Termo de Securitização, inclusive as referentes a sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração;

(xiii) emolumentos e demais despesas com o registro da Oferta na ANBIMA, na B3 e/ou CVM, bem como atribuição do *rating* da Oferta;

(xiv) os honorários, despesas e custos que sigam condições e práticas de mercado e que sejam razoavelmente incorridos na contratação de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais com especialidade nos assuntos demandados relacionados com procedimentos legais que sejam comprovadas e fundamentadamente necessários para resguardar os interesses dos titulares de CRA e para a realização do Patrimônio Separado;

(xv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em procedimentos judiciais que sejam razoável e fundamentadamente ajuizados para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado, observado que não serão devidas quaisquer despesas relacionadas à sucumbência em ações judiciais que têm a Devedora ou qualquer sociedade do seu grupo econômico como contraparte;

(xvi) honorários, remuneração, despesas incorridas, reembolsos e demais verbas devidas que sigam condições e práticas de mercado e que sejam razoavelmente incorridos pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em assembleia geral de titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;

(xvii) despesas que sigam condições e práticas de mercado e que sejam razoavelmente incorridas e a incorrer com relação a despesas de locomoção para obtenção das assinaturas dos representantes legais das Partes nos respectivos Documentos da Operação;

(xviii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(xix) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e que sejam necessárias à realização da Oferta e de assembleias gerais de titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(xx) honorários de advogados, custas e despesas correlatas comprovadamente incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, observado que não serão devidas quaisquer despesas relacionadas à sucumbência em ações judiciais que têm a Devedora ou qualquer sociedade do seu grupo econômico como contraparte;

(xxi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;

(xxii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam devidos por lei pela Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização; e

(xxiii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização como de responsabilidade da Devedora.

6.1.1. A Devedora arcará diretamente com as seguintes despesas:

(i) honorários, despesas e custos dos assessores legais contratados para a implementação da Oferta e para a emissão dos CRA;

(ii) despesas com a taxa de registro da Oferta na CVM; e

(iii) despesas com o pagamento das comissões e demais remunerações devidas nos termos da Cláusula IX do Contrato de Distribuição.

6.2. Sem prejuízo da obrigação da Devedora prevista na Cláusula 6.4 abaixo, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 6.1 acima sejam insuficientes, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Devedora dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido.

6.2.1. Caso as Despesas previstas na Cláusula 6.1. acima não sejam suportadas pela Devedora, o pagamento das referidas Despesas será arcado pela Securitizadora, mediante utilização de recursos do Patrimônio Separado e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, os titulares dos CRA arcarão com o referido pagamento, ressalvado seu direito de regresso contra a Devedora.

6.3. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso, conforme o caso, de qualquer das Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento).

6.3.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.4. Na Data da Primeira Integralização o CRA, a Devedora deverá transferir para a Conta Centralizadora, para os fins de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 6.1 acima e demais despesas indicadas neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização como sendo de responsabilidade do Fundo de Despesas, o valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), destinado à constituição do Fundo de Despesas, conforme previsto na Cláusula 13.3. do Termo de Securitização, observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R$30.000,00 (trinta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas").

6.4.1. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Devedora recomporá o Fundo de Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação neste sentido, com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

6.4.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme

definido no Termo de Securitização), não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

6.4.3. Caso, quando da liquidação integral dos CRA, e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, para a conta n.º 67.675-7, agência n.º 0366, do Banco Itaú, de titularidade da Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

6.4.4. A Securitizadora se compromete a enviar à Devedora, até o último dia de cada mês, todos os documentos e notas fiscais para comprovação da utilização dos recursos do Fundo de Despesas relativos ao referido mês.

6.5. Despesas Extraordinárias: Além das Despesas mencionadas acima, serão arcadas exclusivamente pela Devedora ou, conforme o caso, pelo Fundo de Despesa, as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, relacionadas estritamente à Oferta e necessárias ao exercício pleno de suas funções: (a) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (b) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança, desde que acordada previamente com a Devedora; (c) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (meios de transporte e/ou viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagens e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference calls*, razoavelmente incorridas e que sigam condições e práticas de mercado; e (d) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de assembleias ("Despesas Extraordinárias"), observado que, em qualquer caso, as despesas extraordinárias cujo valor individual seja superior à R$2.000,00 (dois mil reais) deverão ser previamente comunicadas e aprovadas pela Devedora.

6.6. Reembolso de Despesas: Após solicitação de adiantamentos à Devedora, caso a Securitizadora venha a arcar, com recursos do Patrimônio Separado, com quaisquer Despesas razoavelmente devidas pela Devedora, a Securitizadora poderá solicitar o reembolso junto à Devedora, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, o qual deverá ser realizado em, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da nota de cobrança específica pela Devedora, desde que tais Despesas estejam acompanhadas dos respectivos comprovantes do pagamento.

6.6.1. Fica estabelecido, desde já, que qualquer Despesa, exceto pelas dispostas nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (ix), (xiii), (xviii) e (xxii) do item 6.1 acima, em valor superior a R$10.000,00 (dez mil reais), individualmente, deverá ser previamente aprovada pela Devedora.

6.7. Inadimplemento, Reestruturação e Outros: Em qualquer (i) Reestruturação (conforme abaixo definido), ou (ii) inadimplemento da Securitizadora, ou ainda (iii) inadimplemento no pagamento dos CRA que vier a ocorrer ao longo do prazo de amortização dos CRA, ou após o vencimento final dos CRA, desde que, para os casos previstos nos itens (ii) e (iii) acima, estritamente em consequência de inadimplemento da Devedora no âmbito de suas obrigações decorrentes das Debêntures, caso o Agente Fiduciário e a Securitizadora ainda estejam atuando em atividades inerentes às suas funções em relação à Emissão que implique na elaboração de aditivos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Gerais de titulares de CRA virtuais ou presenciais e/ou a participação em reuniões presenciais ou conference call, será devida pela Devedora à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional, equivalente a R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado, atualizado anualmente a partir da data de emissão dos CRA, pela variação acumulada do IPCA no caso da Securitizadora e pelo IGPM no caso do Agente Fiduciário, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. No caso de celebração de aditamentos ao Termo de Securitização, será devido ainda, ao Agente Fiduciário, o valor de R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais aditamentos.

6.7.1. Entende-se por "Reestruturação" a alteração das seguintes condições essenciais relacionadas aos CRA: (a) datas de pagamento da remuneração, (b) valor da remuneração, (c) datas de amortização, (d) atualização monetária, caso aplicável; (e) prazo total; (f) fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, (g) carência, (h) covenants operacionais ou financeiros, (i) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado e/ou (j) garantias. Para fins do disposto neste item, a oferta de resgate antecipado das Debêntures, a oferta de resgate antecipado dos CRA e os eventos relacionados à amortização ordinária dos CRA não são considerados como hipóteses de reestruturação.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRIBUTOS

7.1. A Devedora será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma da Escritura de Emissão, inclusive após eventual cessão, endosso ou qualquer outra forma de transferência das Debêntures ("Tributos"). Todos os Tributos que incidam ou que venham a incidir sobre os pagamentos feitos pela Devedora em virtude das Debêntures serão suportados pela Devedora, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre os mesmos, de forma que o titular das Debêntures, sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção. Além disso, a Devedora também será responsável pelos eventuais Tributos que sejam criados, exigidos e/ou majorados e que venham a incidir sobre a Securitizadora em virtude da aquisição das Debêntures, de forma a resultar em um encargo tributário para a Securitizadora maior do que o atualmente existente.

7.1.1. Não obstante o disposto na Cláusula 10.1 acima, os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA, sendo que a Emissora não terá qualquer responsabilidade sobre eventual majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA e/ou aos titulares de CRA.

7.2. Caso, após a Data de Integralização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), qualquer órgão competente venha a criar, majorar ou exigir o recolhimento, retenção ou pagamento de Tributos sobre a remuneração das Debêntures ou sobre a Securitizadora, conforme o estabelecido na Cláusula 7.1 acima, a Devedora poderá, alternativamente e a seu exclusivo critério:

(i) arcar com tais Tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento da remuneração das Debêntures, de modo que o titular das Debêntures receba os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou,

(ii) promover o resgate antecipado total das Debêntures, no prazo de até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data em que seja devido o primeiro recolhimento, retenção, pagamento ou majoração de Tributos, pelo Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora, nos termos dos Documentos da Operação, sem que haja a incidência de qualquer prêmio sobre os valores devidos ("Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo").

7.2.1. O Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo ocorrerá mediante o envio de comunicação pela Devedora, por escrito, dirigida ao titular das Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da data programada para o efetivo Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo, sendo que a data de Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7.2.2. Na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo prevista acima deverá constar: (i) a data programada para a realização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; (ii) o valor do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias, a critério da Devedora, à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo.

7.2.3. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo será feito pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora, sendo que as Debêntures resgatadas na forma desta Cláusula 7.2 serão obrigatoriamente canceladas.

CLÁUSULA OITAVA - MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DOS TITULARES DE CRA

8.1. Para os fins da Escritura de Emissão, todas as decisões a serem tomadas pela Securitizadora dependerão da manifestação prévia dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, salvo: (i) se disposto de modo diverso conforme previsto nos documentos da Oferta, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização; e (ii) pelas autorizações expressamente conferidas à Securitizadora no âmbito da Escritura de Emissão e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos titulares de CRA. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos titulares de CRA.

CLÁUSULA NONA – REGISTROS

9.1. No prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato de Cessão, a Devedora deverá registrar este Contrato de Cessão, às suas exclusivas expensas nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo e da comarca de Eusébio, Estado do Ceará, e enviar uma via original devidamente registrada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA para fins de custódia deste dos Documentos Comprobatórios.

9.1.1. Qualquer aditamento ao presente Contrato de Cessão será registrado pela Devedora, às suas expensas, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da sede de cada uma das partes signatárias no prazo previsto na cláusula 9.1 acima, obrigando-se ainda a Devedora a encaminhar uma via original devidamente registrada à Securitizadora, no prazo previsto no item 9.1.

9.2. Sem prejuízo do disposto no item 9.1 acima, caso a Devedora, ao término do prazo acordado, ainda não tenha requerido o registro, poderá a Securitizadora, além de tomar as medidas previstas em lei ou nos documentos da Oferta nos casos de inadimplemento, proceder ao registro aqui mencionado, correndo todos os custos e despesas por conta da Devedora, nos termos da Cláusula Sexta acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TUTELA ESPECÍFICA

10.1. As obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Contrato de Cessão serão exigíveis, se não houver estipulação de prazo específico, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva notificação enviada pela parte prejudicada.

10.2. O presente Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e as obrigações nele encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique

renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato de Cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato de Cessão começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a integral liquidação dos CRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Debenturista Inicial:

ARES SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, conjunto 12
CEP 04.506-000 – São Paulo/SP
At.: Arley Custódio Fonseca
Telefone: (11) 3071-4475
E-mail: middle@apicesec.com.br e juridico@apicesec.com.br

(ii) Para a Securitizadora:

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi
CEP 01407-200, São Paulo – SP
At.: Arley Custódio Fonseca
Telefone: (11) 3071-4475
Fac-símile: (11) 3074-0631
E-mail: juridico@apicesec.com.br e middle@apicesec.com.br

(iii) Para a Devedora:

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
Rodovia BR 116, Km 18, S/N, Bairro Jabuti CEP 61760-000, Eusébio – CE
At.: Geraldo Luciano Mattos Júnior
Telefone: (85) 4005-5667
Fac-símile: (85) 4005-5667
E-mail: geraldo@mdiasbranco.com.br

12.2. As comunicações referentes a este Contrato de Cessão (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.3. A mudança, por uma Parte signatária do presente instrumento, de seus dados, deverá ser por ela comunicada por escrito aos demais signatários deste Contrato de Cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato de Cessão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes do presente Contrato de Cessão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Contrato de Cessão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. O presente Contrato de Cessão é parte de uma operação estruturada, de forma que os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato de Cessão são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato de Cessão deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato de Cessão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato de Cessão como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato de Cessão. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato de Cessão a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste Contrato de Cessão quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

13.3. Caso qualquer das disposições deste Contrato de Cessão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4. Para fins deste Contrato de Cessão, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

13.5. É vedada a cessão e/ou promessa de cessão, por qualquer das Partes dos direitos e

obrigações aqui previstos, sem expressa e previa concordância da outra Parte. A Devedora e o Debenturista Inicial não poderão prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, salvo com a anuência previa, expressa e por escrito da Securitizadora, mediante prévia aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, observado o disposto na Escritura de Emissão. Não obstante, fica desde já a Securitizadora autorizada a ceder e/ou transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, para a finalidade de liquidação do Patrimônio Separado, nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização, nos termos e condições lá determinados.

13.6. Este Contrato de Cessão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.7. Os prazos estabelecidos no presente Contrato de Cessão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.8. Qualquer alteração a este Contrato de Cessão, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Contrato de Cessão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: **(i)** modificações já permitidas expressamente neste Contrato de Cessão e na Escritura de Emissão; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA e/ou pelos cartórios onde o presente Contrato de Cessão for registrado; e **(iii)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, **(iv)** alteração dos dados das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato de Cessão.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato de Cessão em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2018

[*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco*.]

Página de Assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Debêntures e de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em [•] de [•] de 2018, entre a Ares Serviços Imobiliários Ltda., a Ápice Securitizadora S.A e a M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos.

ARES SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Página de Assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Debêntures e de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em [•] de [•] de 2018, entre a Ares Serviços Imobiliários Ltda., a Ápice Securitizadora S.A e a M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos.

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Página de Assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Debêntures e de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em [•] de [•] de 2018, entre a Ares Serviços Imobiliários Ltda., a Ápice Securitizadora S.A e a M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos.

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Página de Assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Debêntures e de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em [•] de [•] de 2018, entre a Ares Serviços Imobiliários Ltda., a Ápice Securitizadora S.A e a M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos.

TESTEMUNHAS

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 10.9.

Minuta do Termo de Securitização

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Minuta CVM
23.03.2018

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 8ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO

DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 12.130.744/0001-00

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 8ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular:

ÁPICE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Instrução CVM 583:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Sala 201, CEP 22631-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário" ou "Instituição Custodiante").

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei nº 11.076 (conforme definida abaixo), da Instrução CVM 414 (conforme definida abaixo) e da Instrução CVM 400 (conforme definida abaixo), para formalizar a securitização de créditos do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, o qual será regido pelas cláusulas abaixo redigidas.

II – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

"Agência de Classificação de Risco"	A Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33, ou sua substituta, contratada pela Devedora.
"Agente Fiduciário" ou "Instituição Custodiante"	A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.

"Agente Registrador"	A Ápice Securitizadora S.A., acima qualificada.
"Amortização"	O pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA, que será devido em 5 (cinco) parcelas, nas datas indicadas na tabela constante do Anexo I deste Termo de Securitização, observados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures e o Resgate Antecipado dos CRA estabelecidos neste Termo de Securitização.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 12º e 13º andares, Centro, CEP 20.031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anexos"	Os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
"Anúncio de Encerramento"	O anúncio de encerramento da Oferta, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400, que será divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"Anúncio de Início"	O anúncio de início da Oferta, na forma do artigo 52 da Instrução CVM 400, que será divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	Significa qualquer um dos seguintes investimentos, desde que realizados por meio do Banco Itaú Unibanco S.A.: (i) em certificados de depósito bancário com liquidez diária; ou (ii) operações compromissadas com liquidez diária.
"Assembleia Geral"	Assembleia geral dos Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula Décima Segunda deste Termo de Securitização.
"Aviso ao Mercado"	O aviso ao mercado publicado em 23 de março de 2018 pela Emissora e pelo Coordenador Líder no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, bem como divulgado nas respectivas páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

"Aviso de Recebimento"	O comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula.
"BACEN"	O Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	O Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
"B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira.
"Boletim de Subscrição":	Cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão e integralizarão os CRA.
"CETIP21"	O ambiente de custódia eletrônica e negociação secundária de ativos de renda fixa, administrado e operacionalizado pela B3.
"CMN"	O Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF"	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
"Código de Processo Civil"	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

"COFINS"	A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Conta Centralizadora"	A conta corrente nº 20374-1, na agência 0350, do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
"Conta de Livre Movimentação"	A conta corrente n.º 67.675-7, na agência n.º 0366, do Banco Itaú, de titularidade e livre movimentação da Devedora.
"Contrato de Cessão"	O "*Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Debêntures e de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em [•] de [•] de 2018, entre o Debenturista Inicial, a Emissora e a Devedora, por meio do qual o Debenturista Inicial cedeu onerosamente a totalidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio de sua titularidade para a Emissora.
"Contrato de Distribuição"	O "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.*" celebrado em 22 de março de 2018, entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 400.
"Controladores"	Os titulares do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")	A definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	O Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º, 3º - parte, 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30.
"CRA"	Os certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª (oitava)

	série da 1ª (primeira) emissão da Emissora.
"CRA em Circulação"	Todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos (i) os CRA que a Securitizadora, a Devedora ou a Debenturista Inicial eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria; (ii) os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Securitizadora, à Devedora ou à Debenturista Inicial; (iii) os CRA que sejam de titularidade de empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, ou empresas sob Controle comum da Securitizadora, da Devedora, da Debenturista Inicial, ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Créditos do Patrimônio Separado"	Os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.
"CSLL"	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da Primeira Integralização"	A data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CRA.
"Data de Emissão"	A data de emissão dos CRA, qual seja, 22 de março de 2018.
"Data de Integralização"	Qualquer data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA, conforme indicado na Cláusula Quarta abaixo.
"Data de Pagamento da Remuneração"	Cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Cláusula 5.4 abaixo.
"Data de Vencimento"	A data de vencimento dos CRA, qual seja, 24 de março de 2022.

"Debêntures"	A totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, cujas características encontram-se descritas no Anexo II deste Termo de Securitização, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização.
"Debenturista Inicial"	A Ares Serviços Imobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.906.382/0001-82, subscritora e cedente das Debêntures.
"Despesas"	Todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos que sejam estritamente decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização.
"Devedora"	A M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a CVM sob o código nº 02033-8, com sede no Município de Eusébio, Estado do Ceará, na Rodovia BR 116, Km 18, S/N, Bairro Jabuti, CEP 61760-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.206.816/0001-15, na qualidade de emissora das Debêntures.
"Dia Útil"	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	São todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures e previstos na Escritura de Emissão, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo único, do artigo 23 da Lei 11.076, os quais compõem o lastro dos CRA e estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável aos CRA, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização.

"Documentos Comprobatórios"	Em conjunto, (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão; (ii) 1 (uma) via original do boletim de subscrição das Debêntures; (iii) cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas e do Livro de Transferência de Debêntures Nominativas da Devedora; (iv) 1 (uma) via original do Contrato de Cessão; e (v) 1 (uma) via original do Termo de Securitização.
"Documentos da Operação"	São os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) o presente Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os Boletins de Subscrição; e (vi) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta.
"Emissão"	A 8ª (oitava) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora" ou "Securitizadora"	A Ápice Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Encargos Moratórios"	Tem o significado previsto na Cláusula 6.1.3 abaixo.
"Escritura de Emissão"	O "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Colocação Privada, da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*", celebrado em 22 de março de 2018, entre a Devedora e a Debenturista Inicial, por meio do qual foram emitidas as Debêntures.
"Escriturador"	A Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRA.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Os eventos descritos na Cláusula 11.1.1 abaixo, que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira deste Termo de Securitização.

"Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures"	Os eventos descritos na Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão, que ensejarão ou poderão ensejar o Vencimento Antecipado das Debêntures.
"Fundo de Despesas"	O fundo de despesas a ser constituído nos termos da Cláusula 13.3 abaixo e da Cláusula 6.4 do Contrato de Cessão.
"IGP-M"	O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instituições Participantes da Oferta"	O Coordenador Líder e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
"Instrução CVM 400"	A Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor.
"Instrução CVM 414"	A Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Instrução CVM 480"	A Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme em vigor.
"Instrução CVM 543"	A Instrução da CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013, conforme em vigor.
"Instrução CVM 539"	A Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor.
"Instrução CVM 583"	A Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.
"Investidores"	Os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
"IOF/Câmbio"	O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IRRF"	O Imposto de Renda Retido na Fonte.

"IRPJ"	O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	O Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"JUCEC"	A Junta Comercial do Estado do Ceará.
"JUCESP"	A Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lei 8.981"	A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
"Lei 9.514"	A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
"Lei 10.931"	A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.
"Lei 11.076"	A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Leis Anticorrupção"	Significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, o *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e o *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicável.
"Lei das Sociedades por Ações"	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"MDA"	O Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3.
"Multa Indenizatória"	Tem o significado previsto na Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão.
"Oferta"	A oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.

"Ônus"	Quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
"Opção de Lote Adicional"	A opção da Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
"Opção de Lote Suplementar"	A opção do Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertada, com o propósito exclusivo de atender ao excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.
"Participantes Especiais"	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os termos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
"Patrimônio Separado"	O patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.
"Período de Capitalização"	O período de capitalização da Remuneração, sendo, para o

	primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou Resgate Antecipado, conforme o caso.
"Pessoa"	Qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Pessoas Vinculadas"	Os investidores que sejam: (i) Controladores ou administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

"PIS"	O Programa de Integração Social.
"Preço de Integralização"	O preço de subscrição e integralização dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização. Caso a integralização dos CRA ocorra em mais de uma data, o preço de subscrição e integralização corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração *pro rata temporis* incidente a partir da Data da Primeira Integralização até a efetiva data de integralização dos CRA, de acordo com o presente Termo de Securitização e observado o disposto na Cláusula 4.3.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	O procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para definição do exercício ou não da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional.
"Prospectos":	Os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que foram ou serão, conforme o caso, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
"Regime Fiduciário"	O regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
"Remuneração"	A remuneração a que os CRA farão jus, descrita na Cláusula Quinta deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado das Debêntures"	Não é permitido o resgate antecipado total das Debêntures, sem prejuízo das disposições constantes das Cláusulas 10.2 (ii), 4.15.2 e 4.11.8 da Escritura de Emissão.
"Resgate Antecipado dos CRA"	Tem o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo.
"Taxa de Administração"	A taxa semestral que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R$6.000,00 (seis mil reais), atualizadas anualmente a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta

	deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, sendo a primeira parcela paga à Securitizadora até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data da Primeira Integralização e as demais na mesma data dos meses semestres subsequentes, desde que a Devedora receba os respectivos comprovantes e notas de cobrança com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis. Na eventual decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures, o montante devido à Securitizadora relacionado à administração da carteira fiduciária terá um acréscimo de 70% (setenta por cento) a partir da respectiva data de decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures até a data do efetivo pagamento das Debêntures, sendo certo que, após referido pagamento, nenhum valor a título de administração da carteira fiduciária será devido à Securitizadora.
"Taxa DI"	A variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br).
"Taxa SELIC"	A taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
"Titulares de CRA"	Os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta, ou aqueles que vierem a adquirir CRA no mercado secundário.
"Termo de Securitização"	O presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A.*".
"Valor da Cessão"	A importância que a Emissora pagará à Debenturista Inicial em razão da aquisição das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócios, nos termos do Contrato de Cessão.
"Valor Nominal Unitário"	O valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

"Valor Total da Emissão"	O valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponderá a R$[•] ([•] milhões de reais), na Data de Emissão. O valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), [poderia ser/foi] aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e [poderia ser/foi] aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, conforme previsto no presente Termo de Securitização.
"Vencimento Antecipado das Debêntures"	A declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão.

1.2. Exceto se expressamente indicado de forma diversa (i) as palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto nos Prospectos; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

1.3. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

1.4. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CRÉDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA objeto da presente Emissão, conforme as características descritas no Anexo II deste Termo de Securitização, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula Segunda.

2.2. Aquisição das Debêntures e Titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão integralmente subscritas e integralizadas pela Debenturista Inicial.

2.2.1. Nos termos do Contrato de Cessão, as Debêntures foram adquiridas pela Emissora, passando a Emissora a ser a legítima titular do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da

remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão.

2.3. Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Oitava abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

2.3.1. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula Oitava abaixo.

2.4. Valor Nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Securitizadora declara que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data da Emissão, equivalerá a R$[•] ([•]).

2.5. Aprovação da Emissão: A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social, e da legislação aplicável, a Emissão e a Oferta com base na aprovação pela diretoria da Emissora, conforme: (i) ata de Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 05 de maio de 2015, registrada na JUCESP em 28 de maio de 2015, sob o nº 227.592/15-3 e publicada no jornal "DCI" em 03 de junho de 2015 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo ("DOESP") em 03 de junho de 2015, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16 do estatuto social da Emissora, a 1ª (primeira) emissão de CRA da Emissora até o limite de R$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais); (ii) ata de Reunião da Diretoria da Securitizadora, realizada em 31 de julho de 2017, registrada na JUCESP em 18 de agosto de 2017, sob o nº 377.751/17-0 e publicada no jornal "DCI" em 6 de setembro de 2017 e DOESP em 6 de setembro de 2017, por meio da qual foi autorizado o aumento do limite da 1ª (primeira) emissão de CRA da Securitizadora para até R$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Emissora, inclusive já considerando os CRA objeto da Emissão, não atingiu este limite. De forma específica, mediante deliberação tomada em reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 8 de março de 2018, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº [•] em [•] de [•] de 2018, e publicada no jornal "DCI" e no DOESP em [•] de [•] de 2018, conforme retificada e ratificada pela Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 21 de março de 2018, registrada na JUCESP sob o nº [•] em [•] de [•] de 2018 e publicada no jornal "DCI" e no DOESP em [•] de [•] de 2018.

2.6. Custódia. Para os fins do parágrafo quarto dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como seu(s) eventual(is) aditamento(s) deverão ser mantidas sob custódia pela Instituição Custodiante contratada pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Cessão, a ser arcada pela Securitizadora às expensas da Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios; e (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios. A Instituição Custodiante deverá diligenciar para que os Documentos

Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação, devendo as referidas vias serem encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário.

2.6.1. A Instituição Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência das Debêntures que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo, a verificação da existência das Debêntures, lastro dos CRA, será realizada pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, a Instituição Custodiante estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

3.1. Características dos CRA: Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: 1ª (primeira) emissão da Emissora;

(ii) Série: 8ª (oitava) série;

(iii) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do titular de CRA emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3;

(iv) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos das Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora;

(v) Quantidade de CRA: Serão emitidos [•] ([•]) CRA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 600.000 (seiscentos mil) CRA, [poderia ser/foi] aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, em até 20% (vinte por cento), e [poderia ser/foi] aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, em 15% (quinze por cento), definido conforme demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;

(vi) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R$[•] ([•] reais), na Data de Emissão. O Valor Total da Emissão [não] foi aumentado com relação ao valor

inicialmente previsto para a Oferta, equivalente a R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), considerando o exercício [total/parcial] da Opção de Lote Adicional, em 20% (vinte por cento), e/ou o exercício [total/parcial] da Opção de Lote Suplementar, em 15% (quinze por cento).

(vii) Valor Nominal Unitário: R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

(viii) Atualização Monetária: Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário;

(ix) Prazo Total: 4 (quatro) anos, a contar desde a Data de Emissão até 24 de março de 2022 ("Data de Vencimento");

(x) Remuneração: Desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirá a remuneração correspondente a 99,00% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis;

(xi) Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, nas datas previstas na tabela constante do Anexo I deste Termo de Securitização;

(xii) Amortização: O saldo do Valor Nominal Unitário será devido em 5 (cinco) parcelas, nas datas indicadas na tabela constante do Anexo I deste Termo de Securitização, observada as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas neste Termo de Securitização.

(xiii) Regime Fiduciário: Sim, a Emissora institui regime fiduciário;

(xiv) Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou as Debêntures e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA;

(xv) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, na sede da Emissora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora;

(xvi) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;

(xvii) Coobrigação da Emissora: Não há;

(xviii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3;

(xix) Data de Emissão: 22 de março de 2018;

(xx) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(xxi) Data de Vencimento: 24 de março de 2022, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA previstas na Cláusula Sexta deste Termo de Securitização;

(xxii) Classificação de Risco: A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* [•] em escala nacional aos CRA; e

(xxiii) Código ISIN: BRAPCSCRA0A1

3.1.1. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA conforme Cláusula 5.4 abaixo, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis,* independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

3.2. Registro de Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

3.3. Registro na ANBIMA: Nos termos do artigo 20 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA

em vigor nesta data, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 15 (quinze) dias contados do encerramento da Oferta.

3.4. Distribuição: Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação do Coordenador Líder, sob regime de garantia firme de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

3.5. Garantia Firme de Colocação: A garantia firme de colocação dos CRA está limitada ao montante inicialmente previsto para a Oferta, equivalente a R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), e será prestada pelo Coordenador Líder, observadas as disposições da Instrução CVM 400.

3.5.1. A oferta dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar será conduzida pelo Coordenador Líder sob regime de melhores esforços de colocação.

3.5.2. O exercício pelo Coordenador Líder da garantia firme de colocação dos CRA, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização.

3.6. Público Alvo: A Oferta será direcionada aos Investidores.

3.7. Início da Oferta: A Oferta terá início a partir da (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) disponibilização do Anúncio de Início, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400; e (iii) disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ao público.

3.8. Pessoas Vinculadas: Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, serão canceladas as ordens de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas.

3.9. O prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados a partir da data da disponibilização do Anúncio de Início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável ("Prazo Máximo de Colocação").

3.10. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento do Valor da Cessão, a ser realizado diretamente à Devedora, por conta e ordem da Debenturista Inicial, nos termos da Cláusulas 2.2.1. e 2.2.2. do Contrato de Cessão.

3.11. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente à compra de produtos agropecuários de produtores rurais e/ou cooperativas rurais indicados na tabela constante do Anexo

IX do presente Termo ("Contratos de Produtos Agropecuários"), de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076.

3.11.1. Caso o Valor Total da Emissão e a quantidade das Debêntures sejam aumentados em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado exclusivamente na forma prevista na Cláusula 3.11.

3.11.2. A Devedora deverá alocar, na forma da Cláusula 3.6.2 da Escritura de Emissão, a totalidade dos recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures desde a data da primeira integralização das Debêntures até a data de vencimento das Debêntures, qual seja, 22 de março de 2022.

3.11.3. A alocação dos recursos captados em decorrência da integralização das Debêntures ocorrerá conforme a proporção prevista no Anexo IX deste Termo a cada um dos Contratos de Produtos Agropecuários abaixo descritos, observado que, caso a Devedora deseje alterar a proporção dos recursos captados ou aumentar os volumes máximos de fornecimento de produtos agropecuários a ser alocado para cada Contrato de Produto Agropecuário, o presente Termo será objeto de aditamento sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA. Caso seja necessário alterar qualquer um dos Contratos de Produtos Agropecuários em razão da modificação da proporção dos recursos captados ou do aumento dos volumes máximos de fornecimento de produtos agropecuários, nos termos acima previstos, a Devedora apresentará ao Agente Fiduciário o respectivo aditamento ao Contrato de Produto Agropecuário em referência anteriormente à data de aditamento deste Termo.

3.11.4. Nos termos da cláusula 3.6.5 da Escritura de Emissão, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, trimestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano ou da alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro, relatório nos termos do modelo constante do Anexo II ("Relatório") da Escritura de Emissão, acompanhado de cópias das respectivas notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta *on-line* ("Notas Fiscais"), relativas à compra de produtos agropecuários descritos na Cláusula 3.6.2 da Escritura de Emissão e aos respectivos pagamentos aos produtores rurais e/ou cooperativas rurais realizados no trimestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelo Diretor Financeiro da Devedora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da emissão de Debêntures.

3.11.5. Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio das Notas Fiscais e dos Relatórios referidos na Cláusula 3.11.4 acima.

3.12. Agência de Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco dos CRA deverá ser atualizada trimestralmente, às expensas da Devedora, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, de acordo com o disposto no parágrafo 7º do artigo 7º da Instrução CVM 414. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Emissora, sem necessidade de Assembleia Geral de Titulares de CRA: (i) Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05; ou (ii) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40.

3.13. Digitação e Registro: O Agente Registrador atuará como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3, nos termos da Cláusula 3.2 acima e da declaração constante do Anexo VIII deste Termo.

3.13.1. Escrituração: O Escriturador prestará os serviços de escrituração dos CRA, os quais compreendem, entre outros, nos termos da Instrução CVM 543: (i) a manutenção, em sistemas informatizados, dos registros dos CRA, conforme previstos na legislação em vigor; (ii) o registro das informações relativas à titularidade e transferência de titularidade dos CRA, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros ônus e gravames incidentes sobre os CRA; (iii) o tratamento das instruções de movimentação recebidas dos Titulares de CRA ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato; (iv) o tratamento de eventos incidentes sobre os CRA; (v) a emissão de extratos em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3.

3.14. Banco Liquidante: O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da B3, nos termos da Cláusula 3.2. acima.

3.14.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: (i) seja descumprida qualquer obrigação de responsabilidade do Banco Liquidante, (ii) se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; e (iv) de comum acordo entre o Banco Liquidante e a Emissora. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deverá ser contratado pela Emissora. Com

exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

CLÁUSULA QUARTA – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

4.1. Subscrição dos CRA: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

4.2. Integralização dos CRA: O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 3.10 acima.

4.3. Todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data da Primeira Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil de atraso, calculada de forma *pro rata temporis*.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Remuneração: O Valor Nominal Unitário dos CRA não será corrigido monetariamente. A partir da Data da Primeira Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirá a remuneração correspondente a 99,00% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI.

5.2. Cálculo da Remuneração: A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização, ou saldo do Valor Nominal Unitário após a data da última amortização, ou incorporação, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times p \right)\right]$$

onde:

n_{DI} Número total de Taxas DI-Over, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

k Corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até $n_{DI;}$

p 99,00% (noventa e nove por cento) aplicado sobre a Taxa DI-Over;

TDI^k Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(DI_k + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI^k Taxa DI-Over divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

1) O fator resultante da expressão $[1 + (\text{TDI}_k \times p)]$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento

2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (\text{TDI}_k \times p)]$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

5.2.1. Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à Data de Pagamento da Remuneração (exemplo: para o pagamento dos CRA no dia 12 (doze) será considerada a Taxa DI divulgada ao final do dia 8 (oito), pressupondo-se que os dias 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze) e 12 (doze) são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles.

5.2.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo mínimo, de 2 (dois) Dias Úteis, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação mencionada.

5.3. Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI: Se, na data de vencimento das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada a última Taxa DI divulgada, desde a data da última divulgação, até a data de seu substituto ou data do vencimento das obrigações pecuniárias, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.3.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado para apuração dos valores devidos em razão deste Termo de Securitização, seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado em sua substituição a taxa que vier a ser calculada pela B3 em substituição à Taxa DI, se houver, e que seja adotada pelas principais instituições financeiras de primeira linha, assim consideradas as cinco primeiras colocadas no ranking de renda fixa da ANBIMA, em suas operações de crédito e por suas tesourarias ("Parâmetro Substituto"). Caso não haja um Parâmetro Substituto para a Taxa DI, será utilizada a Taxa SELIC.

5.3.2. Caso não haja Parâmetro Substituto, ou em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa SELIC por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral para que os Titulares de CRA definam, de comum acordo com a Devedora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, a última Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso, divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

5.3.3. Caso a Taxa DI ou o Parâmetro Substituto ou a Taxa SELIC, conforme o caso, venham a ser divulgadas antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI, ou o Parâmetro Substituto, ou a Taxa SELIC, conforme o caso, divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

5.3.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a qual deverá seguir expressamente o que for deliberado pelos Titulares de CRA, e a Devedora, a Emissora deverá resgatar os CRA, com seu consequente cancelamento, no prazo de 1 (um) Dia Útil após a data em que ocorrer o efetivo Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. A Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso, disponível.

5.4. O pagamento da Remuneração ocorrerá semestralmente, nos termos da tabela constante do Anexo I deste Termo de Securitização (cada data de pagamento de Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

5.5. Amortização: A amortização do Valor Nominal Unitário será realizada em 5 (cinco) parcelas, nas datas indicadas na tabela constante do Anexo I deste Termo de Securitização, observada as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas na Cláusula Sexta deste Termo de Securitização.

5.6. Transferência para a Devedora: Após o pagamento de todos os valores relativos às Despesas, Remuneração e Amortização dos CRA, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora deverá realizar a transferência de todos os Créditos do Patrimônio Separado que sobejarem, se houver, para a titularidade da Devedora, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, conforme o caso, sendo que em tal hipótese cessará as obrigações do Agente Fiduciário previstas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização. Na hipótese prevista nesta Cláusula 5.6, cessará também as obrigações da Instituição Custodiante, de forma que os Documentos Comprobatórios deverão ser restituídos à Devedora.

5.7. A Devedora não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no pagamento de valores relativos às Despesas, Remuneração e Amortização dos CRA, bem como no repasse de pagamentos efetuados pela Devedora aos Titulares de CRA, desde que a Securitizadora tenha recebido tempestivamente os valores necessários para tais pagamentos.

5.8. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA conforme essa Cláusula Quinta, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de

2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

CLÁUSULA SEXTA – RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

6.1. Resgate Antecipado dos CRA: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA unilateralmente na ocorrência (i) da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão, (ii) de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.11.8, 4.15.2 e 10.2(ii) da Escritura de Emissão e demais hipóteses previstas na legislação aplicável, e (iii) de pagamento da Multa Indenizatória, nos termos da Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão("Resgate Antecipado dos CRA").

6.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme indicado na Cláusula 4.20.3 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, para que seja deliberada a orientação a ser adotada pela Securitizadora na qualidade de titular das Debêntures em relação a tais eventos. Caso os Titulares de CRA representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que tal percentual não seja inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao Vencimento Antecipado das Debêntures, a Emissora deverá formalizar uma ata de assembleia geral de debenturistas seguindo a orientação determinada pelos Titulares de CRA. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral, a Emissora deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral de Debenturistas declarando o Vencimento Antecipado das Debêntures, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA.

6.1.2. Nas hipóteses previstas na Cláusula 6.1 acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente os CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado pela Emissora em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento dos valores devidos pela Devedora em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado das Debêntures ou da Multa Indenizatória, conforme o caso.

6.1.3. Observado a Cláusula 5.4. acima, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado das Debêntures, da Multa Indenizatória e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, os Encargos Moratórios.

6.2. *Oferta de Resgate Antecipado*. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 22 de março de 2020, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada à Emissora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"):

(i) a Devedora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e à Emissora ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures estabelecidos na Cláusula 4.15.2(i) da Escritura de Emissão;

(ii) caso a Emissora receba a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos na Cláusula 4.15.2(i) da Escritura de Emissão e, por conseguinte, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, publicar às expensas da Devedora comunicado no jornal "DCI – Diário Comércio, Indústria e Serviços" ("Comunicado de Resgate Antecipado dos CRA") realizando oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), bem como informar o Agente Fiduciário, a B3 e o Escriturador;

(iii) o Comunicado de Resgate Antecipado dos CRA deverá conter (a) o valor proposto para o resgate antecipado dos CRA, o qual obrigatoriamente será equivalente à totalidade do saldo do Valor do Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado ("Valor da Oferta de Resgate"); (b) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido, caso exista; (c) a forma e o prazo de manifestação à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, da intenção dos Titulares de CRA de aderir a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, prazo esse que deverá ser de até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do Comunicado de Resgate Antecipado dos CRA ("Manifestação à Oferta de Resgate" e "Prazo de Adesão", respectivamente), (d) o procedimento para tal manifestação; (e) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento dos CRA, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 40 (quarenta) dias contados da data do Comunicado de Resgate Antecipado dos CRA; (f) se o efetivo resgate antecipado dos CRA pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e (g) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CRA e à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(iv) após o encerramento do Prazo de Adesão, a Emissora comunicará à Devedora no Dia Útil imediatamente seguinte, por meio de notificação direcionada aos endereços constantes da Cláusula Décima Nona abaixo, o número de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e, conforme previsto na Cláusula 4.15.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora deverá, dentro do prazo previsto no referido dispositivo, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado,

conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures tenham sido ou não integralmente atendidos;

(a) a Manifestação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, conforme aplicável: (a.i) cópia do RG e CPF, se for pessoa física; (a.ii) documento que comprove a titularidade do CRA (extrato de posição de custódia); e (a.iii) contato da corretora; e

(b) após o recebimento do Valor da Oferta de Resgate na Conta Centralizadora, a Securitizadora realizará o resgate, conforme manifestação dos Titulares de CRA, de forma unilateral no ambiente B3. Os Titulares de CRA que não se manifestarem dentro dos prazos aqui estabelecidos não terão os seus CRA resgatados pela Securitizadora e permanecerão na operação;

(v) caso a Devedora não confirme a realização do resgate antecipado das Debêntures correspondentes aos CRA que manifestaram a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por não terem sido atendidos todos os critérios previstos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Securitizadora deverá publicar um novo comunicado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a confirmação prevista no item (iv) acima, informando sobre a não realização do resgate antecipado proposto em virtude da não verificação de todos os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures;

(vi) caso a Devedora confirme a realização do resgate antecipado das Debêntures correspondentes aos CRA que manifestaram a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por terem sido atendidos todos os critérios previstos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures em questão e, por sua vez, a Emissora realizará o Resgate Antecipado dos CRA que houverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do resgate antecipado das Debêntures, independentemente de nova anuência ou novo aceite prévio dos Titulares de CRA que aderiram a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, os quais desde já autorizam a Emissora, o Agente Fiduciário e a B3 a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado dos CRA, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia;

(vii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures, e consequentemente dos CRA, que forem considerados como tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures corresponderá ao saldo devedor do valor nominal unitário do número de Debêntures que houver aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, acrescido (a) da remuneração aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o

caso, até a data do efetivo pagamento, e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Securitizadora no âmbito das Debêntures e, consequentemente, aos Titulares de CRA, a exclusivo critério da Devedora, o qual poderá ser negativo;

(viii) a Emissora deverá, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data do efetivo resgate, comunicar ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e

(ix) os CRA resgatados antecipadamente na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

6.2.1. A Emissora e o Agente Fiduciário obrigam-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do efetivo resgate antecipado dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, celebrar aditamento a este Termo e, caso necessário, aos demais Documentos da Operação, sem necessidade de obtenção de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou do Agente Fiduciário, ou da realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, exclusivamente para refletir os ajustes que se fizerem necessários em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1. Declarações da Emissora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e na Escritura de Emissão, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 414, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização, do Contrato de Cessão e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076;

(iv) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas

e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Emissora; ou (4) quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

(vii) não tem conhecimento, na data de assinatura deste Termo de Securitização, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou procedimento investigatório ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Securitização;

(viii) o presente Termo de Securitização constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(ix) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(x) cumpre a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

(xi) cumpre, assim como suas Controladoras e Controladas, a legislação ambiental e trabalhista brasileira em vigor, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e

regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; (e) detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (f) tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (g) procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("Legislação Socioambiental");

(xii) os documentos, declarações e informações fornecidas no âmbito desta Emissão são consistentes, corretas, verdadeiras, completas, suficientes e precisas e estão atualizadas até a data em que foram fornecidas e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

(xiii) não há, na data de assinatura deste Termo de Securitização, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xiv) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;

(xv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xvi) cumpre, bem como faz com que seus funcionários, diretores, seus acionistas controladores, suas controladas e quaisquer terceiros agindo em seu nome, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas;

(b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xvii) inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, suas controladas e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(xviii) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xix) é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas na Escritura de Emissão; e

(xx) em conformidade com o relatório de auditoria jurídica e do parecer legal referente à Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização.

7.2. Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

(i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio a que tenha tido acesso;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário cópia de toda documentação encaminhada à CVM e aos Investidores, bem como informações relacionadas à Oferta pertinentes ao artigo 3º da

Instrução CVM 358, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 414, suas alterações e aditamentos, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva solicitação;

(v) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;

(vi) fornecer ao Agente Fiduciário, ou informar a página na rede mundial de computadores (caso a Devedora somente tenha disponibilizado tal informação por meio de página na rede mundial de computadores, na forma da Escritura de Emissão), ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento e/ou ciência (a) cópia das demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Devedora, relativas ao encerramento de cada exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes registrados na CVM; e (b) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures previstos na Escritura de Emissão, se eventualmente ocorridos: (b.i) na mesma data da sua ocorrência, com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures cuja ocorrência decorra diretamente de uma ação ou omissão da Emissora; ou (b.ii) na data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, quanto aos demais Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures;

(vii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento;

(viii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(ix) cumprir a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção;

(x) não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xi) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, quando de seu conhecimento e por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo);

(xiii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xiv) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(xv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM, no prazo legalmente estabelecido: (i) as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de relatório dos auditores independentes, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (ii) as informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM 480;

(xvi) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme o artigo 15 da Instrução CVM 583 que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e

(xvii) fornecer ao Agente Fiduciário, após 1 (um) Dia Útil do recebimento da cópia de inscrição da Emissora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas, que contenha a inscrição do seu nome como titular da totalidade das Debêntures.

7.2.1. A Emissora deverá calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA.

7.3. Responsabilidade pelas Informações: A Emissora declara que verificou (i) a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e neste Termo de Securitização que regula os CRA e a Emissão, e (ii) é responsável pela veracidade, consistência,

qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

7.4. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistente, imprecisa, incompletas, incorretas ou insuficientes.

7.5. Fornecimento de Informações: A Securitizadora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

7.6. Administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora: (i) o cálculo e envio à Devedora previamente às datas de pagamento dos valores referentes aos pagamentos a serem realizados pela Devedora oriundos das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures na Conta Centralizadora. A Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração, cobrança e eventual execução da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado que, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário terá poderes para realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio caso a Emissora não o faça.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Instituição e registro do Regime Fiduciário: Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, o Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante.

8.2. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

8.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

8.2.3. A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Securitizadora e, na sua falta, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

8.3. Adicionalmente, os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão exclusivamente pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; (iii) não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e (iv) somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

8.4. Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula Oitava, a Securitizadora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

8.4.1. Para fins do disposto nos itens 9 e 12 do Anexo III à Instrução CVM 414, a Securitizadora declara que:

(i) a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Instituição Custodiante; e

(ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, a receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação.

8.5. Responsabilidade da Securitizadora: A Securitizadora responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por culpa, dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

8.6. Taxa de Administração: A taxa semestral que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R$6.000,00 (seis mil reais), atualizadas anualmente a partir da

data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, sendo a primeira parcela paga à Securitizadora até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data da Primeira Integralização e as demais na mesma data dos semestres subsequentes, desde que a Devedora receba os respectivos comprovantes e notas de cobrança com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis. Na eventual decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures, o montante devido à Securitizadora relacionado à administração da carteira fiduciária terá um acréscimo de 70% (setenta por cento) a partir da respectiva data de decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures até a data do efetivo pagamento das Debêntures, sendo certo que, após referido pagamento, nenhum valor a título de administração da carteira fiduciária será devido à Emissora.

8.6.1. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, na hipótese de inadimplência da Devedora, e será paga mensalmente, no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA. A Taxa de Administração será acrescido do (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL, e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, exceto pelo IRRF.

8.6.2. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA exclusivamente em função da Emissão, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora, ressalvado o quanto disposto na Cláusula 8.6. acima. Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, exercerem seu direito de regresso contra a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

8.7. Ordem de Prioridade de Pagamentos: Os valores recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas do Patrimônio Separado, na forma prevista deste Termo de Securitização;

(ii) Encargos Moratórios, se houver;

(iii) Remuneração dos CRA; e

(iv) Amortização do saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada um dos CRA.

8.8. Quaisquer transferências da Emissora aos Titulares de CRA serão realizadas líquidas de tributos, ressalvada à Emissora os benefícios fiscais destes rendimentos.

8.9. A Devedora, ou em caso de não pagamento, o Patrimônio Separado (neste último caso, sem prejuízo da obrigação de reembolso da Devedora), especialmente, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora.

CLÁUSULA NONA – NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação do Agente Fiduciário: A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste Termo de Securitização, da legislação e/ou regulamentação aplicável.

9.2. Declarações do Agente Fiduciário: Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário declara:

(i) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo;

(iii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução da CVM 583;

(iv) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM 583 e conforme disposta na declaração descrita no Anexo VIII deste Termo de Securitização;

(v) presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Securitizadora descritas no Anexo III deste Termo de Securitização;

(vi) para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que, nesta data, além da prestação de serviços de Agente Fiduciário decorrente da presente Emissão, também presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Securitizadora conforme descritas no Anexo III deste Termo de Securitização;

(vii) ter analisado, diligentemente, os Documentos da Operação, para verificação de sua

legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora;

(viii) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ix) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(x) não tem qualquer ligação com a Emissora ou sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora ou integrante do mesmo grupo econômico que o impeça de exercer suas funções; e

(xi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder.

9.2.1. O Agente Fiduciário poderá ser contatado na forma da Cláusula Décima Nona deste Termo de Securitização.

9.3. Obrigações do Agente Fiduciário: Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente, além das demais obrigações previstas na Instrução CVM 583:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade com os Investidores;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Instrução CVM 583, para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização seja registrado perante a Instituição Custodiante e órgãos competentes;

(vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Investidores acerca de eventuais omissões, inconsistências ou inverdades constantes de tais informações;

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(x) examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, se aplicável, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xi) intimar, conforme o caso, a Emissora e/ou a Devedora, a reforçar a garantia dada, se aplicável, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado;

(xiv) convocar, quando aplicável ao Agente Fiduciário, Assembleia Geral, na forma prevista neste Termo de Securitização;

(xv) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xvi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços e contatos;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no presente Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigação de fazer e de não fazer;

(xviii) comunicar aos Investidores qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora, de obrigações financeiras assumidas no presente Termo de Securitização, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, e indicando as consequências para os Investidores e as providências que pretende tomar a

respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência do inadimplemento. Comunicação de igual teor deverá disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores;

(xix) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, "b" da Lei das Sociedades por Ações e do Anexo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 da Instrução CVM 583:

(xx) divulgar as informações referidas nos itens "xviii" e "xix" acima, em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;

(xxi) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores, bem como à realização dos bens e direitos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça nas hipóteses de substituição ou liquidação do Patrimônio Separado;

(xxii) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas nesta operação, a administração transitória do Patrimônio Separado;

(xxiii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

(xxiv) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Investidores, conforme estipulado neste Termo de Securitização;

(xxv) fornecer à Emissora declaração de encerramento da emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após satisfeitos os Direitos Creditórios do Agronegócio e extinto o Regime Fiduciário;

(xxvi) disponibilizar o Valor Nominal Unitário, calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores www.oliveiratrust.com.br; e

(xxix) acompanhar a efetiva aplicação dos recursos captados conforme a destinação de recursos prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano ou até a alocação total do Valor Total da Emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, conforme prestação de contas apresentada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário.

9.4. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

9.5. No caso de renúncia de suas funções, em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Emissora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, cópia de toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções.

9.5.1. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos no artigo 7º da Instrução CVM 583.

9.6. Em nenhuma hipótese a função de agente fiduciário poderá ficar vaga por período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada assembleia dos Titulares de CRA para a escolha do novo agente fiduciário.

9.7. O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

(i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;

(ii) pelo voto dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral convocada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação; ou

(iii) nas hipóteses de descumprimento das incumbências mencionadas neste Termo de Securitização, bem como das demais obrigações previstas na Instrução CVM 583.

9.8. O agente fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

9.9. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

(i) tomar todas as providências necessárias para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e

(ii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

9.9.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos da Cláusula 9.9 acima se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares de CRA em Circulação. Na hipótese do inciso "(ii)" da Cláusula 9.9 acima, será suficiente a deliberação da maioria dos titulares de CRA em Circulação.

9.10. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.11. Remuneração do Agente Fiduciário. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, a Emissora realizará o pagamento da remuneração prevista na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização, com os recursos do Patrimônio Separado, durante o período de vigência dos CRA. A atualização monetária, impostos e despesas extraordinárias igualmente estão previstas na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

10.1. Garantia: Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contam com qualquer garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Assunção da Administração do Patrimônio Separado: Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, ou ainda, caso seja verificada mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Securitizadora assumidas neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, conforme disposto na Cláusula 9.9 acima, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

11.1.1. Além da hipótese de insolvência da Securitizadora, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme Cláusula 11.1 (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Securitizadora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou

deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

(v) qualificação, pela Assembleia Geral, de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Instituição Custodiante, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(vii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Securitizadora; ou

(viii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, contados do conhecimento de tal evento.

11.1.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

11.2. Não obstante o previsto na Cláusula Décima Segunda abaixo, a Assembleia Geral mencionada na Cláusula 11.1 acima instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

11.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 11.1 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

11.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos da maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

11.4. A Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista na Cláusula 11.1 acima deverá ser realizada, em primeira convocação no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do edital primeira convocação e, em segunda convocação, no prazo de 8 (oito) dias a contar da publicação do edital da segunda convocação, caso a Assembleia Geral não seja instalada na data prevista em primeira convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

11.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

11.6. Insuficiência do Patrimônio Separado: A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, a Emissora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

11.7. Limitação da Responsabilidade da Emissora: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento da Amortização e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado.

11.8. Liquidação do Patrimônio Separado: O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

(i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto na Cláusula 5.3.4 acima; ou

(ii) após a Data de Vencimento (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na

Assembleia Geral prevista na Cláusula 11.1 acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA. Neste caso, os Créditos do Patrimônio Separado serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA, aos Titulares de CRA.

11.8.1. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

11.8.2. O Agente Fiduciário deverá fornecer à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da extinção do Regime Fiduciário a que estão submetidos os Créditos do Patrimônio Separado, declaração de encerramento do Patrimônio Separado, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso. Tal ato importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (i) da Cláusula 11.8 acima, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e diretos que sobejarem no Patrimônio Separado, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação. Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (ii) da Cláusula 11.8 acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures e dos demais Documentos da Operação.

11.8.3. Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

11.9. No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens, passivos e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSEMBLEIA GERAL

12.1. Assembleia Geral: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta cláusula.

12.2. Convocação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, mediante publicação de edital no jornal "DCI", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

12.2.1. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia Geral não seja instalada na data prevista em primeira convocação. Não admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

12.2.2. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

12.2.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.3. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas razoavelmente incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral dos Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica.

12.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.5. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.7. Presidência da Assembleia Geral: A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao representante da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8. Quórum de Deliberação: As deliberações em Assembleias Gerais, inclusive em relação aos pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação em primeira convocação; ou (ii), em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em circulação presentes, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização e nas hipóteses previstas na Cláusula 12.8.1 abaixo.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na alteração da Remuneração, exceto no caso de majoração da taxa de Remuneração, ou Amortização das Debêntures ou dos CRA, ou de suas datas de pagamento, (ii) na alteração da Data de Vencimento das Debêntures ou dos CRA, (iii) na alteração ou qualquer deliberação relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures ou de Resgate Antecipado das Debêntures, (iv) na alteração ou qualquer deliberação relativa aos eventos que ensejam o pagamento da Multa Indenizatória, (v) na alteração ou qualquer deliberação relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures ou Resgate Antecipado dos CRA, (vi) na alteração ou qualquer deliberação relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou (vii) em alterações da Cláusula 12.8. acima e desta Cláusula 12.8.1 e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, em qualquer convocação.

12.9. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados os quóruns de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da realização da Assembleia Geral.

12.10. Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições deste Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Termo de Securitização, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares de CRA: (i) modificações já permitidas expressamente neste Termo de Securitização, no Contrato de Cessão e na Escritura de Emissão; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 e/ou ANBIMA; e (iii) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, (iv) alteração dos dados da Emissora e do Agente Fiduciário.

12.11. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Décima Segunda, deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

12.11.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 12.11 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

12.11.2. Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das Debêntures conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito das Debêntures, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.11.3. A regra descrita na Cláusula 12.11.2 acima somente não será aplicável caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida na

ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário declarará o Vencimento Antecipado das Debêntures.

12.11.4. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida do Agente Fiduciário resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por ela manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito das Debêntures, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

12.11.5. Envio das Atas de Assembleia Geral à CVM: As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via sistema Empresas.Net, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral não seja divergente a esta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESPESAS

13.1. Conforme previsto no Contrato de Cessão, as Despesas são de responsabilidade exclusiva da Devedora e serão arcadas pela Securitizadora, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas, a ser constituído nos termos da Cláusula 13.3 abaixo, com recursos a serem aportados pela Devedora na Conta Centralizadora na forma da Cláusula 6.4 e seguintes do Contrato de Cessão:

(i) remuneração do Escriturador, no montante de R$2.000,00 (dois mil reais), em parcelas anuais, sendo a primeira parcela paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data da Primeira Integralização, e as demais na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA, desde que a Devedora receba os respectivos comprovantes e notas de cobrança com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, atualizadas anualmente a partir da data do pagamento da primeira parcela, pelo IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário;

(ii) remuneração do Banco Liquidante, no montante de R$2.000,00 (dois mil reais), em parcelas anuais, sendo a primeira parcela paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data da Primeira Integralização, e as demais na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA, desde que a Devedora receba os respectivos comprovantes e notas de cobrança com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, atualizadas anualmente a partir da data do pagamento da primeira parcela, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário;

(iii) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(a) pela estruturação da Emissão, será devida parcela única no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem esta indicar até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data da Primeira Integralização e o encaminhamento da nota de cobrança específica, inclusive em caso de rescisão do Contrato de Cessão;

(b) pela administração da carteira fiduciária, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na Lei 9.514 e nos atos e instruções emanados da CVM, que estabelecem as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, serão devidas parcelas semestrais no valor de R$6.000,00 (seis mil reais), atualizadas anualmente a partir da data do pagamento da primeira parcela, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, sendo a primeira parcela paga à Securitizadora até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data da Primeira Integralização, e as demais na mesma data dos semestres subsequentes, desde que a Devedora receba os respectivos comprovantes e notas de cobrança com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis. Na eventual decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures, o montante devido à Securitizadora relacionado à administração da carteira fiduciária terá um acréscimo de 70% (setenta por cento) a partir da respectiva data de decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures até a data do efetivo pagamento das Debêntures, sendo certo que, após referido pagamento, nenhum valor a título de administração da carteira fiduciária será devido à Securitizadora ("Taxa de Administração"); e

(c) os valores indicados nos itens (a) e (b) acima serão acrescidos de ISS, CSLL, PIS, COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, inclusive IRRF;

(iv) remuneração do Agente Fiduciário, pelos serviços prestados neste Termo de Securitização durante o período de vigência dos CRA, de parcelas anuais no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes, desde que a Securitizadora receba os respectivos comprovantes e notas de cobrança com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, até o resgate total dos CRA. Adicionalmente, pela verificação trimestral da destinação dos recursos oriundos das Debêntures, devidos até a alocação total do Valor Total da Emissão das Debêntures, o Agente Fiduciário receberá parcela trimestral equivalente a R$1.000,00 (hum mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) dia útil contado da data da primeira verificação trimestral, e as seguintes parcelas no mesmo dia dos trimestres subsequentes, até a alocação total do Valor Total da Emissão das Debêntures. A remuneração acima prevista será reajustada anualmente pela variação acumulada do IGP-M, desde a data do pagamento da primeira parcela até as datas de pagamento das parcelas subsequentes ou,

na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, de acordo com a variação do índice que venha a ser fixado por lei ou disposição regulamentar para substituí-lo. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como o ISS, a constituição ao PIS e a COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(v) remuneração do Custodiante dos Documentos Comprobatórios, pelo serviço de custódia prestado durante o período de vigência dos CRA de parcelas anuais no valor de R$3.000,00 (três mil reais) sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes, desde que a Devedora receba os respectivos comprovantes e notas de cobrança com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, até o resgate total dos CRA. A remuneração acima prevista será reajustada anualmente pela variação acumulada do IGP-M desde a data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento das parcelas subsequentes ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, de acordo com a variação do índice que venha a ser fixado por lei ou disposição regulamentar para substituí-lo. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como o Imposto sobre ISS, a constituição ao PIS e a COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(vi) despesas com registro da Oferta na B3: (a) taxa de registro da Emissão dos CRA no valor correspondente a 0,00233% do valor da Oferta; e (b) taxa de registro dos CRA no MDA;

(vii) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;

(viii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(ix) emolumentos, taxa de uso e manutenção da B3 e declarações de custódia da B3 relativos aos CRA;

(x) custos relacionados à convocação e à realização das Assembleias Gerais;

(xi) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e do Patrimônio Separado;

(xii) despesas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 11.1.1 deste Termo de Securitização, inclusive as referentes a sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;

(xiii) emolumentos e demais despesas com o registro da Oferta na ANBIMA, na B3 e/ou CVM, bem como atribuição do *rating* da Oferta;

(xiv) os honorários, despesas e custos que sigam condições e práticas de mercado e que sejam razoavelmente incorridos na contratação de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais com especialidade nos assuntos demandados relacionados com procedimentos legais que sejam comprovadas e fundamentadamente necessários para resguardar os interesses dos titulares de CRA e para a realização do Patrimônio Separado;

(xv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em procedimentos judiciais que sejam razoável e fundamentadamente ajuizados para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado, observado que não serão devidas quaisquer despesas relacionadas à sucumbência em ações judiciais que têm a Devedora ou qualquer sociedade do seu grupo econômico como contraparte;

(xvi) honorários, remuneração, despesas incorridas, reembolsos e demais verbas devidas que sigam condições e práticas de mercado e que sejam razoavelmente incorridos pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em assembleia geral de titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções conforme previsto neste Termo de Securitização;

(xvii) despesas que sigam condições e práticas de mercado e que sejam razoavelmente incorridas e a incorrer com relação a despesas de locomoção para obtenção das assinaturas dos representantes legais das Partes nos respectivos Documentos da Operação;

(xviii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(xix) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e que sejam necessárias à realização da Oferta e de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;

(xx) honorários de advogados, custas e despesas correlatas comprovadamente incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, observado que não serão devidas quaisquer despesas relacionadas à sucumbência em ações judiciais que têm a Devedora ou qualquer sociedade do seu grupo econômico como contraparte;

(xxi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;

(xxii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam devidos por lei pela Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização; e

(xxiii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização como de responsabilidade da Devedora.

13.1.1. A Devedora arcará diretamente com as seguintes despesas:

(i) honorários, despesas e custos dos assessores legais contratados para a implementação da Oferta e para a Emissão; e

(ii) despesas com a taxa de registro da Oferta na CVM;

(iii) despesas com o pagamento das comissões e demais remunerações devidas nos termos da Cláusula IX do Contrato de Distribuição.

13.1.2. Sem prejuízo da obrigação da Devedora prevista na Cláusula 13.3 abaixo, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 13.1 acima sejam insuficientes, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Devedora dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido.

13.1.3. Caso as despesas previstas na Cláusula 13.1.1 acima não sejam suportadas pela Devedora, o pagamento das referidas Despesas será arcado pela Securitizadora, mediante utilização de recursos do Patrimônio Separado e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, os Titulares de CRA arcarão com o referido pagamento, ressalvado seu direito de regresso contra a Devedora.

13.2. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso, conforme o caso, de qualquer das Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento).

13.2.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

13.3. Na Data da Primeira Integralização, a Devedora deverá transferir para a Conta Centralizadora, para os fins de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 13.1 acima e demais despesas indicadas no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização como sendo de responsabilidade do Fundo de Despesas, o valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), destinado à constituição do Fundo de Despesas, conforme previsto na Cláusula 6.4 e seguintes do Contrato de Cessão, observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R$30.000,00 (trinta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas").

13.3.1. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Devedora recomporá o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação neste sentido, após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

13.3.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

13.3.3. Caso, quando da liquidação integral dos CRA, e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

13.3.4. A Securitizadora se compromete a enviar à Devedora, até o último dia de cada mês todos os documentos e notas fiscais para comprovação da utilização dos recursos do Fundo de Despesas relativos ao referido mês.

13.4. Despesas Extraordinárias: Além das Despesas mencionadas acima, serão arcadas exclusivamente pela Devedora, ou, conforme o caso, pelo Fundo de Despesa, as seguintes despesas

incorridas ou a incorrer pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, relacionadas estritamente à Oferta e necessárias ao exercício pleno de suas funções: (a) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (b) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança, desde que acordada previamente com a Devedora; (c) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (meios de transporte e/ou viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagens e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference calls*, razoavelmente incorridas e que sigam condições e práticas de mercado; e (d) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de assembleias ("Despesas Extraordinárias"), observado que, em qualquer caso, as despesas extraordinárias cujo valor individual seja superior à R$2.000,00 (dois mil reais) deverão ser previamente comunicadas e aprovadas pela Devedora.

13.5. Reembolso de Despesas: Após solicitação de adiantamentos à Devedora, caso a Securitizadora venha a arcar, com recursos do Patrimônio Separado, com quaisquer Despesas razoavelmente devidas pela Devedora, a Securitizadora poderá solicitar o reembolso junto à Devedora, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, o qual deverá ser realizado em, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da nota de cobrança específica pela Devedora, desde que tais Despesas estejam acompanhadas dos respectivos comprovantes do pagamento.

13.5.1. Fica estabelecido, desde já, que qualquer Despesa, exceto pelas dispostas nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (ix), (xiii), (xviii) e (xxii) da Cláusula 13.1 acima, em valor superior a R$10.000,00 (dez mil reais), individualmente, deverá ser previamente aprovada pela Devedora.

13.6. Inadimplemento, Reestruturação e Outros: Em qualquer (i) Reestruturação (conforme abaixo definido), ou (ii) inadimplemento da Securitizadora, ou ainda (iii) inadimplemento no pagamento dos CRA que vier a ocorrer ao longo do prazo de amortização dos CRA ou após o vencimento final dos CRA, desde que, para os casos previstos nos itens (ii) e (iii) acima, estritamente em consequência de inadimplemento da Devedora no âmbito de suas obrigações decorrentes das Debêntures, caso o Agente Fiduciário e a Securitizadora ainda estejam atuando em atividades inerentes às suas funções em relação à Emissão, que implique na elaboração de aditivos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA virtuais ou presenciais e/ou a participação em reuniões presenciais ou *conference call*, será devida pela Devedora à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional, equivalente a R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado, atualizado anualmente a partir da data de emissão dos CRA, pela variação acumulada do IPCA no caso da Securitizadora e pelo IGP-M no caso do Agente Fiduciário, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. No caso de celebração de aditamentos ao Termo de Securitização, será devido ainda, ao Agente Fiduciário, o valor de R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais aditamentos.

13.7. Entende-se por "Reestruturação" a alteração das seguintes condições essenciais relacionadas aos CRA: (a) datas de pagamento da remuneração, (b) valor da remuneração, (c) datas de amortização, (d) atualização monetária, caso aplicável; (e) prazo total; (f) fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, (g) carência, (h) *covenants* operacionais ou financeiros, (i) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado e/ou (j) garantias. Para fins do disposto nesta Cláusula, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e os eventos relacionados à amortização ordinária dos CRA não são considerados como hipóteses de reestruturação.

13.8. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas, tais Despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas Despesas prioritariamente ao pagamento dos CRA.

13.9. Caso sejam realizadas quaisquer transferências de recursos do Patrimônio Separado pela Emissora para a Devedora, tais recursos e/ou créditos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora na Conta de Livre Movimentação, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais destes rendimentos.

13.10. Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

13.11. Em caso de não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas com os demais recursos do Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA mediante aporte na conta do Patrimônio Separado.

13.12. Impostos: Os impostos diretos e indiretos descritos na Cláusula Décima Quarta deste Termo de Securitização não incidem no Patrimônio Separado e são de responsabilidade dos Titulares de CRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

14.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em

operações com CRA. Os impostos diretos e indiretos descritos nesta cláusula não incidem sobre o Patrimônio Separado e são de responsabilidade dos Titulares de CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

14.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data da alienação do CRA pelo Titular, sendo que a alienação compreende qualquer forma de transmissão de propriedade, bem como a liquidação, resgate, cessão ou repactuação (artigo 1° da Lei nº 11.033/2004 e artigo 65 da Lei nº 8.981/1995).

14.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

14.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei n.º 8.981/1995).

14.5. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

14.6. Desde 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa, sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (artigo 1º do Decreto nº 8.426/2015).

14.7. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras

de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

14.8. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, ou no caso de cooperativas de crédito, à alíquota de 17% (dezessete por cento), e à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, de acordo com a Lei nº 13.169/2015. As carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532/1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

14.9. Para as pessoas físicas, desde 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, a isenção de imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a remuneração dos CRA auferida por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRA.

14.10. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.981/1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065/1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

14.11. Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/ 2014, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

14.12. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037/ 2010.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

14.13. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas na Resolução CMN nº 4.373/2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto nº 6.306/2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

14.14. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306/2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE

15.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "DCI", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

15.2. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor.

15.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM Empresas.Net módulo de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DECLARAÇÕES

16.1. Registro do Termo de Securitização: Em cumprimento ao artigo 39 da Lei 11.076 e ao artigo 23 da Lei 10.931, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto à Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo IV ao presente Termo de Securitização.

Declarações:

16.2. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos V, VI e VII ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

16.3. Em atendimento ao item 4 do anexo III da Instrução CVM 414, é apresentada, no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FATORES DE RISCOS

17.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos nos Prospectos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Indivisibilidade: A Emissora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

18.2. Irrevogabilidade: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

18.3. Tolerância: A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Emissora e do Agente Fiduciário.

18.4. Prevalência das Disposições do Termo de Securitização: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

18.5. Cessão: É vedada a cessão, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

19.1. Comunicações: As comunicações a serem enviadas tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que estes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Securitizadora

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi
CEP 04506-000 – São Paulo, SP
At.: Arley Custódio Fonseca
Tel.: (11) 3071-4475
Fax: (11) 3074-4472
E-mail: juridico@apicesec.com.br e middle@apicesec.com.br
Website: www.apicesec.com.br

Se para o Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Sala 201,
CEP 22631-002 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Antonio Amaro
Tel.: (21) 3514-0000
Fax: (21) 3514-0099
E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br
Website: http://www.oliveiratrust.com.br/portal/

19.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas nos endereços informados neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Foro: A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.2. Lei Aplicável: Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, o presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2018.

[*O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.*]

(Página de assinaturas 1/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A.)

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.
Securitizadora

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de assinaturas 2/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de assinaturas 3/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A.)

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG nº:	RG nº:
CPF/MF nº:	CPF/MF nº:

ANEXO I – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Número da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA	Percentual do Valor Nominal Unitário Amortizado
1	26/09/2018	0,0000%
2	26/03/2019	0,0000%
3	25/09/2019	0,0000%
4	25/03/2020	20,0000%
5	24/09/2020	25,0000%
6	24/03/2021	33,3333%
7	24/09/2021	50,0000%
8	24/03/2022	100,0000%

ANEXO II - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. Apresentação

(a) Em atendimento ao item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

(b) Os itens indicados abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

(c) As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

1. **Valor Total da Emissão das Debêntures:** R$[•] ([•]), na Data de Emissão;

2. **Quantidade das Debêntures:** [•] ([•]) Debêntures;

3. **Data de Emissão das Debêntures:** 22 de março de 2018 ("Data de Emissão");

4. **Número da Emissão das Debêntures:** 2ª (segunda) emissão da M Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos;

5. **Série:** Única;

6. **Espécie das Debêntures:** Quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Devedora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures;

7. **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** R$1.000,00 (um mil reais), o qual não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice;

8. **Colocação:** Colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores;

9. **Subscrição e Integralização:** A totalidade das Debêntures foi subscrita em [•] de [•] de 20[•] e será integralizada na Data de Integralização;

10. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures**: As Debêntures terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de março de 2022;

11. **Comprovação de Titularidade:** A titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora;

12. **Destinação dos Recursos das Debêntures:** Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente à compra de produtos agropecuários de produtores rurais e/ou cooperativas rurais indicados na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076;

13. **Forma e Conversibilidade:** Nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Devedora;

14. **Amortização das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será devido em 5 (cinco) parcelas, nas datas indicadas na tabela constante do Anexo IV da Escritura de Emissão, observados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures e o Resgate Antecipado das Debêntures estabelecidos na Escritura de Emissão;

15. **Remuneração das Debêntures:** As Debêntures renderão juros incidentes sobre o valor nominal unitário das Debêntures, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, correspondentes a 99,00% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI;

16. **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** A Remuneração será paga semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, conforme tabela abaixo (cada data de pagamento de Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

Número da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures
1	24/09/2018
2	22/03/2019
3	23/09/2019
4	23/03/2020
5	22/09/2020
6	22/03/2021
7	22/09/2021
8	22/03/2022

17. **Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, devidamente atualizados pela remuneração das Debêntures, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*;

18. **Local e Forma de Pagamento:** Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Devedora mediante depósito na conta centralizadora do Patrimônio Separado dos CRA, qual seja, conta corrente nº 20374-1, agência 0350, do banco Itaú Unibanco S.A., em nome da Securitizadora.

ANEXO III – OUTRAS EMISSÕES DA EMISSORA NAIS QUAIS O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICAS OU PRIVADAS, REALIZADAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO:

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 10	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 12/08/2020	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituídos sobre os créditos do agronegócio oriundos das CPR-F nº 170809011; (ii) Hipoteca de segundo grau, constituída sobre o imóvel matriculado sob o nº. 32.513 do Oficial de Registro de Imóveis da cidade de Mogi Guaçu; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Fornecimento de Produto, descritos no Anexo I ao referido contrato.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 15	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$51.683.039,44	Quantidade de ativos: 51
Data de Vencimento: 19/09/2018	
Taxa de Juros: 5,51% a.a. na base 252.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado sobre os créditos imobiliários decorrentes das Escrituras de Compra e Venda firmadas em 30/04/2013 e 16/09/2013 entre a Ferroeste Industrial S.A. e a Direcional Jequiá Empreendimentos Imobiliários Ltda, cujas obrigações de pagamento foram formalizadas por meio de Notas Promissórias; e (ii) Aval prestado pela Direcional Engenharia S.A. nas Notas Promissórias.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 22	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$52.500.000,00	Quantidade de ativos: 525
Data de Vencimento: 07/12/2027	
Taxa de Juros: 9,67% a.a. na base 252.	
Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos dos Contratos de Locação do Edifício Pátio Office e Pátio Limeira Shopping e do Contrato de Locação	

Complementar; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nºs 32.880, 32.881, 10.365 e 42.254 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, bem como futuramente contará também com o imóvel objeto da matrícula 5.983 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, conforme cláusula 3.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ("Imóvel Adicional"); (iii) Cessão fiduciária dos recebíveis oriundos da Restituição do Preço ou que venham a receber dos Locatários, decorrentes dos Contratos de Locação, que não integrem os Créditos Imobiliários, sendo certo que deve ser mantido na Conta Centralizadora o Fundo de Reserva em montante equivalente às próximas 2 (duas) parcelas da Amortização Programada dos CRI; (iv) Fiança prestada pela Grupo Fartura de Hortifruti Ltda no âmbito do Contrato de Cessão.

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 26	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35
Data de Vencimento: 11/06/2024	
Taxa de Juros: 10,02% a.a. na base 360.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários decorrentes da CCB nº 10114050013900; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da Matrícula 20.087 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Fortaleza; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas representativas de 100%do capital social da Maxxima Guararapes Empreendimentos Comerciais e Participações Ltda; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis decorrentes dos Contratos de Locação existentes sobre os imóveis objeto das matrículas 1.677 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Fortaleza e da matrícula 34.561 e 30.485 ambas do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife; e (v) Aval de pessoas físicas (Alexandre Júlio de Albuquerque Maranhã, Romero Costa de Albuquerque Maranhão Filho e Patrícia Castro e Silva de Albuquerque Maranhão.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 38	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$34.000.000,00	Quantidade de ativos: 34
Data de Vencimento: 25/11/2020	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 360.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB nº 100114110014800 e 100114110014900; (ii) Hipoteca de primeiro grau sobre os imóveis objetos das Matrículas 26.185 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca Vitória, Estado do Espírito Santo e; e (iii) Aval prestado nas CCB1 e CCB2 pelas sociedades Land Vitória Comércio de Veículos Ltda., Água Branca Participações S.A., Viação Águia Branca S.A., Rio Novo Locações Ltda. e Jurumá Veículos S.A..	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI	
Série: 39	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$28.228.981,51	Quantidade de ativos: 28
Data de Vencimento: 14/03/2025	
Taxa de Juros: 9,82% a.a. na base 360.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos imobiliários decorrentes da CCB nº 100114070010400 (ii) Aval de pessoas físicas: Alexandre Júlio de Albuquerque Maranhão, Romero Costa de Albuquerque Maranhão Filho e Patrícia Castro e Silva de Albuquerque Maranhão; (iii) Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas nº 90.423, 90.422 e 90.421, todas do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Zona Sul da Comarca de João Pessoa/PB ("Imóveis"); (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis da totalidade dos aluguéis decorrentes do Contrato Locação dos Imóveis, bem como da conta vinculada na qual serão depositados tais recebíveis e (v) Fiança Bancária prestada pelo Banco Itaú Unibanco S.A., a qual permanecerá em vigor até a devida constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 41	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30
Data de Vencimento: 09/12/2024	
Taxa de Juros: 11,97% a.a. na base 360.	
Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos da CCB 100114120010300; (ii) cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de Locação BTS, cuja locatária é a Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S/A, bem como de todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e/ou que venham a ser detidos pela Devedora na conta corrente nº 09571-7 na agência nº 0350 do Itaú Unibanco (Banco nº 341); (iii) Alienação Fiduciária de 100% das Quotas da Pointer Participações Ltda; e (iv) Hipoteca em primeiro grau sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 25.106 do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis da Cidade de Maceió, Alagoas.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 42	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$274.000.000,00	Quantidade de ativos: 274
Data de Vencimento: 15/10/2034	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 360.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários decorrentes do Compromisso de Compra e Venda do Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de 500.000 Cotas do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FL3500 I – FII, representando 100% das cotas do Fundo; (iii) Alienação Fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São; e (iv) Cessão Fiduciária dos	

Recebíveis decorrentes do Contrato de Locação do Imóvel, sob condição suspensiva, consistente na quitação do financiamento tomado pela TS-4 para a construção do Imóvel por meio da Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito para Construção nº 101.2186160-003012, emitida em 16 de novembro de 2011, conforme R.03 da matrícula nº 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (a "Dívida Itaú Unibanco"), bem como na liberação da cessão fiduciária que pesa sobre os Recebíveis.

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 45	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50
Data de Vencimento: 22/12/2023	
Taxa de Juros: 8,55% a.a. na base 252.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Locação dos Edifícios Seculus Business Center, Veneza, Ciala, Labor, Casa Paraíba, Galeria Ouvidor e do Contrato de Nova Locação; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 22.860 do 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG; (iii) Seguro Patrimonial; (iv) Fundo de Reserva equivalente à primeira parcela de amortização programada dos CRI; (v) Fiança prestada pela Semear Participações S.A. e pela Seculus Empreendimentos e Participações S.A.; (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos do Contrato de Locação.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 47	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$68.400.000,00	Quantidade de ativos: 60
Data de Vencimento: 14/03/2031	
Taxa de Juros: 9,87% a.a. na base 360.	
Garantias: Até a Conclusão do Empreendimento: (i) Hipoteca do Imóvel objeto das matrículas nº 172.604 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP; (ii) Aval prestado por Yoshimi Morizono e a RS Morizono Empreendimentos e Participações Ltda. prestado na CCB; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos do Contrato de Locação; (iv) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos da CCB nº 100115010011100; Após a Conclusão do Empreendimento: (i) Hipoteca do Imóvel objeto das matrículas nº 172.604 e 25.712 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos do Contrato de Locação; (iii) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos da CCB nº 100115010011100; e (iv) Penhor da totalidade das quotas da G Morizono Administração de Bens e Participações Ltda.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 50	Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R$46.369.059,00	Quantidade de ativos: 46
Data de Vencimento: 07/01/2027	
Taxa de Juros: 8,86% a.a. na base 252.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária do Imóvel registrado sob a Matrícula nº 15.280 do 1º Ofício de Registro de Imóveis São Gonçalo do Amarante/RN; (ii) Fiança bancária emitida pelo Banco HSBC Brasil S.A., no valor de R$ (?Fiança Locação?); (iii) Alienação da totalidade das quotas da Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda; (iv) Fiança bancária emitida pelo Banco Safra S.A., no valor de R$1.500.000,00 (?Fiança CND?); (v)Fiança prestada pela Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda, Alexandre Júlio de Albuquerque Maranhão, Romero Costa de Albuquerque Maranhão Filho e Patrícia Castro e Silva de Albuquerque Maranhão no Contrato de Cessão (?Fiança Obrigação de Adimplemento?); (vi) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos do Contrato de Locação.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 51	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75
Data de Vencimento: 20/01/2027	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 360.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos da CCB nº 100114120017500; (ii) Aval prestado pela General Shopping Brasil S.A. na CCB; (iii) Alienação Fiduciária da fração ideal de 50% do imóvel objeto da matrícula nº 28.106 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Duque de Caxias (?Imóvel RJ?); (iv) Alienação Fiduciária da fração ideal de 52% do imóvel objeto da matrícula nº 36.957 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari (?Imóvel Salvador?); (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Administração decorrentes da prestação de serviços de administração de shopping centers; (vi) Cessão Fiduciária de 90% dos Direitos Creditórios Outlet RJ decorrentes da exploração de estacionamento ou detidos contra os lojistas do Outlet RJ; (vii) Alienação Fiduciária da totalidade das cotas da ERS Administradora e Incorporadora Ltda; (viii) Fundo de Reserva equivalente às 2 próximas parcelas de amortização dos CRI, mantido na Conta Vinculada 1; e (ix) Alienação Fiduciária da fração ideal de 90% do shopping guarulhos, objeto das matrículas nº 31.207, 65.411 e 65.412 do 1º Registro de Imóveis de Guarulhos, garantia esta compartilhada com (x) os titulares dos certificados recebíveis imobiliários da 33ª série da 1ª Emissão da Emissora, (y) os titulares dos certificados de recebíveis imobiliários da 81ª série da 2ª emissão da Cibrasec, e (z) o Itaú BBA, nos termos do contarto de fiança nº 100413100185400, sendo certo que (a) a Alienação Fiduciária do Imóvel Salvador será liberada quando o valor da Fração Ideal do Imóvel RJ e do Shopping Guarulhos, em conjunto, representem pelo menos 170% do saldo devedor atualizado dos CRI; e (b) a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Administração será liberada quando verificado que o valor nominal dos Direitos Creditórios Outlet RJ representam 120% do valor da próxima parcela de amortização.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Série: 53	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20
Data de Vencimento: 07/05/2025	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 360.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Orthocrin Indústria E Comércio Ltda, Manoel Nogueira Alves Pereira, Alexandre Prates Pereira, Ana Carolina Prates Pereira Ferolla e Ana Paula Prates Pereira Borlido na CCB; (ii) Hipoteca do Imóvel objeto da Matrícula 40.350 do Serviço Registral de Imóveis "Antônio Roberto de Almeida" de Santa Luzia, Minas Gerais; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios representados por duplicatas relativas a compra e venda de produtos; (iv) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos da CCB nº 100115050013000.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 56	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$88.333.335,10	Quantidade de ativos: 265
Data de Vencimento: 05/08/2025	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 360.	
Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das Debêntures; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas de SPEs; (iii) Alienação Fiduciária de Ações de SPEs; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos da comercialização de unidades, devendo ser mantida a razão mínima de 125%; (v)Coobrigação da Gran Park Gran Viver Empreendimentos Imobiliários S.A.; (vi) Cessão Fiduciária Fundo de Liquidez o qual deverá equivales no mínimo a duas vezes a média das próximas 12 parcelas de amortização programada e remuneração dos CRI; (vii) Cessão Fiduciária Fundo de Obras inicialmente de R$19.159.272,00.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 57	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$41.666.667,50	Quantidade de ativos: 125
Data de Vencimento: 05/08/2025	
Taxa de Juros: 13% a.a. na base 360.	
Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das Debêntures; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas de SPEs; (iii) Alienação Fiduciária de Ações de SPEs; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos da comercialização de unidades, devendo ser mantida a razão mínima de 125%; (v)Coobrigação da Gran Park Gran Viver Empreendimentos Imobiliários S.A.; (vi) Cessão Fiduciária Fundo de Liquidez o qual deverá equivales no mínimo a duas vezes a média das próximas 12 parcelas de amortização programada e remuneração dos CRI; (vii) Cessão Fiduciária Fundo de Obras inicialmente de R$19.159.272,00.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Série: 59	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100
Data de Vencimento: 12/05/2023	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 360.	
Garantias: (i) Aval prestado pelas Devedoras e pela Damha Urbanizadora II Administração e Participações Ltda, no âmbito das (7) sete CCBs; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos da comercialização dos Lotes dos Empreendimentos; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos do Fundo de Obras e mantidos nas Contas Vinculadas; (iv) Alienação Fiduciária da totalidade das Quotas de emissão das Devedoras; (v) Fundo de Reserva a ser mantido na Conta Centralizadora em montante equivalente a 2 pagamentos de amortização dos CRI; (iv) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCBs Júnior e das CCBs Senior.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 60	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$85.000.000,00	Quantidade de ativos: 85
Data de Vencimento: 12/05/2023	
Taxa de Juros: CDI + 8,5% a.a. na base 360.	
Garantias: (i) Aval prestado pelas Devedoras e pela Damha Urbanizadora II Administração e Participações Ltda, no âmbito das (7) sete CCBs; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos da comercialização dos Lotes dos Empreendimentos; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos do Fundo de Obras e mantidos nas Contas Vinculadas; (iv) Alienação Fiduciária da totalidade das Quotas de emissão das Devedoras; (v) Fundo de Reserva a ser mantido na Conta Centralizadora em montante equivalente a 2 pagamentos de amortização dos CRI; (iv) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCBs Júnior e das CCBs Senior.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 61	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$10.000.000,00	Quantidade de ativos: 100
Data de Vencimento: 14/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários representados pelas CCI, oriundos do Contrato de Locação; (ii) Fiança prestada pela Havan Lojas de Departamentos Ltda, Brashop S.A. ? Administradora de Shopping Center e Luciano Hang; (iii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no anexo aos contratos de alienação fiduciária de imóveis (?Imóveis Garantia?); (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de indenização por desapropriação ou sinistro dos Imóveis Garantia e dos recebíveis que sobejarem eventual excussão das alienações fiduciárias.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI	
Série: 62	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$104.000.000,00	Quantidade de ativos: 1040
Data de Vencimento: 14/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários representados pelas CCI, oriundos do Contrato de Locação; (ii) Fiança prestada pela Havan Lojas de Departamentos Ltda, Brashop S.A. ? Administradora de Shopping Center e Luciano Hang; (iii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no anexo aos contratos de alienação fiduciária de imóveis (?Imóveis Garantia?); (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de indenização por desapropriação ou sinistro dos Imóveis Garantia e dos recebíveis que sobejarem eventual excussão das alienações fiduciárias.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 63	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$115.000.000,00	Quantidade de ativos: 115000
Data de Vencimento: 21/06/2021	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Garantias: Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos das CCB nº 120403-7, 120404-3, 120405-6, 120406-9, 120407-0, 120408-4, emitidas pela MRV Engenharia e Participações em favor do Banco Votorantim S.A., destinadas à construção de unidades habitacionais, abrangendo os custos diretos relativos à aquisição de terrenos, os custos de construção e os custos gerais da incorporação imobiliária.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 65	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$51.900.000,00	Quantidade de ativos: 519
Data de Vencimento: 20/10/2025	
Taxa de Juros: 9,03% a.a. na base 252.	
Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos do Compromisso de Venda e Compra; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis objeto das matrículas 83.999, 84.000 e 84.001 do 2º Registro de Imóveis de Recife ? PE (?Imóveis?); (iii) Penhor de Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Locação dos Imóveis; (iv) Aval prestado por Michael Klein nos Termo de Securitização.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 66	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$24.600.000,00	Quantidade de ativos: 246

Data de Vencimento: 27/10/2025
Taxa de Juros: 9,12% a.a. na base 252.
Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos do Compromisso de Venda e Compra; (ii) Alienação Fiduciária do imóvel objeto da matrícula 1.948 do 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro (antiga matrícula nº 19.371 do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro) ("Imóvel"); (iii) Penhor de Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Locação do Imóvel; (iv) Aval prestado por Michael Klein nos Termo de Securitização.

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 67	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$13.200.000,00	Quantidade de ativos: 132
Data de Vencimento: 27/10/2025	
Taxa de Juros: 9,12% a.a. na base 252.	
Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos do Compromisso de Venda e Compra; (ii) Alienação Fiduciária do imóvel objeto da matrícula 91.528 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré - SP (?Imóvel?); (iii) Penhor de Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Locação do Imóvel; (iv) Aval prestado por Michael Klein nos Termo de Securitização.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 73	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$140.000.000,00	Quantidade de ativos: 140000
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: 5,7913% a.a. na base 252.	
Garantias: (I) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários decorrentes de Contratos de Locação, representatos pelas CCI 1, CCI 2 e CCI 3; (II) Fiança Bancária contratada junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. pela NOVA I - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII para garantir o pagamento dos valores devios aos titulares dos CRIs, até o valor de R$10.000.000,00 (dez milhões).	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 79	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$95.000.000,00	Quantidade de ativos: 95000
Data de Vencimento: 08/10/2018	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Garantias: (I) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCBs nº 120.556-9, 120.557-0, 120.558-4, 129.559-8, 120.567-0 e 120.568-4	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 86	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/01/2019	
Taxa de Juros: CDI + 1,3% a.a. na base 252.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituídos sobre os Créditos Imobiliários oriundos das CCBs nº 120613-7, 120614-3, 120615-6, 120616-9, 120617-0 e 120618-4 emitidas em favor do Banco Votorantim S.A.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 87	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$39.000.000,00	Quantidade de ativos: 39
Data de Vencimento: 19/02/2026	
Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os Créditos Imobiliários decorrentes do Contrato BTS, representados por CCI; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iv) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 88	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$39.000.000,00	Quantidade de ativos: 39
Data de Vencimento: 19/02/2026	
Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os Créditos Imobiliários decorrentes do Contrato BTS, representados por CCI; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados	

Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iv) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 117	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 11/12/2018	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI; (ii) Alienação Fiduciária de 93,96% das Ações da BM Empreendimentos e Participações S.A., detidas pela Ares Serviços Imobiliários S.A.; (iii) Caução dos direitos de que a Devedora é titular em caso da execução da Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: ÁPICE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 119	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 17/02/2025	
Taxa de Juros:	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os Créditos Imobiliários decorrentes da CCB nº FP021918, representados por CCI; (ii) o Aval consubstanciados por duas pessoas físicas no âmbito da CCB; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis objeto das matrículas elencadas no Anexo I do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças; (iv) o Fundo de Despesas; e (v) o Fundo de Liquidez.	

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, neste ato devidamente representada por seus representantes legais ("Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante do lastro dos documentos comprobatórios que evidenciam os créditos do agronegócios ("Documentos Comprobatórios") que, em conjunto, significam (i) 1 (uma) via original do *Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debênture Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Colocação Privada, da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos* ("Escritura de Emissão"), celebrado em 22 de março de 2018, entre a M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.206.816/0001-15, na qualidade de emissora das debêntures ("Devedora"), a Ares Serviços Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.906.382/0001-82, na qualidade de subscritora e cedente das Debêntures ("Debenturista Inicial"), e a **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00, na qualidade de cessionária das debêntures ("Emissora" ou "Securitizadora"); (ii) 1 (uma) via original do boletim de subscrição das debêntures; (iii) cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas e do Livro de Transferência de Debêntures Nominativas da Devedora; (iv) 1 (uma) via original do *Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Debêntures e de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças* ("Contrato de Cessão"), celebrado em [•] de [•] de 2018, entre o Debenturista Inicial, a Emissora e a Devedora, por meio do qual o Debenturista Inicial cedeu onerosamente a totalidade das debêntures e dos direitos creditórios do agronegócio; e (v) 1 (uma) via original do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. ("Termo de Securitização"), celebrado em [•] de [•] de 2018, entre a Emissora e o Custodiante na qualidade de agente fiduciário dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio DECLARA, à **Securitizadora**, para os fins de instituição do regime fiduciário ao CRA, nos termos do artigo 39 da Lei 11.076/2004 e nos termos do item 1 do Anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliárias n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, que foi entregue a esta instituição para custódia as vias dos Documentos Comprobatórios descritos acima e que o Termo de Securitização se encontra devidamente registrado neste Custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do artigo 39 da Lei 11.076/2004, na forma do regime fiduciário instituído pela Securitizadora, conforme declarado no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2018.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública, de certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª (oitava) Série da 1ª (primeira) emissão da Ápice Securitizadora S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Oferta", "Emissora" e "Emissão", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, e com o Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 12 de março de 2018.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome: Felipe Weil Wilberg
Cargo: Diretor
Fixed Income

Nome: Alberto Fernandes
Cargo: Vice Presidente

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ÁPICE

DECLARAÇÃO DA COMPANHIA SECURITIZADORA

A **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Santo Amaro, nº 48, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.444.957, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22276, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª (oitava) série de sua 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** nos termos previstos pelas Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, foi instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, quais sejam (a) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (c) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável; e **(ii)** verificou, em conjunto com o Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de Coordenador Líder e com a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 8ª (oitava) Série da 1ª (primeira) Emissão da Ápice Securitizadora S.A.

São Paulo, 12 de março de 2018.

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Fernando C. Brasileiro
Diretor Presidente

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Sala 201, CEP 22631-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelos artigos 6 e 11, incisos V e X, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 583, de 20 de dezembro de 2016, e do item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª (oitava) série da 1ª (primeira) emissão ("CRA") da Ápice Securitizadora S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Emissora", "Emissão" e "Oferta"), **DECLARA**, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o coordenador líder da distribuição pública dos CRA, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão, para assegurar que:

(i) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada; e

(iii) a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer a função, nos termos da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016.

São Paulo, 12 de março de 2018.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por:
Cargo:
Bruna Souza Noel
Procuradora

Por:
Cargo:
Leonardo Caires P. Moreira
Procurador

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

OLIVEIRA TRUST

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Oliveira Trust Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários S.A. Endereço: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102 Cidade / Estado: Rio de Janeiro / RJ CNPJ nº: 36.113.876/0001-91 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Cesar Reinaldo Leal Pinto Número do Documento de Identidade: 20870-1 CRE 1ª região CPF nº: 371.893.797-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA Número da Emissão: 1ª Número da Série: 8ª Emissor: Ápice Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00 Quantidade: inicialmente 600.000 (seiscentos mil) Espécie: N/A Classe: N/A Forma: nominativa e escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583/2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 21 de março de 2018.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO IX

Lista dos contratos celebrados com Produtores Rurais e/ou Cooperativas Rurais

Contrato	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural	Produto Rural	Percentual máximo do valor total da Emissão a ser utilizado	Valor Aproximado de até (R$)	Data Estimada
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	BIOPALMA DA AMAZÔNIA S/A REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ÓLEO DE PALMA BRUTO	30,91%	R$302.794.360,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A	ÓLEO DE PALMA BRUTO	5,14%	R$50.351.440,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	MEJER AGROFLORESTAL LTDA	ÓLEO DE PALMA BRUTO	5,14%	R$ 50.351.440,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	USINA SERRA GRANDE S/A	AÇÚCAR	1,76%	R$17.240.960,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	USINA TRAPICHE S/A	AÇÚCAR	1,76%	R$17.240.960,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	S A USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL	AÇÚCAR	5,88%	R$57.600.480,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	USINA IPOJUCA S/A	AÇÚCAR	7,06%	R$69.159.760,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	USINA CENTRAL OLHO DÁGUA S/A	AÇÚCAR	7,06%	R$69.159.760,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA	TRIGO EM GRÃOS	4,90%	R$48.000.400,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	COOPERATIVA TRITICOLA CAÇAPAVANA LTDA	TRIGO EM GRÃOS	1,96%	R$19.200.160,00	Até março de 2022

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	COOPERATIVA MISTA SÃO LUIZ LTDA	TRIGO EM GRÃOS	1,22%	R$11.951.120,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	MEGA GIRO PRODUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA	TRIGO EM GRÃOS	0,24%	R$2.351.040,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS	TRIGO EM GRÃOS	0,73%	R$7.151.080,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	COOPERATIVA AGRÍCOLA ÁGUA SANTA LTDA	TRIGO EM GRÃOS	1,22%	R$11.951.120,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	TRIGO EM GRÃOS	4,29%	R$42.024.840,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	TRIGO EM GRÃOS	11,43%	R$111.968.280,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	COOPERATIVA RURAL MACIEIRA LTDA	TRIGO EM GRÃOS	0,24%	R$2.351.040,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SÃO LUIZENSE LTDA	TRIGO EM GRÃOS	4,90%	R$48.000.400,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	COOPERATIVA MISTA TUCUNDUVA LTDA	TRIGO EM GRÃOS	1,96%	R$19.200.160,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	ELDER LUIZ VIERA	TRIGO EM GRÃOS	0,24%	R$2.351.040,00	Até março de 2022
CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS	COAGRISOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	TRIGO EM GRÃOS	1,96%	R$19.200.160,00	Até março de 2022
		TOTAL	**100,00%**	**R$979.600.000,00**	

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 10.10.

Relatório de Classificação de Risco Preliminar

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FitchRatings

Fitch Atribui Rating 'AAA(exp)sf(bra)' à 8ª série de CRAs da Ápice Securitizadora

Fitch Ratings – São Paulo, 22 de março de 2018: A Fitch Ratings atribuiu Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(exp)sf(bra)' à proposta da oitava série da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Ápice Securitzadora S.A. (Ápice), no montante nominal previsto de BRL600 milhões. A Perspectiva do rating é Estável.

A série está lastreada em debêntures emitidas pela M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos (M. Dias Branco, Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)'/Perspectiva Estável). O pagamento do principal das debêntures e dos CRAs será realizado em cinco parcelas semestrais de BRL120 milhões cada, a partir de março de 2020, após carência inicial de dois anos. Os juros, que correspondem a 99% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), serão pagos semestralmente a partir de setembro de 2018.

O rating reflete a esperada capacidade de pagamento pontual e integral do principal investido e dos juros, até o vencimento final da operação, em março de 2022.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Qualidade de Crédito da Devedora: O risco de crédito da transação recai sobre a qualidade de crédito da M. Dias Branco. A empresa é devedora dos pagamentos das debêntures que lastreiam a série de CRAs e responde por todas as despesas iniciais e recorrentes associadas à sua securitização.

Casamento de Pagamentos e Prazos: Os pagamentos de juros e principal devidos aos detentores dos CRAs refletem os pagamentos das debêntures. O pagamento dos CRAs ocorrerá até dois dias úteis após o pagamento das debêntures.

Ausência de Risco de Performance: Os recursos das debêntures serão destinados à compra de produtos agropecuários de produtores rurais e/ou cooperativas rurais. Desta forma, os investidores não estarão expostos à performance de projetos específicos.

Risco de Contraparte: A operação está exposta ao risco de contraparte do Itaú Unibanco S.A. (Itaú, 'AAA(bra)'/Perspectiva Estável), onde está domiciliada a conta centralizadora da operação, que receberá diretamente os pagamentos devidos pela M. Dias Branco.

SENSIBILIDADES DOS RATINGS

O rating da emissão de CRAs está fortemente atrelado à qualidade de crédito da M. Dias Branco. Portanto, qualquer alteração no perfil creditício desta empresa afetará o rating da emissão de igual maneira. Caso haja rebaixamento do rating do Itaú, o rating da operação poderá ser impactado negativamente.

USO DE DUE DILIGENCE DE TERCEIROS EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO DA SEÇÃO 17G-10 DA SEC

Não se aplica.

REPRESENTAÇÕES, GARANTIAS E MECANISMOS DE EXECUÇÃO

Não se aplicam.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Ápice Securitizadora S.A..

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.
A Fitch utilizou, para sua análise, informações financeiras disponíveis até 21 de março de 2018.
Histórico dos Ratings:
Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 22 de março de 2018.
A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.
Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.
A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo XII do Formulário de Referência, disponível em sua página na Internet, no endereço eletrônico: https://www.fitchratings.com.br/system/pages/299/Fitch_Form_Ref_2016.pdf

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Conforme a classe de ativo da emissão, a Fitch poderá realizar análise da inadimplência e/ou os fluxos de caixa dos ativos subjacentes. Nestes casos, a agência baseia esta análise na modelagem e avaliação de diferentes cenários de informações recebidas do originador ou de terceiros a este relacionado. Em outros casos, a análise poderá se basear em garantias prestadas por entidades integrantes da emissão avaliada.
A Fitch não realiza processos de diligência dos ativos subjacentes ou a verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros a este relacionado.

Para a avaliação de operações estruturadas, a Fitch recebe informações de terceiros, normalmente, de instituições financeiras, escritórios de contabilidade, empresas de auditoria ou advocacia. As informações podem ser obtidas por meio de prospectos de oferta de transações, emitidos de acordo com a legislação do mercado de valores mobiliários. Além disso, estão baseadas em fatos gerais de domínio público, tais como índices de inflação e taxas de juros.

Para esclarecimentos quanto à diferenciação dos símbolos de produtos estruturados e aqueles destinados aos demais ativos financeiros, consulte "Definições de Ratings", na página da Fitch na Internet, no endereço eletrônico: https://www.fitchratings.com.br/pages/def_rtg_credit_emissor2?p=rtg_escala_lp_3#rtg_escala_lp_3

Contatos:
Analista principal
Robert Krause, CFA
Diretor
Telefone +55-11-4504-2613
Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, 700 – 7º andar – Cerqueira César
São Paulo – SP – CEP: -1418-100

Analista secundário
Mario Capuano
Analista sênior
Tel.: +55-11-4504-2619

Presidente do comitê de rating:
Maria Paula Moreno
Diretora sênior
Telefone +57 1 326 9999

Relações com a Mídia: Jaqueline Ramos de Carvalho, Rio de Janeiro, Tel.: +55-21-4503-2623, E-mail: jaqueline.carvalho@fitchratings.com.

Informações adicionais disponíveis em www.fitchratings.com e em www.fitchratings.com.br

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador (“sponsor”), subscritor (“underwriter”), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Fontes de Informação:

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- “Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas”, 3 de maio de 2017.

Outras Metodologias Relevantes:

-- “Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria”, 14 de março de 2018;
-- “Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria”, 23 de maio de 2017.

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS. ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM WWW.FITCHRATINGS.COM. OS RATINGS PÙBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM

UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.

Copyright © 2018 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004.Telefone:
1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.
As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer

título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

POLÍTICA DE ENDOSSO - A abordagem da Fitch em relação ao endosso de ratings, de forma que os ratings produzidos fora da UE possam ser usados por entidades reguladas dentro da UE para finalidades regulatórias, de acordo com os termos da Regulamentação da UE com respeito às agências de rating, poderá ser encontrada na página Divulgações da Regulamentação da UE (EU Regulatory Disclosures) no endereço eletrônico www.fitchratings.com/site/regulatory. Ao status de endosso de todos os ratings Internacionais é informada no sumário da entidade de cada instituição classificada e nas páginas de detalhamento da transação de todas as operações de finanças estruturadas, no website da Fitch. Estas publicações são atualizadas diariamente.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)